

# DIÁRIO DA JUSTIÇA

do Estado de Mato Grosso - ANO XXXII - Cuiabá Quarta Feira, 30 de Maio de 2007 Nº 7628

## PODER JUDICIÁRIO



Governo do Estado de Mato Grosso  
**Secretaria de Administração  
SAD**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso  
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### ÓRGÃO ESPECIAL

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL CÍVEL

AUTOS COM INTIMAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 40958/2007  
RECURSO ORDINÁRIO (Interposto nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 40574/2004 - Classe: 11) - CAPITAL  
RECORRENTE(S): MAURICIO CHRISTONI  
ADVOGADO: **Dr. PAULO HUMBERTO BUDOIA**  
RECORRIDO(S): EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DECISÃO: "... Intimação ao recorrido para apresentar as contra-razões ao recurso nos termos do art. 540 do CPC." Cuiabá, 28 de maio de 2007.  
AS) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO - Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Protocolo: 35310/2007  
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 70801/2006 Classe: 11) - CAPITAL  
RECORRENTE: ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADA: **DRA. GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA - PROC. DO ESTADO**  
RECORRIDO: CALCÁRIO MATO GROSSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
ADVOGADO: **DR. RODOLFO CÉSAR VASCONCELLOS MOREIRA E OUTROS**  
DECISÃO: "Intimação ao recorrido para apresentar as contra-razões ao art. 542 do CPC." Cuiabá, 28 de maio de 2007.  
AS) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO - Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

AUTOS COM DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 4985/2007  
RECURSO ORDINÁRIO (Interposto nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 47488/2006 - Classe: 11) - CAPITAL

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

### ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Mat. Judiciária

Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administrativa  
Plenário 01

Des. Paulo Inácio Dias Lessa - Presidente  
Des. Ernani Vieira de Souza  
Des. Benedito Pereira do Nascimento  
Desa. Shelma Lombardi de Kato  
Des. Licínio Carpinelli Stefani  
Des. Leônidas Duarte Monteiro  
Des. José Ferreira Leite  
Des. José Jurandir de Lima  
Des. Munir Feguri  
Des. Antônio Bitar Filho  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. Orlando de Almeida Perri  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Des. Manoel Ornellas de Almeida  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Des. Paulo da Cunha  
Des. José Silvério Gomes

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª Sexta-feira do mês

Salão Oval da Presidência

Presidente - Des. Paulo Inácio Dias Lessa  
Vice-Presidente - Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Corregedor-Geral da Justiça - Des. Orlando de Almeida Perri

### PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Terça-feira do mês - Plenário 02

Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente  
Des. Licínio Carpinelli Stefani  
Des. Antônio Bitar Filho  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Des. Evandro Stábele  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

### SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 3ª Terça-feiras do mês - Plenário 02

Des. Benedito Pereira do Nascimento - Presidente  
Des. Leônidas Duarte Monteiro  
Des. José Ferreira Leite  
Des. Munir Feguri  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. José Silvério Gomes  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Des. Juracy Persiani  
Des. Márcio Vidal

### TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª Quinta-feira do mês - Plenário 02

Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente  
Des. José Jurandir de Lima  
Des. Manoel Ornellas de Almeida  
Des. Paulo da Cunha  
Des. Omar Rodrigues de Almeida  
Des. Diócles de Figueiredo  
Des. José Luiz de Carvalho  
Des. Rui Ramos Ribeiro  
Des. Juvenal Pereira da Silva

### PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03

Des. Licínio Carpinelli Stefani - Presidente  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes  
Juiz Substituto de 2º grau

### SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02

Des. Antônio Bitar Filho - Presidente  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas  
Dr. Clarice Claudino da Silva  
Juiza Substituta de 2º grau

### TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segunda-feiras - Plenário 02

Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente  
Des. Evandro Stábele  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto  
Juiz Substituto de 2º grau

### QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01

Des. Benedito Pereira do Nascimento - Presidente  
Des. José Silvério Gomes  
Des. Márcio Vidal  
Dr. Marilsen Andrade Adário  
Juiza Substituta de 2º grau

### QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01

Des. Leônidas Duarte Monteiro - Presidente  
Des. Munir Feguri  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha  
Juiz Substituto de 2º grau

### SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03

Des. José Ferreira Leite - Presidente  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. Juracy Persiani  
Dr. Marcelo Souza de Barros  
Juiz Substituto de 2º grau

### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04

Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente  
Des. José Jurandir de Lima  
Des. Rui Ramos Ribeiro  
Dr. Graciema Ribeiro de Caravellas  
Juiza Substituta de 2º grau

### SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04

Des. Manoel Ornellas de Almeida - Presidente  
Des. Paulo da Cunha  
Des. Omar Rodrigues de Almeida  
Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro  
Juiz Substituto de 2º grau

### TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04

Des. Diócles de Figueiredo - Presidente  
Des. José Luiz de Carvalho  
Des. Juvenal Pereira da Silva  
Dr. Cirio Miotto  
Juiz Substituto de 2º grau

## Poder Judiciário



Presidente:  
Paulo Inácio Dias Lessa  
Vice-Presidente:  
Rubens de Oliveira Santos Filho  
Corregedor-Geral de Justiça:  
Orlando de Almeida Perri

### TRIBUNAL PLENO

Des. Paulo Inácio Dias Lessa  
Des. Ernani Vieira de Souza  
Des. Benedito Pereira do Nascimento  
Desa. Shelma Lombardi de Kato  
Des. Licínio Carpinelli Stefani  
Des. Leônidas Duarte Monteiro  
Des. José Ferreira Leite  
Des. José Jurandir de Lima  
Des. Munir Feguri  
Des. Antônio Bitar Filho  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. Orlando de Almeida Perri  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Des. Manoel Ornellas de Almeida  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Des. Paulo da Cunha  
Des. José Silvério Gomes  
Des. Omar Rodrigues de Almeida  
Des. Diócles de Figueiredo  
Des. José Luiz de Carvalho  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Des. Juracy Persiani  
Des. Evandro Stábele  
Des. Márcio Vidal  
Des. Rui Ramos Ribeiro  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas  
Des. Juvenal Pereira da Silva



RECORRENTE: WILSON AMIZO

ADVOGADA: **DRA. MÁRCIA ADELHEID NANI**

RECORRIDO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: **DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS – PROC. DO ESTADO**

RECORRIDO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ADVOGADO: **DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS – PROC. DO ESTADO**

DECISÃO: "... recebo e dou seguimento ao Recurso Ordinário."

Cuiabá, 03 de maio de 2007.

AS)DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO – Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

## AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR

Protocolo: 40843/2007

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 40843/2007 Classe: 11-Cível - CAPITAL

IMPETRANTE(S): DAVID GERALDO ORMOND

ADVOGADOS: **Dr. CLAUDIO CEZAR DA SILVEIRA E OUTRO(S)**

IMPETRADO: EXMO. SR. DR. RELATOR DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 37128/2007 - CAPITAL

DECISÃO: "... indefiro o presente mandado de segurança com fulcro no artigo 8º, da Lei nº 1533/51, e extingo o presente processo nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC."

Cuiabá, 23 de maio de 2007.

AS)DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS – Relator

Protocolo: 33548/2007

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 33548/2007 Classe: 11-Cível - CAPITAL

IMPETRANTE(S): OÁTOMO JOSÉ CANAVARROS SERRA

ADVOGADOS: **Dr. (a) LUIZ ORIONE NETO E OUTRO(S)**

IMPETRADO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

LITISCONSORTE(S): TATIANE SANDER

DECISÃO: "... indefiro a liminar pleiteada..."

Cuiabá, 27 de abril de 2007.

AS)DES. PAULO DA CUNHA – Relator

Protocolo: 8145/2007

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 39374/07 (Interposto nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 8145/2007 Classe: 11-Cível - CAPITAL

EMBARGANTE: SPERANÇA & CIA LTDA

ADVOGADO: **Dr. WALTER FÉLIX DE MACEDO**

EMBARGANTE: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADOS: **DR. JENZ PROCHNOW JUNIOR – PROC. DO ESTADO**

EMBARGADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

ADVOGADOS: **DR. JENZ PROCHNOW JUNIOR – PROC. DO ESTADO**

IMPETRADO: ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

ADVOGADOS: **Dr. RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA, Dra. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO E OUTRO(S)**

DECISÃO: "... rejeito os presentes embargos."

Cuiabá, 22 de maio de 2007.

AS)DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO – Relator

Protocolo: 35230/2007

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 35230/2007 Classe: 11-Cível - CAPITAL

IMPETRANTE(S): SCHUMACHER E SCHUMACHER

ADVOGADO: **Dr. CELSO MARQUES ARAÚJO**

IMPETRADO: EXMO. SR. RELATOR DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 31895/2007 - CAPITAL

LITISCONSORTE(S): BANCO DIBENS S.A.

DECISÃO: "... indefiro a liminar pleiteada..."

Cuiabá, 14 de maio de 2007.

AS)DES. PAULO DA CUNHA – Relator

## AUTOS COM INTIMAÇÃO DO RELATOR

Protocolo: 35230/2007

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 35230/2007 Classe: 11-Cível - CAPITAL

IMPETRANTE(S): SCHUMACHER E SCHUMACHER

ADVOGADO: **Dr. CELSO MARQUES ARAÚJO**

IMPETRADO: EXMO. SR. RELATOR DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 31895/2007 - CAPITAL

LITISCONSORTE(S): BANCO DIBENS S.A.

DESPACHO: "... intimação ao impetrante para promover a citação da litisconsorte necessária Dibens leasing S/A, nos termos do art. 47 do CPC."

Cuiabá, 14 de maio de 2007.

AS)DES. PAULO DA CUNHA – Relator

Protocolo: 16501/2007

PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB Nº 39415/2007, PELO PATRONO DO LITISCONSORTE, GERALDO GEZONI FILHO, NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 16501/2007 Classe: 11-Cível - CAPITAL

IMPETRANTE(S): CARLOS JOSÉ DA SILVA

ADVOGADOS: **DR. CELSO NOBUYUKI YOKOTA E OUTRO(S)**

IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADOS: **DR. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA – PROC. DO ESTADO**

IMPETRADOS: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRO(S)

ADVOGADOS: **DR. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA – PROC. DO ESTADO**

IMPETRADO: EXMO. SR. DIRETOR GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DE MATO GROSSO

LITISCONSORTE(S): ALGACIR ROMEU BRISOLA

LITISCONSORTE(S): GERALDO GEZONI FILHO

ADVOGADO: **DR. DANIEL SILVA GEZONI**, REQUERENDO QUE SEJA JULGADA PREJUDICADA A AÇÃO POR PERDA DE OBJETO.

DESPACHO: "Intimação ao impetrante para manifestar sob o r. despacho de fls. 175-TJ."

Cuiabá, 15 de maio de 2007.

AS)DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO – Relator

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL, Cuiabá 25 de maio de 2007.

Belª. **MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA CORRÊA**

Diretora do Departamento do Órgão Especial

[orgao.especial@tj.mt.gov.br](mailto:orgao.especial@tj.mt.gov.br)

## DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL CRIMINAL

## AUTOS COM DECISÃO DO PRESIDENTE

Protocolo: 95756/2006

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 95756/2006 Classe: 12-Crime(Interposto nos autos do(a) EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 47055/2005 - Classe: I-6 - CAPITAL)

AGRAVANTE: JOSE GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA – JUIZ DE DIREITO

ADVOGADO: **Dr. ZAID ARBID**

AGRAVADO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECISÃO: "... não conheço do recurso."

Cuiabá, 22 de maio de 2007.

As) DES. PAULO INACIO DIAS LESSA – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Protocolo: 95753/2006

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 95753/2006 Classe: 12-Crime(Interposto nos autos do(a) EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO 47054/2005 - Classe: I-6 - CAPITAL)

AGRAVANTE: JOSE GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA – JUIZ DE DIREITO

ADVOGADO: **Dr. ZAID ARBID**

AGRAVADO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECISÃO: "... não conheço do recurso."

Cuiabá, 20 de março de 2007.

As) DES. PAULO INACIO DIAS LESSA – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL, Cuiabá 29 de maio de 2007.

Belª. **MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA CORRÊA**

Diretora do Departamento do Órgão Especial

[orgao.especial@tj.mt.gov.br](mailto:orgao.especial@tj.mt.gov.br)

## DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL CÍVEL

## AUTOS COM DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 98174/2006

RECURSO ORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 5407/2006 - Classe: II-11)

RECORRENTE(S): ANA CAROLLINA SOUZA WINTER

ADVOGADO: **DR. CARLOS RAIMUNDO ESTEVES**

RECORRIDO(S): EXMO. SR. CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

DECISÃO: "dou seguimento ao Recurso Ordinário."

Cuiabá, 14 de maio de 2007.

AS)DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO – Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Protocolo: 4618/2007

RECURSO ORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 42391/2004 Classe: II-10)

REQUERENTE: SINDICATO DOS ESCRIVAS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

- SINDEPOJUC

ADVOGADA: **DRA. JOSY ANNE MENEZES G. DE SOUZA**

REQUERIDO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: **DR. ADÉRZIO RAMIRES DE MESQUITA – PROC. DO ESTADO**

REQUERIDO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ADVOGADO: **DR. ADÉRZIO RAMIRES DE MESQUITA – PROC. DO ESTADO**

DECISÃO: "dou seguimento ao Recurso Ordinário."

Cuiabá, 14 de maio de 2007.

AS)DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO – Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Protocolo: 3658/2007

RECURSO ORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 33223/2006 - Classe: II-11 - CAPITAL)

RECORRENTES: ANDREA MARCONDES ALVES SOUSA E OUTROS

ADVOGADOS: **Dr. SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO E OUTRO(S)**

RECORRIDO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: **DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS – PROC. DO ESTADO**

DECISÃO: "dou seguimento ao Recurso Ordinário."

Cuiabá, 24 de maio de 2007.

AS)DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO – Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Protocolo: 14282/2007

RECURSO ORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 44361/2006 - Classe: II-10 - CAPITAL)

RECORRENTE(S): SIPROTAF - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO ESTADUAL DE MATO GROSSO E OUTRO

ADVOGADOS: **DR. RENATO BISSE CABRAL E OUTROS**

RECORRIDO(S): EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADOS: **DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS – PROC. DO ESTADO**

RECORRIDO(S): EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ADVOGADOS: **DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS – PROC. DO ESTADO**

DECISÃO: "dou seguimento ao Recurso Ordinário."

Cuiabá, 23 de maio de 2007.

AS)DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO – Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Protocolo: 10301/2007

RECURSO ORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 43557/2005 - Classe: II-11 - CAPITAL)

RECORRENTE(S): VICENCIA MARIA DE MORAES

ADVOGADO: **DR. CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA E OUTROS**

RECORRIDO(S): EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADOS: **DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS – PROC. DO ESTADO**

RECORRIDO(S): EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ADVOGADOS: **DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS – PROC. DO ESTADO**

DECISÃO: "... recebo e dou seguimento ao Recurso Ordinário."

Cuiabá, 25 de maio de 2007.

AS)DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO – Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Protocolo: 10464/2007

RECURSO ORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 21545/2006 - Classe: II-11 - CAPITAL)

RECORRENTES: ALTAIR RODRIGUES BORGES SILVA E OUTROS

ADVOGADA: **DRA. HOSANA ANTUNES DE ALMEIDA**

RECORRIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADOS: **DR. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA – PROC. DO ESTADO**

DECISÃO: "... dou seguimento ao Recurso Ordinário."

Cuiabá, 23 de maio de 2007.

AS)DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO – Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

## AUTOS COM INTIMAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 41260/2007

RECURSO ORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 29480/2006 - Classe: II-11)

RECORRENTE: LYETE ANTUNES DE CAMPOS

ADVOGADA: **DRA. HOSANA ANTUNES DE ALMEIDA**

RECORRIDO(S): EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

DECISÃO: "Intimação ao recorrido para apresentar contra-razões ao recurso nos termos do art. 540 do CPC."

Cuiabá, 28 de maio de 2007.

AS)DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO – Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

## AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR

Protocolo: 39381/2007

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 39381/2007 Classe: 11-Cível - CAPITAL

IMPETRANTE: CANGAS II TRANSPORTES LTDA

ADVOGADOS: **Dr. AIDERLANE CAVALCANTE DE SOUZA E OUTRO(S)**

IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

IMPETRADO: ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

DECISÃO: "... indefiro de plano a inicial, com fulcro no art. 8º da lei 1.533/51, bem como no art. 51, XIV, do RITJMT e, em corolário, julsos a impetrante carecedora da ação, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, com supedâneo no art. 267, incisos I e VI, do CPC."

Cuiabá, 17 de maio de 2007.

AS)DES. JOSÉ FERREIRA LEITE – Relator

Protocolo: 35627/2007

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 35627/2007 Classe: 11-Cível - CAPITAL

IMPETRANTE(S): POUSSADA MANTEGA LTDA. E OUTRO(S)

ADVOGADOS: **Dr. DARUICH HAMMOUD E OUTRO(S)**



IMPETRADO: EXMO. SR. DES. RELATOR DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 31901/2007 - COMARCA DE PARANAÍTA  
 DECISÃO: "... indefiro a inicial do mandado de segurança impetrado por Pousada Mantega e Sandro Frâncio, com fulcro nos arts. 5º, II, e 8º da lei 1.533/51, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, no moldes preconizados pelo art. 267, I, do CPC."  
 Cuiabá, 17 de maio de 2007.  
 AS/DES. JOSÉ FERREIRA LEITE – Relator

Protocolo: 30723/2007  
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 30723/2007 Classe: 11-Cível - CAPITAL  
 IMPETRANTE(S): BANCO RURAL S. A.  
 ADVOGADOS: **DR. ROSEMERI MITSUE OKAZAKI TAKEZARA E OUTRO(S)**  
 IMPETRADO: EXMO. SR. DESEMBARGADOR RELATOR DO RECURSO DE INSTRUMENTO Nº 26.228/2007 - CAPITAL  
 LITISCONSORTE(S): ROBERTO ZAMPIERI  
 ADVOGADO: **EM CAUSA PRÓPRIA**  
 DECISÃO: "Intimação ao impetrante Banco Rural para manifestar sobre o despacho de fls. 446/451."  
 Cuiabá, 15 de maio de 2007.  
 AS/DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI – Relator

Protocolo: 35274/2007  
 RECURSO DE AGRAVO INTERNO 35274/2007 Classe: 16-Cível (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 30723/2007 - Classe: 11-11) - CAPITAL  
 AGRAVANTE(S): ROBERTO ZAMPIERI  
 ADVOGADO: **EM CAUSA PRÓPRIA**  
 AGRAVADO(S): BANCO RURAL S. A.  
 ADVOGADOS: **DR.(a) ROSEMERI MITSUE OKAZAKI TAKEZARA E OUTRO(S)**  
 DECISÃO: "... ancorado na inadmissibilidade regimental e na jurisprudência sumulada do STF, e desta Casa, com respaldo no art. 557 do CPC c.c. o Reg. Interno art. 51, XV, nego seguimento ao presente recurso."  
 Cuiabá, 15 de maio de 2007.  
 AS/DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI – Relator

Protocolo: 20495/2007  
 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 20495/2007 Classe: 10-Cível - CAPITAL  
 IMPETRANTE: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 ADVOGADOS: **DR. FABIANO GODA E OUTRO(S)**  
 IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO: **DR. JENZ PROCHNOW JÚNIOR – PROC. DO ESTADO**  
 DECISÃO: "... na forma do inciso V, do art. 267 do CPC, acolho a preliminar suscitada pela parte impetrada e declaro extinto o processo."  
 Cuiabá, 21 de maio de 2007.  
 AS/DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES – Relator

Protocolo: 50615/2004  
 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 50615/2004 Classe: 10-Cível - CAPITAL  
 REQUERENTE(S): SINDICATO DOS AGENTES POLICIAIS CIVIS E AGENTES PRISIONAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SIAGESPOC  
 ADVOGADO: **DR. CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA**  
 REQUERIDO(S): EXMO. SR. DR. RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 47649/2004 - CAPITAL  
 DECISÃO: "... julgo e declaro prejudicado o presente mandado de segurança."  
 Cuiabá, 22 de maio de 2007.  
 AS/DR. JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES – Relator

Protocolo: 16956/2007  
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 16956/2007 Classe: 11-Cível - CAPITAL  
 IMPETRANTE(S): MATERNIDADE JACARANDÁS LTDA  
 ADVOGADO: **DR. WALTER FÉLIX DE MACEDO**  
 IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA  
 IMPETRADO: ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT  
 ADVOGADOS: **DR. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO E OUTRO(S)**  
 DECISÃO: "... excluo o Governador do Estado do pólo passivo deste mandado de segurança e, de consequência, remeto os autos pra uma das E. Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas, órgão competente para processar e julgar originariamente o mandado de segurança contra os atos do Secretário de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso."  
 Cuiabá, 03 de maio de 2007.  
 AS/DES. JURACY PERSIANI – Relator

Protocolo: 16954/2007  
 RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Classe: 17-Cível (Opostos nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 84401/2006 - Classe: 11-11)  
 EMBARGANTE: FLÁVIO CARLOS BONATO  
 ADVOGADO: **DR. WALTER FÉLIX MACEDO**  
 EMBARGADO: EXMOS. SRS. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO: **DR. NELSON PEREIRA DO SANTOS – PROC. DO ESTADO**  
 EMBARGADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA  
 ADVOGADO: **DR. NELSON PEREIRA DO SANTOS – PROC. DO ESTADO**  
 EMBARGADO: ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT  
 ADVOGADOS: **DR. RAIMARI ABÍLIO BOTTEGA, DR. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO E OUTRO(S)**  
 DECISÃO: "... dou provimento ao recurso de embargos de declaração para, com corrigindo a contradição constatada na decisão recorrida, revogá-la, a fim de que o mandado de segurança tenha o seu regular seguimento, com a análise do mérito pelos membros do Órgão Especial deste Sodalício."  
 Cuiabá, 21 de maio de 2007.  
 AS/DES. JOSÉ FERREIRA LEITE – Relator

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL, Cuiabá 28 de maio de 2007.

**Bel.ª MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA CORRÊA**  
 Diretora do Departamento do Órgão Especial  
[orgao.especial@tj.mt.gov.br](mailto:orgao.especial@tj.mt.gov.br)

**SECRETARIA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**  
**AUTOS COM DECISÕES DO PRESIDENTE**

Protocolo: 16807/2001  
 PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 28/01 Classe: 38-Cível  
 INTERESSADO: ADAIR JULIETA DA SILVA E OUTROS  
 Advogado: **DR. JOSÉ GUILHERME JUNIOR E OUTROS**  
 REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 Para tomar ciência dos despachos de fls. 285/287 e 289-TJ/MT.  
 Cuiabá, 23 de novembro de 2006.

**AUTOS COM INTIMAÇÃO**

Protocolo: 7846/1997  
 PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 22/97 Classe: 38-Cível  
 INTERESSADO: EJA- COMERCIO, CONSTRUCAO E EMPREITEIRA LTDA  
 Advogado: **DR. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA**  
 REQUISITADO: DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - D.V.O.P.  
 Com intimação para o **Procurador Geral do Estado de Mato Grosso**, para tomar ciência da decisão de indeferimento do pedido de suspensão.  
 Cuiabá, 23 de junho de 2006.

Protocolo: 14602/2002  
 PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 14602/2002 Classe: 38-Cível  
 INTERESSADO: **LUCIMARA RODRIGUES CORDEIRO**  
 REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 Com intimação para o interessado manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da atualização dos cálculos de fls. 62/64-TJ/MT.  
 Cuiabá, 8 de janeiro de 2007.

Protocolo: 20765/2004  
 PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 20765/2004 Classe: 38-Cível

INTERESSADO: LEONETH CONCEICAO FIGUEIREDO E OUTROS  
 Advogados: **DR. MAURO JOSE PEREIRA E OUTROS**  
 REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 Com intimação para o interessado, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 115/166-TJ/MT.  
 Cuiabá, 08 de janeiro de 2007.

Protocolo: 9464/1997  
 PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 39/97 Classe: 38-Cível  
 INTERESSADO: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.  
 Advogados: **Dra. CELIA REGINA CURSINO FERRAZ**  
**Dr. JOSE CARLOS CUNHA FERRAZ**  
**Dr. JOSE MAURICIO BALBI SOLLERO**

REQUISITADO: DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - D.V.O.P.  
 Com intimação para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos de fls. 215/216-TJ/MT.

**Des. JOSÉ JURANDIR DE LIMA**  
 Presidente do Tribunal de Justiça/MT  
**SECRETARIA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, em Cuiabá, 29 de maio de 2007.**  
**Bel.ª CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO**  
 Secretária da Secretaria Auxiliar da Presidência  
[sec.auxiliarpresidencia@tj.mt.gov.br](mailto:sec.auxiliarpresidencia@tj.mt.gov.br)

**AUTOS COM DECISÕES DO PRESIDENTE**

Protocolo: 9152/1997  
 PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 25/97 Classe: 38-Cível  
 INTERESSADO: **MARIA ALICE MEIRELLES**  
 INTERESSADO: **MARCOS MEIRELLES**  
 REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 Para tomar ciência da decisão de fls. 140/143-TJ/MT.  
 Cuiabá, 20 de março de 2007.

Protocolo: 21744/1999  
 PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 41/99 Classe: 38-Cível  
 REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
 INTERESSADO: CÉVILIA ROMANA DE SOUZA  
 Advogada: **Dra. VANDERLEIA FAVARETTO TRINDADE**  
 Para tomar ciência do despacho de fls. 255-TJ/MT.  
 Cuiabá, 16 de abril de 2007.

Protocolo: 27695/2000  
 PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 230/00 Classe: 38-Cível  
 INTERESSADO: DANYELLE SOUZA AMARILHA  
 Advogado: **DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO**  
 REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 Para tomar ciência do despacho de fls. 115/117-TJ/MT.  
 Cuiabá, 18 de abril de 2007.

Protocolo: 21995/2002  
 PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 21995/2002 Classe: 38-Cível  
 INTERESSADO: ASPLAMAT - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO MATO GROSSO LTDA  
 Advogado: **DR. HOMERO AMILCAR NEDEL**  
 REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA  
 Para tomar ciência da decisão de fls. 51/64-TJ/MT.  
 Cuiabá, 14 de maio de 2007.

**AUTOS COM INTIMAÇÃO**

Protocolo: 6206/1999  
 PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 8/99 Classe: 38-Cível  
 INTERESSADO: HERMINIO LEONIDIO DA SILVA E S/MULHER ZILDA MARIA MONTEIRO DA SILVA  
 Advogados: **DR. VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM**  
**Dra. DULCÍDIA JULIANA RAMOS DE LIMA**  
 REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
 Com intimação para o interessado, manifestar-se acerca dos cálculos devidamente atualizados de fls. 100/101-TJ/MT.  
 Cuiabá, 29 de março de 2007.

Protocolo: 3432/2002  
 REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR 3432/2002 Classe: 44-Cível  
 INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 Advogado: **DR. ERONIDES DIAS DA LUZ**  
 REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO  
 Com intimação para o interessado, requerer o que entender de direito.  
 Cuiabá, 02 de abril de 2007.

Protocolo: 25289/2005  
 REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR 25289/2005 Classe: 44-Cível  
 REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU  
 INTERESSADO: **EDEVARDO FRANÇA DO AMARAL**  
 Advogado: EM CAUSA PRÓPRIA  
 Conclusão da decisão: "... remeta-se esta Requisição de Pequeno Valor ao arquivo.  
 Cuiabá, 12 de abril de 2007.

Protocolo: 17975/2005  
 REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR 17975/2005 Classe: 44-Cível  
 INTERESSADO: **EDEVARDO FRANÇA DO AMARAL**  
 Advogado: EM CAUSA PRÓPRIA  
 REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU  
 Conclusão da decisão: "... remeta-se esta Requisição de Pequeno Valor ao arquivo.  
 Cuiabá, 12 de abril de 2007.

Protocolo: 44994/2006  
 PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 44994/2006 Classe: 38-Cível  
 REQUISITADO: DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - D.V.O.P.  
 INTERESSADO: MOACIR GONÇALVES DE ARAUJO  
 Advogado: EM CAUSA PRÓPRIA  
 INTERESSADO: VÂNIA MARIA MOUSSALEM MARIEN  
 Advogada: EM CAUSA PRÓPRIA  
 Com intimação para o **Procurador Geral do Estado de Mato Grosso**, para tomar ciência do indeferimento do pedido de exclusão destes autos.  
 Cuiabá, 24 de abril de 2007

Protocolo: 45921/2005  
 PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 45921/2005 Classe: 38-Cível  
 INTERESSADO: ROSA ALVES DE OLIVEIRA  
 Advogado: **DR. LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA**  
 REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE POCONÉ  
 Conclusão da decisão: "... indefiro o pedido de seqüestro...  
 Cuiabá, 15 de maio de 2007.

Protocolo: 1636/1995  
 PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 03/95 Classe: 38-Cível  
 REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO  
 INTERESSADO: PEDABLIU – ARQUITETURA, URBANISMO E CONSTRUÇÕES LTDA  
 Advogados: **DR. ANTONIO FRANCISCATO SANCHES**  
**DR. VALDECIR ERRERA**  
 Com intimação para o interessado se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da atualização de cálculo de fls. 490-TJ.  
 Cuiabá, 22 de maio de 2007.

Protocolo: 50666/2004  
 PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 50666/2004 Classe: 38-Cível





INTERESSADO: ANTONIO LOPES  
Advogada: Dra. TELMA MARIA RIBEIRO PREZA  
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Com intimação para o **Procurador Geral do Estado de Mato Grosso**, para tomar ciência da decisão de fls. 130-TJ/MT. Cuiabá, 22 de maio de 2007.

Protocolo: 41360/2007  
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 41360/2007 Classe: 15-Cível  
AGRAVADO: M. D. B. R.  
Advogado: Dr. WALDENIR FIGUEIRA DESTO  
AGRAVANTE: I. T. R.  
Advogado: Dr. **DIONILDO GOMES CAMPOS E OUTROS**  
Com intimação para o Apelante, no prazo de 48h, efetuar o preparo sob pena de deserção.  
Cuiabá, 23 de maio de 2007

Protocolo: 27380/2007  
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 27380/2007 Classe: 20-Cível  
APELADO: ESTADO DE MATO GROSSO  
Advogada: Dra. ANA CRISTINA COSTA A. B. TEIXEIRA - PROC. EST.  
APELANTE: JOSÉ FLORÊNCIO DE OLIVEIRA E OUTROS E OUTROS  
Advogada: Dra. **ANA LÚCIA RICARTE**  
Conclusão da decisão: retomem os autos à comarca de origem.  
Cuiabá, 23 de maio de 2007.

Protocolo: 34566/2007  
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 34566/2007 Classe: 15-Cível  
AGRAVANTE: MARIO BRUNING E OUTRAS  
Advogado: Dr. **MARLON DE LATORRACA BARBOSA**  
AGRAVADO: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
Conclusão da decisão: retomem os autos à comarca de origem.  
Cuiabá, 23 de maio de 2007.

Protocolo: 40744/2007  
QUEIXA-CRIME 40744/2007 Classe: 24-Crime  
QUERELANTE: MURILO DOMINGOS  
Advogados: Dr. **ROBERTO ZAMPIERI E OUTROS**  
QUERELADO: WALTER MACHADO RABELO JÚNIOR  
Advogado: Dr. RICARDO DA SILVA MONTEIRO  
Com intimação para o querelante, promover o recolhimento as custas dentro do prazo de 48 horas.  
Cuiabá, 25 de maio de 2007.

Protocolo: 42570/2007  
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 42570/2007  
Classe: 15-Cível  
AGRAVADO: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.  
Advogada: Dra. MARIA LUCILIA GOMES  
AGRAVANTE: LUZINETE PEREIRA DE JESUS  
Advogada: Dra. **CASSANDRA PASSOS DE ALMEIDA**  
Com intimação para o Agravante, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se, ou então, efetuar o preparo sob pena de deserção.  
Cuiabá, 25 de maio de 2007.

Protocolo: 41570/2007  
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 41570/2007 Classe: 20-Cível  
APELANTE: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA  
Advogado: Dr. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA  
APELADO: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA  
Advogado: Dr. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA  
APELANTE: MARIANA FALCAO ALVES PINTO  
Advogado: Dr. **ITAMAR DERVALHE**  
APELADO: MARIANA FALCAO ALVES PINTO  
Advogado: Dr. ITAMAR DERVALHE  
APELADO: MONZA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA  
Advogado: Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
APELANTE: MONZA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA.  
Conclusão da decisão: ... julgo deserto o presente Recurso de Apelação, nos termos do art. 74 do RJT/JM.  
Cuiabá, 25 de maio de 2007.

Protocolo: 6028/2007  
PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 6028/2007 Classe: 38-Cível  
INTERESSADO: ELY MARIA DA CRUZ MENDONÇA  
Advogado: Dr. **ADBAR DA COSTA SALLES**  
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Conclusão da decisão: .... indefiro o pedido.  
Cuiabá, 25 de maio de 2007.

Protocolo: 39386/2007  
RESTAURAÇÃO DE AUTOS 39386/2007 Classe: 28-Cível  
INTERESSADO: ORCIOLÉ ALVES BARBOSA  
Advogados: Dr. **ALESSANDRO JACARANDA JOVE E OUTROS**  
Conclusão da decisão: ... arquivem-se o presente pleito...  
Cuiabá, 25 de maio de 2007.

Protocolo: 61763/2006  
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 61763/2006 Classe: 1-Diversos  
REMETENTE: EXMO. SR. DR. MOACIR ROGÉRIO TORTATO - MM. JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORUM DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS/MT  
INTERESSADO: CAMILA SERVALAN ALVES  
Advogado: Dr. **RAUL DARCI DOLZAN**  
INTERESSADO: UFMT - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO  
Advogado: Dr. **RAUL DARCI DOLZAN**  
Conclusão da decisão: ... arquivem-se os presentes autos...  
Cuiabá, 25 de maio de 2007.

Protocolo: 37102/2007  
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 37102/2007  
APELANTE: RAMIS BUCAIR E ELZA FÁRIA BUCAIR  
Advogado: Dr. **BRENO DEL BARCO NEVES**  
APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Conclusão da decisão: ... defiro o pedido pela gratuidade da justiça...  
Cuiabá, 25 de maio de 2007.

Des. **PAULO INÁCIO DIAS LESSA**  
Presidente do Tribunal de Justiça/MT  
SECRETARIA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, em Cuiabá, 29 de maio de 2007.  
Bel.ª. **CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO**  
Secretária da Secretaria Auxiliar da Presidência  
sec.auxiliarpresidencia@tj.mt.gov.br

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ORDEM DE SERVIÇO nº 03/2007-CGJ

O Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de imprimir rapidez aos atos de mero expediente ou ordinatórios, otimizando os serviços internos da Corregedoria-Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** os resultados alcançados com a Ordem de Serviço nº 01/2007-

CGJ, de 05/03/07, e a necessidade de ampliar as medidas adotadas, visando racionalizar os serviços internos do órgão,

### RESOLVE:

1) Acrescentar ao item 2, da Ordem de Serviço nº 01/2007-CGJ, de 05/03/07, as alíneas "a" e "b", com as seguintes redações:

a) as comunicações relativas à indisponibilidade de bens (decretação ou levantamento da construção), informações sobre registro de nascimento ou óbito, informações dispondo acerca do cumprimento de carta precatória no Estado e feitos administrativos de caráter geral, serão autuados, requisitando-se as devidas informações, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de despacho do Corregedor-Geral da Justiça, ficando a Supervisão da Secretaria autorizada a assinar todos os expedientes necessários.

b) as certidões, para fins de licitação, contendo a relação dos Serviços Notariais e de Registro em funcionamento no Estado de Mato Grosso, serão fornecidas pela Secretaria, após despacho da Supervisão, até que o serviço esteja disponível on-line.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 21 de maio de 2007.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**  
Corregedor-Geral da Justiça

x.

Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, em Cuiabá, 29 de maio de 2007.

**NILCEMEIRE DOS SANTOS VILELA**  
Diretora do Departamento

VISTO:

**SIMONE APARECIDA METELLO TAQUES DE SOUSA**  
Supervisora da Secretaria da Corregedoria

## SUPERVISÃO JUDICIÁRIA

### PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

#### PAUTA DE JULGAMENTO

*JULGAMENTOS designados para a sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CIVEL, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (Art. 3º, I, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou em sessão subsequente segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º, do CPC.*

#### RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100021/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 100021 / 2006

RELATOR(A) DES. JOSÉ TADEU CURY

AGRAVANTE(S) VALMIR SCHREINER MARAN  
ADVogado(S) DR. CARLOS JOSE DAL PIVA  
Dr. VALMIR SCHREINER MARAN  
OUTRO(S)

AGRAVADO(S) MASSA FALIDA DE OLVEPAR S. A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO,  
REPRESENTADA POR SEU SÍNDICO VANILSO DE ROSSI

ADVogado(S) Dr.(a) DÉCIO JOSÉ TESSARO  
OUTRO(S)

#### RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100086/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 100086 / 2006

RELATOR(A) DES. JOSÉ TADEU CURY

AGRAVANTE(S) CONSULT OESTE CONSULTORIA E AUDITORIA S/C LTDA E  
OUTRO(S)

ADVogado(S) Dr. DALTON ADORNO TORNAVOI  
Dr. VALMIR SCHREINER MARAN  
OUTRO(S)

AGRAVADO(S) MASSA FALIDA DA OLVEPAR S. A. INDUSTRIA E COMERCIO,  
REPRESENTADA POR SEU SINDICO VANILSO DE ROSSI

ADVogado(S) Dr.(a) DÉCIO JOSÉ TESSARO

#### RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 20608/2007 - Classe: II-20 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 20608 / 2007

RELATOR(A) DR. ALBERTO PAMPADO NETO

APELANTE(S) OLINDA AMORIM PINTO  
ADVogado(S) Drª ANA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA VIDAL - DEF. PUB.  
APELADO(S) ESPÓLIO DE HILDEBRANDO FERNANDES DE OLIVEIRA,  
REPRESENTADO POR SEUS FILHOS EDILSON FERNANDES  
OLIVEIRA, EDILENE APARECIDA DE OLIVEIRA E ROBERTO  
FERNANDES DE OLIVEIRA AMORIM

ADVogado(S) Dr. JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JÚNIOR

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 29 dias do mês de Maio de 2007.

Total de processos:3

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AUTOS COM INTIMAÇÃO

Protocolo: 42404/2007

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 2660/2007 - Classe: II-20)

RECORRENTE(S): ADERSON FELICIO GARCIA E SUA ESPOSA

Advogado(s): Dr. MARCELO FELICIO GARCIA

RECORRIDO(S): ALBERTO LUIZ ACCO E SUA ESPOSA

Advogado(s): Dra. NELIR FATIMA JACOBOWSKI GEIER

OUTRO(S)

"Com intimação ao (s) Recorrido (s): ALBERTO LUIZ ACCO E SUA ESPOSA - ADV. DRA. NELIR FÁTIMA JACOBOWSKI GEIER E OUTROS, para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC".

\*\*\*\*\*

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 29 dias do mês de maio de 2007.

BEL.ª. SILBENE NUNES DE ALMEIDA

SECRETÁRIA



PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 39049/2007

PETIÇÃO (Juntado aos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 48226/2006 - Classe: II-15)

RECORRENTE(S): DOW AGROSCIÊNCIAS INDUSTRIAL

Advogado(s): Dr. VASCO RIBEIRO GONÇALVES DE MEDEIROS

Dr. ALAN VAGNER SCHMIDEL

OUTRO(S)

RECORRIDO(S): FÉLIX HUMBERTO SIMONETTI

Advogado(s): Dr. FLÁVIO MULLER

DECISÃO DE FLS. 13-14/TJ: "...Ademais, uma vez emitido o juízo de prelição, encerra-se a competência deste Vice-Presidente para atuar nos autos, razão por que o presente pedido deveria ser dirigido à instância competente. Posto isso, indefiro o pedido.

Intimem-se e arquivem-se.

Cuiabá, 23 de maio de 2007

DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

VICE-PRESIDENTE

\*\*\*\*\*

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 29 dias do mês de maio de 2007.

BEL.ª SILBENE NUNES DE ALMEIDA

Secretária

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DECISÃO DO RELATOR

Protocolo: 40654/2007

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 40654/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA DE ARENÁPOLIS

AGRAVANTE(S): INOCÊNCIO ONOFRE DA SILVA E OUTRO(S)

Advogado(s): Dr. (a) RAUL REINALDO MORALES CASSEBE

Dr. ELIAS BERNARDO SOUZA

OUTRO(S)

AGRAVADO(S): BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S. A.

Advogado(s): DR. BELMIRO FRANCISCO DE OLIVEIRA

OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ELIEZER JESUS DOS SANTOS E OUTRO(S)

Advogado(s): Dr. SOCRATES GIL SILVEIRA MELO

Dr. (a) OSNI SCHWAB MATTOZO

Dr. (a) RODRIGO SCHWAB MATTOZO

AGRAVADO(S): LEANDRO ANTONIO DA SILVA

Advogado(s): Dr. (a) ADHEMAR CARLOS RODRIGUES CRUZADO

Decisão de fls. 257-258/TJ: "...Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Inocêncio Onofre da Silva e outros contra a r. decisão de primeiro grau que indeferiu a oposição feita pelos agravantes, excluindo-os da lide(...) Assim, conclui-se que não cabe oposição de conteúdo dominial em ação possessória, porque nela o objeto do litígio é fundado a posse, e não no domínio. Diante do exposto, não CONCEDO a pretendida liminar. Solicitem-se ao Juízo a quo e intimem-se os agravados para, querendo, apresentar suas contra-razões".

Cuiabá, 21 de março de 2007.

DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI – RELATOR

\*\*\*\*\*

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 29 dias do mês de maio de 2007.

BEL.ª SILBENE NUNES DE ALMEIDA

Secretária

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 25329/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 25329 / 2007. Julgamento: 21/5/2007. APELANTE(S) - WANDERLEI FARIAS SANTOS (Adv: Dr. ANTONIO RUBENS FAGUNDES PEREIRA), APELADO(S) - TAMBURI COMUNICAÇÕES LTDA (Adv: Dr. IZAIAS MARIANO DOS SANTOS FILHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL OBRIGACIONAL PROIBITIVA C/C INDENIZAÇÃO COM DANOS MORAIS - IRRESIGNAÇÃO - ALEGADA VIOLAÇÃO À VIDA PRIVADA, HONRA, IMAGEM E AMEAÇA AO DIREITO DA PERSONALIDADE - PUBLICAÇÃO CALUNIOSA - INSUBSISTÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO. O exercício de mandato eleito de prefeito municipal torna o mandatário, por seus atos, suscetível de críticas, opiniões e censura pública, sem que isso importe em ofensa à sua honra e intimidade.

\*\*\*\*\*

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 29 dias do mês de Maio de 2007.

SILBENE NUNES DE ALMEIDA

Secretária da Primeira Secretaria Cível

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DECISÃO DO RELATOR

Protocolo: 38999/2007

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 38999/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S): SOCIEDADE HOSPITALAR NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA

Advogado(s): Dr. EDSON HENRIQUE DE PAULA

AGRAVADO(S): ALESSANDRA PAULA E SILVA E OUTRA(S)

Advogado(s): Dra. LEILA MARIA DE ALMEIDA

Decisão de fls. 28-30/TJ: "...Isto posto, de acordo com a sistemática processual, determino a conversão do agravo de instrumento para a forma retida, nos termos do art. 527, II, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao Juízo de origem para apensamento ao feito principal. Intime-se. Cumpra-se".

Cuiabá, 21 de maio de 2007.

DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO – RELATOR

\*\*\*\*\*

Protocolo: 98671/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 98671/2006 Classe: 15-Cível - COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S): ANA BEATRIZ MULLER

Advogado(s): Dr. ADEMIR JOEL CARDOSO

OUTRO(S)

AGRAVADO(S): SERIEMA IMOBILIARIA E INCORPORADORA LTDA

Advogado(s): Dr. (a) DARLÁ MARTINS VARGAS

Dr. DIOGO GALVAN  
DRA. ROSIMERE DUARTE  
OUTRO(S)

Decisão de fls. 93-94/TJ: "...Com essas considerações, INDEFIRO o pedido de restituição do prazo para apresentação de contrariedade ao recurso, aduzido pela agravada às fls. 90/91. No mais verifico que há arguição de Inconstitucionalidade, que enseja a manifestação da douta Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do art. 480 do CPC. Cumpra-se e intime-se.e".

Cuiabá, 25 de maio de 2007.

DR. ALBERTO PAMPADO NETO – RELATOR

\*\*\*\*\*

Protocolo: 39810/2007

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 39810/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S. A.

Advogado(s): Dr. (a) ROGERIO NUNES GUIMARÃES

Dr. (a) OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR

OUTRO(S)

AGRAVADO(S): COMERCIAL SANTA RITA DE PETRÓLEO LTDA.

Advogado(s): Dr. PAULO INÁCIO HELENE LESSA

Dr. ADRIANO CARRELO SILVA

OUTRO(S)

Decisão de fls. 233-234/TJ: "...Ante o exposto, CONCEDO a suspensividade pleiteada. Solicite-se informações ao Juiz "a quo" e intime-se a agravada na pessoa de seu procurador Dr. Paulo Inácio Helene Lessa para querendo apresentar suas contra-razões".

Cuiabá, 25 de maio de 2007.

DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI – RELATOR

\*\*\*\*\*

Protocolo: 38890/2007

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 38890/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S): FLORINDO PILHALARME

Advogado(s): Dr. TOMAS ROBERTO NOGUEIRA

OUTRO(S)

AGRAVADO(S): LUIZ CARLOS SANTILLI E OUTRO(S)

Advogado(s): Dr. PATRICK ALVES COSTA

OUTRO(S)

AGRAVADO(S): AUGUSTO DORADO BROVEGLIO E SUA ESPOSA

Advogado(s): Dr. (a) HERCÍDIO SALVADOR SANTILLI

Decisão de fls. 94-96/TJ: "...Portanto, face à relevância das alegações e vislumbrando probabilidade de dano de difícil ou incerta reparação ao agravante no caso na medida em que há notícia nos autos de pretensão dos agravados de levantar os valores para si, DEFIRO o pretendido efeito ativo para que seja efetivada a penhora do numerário representado pelos 27.344 TODA'S no rosto dos autos do processo nº 2001.01.000.462.77-1/MT em trâmite perante a 1ª Vara Federal da seção Judiciária de Mato Grosso".

Cuiabá, 19 de maio de 2007.

DES. JOSÉ TADEU CURY – RELATOR

\*\*\*\*\*

Protocolo: 24963/2007

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 24963/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

AGRAVANTE(S): AIRTON PEREIRA

Advogado(s): Dr. JOÃO MANOEL JÚNIOR

OUTRO(S)

AGRAVADO(S): JUREMA IVONE WASSMUTH

Advogado(s): DR. ALEXANDRE GUILHERME HERBES

Decisão de fls. 39-40/TJ: "...Isto Posto, não havendo motivos para a reforma da guerreada decisão, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada e deixo de conceder o efeito suspensivo almejado".

Cuiabá, 02 de abril de 2007.

DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI – RELATOR

\*\*\*\*\*

Protocolo: 22545/2007

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 22545/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S): JOSÉ ROBERTO SANTOS CRUZ

Advogado(s): Dr.ª SÍLVIA CRISTINA WANDERLINDA

OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ODENIR RAMOS DE MOURA

Advogado(s): Dr. ANGELO FERREIRA GOMES FILHO

Decisão de fls. 52-53/TJ: "...Dessa forma, deixo de conceder a pretendida liminar, mantendo a decisão agravada."

Cuiabá, 23 de março de 2007.

DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI – RELATOR

\*\*\*\*\*

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 29 dias do mês de maio de 2007.

BEL.ª SILBENE NUNES DE ALMEIDA

Secretária

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 51278/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE ALTO TAQUARÍ. Protocolo Número/Ano: 51278 / 2006. Julgamento: 21/5/2007. AGRAVANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv: Dr. LAERCIO FAEDA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SINDICATO RURAL DE ALTO TAQUARÍ (Adv: Dr. APARECIDO GONCALVES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR, AFASTADA A INCOMPETÊNCIA SUSCITADA, NO MÉRITO PROVERAM O RECURSO E JULGARAM EXTINTA A AÇÃO CIVIL PÚBLICA COLETIVA COM BASE NO ARTIGO 267, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - SINDICATO RURAL DO ALTO TAQUARÍ - RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS - DEFESA DE DIREITOS OU INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS - PROPOSITURA POR SINDICATO - CABIMENTO - TUTELA ANTECIPADA - LIMINAR - PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS - ART. 273 DO CPC - FATO SUPERVENIENTE - CARÊNCIA - LIDE ORIGINÁRIA JULGADA EXTINTA - RECURSO PROVIDO. Se a edição de lei posterior possibilitou o atendimento dos reclamos dos Sindicatos autorizando a renegociação e prorrogação das dívidas oriundas de operações de crédito rural, caracterizou-se a superveniente carência processual do Sindicato devendo-se julgar extinta a lide originária por falta de interesse processual.

\*\*\*\*\*

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 12099/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 12099 / 2007. Julgamento: 21/5/2007. AGRAVANTE(S) - MONTANA CONSTRUCAO CIVIL LTDA. (Adv: Dr. ITELVINO HOFFMAN, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (Adv: DR. GUSTAVO PORTO FRANCO PIOLA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, JULGARAM PREJUDICADO O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA - PERDA DE OBJETO - RECURSO JULGADO PREJUDICADO. Proferida a sentença no mandado de segurança, resta prejudicado o recurso de agravo de instrumento interposto contra a decisão denegatória da liminar, em razão da perda superveniente do interesse de agir do recorrente.

\*\*\*\*\*

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 13716/2007 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 13716 / 2007. Julgamento: 21/5/2007. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN



MT (Advs: Dr. (a) LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS, OUTRO(S)), APELADO(S) - INLOGS LOGISTICA LTDA (Advs: Dr. HUMBERTO NONATO DOS SANTOS, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, IMPROVERAM O RECURSO.  
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - VINCULAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA/LICENCIAMENTO DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DAS MULTAS - ILEGALIDADE - PRELIMINAR DE INVIAIBILIDADE DA VIA ELEITA - NÃO-CONHECIMENTO - SENTENÇA QUE NÃO DECLAROU A NULIDADE DAS MULTAS - ARGUIÇÃO GENÉRICA E SEM OBSERVAÇÃO DO CASO CONCRETO - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. É inadmissível o condicionamento da transferência da propriedade ou do licenciamento do veículo ao pagamento das multas pendentes. Esse ato vulnera o princípio do devido processo legal, devendo a Administração Pública utilizar os meios judiciais adequados para cobrança de seus créditos. Não há como conhecer a preliminar de inviabilidade do mandato de segurança para a declaração de nulidade de multas de trânsito, quando a nulidade sequer foi declarada na sentença apelada, tratando-se de arguição genérica e dissociada do caso concreto.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 13754/2007 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 13754 / 2007. Julgamento: 21/5/2007. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. (a) LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS, OUTRO(S)), APELADO(S) - RAQUEL CORRÊA BEZERRA (Advs: EM CAUSA PRÓPRIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, IMPROVERAM O RECURSO.  
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - VINCULAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA/LICENCIAMENTO DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DAS MULTAS - ILEGALIDADE - IRREGULARIDADES NA NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR - DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. É inadmissível o condicionamento da transferência da propriedade ou do licenciamento do veículo ao pagamento das multas pendentes. Esse ato vulnera o princípio do devido processo legal, devendo a Administração Pública utilizar os meios judiciais adequados para cobrança de seus créditos. É pacífico o entendimento desse Sodalício quanto à possibilidade, em Mandado de Segurança, da declaração de insubsistência das multas, das quais o infrator não foi regularmente notificado.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 13756/2007 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 13756 / 2007. Julgamento: 21/5/2007. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. (a) LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS, OUTRO(S)), APELADO(S) - LOURIDEI TEIXEIRA PRADO (Advs: Dr. (a) ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, IMPROVERAM O RECURSO.  
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - VINCULAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA/LICENCIAMENTO DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DAS MULTAS - ILEGALIDADE - IRREGULARIDADES NA NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR - DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. É inadmissível o condicionamento da transferência da propriedade ou do licenciamento do veículo ao pagamento das multas pendentes. Esse ato vulnera o princípio do devido processo legal, devendo a Administração Pública utilizar os meios judiciais adequados para cobrança de seus créditos. É pacífico o entendimento desse Sodalício quanto à possibilidade, em Mandado de Segurança, da declaração de insubsistência das multas, das quais o infrator não foi regularmente notificado.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15922/2007 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 15922 / 2007. Julgamento: 21/5/2007. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. (a) LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS, OUTRO(S)), APELADO(S) - MARIA MARCIA VIANNA LINO (Advs: Dr. JUAN DANIEL PERON, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, IMPROVERAM O RECURSO.  
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - VINCULAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA/LICENCIAMENTO DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DAS MULTAS - ILEGALIDADE - PRELIMINAR DE INVIAIBILIDADE DA VIA ELEITA - NÃO-CONHECIMENTO - SENTENÇA QUE NÃO DECLAROU A NULIDADE DAS MULTAS - ARGUIÇÃO GENÉRICA E SEM OBSERVAÇÃO DO CASO CONCRETO - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. É inadmissível o condicionamento da transferência da propriedade ou do licenciamento do veículo ao pagamento das multas pendentes. Esse ato vulnera o princípio do devido processo legal, devendo a Administração Pública utilizar os meios judiciais adequados para cobrança de seus créditos. Não há como conhecer a preliminar de inviabilidade do mandato de segurança para a declaração de nulidade de multas de trânsito, quando a nulidade sequer foi declarada na sentença apelada, tratando-se de arguição genérica e dissociada do caso concreto.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 16012/2007 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 16012 / 2007. Julgamento: 21/5/2007. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. (a) LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS, OUTRO(S)), APELADO(S) - PAULO CÉSAR FERREIRA DE CRISTO (Advs: DR. BENTO EPIFÂNIO DA SILVA FILHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO.  
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - VINCULAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA/LICENCIAMENTO DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DAS MULTAS - ILEGALIDADE - SENTENÇA - DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS DE TRÂNSITO - AUSÊNCIA DE PEDIDO NA PEÇA INAUGURAL DO MANDADO DE SEGURANÇA - JULGAMENTO EXTRA PETITA - INTELIGÊNCIA DO ART. 128 DO CPC - EXCLUSÃO DESTA PARTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA EXCLUIR DA SENTENÇA A DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS DE TRÂNSITO. É inadmissível o condicionamento da transferência da propriedade ou do licenciamento do veículo ao pagamento das multas pendentes. Esse ato vulnera o princípio do devido processo legal, devendo a Administração Pública utilizar os meios judiciais adequados para cobrança de seus créditos. O juiz decidirá a lide nos limites em que foi proposta, sendo-lhe defeso conhecer de questões, não suscitadas, a cujo respeito à lei exige a iniciativa da parte (art. 128 do CPC).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 99399/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 99399 / 2006. Julgamento: 21/5/2007. APELANTE(S) - ESPÓLIO DE F. A. S., REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE Z. O. A. (Advs: Dr. ROGÉRIO REPIÇO CAMPANHOLA, Dr(a). WESLEY J. FERREIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - F. A. S. F. (Advs: DR. MIGUELANGELO LUIS CANCIAN). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO S. CARREIRA DE SOUZA  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.  
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS - MAJORAÇÃO - COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DO ALIMENTANDO E A POSSIBILIDADE DO ALIMENTANTE - HONORÁRIOS - REGULAMENTO FIXADO - 10% DA SOMA ANUAL DA PENSÃO FIXADA - RECURSO IMPROVIDO. Não comprovando o alimentante que os alimentos foram fixados além da sua capacidade de suportá-los, bem como, sendo observada a necessidade do alimentando, deve ser mantida a decisão de primeiro grau, assim como, quanto aos honorários, posto que fixado nos termos da jurisprudência dominante, ou seja, 10% da soma anual do valor da pensão fixada.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 21532/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 21532 / 2007. Julgamento: 21/5/2007. APELANTE(S) - APARECIDA ABÍLIO DOS SANTOS (Advs: Dr. WLASIR SILVANO PEREIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - MARIA LEITE LACERDA (Advs: DR. MILTON VIZINI CORREA JUNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO POR IGUAL VOTAÇÃO PROVERAM O RECURSO PARA RETIFICAR A CONCLUSÃO PARA A EXTINÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.  
EMENTA: AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - AUSÊNCIA DE PROVA DA RELAÇÃO LOCATÍCIA - CARÊNCIA DA AÇÃO DECRETADA - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL PARCIALMENTE PROVIDO APENAS PARA ADEQUAR OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. A existência de vínculo locatício entre as partes é pré-requisito para a ação de despejo. Inexistindo relação locatícia, ainda que por contrato verbal, deve o autor ser julgado carecedor da ação de despejo, por absoluta impossibilidade jurídica do pedido, devendo o processo ser extinto sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 22698/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 22698 / 2007. Julgamento: 21/5/2007. APELANTE(S) - JOSÉ GONÇALO METELLO TAQUES (Advs: Dr. PAULO EURICO MARQUES LUZ, OUTRO(S)), APELADO(S) - NAIR ALVES DE BRITO (Advs: Dr. RAPHAEL FERNANDES FABRINI, OUTRO(S)).

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.  
EMENTA: AÇÃO DE SONEGADOS INTENTADA ANTES DAS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES NO INVENTÁRIO - CARÊNCIA DA AÇÃO DECRETADA - PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - LEGALIDADE - RECURSO DE APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Nas últimas declarações, pode o inventariante retificar, emendar, aditar ou complementar as declarações de bens, de modo que, antes dessa fase processual, não há como se apurar a existência de sonegados. Inteligência do art. 994 do Código de Processo Civil.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 4330/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 4330 / 2007. Julgamento: 21/5/2007. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG (Advs: Dr. (a) ANDRÉ TADEU JORGE FERNANDES, OUTRO(S)), APELADO(S) - CESARINA DIAS DA SILVA (Advs: Dr. RONEI AUGUSTO DUARTE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.  
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - CORTE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA E FATURA PAGADA COM ATRASO, PORÉM ANTES DO CORTE - DANO MORAL CARACTERIZADO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Mesmo havendo o pagamento da fatura de água com atraso, a interrupção de fornecimento após o pagamento, caracteriza dano moral, já que, antes de proceder à interrupção, deve a fornecedora verificar se persistia a inadimplência.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15132/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA. Protocolo Número/Ano: 15132 / 2007. Julgamento: 21/5/2007. APELANTE(S) - SEBASTIÃO ALTINO COSTA (Advs: DR. VINICIUS MARCEL GUELERI), APELADO(S) - IONE SUTIL DE ALMEIDA (Advs: Dr. DUILIO PIATO JUNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR; NO MÉRITO POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.  
EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULO DE CRÉDITO - COAÇÃO - VÍCIO DE CONSENTIMENTO - CARACTERIZAÇÃO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL - CUMULAÇÃO DE PEDIDOS COM CAUSAS DE PEDIR DISTINTAS - POSSIBILIDADE - DESNECESSIDADE DE CONEXÃO PARA A CUMULAÇÃO - PRELIMINAR REJEITADA - OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 292, §1º, DO CPC - MÉRITO - PROVA DA COAÇÃO - FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO - PRETENSÃO DE IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO EM RAZÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE EXTORSÃO NA ESFERA CRIMINAL - IMPOSSIBILIDADE - INDEPENDÊNCIA DE ESFERAS CÍVEL E CRIMINAL - ART. 935 DO CC - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. A lei autoriza a cumulação de pedidos, desde que sejam cumpridos os requisitos do art. 292, §1º, do CPC, não havendo necessidade de que entre eles haja conexão (CPC 103), mas apenas compatibilidade. Tendo o autor produzido provas suficientes de fato constitutivo de seu direito, cabe ao réu demonstrar fato modificativo desse direito. A responsabilidade civil é independente da criminal, especialmente quando não rematar definido no crime quanto a existência do fato e sua autoria, nos termos do art. 935 do Código Civil.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 45923/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 45923 / 2006. Julgamento: 21/5/2007. APELANTE(S) - R. M. S. (Advs: DR. FÁBIO DE AQUINO PÓVOAS, OUTRO(S)), APELANTE(S) - P. C. R. (Advs: DR. EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARÃES, OUTRO(S)), APELADO(S) - R. M. S. (Advs: DR. FÁBIO DE AQUINO PÓVOAS, OUTRO(S)), APELADO(S) - P. C. R. (Advs: DR. EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARÃES, OUTRO(S)), APELADO(S) - G. T. A. E OUTRO(S) (Advs: DRª DULCE HELENA GAHYA, OUTRO(S)), APELADO(S) - E. R. T. J. E OUTRO(S) (Advs: DR. TOMÁS ROBERTO NOGUEIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - E. S. R. T. (Advs: DR. EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEF. PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM OS RECURSOS.  
EMENTA: RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL - CONVIVÊNCIA SIMULTÂNEA PROLONGADA COM DUAS MULHERES - INEXISTÊNCIA DE FIDELIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DE AMBAS DA SITUAÇÃO FÁTICA - UNIÃO ESTÁVEL RECONHECIDA A PARTIR DA CESSÃO DA CONVIVÊNCIA DUPLA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS IMPROVIDOS. A vida em comum pressupõe entre outros requisitos a presença da coabitação prolongada, a exclusividade do relacionamento e a contribuição mesmo indireta para a constituição do patrimônio.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 6282/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 6282 / 2007. Julgamento: 21/5/2007. APELANTE(S) - ALTON PEREIRA DA SILVA (Advs: DRª NADIA FERNANDES RIBEIRO, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: DR. VALDIR SEGANFREDO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO PARCIALMENTE.  
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL EM RAZÃO DE INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES - INCONFORMISMO DO AUTOR O VALOR ARBITRADO - VALOR QUE DEVE OBSERVAR DUPLA FINALIDADE - AMANUAR A DOR DA VÍTIMA E PUNIR O OFENSOR - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA MAJORAR O VALOR DA CONDENAÇÃO. Para a fixação do valor do dano moral o julgador deve levar em consideração, entre outros aspectos, a condição social das partes, a extensão do dano, o ato ilícito praticado, as consequências que dele advieram etc., não se esquecendo de sua dupla finalidade, qual seja, amanuar a dor da vítima e punir o ofensor, para que atos da mesma natureza não voltem a ocorrer. É certo que o valor do dano moral não pode representar um enriquecimento sem causa para a vítima, como também não pode ser insignificante a ponto de não representar uma punição ao ofensor.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 6842/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 6842 / 2007. Julgamento: 21/5/2007. APELANTE(S) - BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S. A. (Advs: DR. RODRIGO MISCHIATTI, OUTRO(S)), APELADO(S) - JOSÉ MEDEIROS RAMOS (Advs: Dr(a). ISANDRI OLIVEIRA DE REZENDE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.  
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CARTÃO DE CRÉDITO E PRODUTOS E SERVIÇOS BANCÁRIOS - TAXA DE JUROS - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR PARA EXCLUIR ABUSIVIDADE - AUSÊNCIA DE PACTO SOBRE A TAXA A SER APLICADA - INCIDÊNCIA DE JUROS LEGAIS (12% A.A.) - PRECEDENTES STJ - CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS AFASTADA - NÃO PACTUAÇÃO - CONTRATOS ANTERIORES A MEDIDA PROVISÓRIA 1.963-17/2000 - BANCO QUE DECAIU DE PARTE DOS PEDIDOS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - INTELIGÊNCIA DO CAPUT DO ART. 21, DO CPC - RECURSO DE APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Em face da Lei nº 4.595/64 e da Súmula 596 do STF, não há amparo legal para a admissão da limitação da taxa de juros, o que não significa que as instituições financeiras possam estipular taxas abusivas, caso em que incidem as disposições do Código de Defesa do Consumidor (art. 51, inc. IV, do CDC). Reconhecida a inexistência de cláusula expressa sobre a taxa de juros remuneratórios incidentes em contrato de cartão de crédito, aplicável a taxa de juros legal. Precedentes: AgRg no REsp 771.534/RS, AgRg no REsp 752.915/RS, AgRg REsp 689.819/RS, REsp nº 570.219/RS e 668.291/RS. É firme o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, que a capitalização mensal dos juros, nos contratos de fornecimento de cartão de crédito, somente é possível para aqueles celebrados em data posterior à publicação da MP 1.963-17/2000, devendo ainda estar expressamente pactuada (Resp. 602.068/RS e Resp. 603.043/RS).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15751/2007 - Classe: II-23 COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS. Protocolo Número/Ano: 15751 / 2007. Julgamento: 21/5/2007. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. (a) NATÁLIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS - PROC. ESTAD. OUTRO(S)), APELADO(S) - PEDRO BOBBI (Advs: Dr. THALLES DE SOUZA RODRIGUES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - PROCEDÊNCIA - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL DA EXECUÇÃO FISCAL - NULIDADE - CDA - AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE VALIDADE - VÍCIO FORMAL DO TÍTULO EXECUTIVO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - POSSIBILIDADE DE NOVA EXECUÇÃO DEPOIS DE SANADO O DEFEITO - RECURSO DE APELAÇÃO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO APENAS PARA ALTERAR O FUNDAMENTO DO JULGADO. Se os embargos à execução foram julgados procedentes, não há dúvidas que houve resolução de mérito, devendo o processo ser extinto com fundamento no art. 269, I, do CPC. Acolhidos os embargos à execução, para reconhecer defeito formal do título executivo, sendo indeferida a petição inicial da execução (arts. 295 c/c 267, I, do CPC), pode o credor, depois de sanado o defeito, propor nova ação executiva.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 9201/2007 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 9201 / 2007





Julgamento: 21/5/2007. APELANTE(S) - FEDERAL DE SEGUROS S.A. (Adv. Dr. (a) AMARO CESAR CASTILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - CLAUDOMIRO DOMINGOS DA CUNHA (Adv. DR. JOÃO MANOEL REIS FILHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.  
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - SEGURO DE VIDA - PROVA DOCUMENTAL - COMPROVAÇÃO DA INVALIDEZ - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - POSSIBILIDADE - PROVA PERICIAL - REJEITADA - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ - RECURSO IMPROVIDO. O julgamento antecipado da lide não caracteriza cerceamento de defesa, quando o magistrado constata que a prova documental é suficiente para instruir seu entendimento.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 6726/2007 - Classe: II-25 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 6726 / 2007. Julgamento: 21/5/2007. APELANTE(S) - LINCOLN TEIXEIRA (Adv. Dr. (a) LUIS CARLOS MOREIRA DE NEGREIROS, OUTRO(S)), APELADO(S) - OSMAR PIRES (Adv. DR. NEVIO PEGORARO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO.  
EMENTA: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA AO ARGUMENTO DE FALTA DE PROVA DA POSSE DO AUTOR EM PERÍODO ANTERIOR AO ALEGADO ESBULHO - PROVA DA POSSE RESIDENTE NOS AUTOS - ESBULHO CARACTERIZADO - RECURSO DE APELAÇÃO A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARA A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. Demonstrados os requisitos do art. 927 do CPC, procedente é a ação possessória.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 5722/2007 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 36441 / 2007. Julgamento: 21/5/2007. EMBARGANTE - EXPRESSO VITORIA DO XINGU LTDA (Adv. DR. KADMO MARTINS FERREIRA LIMA), EMBARGADO - AGER - AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO (Adv. DR. CRISTIANA ESPÍRITO SANTO RODRIGUES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO S. CARREIRA DE SOUZA  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.  
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - OBCURIDADE E OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPROVIMENTO DO RECURSO. Inexistindo obscuridade ou omissão no acórdão e pretendendo a parte apenas rediscutir a matéria, deve os embargos ser rejeitados, principalmente, quando a matéria foi apreciada em nível de antecipação de tutela, com reapreciação do mérito.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 7288/2007 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 35290 / 2007. Julgamento: 21/5/2007. EMBARGANTE - ALFREDO WILLIAN NYFFELER (Adv. Dr. ALAN VAGNER SCHMIDEL, OUTRO(S)), EMBARGADO - JOSÉ CARLOS PARRA DE ANDRADE (Adv. Dr. ELPIDIO MORETTI ESTEVAM). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO S. CARREIRA DE SOUZA  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.  
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO QUANTO AOS ARTIGOS DO CPC E CC - INEXISTÊNCIA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPROVIMENTO DO RECURSO. Não havendo no acórdão omissão no que tange ao disposto no CPC e CC, pois, analisados os pressupostos processuais da ação possessória, com as provas carreadas em audiência de justificação, que foram insuficientes, pretendendo o embargante rediscutir a matéria de fundo, rejeita-se os embargos.

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 11752/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 11752 / 2007. Julgamento: 21/5/2007. INTERESSADO(S) - COCAR VEÍCULOS LTDA. (Adv. Dr. PLINIO SAMACLAY DE LIMA MORAN), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. DR. LUIZ ROBERTO CASTELLANI - PROCURADOR DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONFIRMARAM A SENTENÇA REEXAMINADA.  
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - APREENSÃO DE MERCADORIAS PELO FISCO - MEDIDA QUE OBJETIVA COMPELIR PAGAMENTO DE TRIBUTOS - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 323 DO STF - SENTENÇA MANTIDA. É ilegal a apreensão de mercadorias pelo fisco com o objetivo de compelir o pagamento de tributos.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 22658/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 22658 / 2007. Julgamento: 21/5/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv. Dr. (a) LAURA AMARAL VILELA, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - EMPRESA DE TRANSPORTES CASTOLDI LTDA (Adv. Dr. JACKSON MARIO DE SOUZA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, PROVERAM O RECURSO PARCIALMENTE.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO CONDICIONADO AO PAGAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO - INADMISSIBILIDADE - MULTAS PROVENIENTES DE INFRAÇÕES SEM A REGULAR NOTIFICAÇÃO DO INFRACTOR - NULIDADE - PARTE DE MULTAS AUTUADAS PELA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL - EXCLUSÃO - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. É legal o ato da autoridade coatora que condiciona o licenciamento do veículo ao pagamento de multas de trânsito.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 22699/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 22699 / 2007. Julgamento: 21/5/2007. INTERESSADO/APELANTE - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Adv. Dra. MÔNICA PAGLIUSO S. DE MESQUITA - PROC. DE ESTADO), INTERESSADO/APELADO - DISTRIBUIDORA DE DISCOS A. S. LTDA. (Adv. Dr. (a) NEWTON CARLOS MORATTO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, IMPROVERAM O RECURSO.  
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ADMISSIBILIDADE - ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO - CITAÇÃO POR EDITAL - ARQUIVAMENTO DOS AUTOS E DESARQUIVAMENTO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CONFORME § 4º, ART. 40, DA LEF - RECURSO IMPROVIDO. Não localizado o devedor, arquivado os autos e havendo inércia do fisco por prazo superior a cinco (5) anos é de ser declarada a prescrição intercorrente.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 12798/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 12798 / 2007. Julgamento: 21/5/2007. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. Dra. SUELI SOLANGE CAPITULA - PROC. DE ESTADO), INTERESSADO/APELADO - DAGMAR MARTINS DE MEDEIROS E OUTRO(S) (Adv. DR. ANA LÚCIA RICARTE, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, IMPROVERAM O RECURSO.  
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/C RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDOR PÚBLICO - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - INCIDÊNCIA SOBRE O VENCIMENTO SOMADO A UMA VERBA DE REPRESENTAÇÃO - CÁLCULO RECONHECIDO EM LIDE MANDAMENTAL - CONFISSÃO - FATO INCONTROVERSO - PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL - REJEITADA - VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR - JUROS MORATORIOS - 1% AO MÊS - LEGALIDADE - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. É pacífica a jurisprudência do STJ na fixação dos juros moratórios de 1% ao mês sobre as verbas de natureza alimentar.

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 28 dias do mês de Maio de 2007.

SILBENE NUNES DE ALMEIDA

Secretária da Primeira Secretaria Cível

## SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

*Julgamento designado para a sessão Ordinária da SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL, às 08:30 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "a" do Ato Regimento nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou em sessão subsequente quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552 § 1º do CPC.*

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 72167/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 72167 / 2006  
RELATOR(A): DES. DONATO FORTUNATO OJEDA  
AGRAVANTE(S): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL - SINDAG E OUTRO(S)  
ADVOGADO(S) Dr. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO OUTRO(S)  
AGRAVADO(S) FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - FAMATO  
ADVOGADO(S) Dr. JOSE GUILHERME JUNIOR OUTRO(S)

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89073/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.**

Protocolo Número/Ano : 89073 / 2006  
RELATOR(A): DES. DONATO FORTUNATO OJEDA  
AGRAVANTE(S): MARIA HELENA DA SILVA ADRIANO  
ADVOGADO(S) DR. FLORENCE MAGALHÃES LIMA VERDE  
AGRAVADO(S) VALTER CAETANO LOCATELLI

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 30612/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE SORRISO.**

Protocolo Número/Ano : 30612 / 2007  
RELATOR(A): DRA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA  
AGRAVANTE(S): BANCO ITAÚ S. A.  
ADVOGADO(S) Dr. DALTON ADORNO TORNAVOI OUTRO(S)  
AGRAVADO(S) LENIR MARIA DAL MOLIN  
ADVOGADO(S) Dr. (a) EDENIR RIGHI OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 99380/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE PARANATINGA.**

Protocolo Número/Ano : 99380 / 2006  
RELATOR(A): DES. DONATO FORTUNATO OJEDA  
APELANTE(S): C. P. S.  
ADVOGADO(S) DRA. GISLAINE SARA MOREIRA MORAES MARTINS  
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 36414/2007 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 36414 / 2007  
RELATOR(A): DRA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA  
APELANTE(S): R. E. C. D.  
ADVOGADO(S) Dr. (a) GLEICE HELLEN COSTA LEITE  
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 39705/2005 - Classe: II-20 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.**

Protocolo Número/Ano : 39705 / 2005  
RELATOR(A): DES. DONATO FORTUNATO OJEDA  
APELANTE(S): VILCEU FRANCISCO MARCHETTI  
ADVOGADO(S) DR. RODOLFO WILSON MARTINS OUTRO(S)  
APELADO(S): IRANY BATISTA DE SALES  
ADVOGADO(S) Dr. LUIZ ROBERTO VASCONCELOS

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 38586/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE.**

Protocolo Número/Ano : 38586 / 2006  
RELATOR(A): DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO  
APELANTE(S): DAVID GOMES DA SILVA  
ADVOGADO(S) Dr. (a) IVAN CARLOS SANTORE OUTRO(S)  
APELADO(S): ANTONIO SEVERINO PEREIRA  
ADVOGADO(S) Dr. MARCOS AURÉLIO HARTMANN OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40667/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano : 40667 / 2006  
RELATOR(A): DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO  
APELANTE(S): BANCO ITAÚ S. A.  
ADVOGADO(S) Dr. MÁRIO CARDI FILHO OUTRO(S)  
APELADO(S): LAMINADOS CARVIBON LTDA  
ADVOGADO(S) DR. FELIPE GIMENES DE FREITAS OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 47551/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE.**

Protocolo Número/Ano : 47551 / 2006  
RELATOR(A): DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA  
APELANTE(S): BARBOSA & CLEMENTINO LTDA.  
ADVOGADO(S) Dr. ANTONIO CARLOS DA CRUZ  
APELADO(S): SERASA S. A.  
ADVOGADO(S) Dr. (a) DINA APOSTOLAKIS MALFATTI OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 47555/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE ALTA FLORESTA.**

Protocolo Número/Ano : 47555 / 2006  
RELATOR(A): DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA  
APELANTE(S): BOYLES BROS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO(S) Dr.ª NELMA BETANIA NASCIMENTO SICUTO OUTRO(S)  
APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO(S) Dr.ª OLGA GENY DE ALMEIDA ALVES - PROC. DO ESTADO

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49519/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE AGUA BOA.**



Protocolo Número/Ano : 49519 / 2006

**RELATOR(A):** DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA  
**APELANTE(S):** MARCIA DE LOURDES GONÇALVES PINTO  
**ADVOGADO(S):** DR. RODRIGO ZAMPOLI PEREIRA OUTRO(S)

**APELADO(S):** BANCO BRADESCO S. A.  
**ADVOGADO(S):** DR. GERVASIO FERNANDES CUNHA FILHO  
 Dr. GERSON DA SILVA OLIVEIRA OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49890/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 49890 / 2006

**RELATOR(A):** DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA  
**APELANTE(S):** SATMA - SUL AMERICA PARTICIPAÇÕES S. A.  
**ADVOGADO(S):** Dr. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OUTRO(S)

**APELADO(S):** HIPER MERCADO GOTARDO LTDA  
**ADVOGADO(S):** Dr. OTAVIO PINHEIRO DE FREITAS

**APELADO(S):** J. M. P. S., REPRESENTADA PELO SEU PAI BENEDITO CONCEIÇÃO SOARES

**ADVOGADO(S):** DR. JOAO BATISTA DOS ANJOS

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 51226/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano : 51226 / 2006

**RELATOR(A):** DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS  
**APELANTE(S):** TUT TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO(S):** DRA. CECILIANA MARIA FANTINATO VIEIRA OUTRO(S)

**APELADO(S):** MARIA TOMIRES DE ARRUDA  
**ADVOGADO(S):** Dr. MARCO AURÉLIO MONTEIRO ARAUJO OUTRO(S)

Continuação...

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55159/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE CAMPO VERDE.**

Protocolo Número/Ano : 55159 / 2006

**RELATOR(A):** DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA  
**APELANTE(S):** ANTONIO FRANCISCATO SANCHES  
**ADVOGADO(S):** EM CAUSA PRÓPRIA  
**APELADO(S):** UMBERTO JOÃO GUENO E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S):** Dr. MARIO CESAR CREMA

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 69921/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano : 69921 / 2006

**RELATOR(A):** DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA  
**APELANTE(S):** RUTH LEITE DA SILVA  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) AGNALDO BEZERRA BONFIM

**APELADO(S):** IMPORTADORA E EXPORTADORA JARDIM CUIABÁ LTDA.  
**ADVOGADO(S):** Dr. JORGE LUIZ BRAGA OUTRO(S)

**APELADO(S):** DÉBORA ANDRÉA CASTIGLIONE ALVES  
**ADVOGADO(S):** Dr. JOÃO VICENTE MONTANO SCARAVELLI OUTRO(S)

**APELADO(S):** JOSÉ ALBERTO KALIL  
**ADVOGADO(S):** Dra. VERA LÚCIA PEREIRA BRANDÃO OUTRO(S)

**APELADO(S):** GILBERTO PAULO PEREIRA FRANCO E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S):** Dr. RENATO GOMES NERY  
 Dr. CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA OUTRO(S)

**APELADO(S):** MARCONDES COSTA MARQUES  
**ADVOGADO(S):** Dr. EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 71826/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 71826 / 2006

**RELATOR(A):** DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS  
**APELANTE(S):** BRADESCO SEGUROS S. A.  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS OUTRO(S)

**APELADO(S):** ARTENIO ZAGONEL  
**ADVOGADO(S):** Dr. ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 74977/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 74977 / 2006

**RELATOR(A):** DES. DONATO FORTUNATO OJEDA  
**APELANTE(S):** BANCO BRADESCO S.A  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) MAURO PAULO GALERA MARI OUTRO(S)

**APELADO(S):** D. A. PASSOS - ME  
**ADVOGADO(S):** Dr. ÂNGELO FERREIRA GOMES FILHO

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 87670/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SAPEZAL.**

Protocolo Número/Ano : 87670 / 2006

**RELATOR(A):** DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA  
**APELANTE(S):** ADELAR JOSÉ FERREIR ALVES E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) ELIAS CRISTIANO ZAMIAO OUTRO(S)

**APELADO(S):** ZAIRA DE OLIVEIRA SILVA  
**ADVOGADO(S):** Dr. LEONARDO ROSSATO OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 92906/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano : 92906 / 2006

**RELATOR(A):** DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA  
**APELANTE(S):** INVEST FOMENTO MERCANTIL LTDA.  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) MAURICIO AUDE OUTRO(S)

**APELADO(S):** JOEL HOLLAND  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) PAULO ROBERTO FERREIRA RODRIGUES OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 98757/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARAES.**

Protocolo Número/Ano : 98757 / 2006

**RELATOR(A):** DES. DONATO FORTUNATO OJEDA  
**APELANTE(S):** PAULO SÉRGIO DE PAULA RIBEIRO  
**ADVOGADO(S):** Dr. PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA

**APELADO(S):** MUNICÍPIO DE NOVA BRASÍLÂNDIA**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 4429/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 4429 / 2007

**RELATOR(A):** DES. DONATO FORTUNATO OJEDA  
**APELANTE(S):** MARISELMA RIBEIRO RAMOS - ME  
**ADVOGADO(S):** DRA. LEIDIANE COSTA DA SILVA OUTRO(S)

**APELADO(S):** BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO(S):** Dr. LUCIANO PORTEL MARTINS OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 5192/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP.**

Protocolo Número/Ano : 5192 / 2007

**RELATOR(A):** DES. DONATO FORTUNATO OJEDA  
**APELANTE(S):** EUCLIDES LAZARI UCEDA  
**ADVOGADO(S):** Dr. MARCO AURÉLIO FAGUNDES

**APELADO(S):** MUNICÍPIO DE SINOP  
**ADVOGADO(S):** Dr. ULISSES DUARTE JÚNIOR

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 11122/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 11122 / 2007

**RELATOR(A):** DES. DONATO FORTUNATO OJEDA  
**APELANTE(S):** V. BRITO ALBRES-ME  
**ADVOGADO(S):** Dr. SÉRGIO HARRY MAGALHAES OUTRO(S)

**APELANTE(S):** BANCO ITAÚ S. A.  
**ADVOGADO(S):** Dr. MÁRIO CARDI FILHO OUTRO(S)

**APELANTE(S):** COPAGAZ - DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA  
**ADVOGADO(S):** Dr. ANTONIO FERNANDO MANCINI OUTRO(S)

**APELADO(S):** COPAGAZ - DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA  
**ADVOGADO(S):** Dr. ANTONIO FERNANDO MANCINI OUTRO(S)

**APELADO(S):** BANCO ITAÚ S. A.  
**ADVOGADO(S):** Dr. MÁRIO CARDI FILHO OUTRO(S)

**APELADO(S):** V. BRITO ALBRES-ME  
**ADVOGADO(S):** Dr. SÉRGIO HARRY MAGALHAES OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 69035/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE JUARA.**

Protocolo Número/Ano : 69035 / 2006

**RELATOR(A):** DES. DONATO FORTUNATO OJEDA  
**APELANTE(S):** BRIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S):** Dr. JORGE BALBINO DA SILVA

**APELADO(S):** BANCO BRADESCO S.A  
**ADVOGADO(S):** Dr. FELICIO HIROCAZU IKENO  
 Dr. MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 30216/2005 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 30216 / 2005

**RELATOR(A):** DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS  
**APELANTE(S):** DOLORINDA BATISTA LUCAS  
**ADVOGADO(S):** DR. ADRIANO DA SILVA FELIX

**APELADO(S):** CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA  
**ADVOGADO(S):** DR. LUIZ ALFEU MOOJEM RAMOS OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 47556/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE DIAMANTINO.**

Protocolo Número/Ano : 47556 / 2006

**RELATOR(A):** DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA  
**APELANTE(S):** BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO(S):** Dr. EDGAR BIOLCHI OUTRO(S)

**APELADO(S):** CARMÉ SALET NUNES COFFY  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) HUGO LEONARDO GARCIA DE AQUINO

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 47870/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE JUARA.**

Protocolo Número/Ano : 47870 / 2006

**RELATOR(A):** DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA  
**APELANTE(S):** W. D. - TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA  
**ADVOGADO(S):** DR. ROGERIO ANTONIO DE LIMA

**APELADO(S):** MUNICÍPIO DE JUARA

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 66325/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE.**

Protocolo Número/Ano : 66325 / 2006

**RELATOR(A):** DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS  
**APELANTE(S):** FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE  
**ADVOGADO(S):** DR. JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO

**APELADO(S):** ANTONIO FÉLIX FLORENTINO  
**ADVOGADO(S):** Dr. ANTONIO CARLOS DA CRUZ

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70954/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE CANARANA.**

Protocolo Número/Ano : 70954 / 2006

**RELATOR(A):** DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA  
**APELANTE(S):** ALCIDES CECATTO  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) PAULO CESAR DE TOLEDO RIBEIRO

**APELADO(S):** BANCO DO BRASIL S. A.  
**ADVOGADO(S):** Dr. ALBERTO DE AQUINO  
 Dr. ANTONIO CARLOS DE SOUZA OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 95584/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE.**

Protocolo Número/Ano : 95584 / 2006

**RELATOR(A):** DES. DONATO FORTUNATO OJEDA  
**APELANTE(S):** INDÚSTRIA METALÚRGICA ROLIM LTDA.  
**ADVOGADO(S):** Dr. SILVIO ANTONIO FAVERO

**APELADO(S):** AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
**ADVOGADO(S):** Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 100194/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE CACERES.**

Protocolo Número/Ano : 100194 / 2006

**RELATOR(A):** DES. DONATO FORTUNATO OJEDA  
**APELANTE(S):** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL





**ADVOGADO(S)** Dra. MARCIA PALMIRO DA SILVA E LIMA - PROC. DE ESTADO  
**APELADO(S):** MARIA GERALDA DA SILVA

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 682/2007 - Classe: II-23 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE.**  
 Protocolo Número/Ano : 682 / 2007  
**RELATOR(A):** DES. DONATO FORTUNATO OJEDA  
**APELANTE(S):** FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE  
**ADVOGADO(S)** Dr. DANILO CEZAR OCHIUTO  
**APELADO(S):** ARLINDO ALVES BARROS  
**ADVOGADO(S)** Dr. MARCELO DELGADO DIAS

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 5167/2007 - Classe: II-23 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.**  
 Protocolo Número/Ano : 5167 / 2007  
**RELATOR(A):** DES. DONATO FORTUNATO OJEDA  
**APELANTE(S):** MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
**ADVOGADO(S)** Dra. WALESKA MALVINA PIOVAN OUTRO(S)  
**APELADO(S):** FRANCISCA LEONARDO BEZERRA

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 24458/2007 - Classe: II-23 COMARCA DE CAMPO VERDE.**  
 Protocolo Número/Ano : 24458 / 2007  
**RELATOR(A):** DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS  
**APELANTE(S):** VALDIR ARGEMIRO FREITAG  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) VALDIR ARIONES PIMPINATI JUNIOR OUTRO(S)  
**APELADO(S):** BANCO DO BRASIL S. A.  
**ADVOGADO(S)** Dr.(a) DÉCIO JOSÉ TESSARO OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 39704/2005 - Classe: II-25 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.**  
 Protocolo Número/Ano : 39704 / 2005  
**RELATOR(A):** DES. DONATO FORTUNATO OJEDA  
**APELANTE(S):** VILCEU FRANCISCO MARCHETTI  
**ADVOGADO(S)** DR. RODOLFO WILSON MARTINS OUTRO(S)  
**APELADO(S):** CELIO CASADIA  
**ADVOGADO(S)** Dr. JOÃO ANAIDES CABRAL NETTO OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 47859/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.**  
 Protocolo Número/Ano : 47859 / 2006  
**RELATOR(A):** DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA  
**APELANTE(S):** IDI JOSÉ NARDINO  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) LEDOCIR ANHOLETO  
**APELADO(S):** JEAN CARLO BORTOLUZZI  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) CELSO SOUZA LINS

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 50165/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE PARANATINGA.**  
 Protocolo Número/Ano : 50165 / 2006  
**RELATOR(A):** DES. DONATO FORTUNATO OJEDA  
**APELANTE(S):** ESPÓLIO DE DATIVO BALBINO DE MORAES REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE JOSÉ LUIZ DAVID DE MORAES  
**ADVOGADO(S)** DR. DUILIO PIATO JUNIOR OUTRO(S)  
**APELADO(S):** MARCIA JACQUELINE RIBEIRO  
**ADVOGADO(S)** Dr. WALDOMIRO VAZ RIBEIRO

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 93194/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**  
 Protocolo Número/Ano : 93194 / 2006  
**RELATOR(A):** DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA  
**APELANTE(S):** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
**ADVOGADO(S)** Dr. LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA(PROC. EST.)  
**APELADO(S):** TANIA SCHERBACH  
**ADVOGADO(S)** Dr. FLÁVIO JOSÉ FERREIRA OUTRO(S)

**REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 44380/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.**  
 Protocolo Número/Ano : 44380 / 2006  
**RELATOR(A):** DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO  
**INTERESSADO/APELANTE:** ESTADO DE MATO GROSSO  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) ANA CRISTINA COSTA A. B. TEIXEIRA - PROC. EST.  
**INTERESSADO/APELADO:** RAIMUNDO GONÇALVES QUEIROZ  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) PAULO HUMBERTO BUDOIA OUTRO(S)

**REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 55232/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE.**  
 Protocolo Número/Ano : 55232 / 2006  
**RELATOR(A):** DES. DONATO FORTUNATO OJEDA  
**INTERESSADO/APELANTE:** ESTADO DE MATO GROSSO  
**ADVOGADO(S)** Dr.ª OLGA GENY DE ALMEIDA ALVES - PROC. ESTADO  
**INTERESSADO/APELADO:** CLEUNICE DA SILVA MENDES E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S)** Dr. DONIZETH PEREIRA DE PAULA OUTRO(S)

**REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 58105/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.**  
 Protocolo Número/Ano : 58105 / 2006  
**RELATOR(A):** DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA  
**INTERESSADO/APELANTE:** MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA  
**ADVOGADO(S)** Dr. ANTÔNIO ALVES DE SOUZA FILHO  
**INTERESSADO/APELADO:** SIMONE ALVES DA LUZ E OUTRA(S)  
**ADVOGADO(S)** Dr. MARCIO ROGERIO MOTA SERRA

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 28 dias do mês de Maio de 2007.  
 Total de processos: 41

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL  
 DECISÕES DO VICE-PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL 25948/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 77890/2006 - Classe: II-15)  
 RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): **Dr. MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA RIBEIRO E OUTRO(S)**  
 RECORRIDO(S): LUCIANA VIRGINIA FERREIRA DOS SANTOS  
 Advogado(s): **DR. FERNANDO CÉSAR LEOPOLDINO E OUTRO(S)**

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "...Portanto, a apreciação da admissibilidade recursal nesta fase encontra o óbice legal mencionado, razão pela qual determino que o Recurso fique retido nos autos dos Embargos à Execução n. 197/2006, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Água Boa....."  
 Cuiabá, 17 de maio de 2007.  
 Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO  
 Vice-Presidente do Tribunal de

RECURSO ESPECIAL 27471/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 92284/2006 - Classe: II-20)  
 RECORRENTE(S): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 Advogado(s): **Dr. (a) RENATA KARLA BATISTA E SILVA E OUTRO(S)**  
 RECORRIDO(S): RHODES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
 Advogado(s): **Dra. MARIZA FARACO LEMOS**  
 RECORRIDO(S): BELMONTÉ ATACADO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.  
 Advogado(s): **DR. LELIS DEVIDES JÚNIOR E OUTRO(S)**

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "...Posto isso, nego seguimento ao Recurso Especial....."  
 Cuiabá, 23 de maio de 2007.  
 Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO  
 Vice-Presidente do Tribunal de

**AUTOS COM INTIMAÇÃO**

RECURSO ESPECIAL 41554/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 73203/2006 - Classe: II-15)  
 RECORRENTE(S): ARI GIONGO E SUA ESPOSA E OUTRO(S)  
 Advogado(s): **Dr. GABRIEL GAETA ALEIXO E OUTRO(S)**  
 RECORRIDO(S): BUNGE FERTILIZANTES S. A.  
 Advogado(s): **DR. LUIS FERNANDO DECANINI E OUTRO(S)**

"Com intimação à RECORRIDA, para contra-razões, nos termos do art. 542 do CPC."  
 .....

RECURSO ESPECIAL 40919/2007  
 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 67345/2006 - Classe: II-15)  
 RECORRENTE(S): ANTONIO ERNANI KUHN E OUTRO(S)  
 Advogado(s): **Dr. IZONILDES PIO DA SILVA**  
 RECORRIDO(S): EMPRESA DE TRANSPORTES RIO MANÇO LTDA. E OUTRO(S)  
 Advogado(s): **Dr. PAULO INÁCIO HELENE LESSA E OUTRO(S)**

"Com intimação aos RECORRIDOS, para contra-razões, nos termos do art. 542 do CPC."  
 .....

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá 29 de maio de 2007.  
 Bel.ª **CIBELE FELIPI PEREIRA**  
 Secretária da Terceira Secretaria Cível  
 Terceira.secretaria@tj.mt.gov.br

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 96803/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 96803 / 2006. Julgamento: 14/5/2007. AGRAVANTE(S) - EXTRA CAMINHÕES LTDA. (Adv: Dr. OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO, Dr. IVAN MOREIRA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO ITAÚ S. A. (Adv: Dr. MÁRIO CARDI FILHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE PROVERAM EM PARTE O RECURSO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - REJEIÇÃO - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - INOCUIDADE DO INCIDENTE, TENDO EM VISTA QUE TRATA DE MATÉRIAS DESTINADAS AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - DECISÃO SOBRE A PENHORA ON LINE - CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - TÓPICO DO DECISÓRIO QUE AFRONTA O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS E DO PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO - REFORMA DA SENTENÇA NO PONTO NÃO FUNDAMENTADO APENAS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A exceção de Pré-executividade somente pode ser manejada nos casos em que o julgador deva reconhecer, de ofício, a nulidade do título executivo, devendo as demais arguições e, principalmente, as que dependem de dilação probatória, ser arguidas na via dos Embargos à Execução. No âmbito do Poder Judiciário ato-grossense é possível a penhora on line, no entanto, a decisão que determina tal providência, nos termos do princípios constitucional e infraconstitucional da fundamentação das decisões judiciais e do livre convencimento motivado, exige que o julgador apresente os fundamentos de fato do juízo lógico, resultante no comando final do decisório.

.....

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48585/2005 - Classe: II-25 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 48585 / 2005. Julgamento: 21/5/2007. APELANTE(S) - VILSON MARCHIORO E SUA ESPOSA (Adv: Dr. WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI, OUTRO(S)), APELADO(S) - ELIZABETE SCHEFFER BEHENCK VALIATI E OUTRO(S) (Adv: Dr. ELPÍDIO MORETTI ESTEVAM). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. GERSON FERREIRA PAES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR E IMPROVERAM O RECURSO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DEMARCATÓRIA - PRELIMINARES REJEITADAS - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - PROVA PERICIAL INDICATIVA DA NECESSIDADE DA DEMARCAÇÃO - PRESCRIÇÃO AQUISITIVA NÃO COMPROVADA - RECURSO IMPROVIDO. A eventual alteração dos limites de parte da área invadida e sua reintegração aos legítimos danos decorre naturalmente da procedência do pedido e não se constitui em julgamento extra petit. Demonstrada a necessidade de aviventar as linhas limítrofes dos imóveis confinantes, inclusive por perícia técnica, a procedência do pedido se mostra imperativa. A alegada prescrição aquisitiva não restou demonstrada e por isso não pode ser admitida. Sentença Mantida.

.....

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 7079/2004 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 34598 / 2007. Julgamento: 21/5/2007. EMBARGANTE - LINCK S.A - EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E INDUSTRIAIS (Adv: Dr. (a) USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, DR. MÁRIO CARDI FILHO, OUTRO(S)), EMBARGADO - MARIA ELISABETH JACOBA LUFT E S/ MARIDO SILVIO ANTONIO LUFT E OUTRO(S) (Adv: Dr. DJALMA PEREIRA DE REZENDE, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES - ART. 535, CPC - ERRO MATERIAL - CORREÇÃO - ART. 103, § 4º, RI/TJMT- DECISÃO RETIFICADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O recurso de embargos de declaração deve ser interposto para sanar omissão ou elucidar contradição e obscuridade, não sendo instrumento de rediscussão da matéria devidamente apreciada na decisão. Nos termos do art. 103, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, cabe ao relator retificar as inexactidões materiais e os erros de escrita ou de cálculo contidos na decisão.

.....

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 7079/2004 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 34598 / 2007. Julgamento: 21/5/2007. EMBARGANTE - MARIA ELISABETH JACOBA LUFT E S/ MARIDO SILVIO ANTONIO LUFT E OUTRO(S) (Adv: Dr. DJALMA PEREIRA DE REZENDE, OUTRO(S)), EMBARGADO - LINCK S.A - EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E INDUSTRIAIS (Adv: Dr. (a) USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, DR. MÁRIO CARDI FILHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE JULGARAM PREJUDICADO O PRESENTE RECURSO  
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - ERRO MATERIAL - CORREÇÃO - QUESTÃO ANALISADA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA CONTRAPARTE - RECURSO PREJUDICADO. Os embargos de declaração ficam prejudicados, se o erro material apontado foi retificado no corpo de outra decisão.

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 29 de maio de 2007.  
 Bel.ª **CIBELE FELIPIN PEREIRA**  
 Secretária da Terceira Secretaria Cível

[Terceira.secretaria@tj.mt.gov.br](mailto:Terceira.secretaria@tj.mt.gov.br)

#### TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL

#### DECISÕES DO RELATOR COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (ART. 234 e segs. CPC)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 41820/2007 Classe: 15-Cível  
 Origem : COMARCA DE BARRA DO GARÇAS  
 AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO  
 Advogado(s): **Dr. BRUNO HOMEM DE MELO - PROC. DE ESTADO**  
 AGRAVADA(S): WELLDY GONÇALVES TEIXEIRA  
 Advogado(s): **Dr. (a) SIMIRAMÝ BUENO DE CASTRO**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Isso posto, nego seguimento ao recurso....."  
 Cuiabá, 23 de maio de 2007.  
 Desembargador Ernani Vieira de Souza - Relator.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 33498/2007 Classe: 15-Cível  
 Origem : COMARCA CAPITAL  
 AGRAVANTE(S): BANCO TOYOTA DO BRASIL S. A.  
 Advogado(s): **Dr. LUCIANO BOABAD BERTAZZO E OUTRO(S)**  
 AGRAVADA(S): AGROPECUÁRIA POR DO SOL LTDA.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Ante o exposto, julgo prejudicado o presente recurso, ante a perda do objeto...."  
 Cuiabá, 28 de maio de 2007.  
 Desembargador Evandro Stábile - Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 40648/2007 Classe: 15-Cível  
 Origem : COMARCA DE PARANATINGA  
 AGRAVANTE(S): JAIVO DIAS PEREIRA E OUTROS  
 Advogado(s): **Dr. (a) LUCIANA ROSA GOMES E OUTRO(S)**  
 AGRAVADO(S): BANCO BRADESCO S. A.  
 Advogado(s): **Dr. (a) MAURO PAULO GALERA MARI E OUTRO(S)**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Posto isso, nego o efeito suspensivo almejado....."  
 Cuiabá 21 de maio de 2007.  
 Des. Guiomar Teodoro Borges. Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 40027/2007 Classe: 15-Cível  
 Origem : COMARCA DE MARCELÂNDIA  
 AGRAVANTE(S): DILCEU LUIZ GOTARDO  
 Advogado(s): **Dr. (a) JANDIR LEMOS E OUTRO(S)**  
 AGRAVADO(S): JOSÉ CARLOS BULDRIN  
 Advogado(s): **DR. ANDREI CÉSAR DOMINGUEZ**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Ausentes, assim, os elementos próprios, deixo de antecipar os efeitos da tutela pretendida, porque não se vê a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, caso a pretensão venha a ser atendida so por ocasião do exame pelo órgão colegiado....."  
 Cuiabá, 18 de Maio de 2007.  
 Des. Guiomar Teodoro Borges - Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 87142/2006 Classe: 15-Cível  
 Origem : COMARCA CAPITAL  
 AGRAVANTE(S): B. L. T.  
 Advogado(s): **Dr. ALESSANDRO MEYER DA FONSECA E OUTRO(S)**  
 AGRAVADO(S): A. C. O.  
 Advogado(s): **Dr. (a) RAQUEL REGINA SOUZA RIBEIRO - DEFENSORA PUBLICA**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... .Pelo exposto, nego seguimento ao recurso....."  
 Cuiabá, 28 de maio de 2007.  
 Dr. Agamenon Alcântara Moreno Junior - Relator.

VERA LÚCIA FERREIRA BASSIT (Adv.s): **Dr. (a) JOAO BASSITT NETO, Dr. CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAMBARA E OUTRO(S)**, já qualificada como AGRAVANTE nos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 35380/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA CAPITAL, no qual figura como AGRAVADO(S): MARIA LÚCIA ARANTES FERREIRA REPRESENTADA POR SUA CURADORA VÂNIA MARIA FERREIRA CARAN E OUTRO(S) (Adv.s): **Dr. ANTONIO FRANCISCATO SANCHES E OUTRO(S)**, vem por meio de petição sob o nº 36201/2007, datada de 04/05/2007, esclarecer a respeito da certidão emitida pelo Dejuax.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... A questão noticiada concerne à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, já procedida no juízo de preliberação do recurso, de modo que a este foi dado seguimento....."  
 Cuiabá, 20 de maio de 2007.  
 Desembargador Ernani Vieira de Souza.

#### AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 35380/2007 Classe: 15-Cível  
 Origem : COMARCA CAPITAL  
 AGRAVANTE(S): VERA LÚCIA FERREIRA BASSIT  
 Advogado(s): **Dr. (a) JOAO BASSITT NETO, Dr. CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAMBARA E OUTRO(S)**  
 AGRAVADO(S): MARIA LÚCIA ARANTES FERREIRA REPRESENTADA POR SUA CURADORA VÂNIA MARIA FERREIRA CARAN E OUTRO(S)  
 Advogado(s): **Dr. ANTONIO FRANCISCATO SANCHES E OUTRO(S)**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Desse modo, tendo em vista que a fumaça do bom direito não está evidenciada a ponto de respaldar a suspensão requerida, indefiro a liminar...."

"Com intimação aos AGRAVADOS, nos termos do art. 527, V do CPC".  
 Cuiabá, 07 de maio de 2007.  
 Desembargador Ernani Vieira de Souza - Relator.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 42374/2007 Classe: 15-Cível  
 Origem : COMARCA CAPITAL  
 AGRAVANTE(S): WALDYR DE MANSILHA CECILIANO  
 Advogado(s): **Dr. GLAUCO DE GOÊS GUIITI, Dr. VINICIUS FARIA DE ALCÂNTARA E OUTRO(S)**  
 AGRAVADA(S): DANIELLE BERNARDO DA SILVA  
 Advogado(s): **Dra. VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO E OUTRO(S)**

"Com intimação à AGRAVADA, nos termos do art. 527, V do CPC".

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 39851/2007 Classe: 15-Cível  
 Origem : COMARCA CAPITAL  
 AGRAVANTE(S): SABINO ANTÔNIO VARRESE  
 Advogado(s): **Dr. ALCEU RIBEIRO TEIXEIRA**  
 AGRAVADO(S): NEREU MUNIZ DE MACEDO FILHO

Advogado(s): **Dr. CLAYTON APARECIDO CAPARROS MORENO**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Nego o efeito suspensivo....."

"Com intimação ao AGRAVADO, nos termos do art. 527, V do CPC".  
 Cuiabá, 17 de maio de 2007.  
 Des. Guiomar Teodoro Borges - Relator.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 38923/2007 Classe: 15-Cível  
 Origem : COMARCA CAPITAL  
 AGRAVANTE(S): I. C. L. P. C. N.  
 Advogado(s): **Dr. CARLOS ALESSANDRO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO(S)**  
 AGRAVADO(S): L. F. L. N.  
 Advogado(s): **Dr. ALESSANDRO TARCISIO A. DA SILVA**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Posto isso, defiro o efeito suspensivo....."

"Com intimação ao AGRAVADO, nos termos do art. 527, V do CPC".  
 Cuiabá, 22 de maio de 2007.  
 Dr. Antonio Horácio da Silva Neto - Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 40186/2007 Classe: 15-Cível  
 Origem : COMARCA CAPITAL  
 AGRAVANTE(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO URBANO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS E OUTROS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE DE CUIABÁ LTDA. - COOPERODONTO  
 Advogado(s): **Dr. FÁBIO DE AQUINO PÓVOAS E OUTRO(S)**  
 AGRAVADA(S): IGREJA PRESBITERIANA DE CUIABÁ  
 Advogado(s): **Dr. (a) MARCUS CESAR MESQUITA E OUTRO(S)**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Por tais razões, indefiro a liminar pleiteada....."

"Com intimação à AGRAVADA, nos termos do art. 527, V do CPC".  
 Cuiabá, 21 de maio de 2007.  
 Desembargador Ernani Vieira de Souza - Relator.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 40971/2007 Classe: 15-Cível  
 Origem : COMARCA CAPITAL  
 AGRAVANTE(S): R. A. B.  
 Advogado(s): **Dr. (a) ANDRÉ CASTRILLO E OUTRO(S)**  
 AGRAVADO(S): G. S. B.  
 Advogado(s): **Dr. (a) ROBERTO ABREU RABELLO DE MELLO E OUTRO(S)**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Posto isso, indefiro o efeito suspensivo....."

"Com intimação ao AGRAVADO, nos termos do art. 527, V do CPC".  
 Cuiabá, 21 de maio de 2007.  
 Dr. Antonio Hóracio da Silva Neto - Relator.

EMBARGOS INFRINGENTES 41948/2007 (Opostos nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 18692/2007 Classe: 20-Cível - COMARCA DE SINOP)  
 EMBARGANTE(S): VALDOMIRO RODRIGUES DA SILVA  
 Advogado(s): **Dr. MARCO AURÉLIO FAGUNDES**  
 EMBARGADO(S): MUNICÍPIO DE SINOP  
 Advogado(s): **Dr. ULISSES DUARTE JÚNIOR E OUTRO(S)**

"Com intimação ao EMBARGADO, nos termos do art. 531, do CPC".

EMBARGOS INFRINGENTES 41949/2007 (Opostos nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 18689/2007 Classe: 20-Cível - COMARCA DE SINOP)  
 EMBARGANTE(S): VANDEIR TEIXEIRA DE MIRANDA  
 Advogado(s): **Dr. MARCO AURÉLIO FAGUNDES**  
 EMBARGADO(S): MUNICÍPIO DE SINOP  
 Advogado(s): **Dr. ULISSES DUARTE JÚNIOR E OUTRO(S)**

"Com intimação ao EMBARGADO, nos termos do art. 531, do CPC".

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 36731/2007 Classe: 15-Cível  
 Origem : COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
 AGRAVANTE(S): FRANCISCO PEREIRA IRMÃO  
 Advogado(s): **DR. FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO**  
 AGRAVADO(S): DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS CUIABÁ LTDA  
 Advogado(s): **Drª FERNANDA MIOTTO FERREIRA**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... .defiro efeito suspensivo para sustar o andamento do processo até o julgamento deste recurso....."

"Com intimação à AGRAVADA, nos termos do art. 527, V do CPC".  
 Cuiabá, 22 de maio de 2007.  
 Dr. Antonio Horácio da Silva Neto - Relator.

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá 29 de maio de 2007.  
 Bel.ª **CIBELE FELIPIN PEREIRA**  
 Secretária da Terceira Secretaria Cível  
[Terceira.secretaria@tj.mt.gov.br](mailto:Terceira.secretaria@tj.mt.gov.br)

## QUARTA CÂMARA CÍVEL

#### DECISÕES DO VICE-PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL – Interposto nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42236/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. RECORRENTE - BARS PLANETA INTERNACIONAL LTDA. (Adv.s:Dr. ALFREDO JOSÉ OLIVEIRA GONZAGA E OUTRO(S)), RECORRIDA - ELENA DA SILVA DUARTE (Adv.Dr. MACGREGOR VISCONSINI).

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...nego seguimento ao Recurso..."  
 Cuiabá, 25 de maio de 2007.  
 Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
 Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 27813/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - JULIO CESAR DE ABREU (Adv.Dr. EMERSON SANABRIA CARVALHO), RECORRIDA - JULIA GUARIM DE ARRUDA (Adv.s:Dra. ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA E OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...nego seguimento ao Recurso Especial..."  
 Cuiabá, 23 de maio de 2007.  
 Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
 Vice-Presidente do TJ/MT

#### DECISÕES DO RELATOR

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 41884/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - MARCIVALDO GOMES BARROS (Adv.Dra. ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER E OUTRO(S)), AGRAVADO - ROOSEVELT RACHID JAUDY (Adv.Dr. UBIRATAN FARIA COUTINHO).



CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...indefiro a tutela pleiteada..."

Cuiabá, 23 de maio de 2007  
 Dra. Marilsen Andrade Adário  
 Relatora

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 42460/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE DIAMANTINO. AGRAVANTE - G. A. D. (Adv.Dr. HELTON GEORGE RAMOS, Dr. CELITO LILIANO BERNARDI), AGRAVADA - P. F. D. (Adv.Dr. KADD HAEG MACIEL E OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...recebo o recurso apenas em seu natural efeito devolutivo..."

Cuiabá, 24 de maio de 2007  
 Dra. Marilsen Andrade Adário  
 Relatora

**BANCO CNH CAPITAL S.A.**, já qualificado nos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 37519/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE ALTO GARÇAS. AGRAVANTE - BANCO CNH CAPITAL S. A. (Adv.Dr. MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO E OUTRO(S)), AGRAVADO - NELDIO STRUCKER (Adv.Dr. JOAO BATISTA DE ARAUJO E SILVA), vem por intermédio da petição protocolizada sob o nº 41803/2007 em 22/05/2007, apresentar Pedido de Reconsideração.

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...indefiro o pedido de reconsideração..."

Cuiabá, 28 de maio de 2007  
 Dra. Marilsen Andrade Adário  
 Relatora

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 40895/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE SORRISO. AGRAVANTES - ALGODOEIRA PRIMAVERALTD.A. E OUTRA(S) (Adv.Dr. NILSON JACOB FERREIRA CALDAS), AGRAVADA - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Adv.Dra. LUCIANA CASTREQUINI TERNERO E OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...defiro em parte o postulado efeito suspensivo..."

Cuiabá, 22 de maio de 2007  
 Des. José Silvério Gomes  
 Relator

**AUTOS COM INTIMAÇÃO**

RECURSO ESPECIAL Interposto nos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 3886/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE ALTO GARÇAS. RECORRENTE - ROLAND TRENTINI (Adv.Dra. PATRICIA QUESSADA MILAN), RECORRIDO - DEMERVAL DE OLIVEIRA FERNANDES (Adv.Dr. DEMERVAL DE OLIVEIRA FERNANDES).

\*Com intimação ao RECORRIDO - DEMERVAL DE OLIVEIRA FERNANDES (Adv.Dr. DEMERVAL DE OLIVEIRA FERNANDES), para contraminutar(em) nos termos do artigo 542 do CPC.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 42074/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - WALDEBRAND DA SILVA COELHO (Adv.Dr. JOAO CARLOS VAZ CURVO), AGRAVADO - BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA (Adv.Dr. TULIO SERGIO MISSEL SILVA).

\*Com intimação ao AGRAVADO - BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA (Adv.Dr. TULIO SERGIO MISSEL SILVA), para contraminutar(em) nos termos do artigo 527, V do CPC.

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...nego o efeito ativo pretendido..."

Cuiabá, 24 de maio de 2007  
 Des. Márcio Vidal  
 Relator

RECURSO ESPECIAL Interposto nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 24247/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. RECORRENTES - CELSO BORGES DE MOURA E OUTRO(S) (Adv.Dr. APARECIDO BATISTA DOS SANTOS E OUTRO(S)), RECORRIDO - BANCO DO BRASIL S.A. (Adv.Dr. FRANCISMAR SANCHES LOPES).

\*Com intimação ao RECORRIDO - BANCO DO BRASIL S.A. (Adv.Dr. FRANCISMAR SANCHES LOPES), para contraminutar(em) nos termos do artigo 542 do CPC.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ – Interposto nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 86643/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. AGRAVANTE - SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (Adv.Dr. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR), AGRAVADO - ANTONIO DAL SÓLIO (Adv.Dr. CARLOS AUGUSTO COSTA E OUTRO(S)).

\*Com intimação ao AGRAVADO - ANTONIO DAL SÓLIO (Adv.Dr. CARLOS AUGUSTO COSTA E OUTRO(S)), para contraminutar(em) nos termos do artigo 544, § 2º do CPC.

RECURSO ESPECIAL Interposto nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40397/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. RECORRENTES - ACRAM BADIH DIB E OUTRO(S) (Adv.Dr. JOAO ROBERTO ZILIANI E OUTRO(S)), RECORRIDA - DULCE DA SILVA MANO (Adv.Dr. ILDO ROQUE GUARESCHI).

\*Com intimação a RECORRIDA - DULCE DA SILVA MANO (Adv.Dr. ILDO ROQUE GUARESCHI), para contraminutar(em) nos termos do artigo 542 do CPC.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 33200/2007 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. APELANTE - COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL (Adv.Dr. LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR, Dr. FERNANDO AUGUSTO V. DE FIGUEIREDO E OUTRO(S)), APELADA - JANAINA FERREIRA BERNARDES E OUTRA(S) (Adv.Dra. NEULA DE FATIMA MIRANDA).

\*Com intimação a APELADA - JANAINA FERREIRA BERNARDES E OUTRA(S) (Adv.Dra. NEULA DE FATIMA MIRANDA), do r. despacho a seguir transcrito: "...determino a intimação da advogada da Apelada, para no prazo de 15 (quinze) dias, juntar sua procuração..."

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 29 de maio de 2007.

**Bel. Emanuel Rodrigues do Prado**  
 Secretário da 4ª Secretaria Cível  
 E-Mail : quarta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

**QUINTA CÂMARA CÍVEL**

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**QUINTA SECRETARIA CÍVEL**

**DECISÕES DO VICE-PRESIDENTE**

RECURSO ESPECIAL 11495/2007 - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 77295/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - SOARES BRANDIAO & CIA LTDA (Adv.Dr(S). CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA, OUTRO(S)). RECORRIDA - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA (Adv.Dra. CLÁUDIA VENÂNCIO COSTA).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Posto isso, nego seguimento ao Recurso Especial."

Cuiabá, 24 de maio de 2007.  
 Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
 Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 14260/2007 - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 77291/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE BRASNORTE. RECORRENTE - BANCO BRADESCO S.A (Adv.Dr(S). LUIZ MARIANO BRIDI, Dr. MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO), RECORRIDO - HEITOR DEMOLINER E OUTRO(S) (Adv.Dr(S). SILVIO CESAR DOS SANTOS).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Posto isso, nego seguimento ao Recurso Especial."

Cuiabá, 16 de maio de 2007.  
 Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
 Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 1006/2007 E RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1005/2007 RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 22707/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE PARANATINGA. RECORRENTE - JOSÉ LUIS GOMES BEZERRA (Adv.Dr(S). HOMERO AMILCAR NEDEL, LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO E OUTRO(S)). RECORRIDO - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv.Dr(S). WILLIAM JOSE DE ARAUJO, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO: "... Posto isso, nego seguimento aos recursos."

Cuiabá, 22/05/07  
 Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
 Vice-Presidente do TJ/MT

**AUTOS COM INTIMAÇÃO**

RECURSO ESPECIAL 35731/2007 - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 21353/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - PAULO AFFONSO FORTUNATO E OUTRA(S) (Adv.Dr(S). JOÃO NUNES DA CUNHA NETO, OUTRO(S)). RECORRIDO - MARCIA VIVIANE FERNANDES MIRANDA SANTOS (Adv.Dr(S). ADRIANO CARRELO SILVA, OUTRO(S)).

\*Com intimação À RECORRIDA – MARCIA VIVIANE FERNANDES MIRANDA SANTOS (Adv.Dr.ADRIANO CARRELO SILVA, OUTRO(S)), para apresentar as contra-razões, nos termos do artigo 542 do C.P.C."

RECURSO ESPECIAL 41633/2007 E RECURSO EXTRAORDINÁRIO 41632/2007 - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 32760/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE CÁCERES. RECORRENTE - ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BOM JARDIM E OUTRO(S) (Adv.Dr(S). TRIANA MICHELIS SANTOS), RECORRIDO - JANILSON FERREIRA DOURADINHO E SUA ESPOSA (Adv.Dr(S). ANTONIO FERREIRA DESTRO, OUTRO(S)).

\*Com intimação AOS RECORRIDOS – JANILSON FERREIRA DOURADINHO E SUA ESPOSA (Adv.Dr.ANTONIO FERREIRA DESTRO E OUTRO(S)), para apresentarem as contra-razões, nos termos do artigo 542 do C.P.C."

RECURSO ESPECIAL 41959/2007 - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 80743/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - MINISTÉRIO PÚBLICO (DR. PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO – PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA). RECORRIDO - QUATRO MARCOS LTDA E OUTRO(S) (Adv.Dr(S). JOSE GUILHERME JUNIOR E OUTRO(S)).

\*Com intimação AOS RECORRIDOS – QUATRO MARCOS LTDA E OUTRO(S) (Adv.Dr.JOSE GUILHERME JUNIOR E OUTRO(S)), para apresentarem as contra-razões, nos termos do artigo 542 do C.P.C."

RECURSO ESPECIAL 42262/2007 - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 80476/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - BANCO DIBENS S.A. (Adv.Dr(S). RICARDO GAZZI, OUTRO(S)). RECORRIDO - TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA (Adv.Dr(S). AGNALDO KAWASAKI, OUTRO(S)).

\*Com intimação À RECORRIDA – TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA - (Adv.Dr.AGNALDO KAWASAKI E OUTRO(S)), para apresentar as contra-razões, nos termos do artigo 542 do C.P.C."

RECURSO ADESIVO 36090/2007 ao RECURSO ESPECIAL 25366/2007 - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 94443/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - LEONIDAS RACHID JAUDY e sua mulher DULCE BARRETO RACHID JAUDY (Adv.Dr(S). ANA PAULA DOS SANTOS CRUZ OUTROS). RECORRIDO - BANCO ITAÚ S.A. (Adv.S: Dr(S). USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, OUTRO(S)).

Com intimação AO RECORRIDO - BANCO ITAÚ S.A. (Adv.Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, OUTROS), para apresentar as contra-razões, nos termos do artigo 542 do C.P.C."

RECURSO ESPECIAL 41365/2007 - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 4329/2007 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - DALVA MARIA DE PAULA BINI - ME (Adv.Dr(S). CELIA REGINA CURSINO FERRAZ, OUTRO(S)), RECORRIDO - BANCO BRADESCO S.A (Adv.Dr(S). MAURO PAULO GALERA MARI, OUTRO(S)).

Com intimação AO RECORRIDO - BANCO BRADESCO S.A (Adv.S:Dr(S). MAURO PAULO GALERA MARI, OUTRO(S)), para apresentar as contra-razões, nos termos do artigo 542 do C.P.C."

RECURSO ESPECIAL 41797/2007 e RECURSO EXTRAORDINÁRIO 41795/2007 RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42223/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE COMODORO. RECORRENTE - BANCO DO BRASIL S.A. (Adv.S:Dr(a). MILTON MARTINS MELLO, OUTRO(S)). RECORRIDO - I. E. WORST & CIA LTDA (Adv.S:Dr(a). JUAREZ VASCONCELOS).

Com intimação AO RECORRIDO I. E. WORST & CIA LTDA (Adv.S:Dr(a). JUAREZ VASCONCELOS), para apresentar as contra-razões, nos termos do artigo 542 do C.P.C."

RECURSO ESPECIAL 40427/2007 - REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 64652/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE – ESTADO DE MATO GROSSO (Adv.S:Dr(S). ANA CRISTINA COSTA A. B. TEIXEIRA - PROC. EST.) RECORRIDO - IVONE DE ARRUDA FRANCO ( Adv.S:Dr(S). MARCO ANTONIO GIRÃO D'ÁVILA OUTRO(S))

Com intimação À RECORRIDA - IVONE DE ARRUDA FRANCO ( Adv.S:Dr(S). MARCO ANTONIO GIRÃO D'ÁVILA OUTRO(S)), para apresentar as contra-razões, nos termos do artigo 542 do C.P.C."

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 30059/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 26704/2006 - Classe: II-20). AGRAVANTE - RIVALDÁVIO PEREIRA DA SILVA (Adv.S:Dr(S). EDUARDO FRAGA FILHO, OUTRO(S)), AGRAVADO - W. S. Q. REPRESENTADO POR SUA AVÓ EDINAIR BARBOSA DE QUEIROZ (Adv.S: Dr(S). GERALDO ROBERTO PESCE, OUTRO(S)).

Com intimação AO AGRAVADO - W. S. Q. REPRESENTADO POR SUA AVÓ EDINAIR BARBOSA DE QUEIROZ (Adv.S: Dr(S). GERALDO ROBERTO PESCE, OUTRO(S)), para apresentar a contraminuta, nos termos do artigo 544, § 2º do C.P.C."

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 42319/2007- (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 71836/2006 - Classe: II-20). AGRAVANTE - BRASIL TELECOM S. A. (Adv.S:Dr(S). USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, OUTRO(S)). AGRAVADO - CINIRA FERREIRA SONODA (Adv.S:Dr(S). ANTONIO CARLOS DA CRUZ, OUTRO(S)).

Com intimação À AGRAVADA - CINIRA FERREIRA SONODA (Adv.S:Dr(S). ANTONIO CARLOS DA CRUZ, OUTRO(S)), para apresentar a contraminuta, nos termos do artigo 544, § 2º do C.P.C."

Quinta Secretaria Cível, em Cuiabá, 29 de maio de 2007.

**Belª Josenil Benedita Monteiro Mattos**  
 Secretária da Quinta Secretaria Cível  
 Email – quinta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

QUINTA SECRETARIA CÍVEL

**PAUTA DE JULGAMENTO**

*Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Quinta Câmara Cível, às*

*14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do*

*Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido*

*o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.*

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 19014/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 19014 / 2007

**RELATOR(A)** DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA  
**AGRAVANTE(S)** LUCAS ELMO PINHEIRO FILHO  
**ADVOGADO(S)** DR. JOÃO GABRIEL SILVA TIRAPELLE  
**AGRAVADO(S)** ESTADO DE MATO GROSSO

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 23567/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE JACIARA.**

Protocolo Número/Ano : 23567 / 2007

**RELATOR(A)** DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA





**AGRAVANTE(S)** JAYME FELICE  
**ADVOGADO(S)** Dr.ª SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI OUTRO(S)

**AGRAVADO(S)** BANCO BRADESCO S. A.  
**ADVOGADO(S)** Dr. LUCIANO BOABAID BERTAZZO OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 84631/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE ALTA FLORESTA.**

Protocolo Número/Ano : 84631 / 2006

**RELATOR(A)** DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA  
**APELANTE(S)** BANCO BRADESCO S.A  
**ADVOGADO(S)** Dr. LUCIANO PORTEL MARTINS OUTRO(S)

**APELADO(S)** VALDENIR MORO  
**ADVOGADO(S)** Dr. AARÃO LINCOLN SICUTO  
Dr. (a) ELIANE MARIA ALMEIDA TELES OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 84641/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano : 84641 / 2006

**RELATOR(A)** DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA  
**APELANTE(S)** BRASIL TELECOM S. A.  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
Dr. MÁRIO CARDI FILHO OUTRO(S)

**APELADO(S)** JANILCE SILVA DE QUELUZ  
**ADVOGADO(S)** DR. ANTONIO HELIO R. PRADO FILHO OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 13717/2007 - Classe: II-20 COMARCA**

Protocolo Número/Ano : 13717 / 2007

**RELATOR(A)** DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA  
**APELANTE(S)** R. W.  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) KARINA PELOI OUTRO(S)

**APELADO(S)** M. B. S. S., POR SI E REPRESENTANDO SUA FILHA R. B. S. W.  
**ADVOGADO(S)** Dr. JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 24849/2007 - Classe: II-20 COMARCA**

Protocolo Número/Ano : 24849 / 2007

**RELATOR(A)** DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA  
**APELANTE(S)** FLAMBOYAN MODAS LTDA E OUTRA(S)  
**ADVOGADO(S)** Dr.(a) OTACILIO PERON OUTRO(S)

**APELADO(S)** ESTADO DE MATO GROSSO  
**ADVOGADO(S)** Dr. JENZ PROCHNOW JUNIOR - PROCURADOR DO ESTADO

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 92328/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE.**

Protocolo Número/Ano : 92328 / 2006

**RELATOR(A)** DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA  
**APELANTE(S)** CARLOS ALBERTO OSSUCHI  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) TARCISIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA

**APELADO(S)** FABIANO LUDWIG  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) JOÃO LUIZ CENTENARO OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 28484/2007 - Classe: II-23 COMARCA**

Protocolo Número/Ano : 28484 / 2007

**RELATOR(A)** DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA  
**APELANTE(S)** BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S. A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
**ADVOGADO(S)** Dr. MÁRIO CARDI FILHO OUTRO(S)

**APELANTE(S)** ZUGAIR AUTOMÓVEL LTDA E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) VALERIA CASTILHO MUNHOZ VIVAN OUTRO(S)

**APELADO(S)** BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S. A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
**ADVOGADO(S)** Dr. MÁRIO CARDI FILHO OUTRO(S)

**APELADO(S)** ZUGAIR AUTOMÓVEL LTDA E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) VALERIA CASTILHO MUNHOZ VIVAN OUTRO(S)

QUINTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 29 dias do mês de Maio de 2007.

Total de processos:8

## SEXTA CÂMARA CÍVEL

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

SEXTA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 22467/2007 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL.** Protocolo Número/Ano: 22467 / 2007. Julgamento: 16/5/2007. APELANTE(S) - M. R. N. S. (Adv: Dr. JOSÉ CARLOS PINTO, OUTRO(S)), APELADO(S) - M. L. S. S. E SEU ESPOSO I. M. S. (Adv: Dr. (a) LENILDO MARCIO DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER C/C ADOÇÃO - ABANDONO - RELATÓRIO PSICOSSOCIAL FAVORÁVEL À ADOÇÃO - CRIANÇA ADAPTADA AO LAR DOS APELADOS - NEGLIGÊNCIA DA MÃE BIOLÓGICA - ABANDONO CONFIGURADO - MANTIDA SENTENÇA - RECURSO DESPROVIDO. Se restou suficientemente configurado o abandono pela recorrente, o que justifica a perda do pátrio poder e, sendo negável que para a criança e o casal apelado é a única referência familiar conhecida, deve ser mantida a sentença vergastada. Com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, a perda do pátrio poder não significa um castigo imputado aos pais dos menores por agirem de maneira contrária ao esperado, mas uma medida de garantia dos direitos fundamentais desses menores.

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 3392/2007 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL.** Protocolo Número/Ano: 3392 / 2007. Julgamento: 16/5/2007. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dr. (a) LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS, OUTRO(S)), APELADO(S) - LUIZ ALVES CORREA (Adv: Dr. IZONILDES PIO DA SILVA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - DETRAN - CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - DUPLICIDADE DO PRONTUÁRIO GERAL ÚNICO DO CONDUTOR - NEGATIVA DE RENOVÇÃO - ILEGALIDADE - RECURSO IMPROVIDO. O Departamento Nacional de Trânsito - DETRAN fere direito líquido e certo da parte, ao obstar a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, sem provas de que tenha sido constatada sua falsificação ou de que o autor agiu ilegalmente, desrespeitando, assim, o princípio do devido processo legal.

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 24043/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.** Protocolo Número/Ano: 24043 / 2007. Julgamento: 16/5/2007. APELANTE(S) - BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S. A. (Adv: Dr. (a) JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - KERGINALDO GONDIM DOS SANTOS (Adv: Dr. (a) TATYANNE NEVES BALDUINO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM, EM PARTE, O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REVISÃO CONTRATUAL - LEASING - MANTIDOS JUROS REMUNERATÓRIOS DE 2,2638% AO MÊS - NÃO DEMONSTRADA A ABUSIVIDADE - TR NÃO CONTRATADA - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NÃO CONFIGURADA - EXTIRPADA A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - MANTIDO VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. O fato de o contrato estipular taxa de juros remuneratórios acima de 12% ao ano não significa, por si só, vantagem exagerada ou abusividade. É necessário que se demonstre, em cada caso, o abuso praticado pela instituição financeira. Se não restou demonstrado o alegado abuso, diante da cobrança avençada de 2,2638% ao mês, a taxa deve permanecer conforme foi pactuada. Se não foi contratado nenhum índice para o efeito de correção monetária, deve ser aplicado o IGP/M, da Fundação Getúlio Vargas, que está na relação dos índices a serem aplicados em substituição ao firmado entre as partes. Não obstante a sentença ter apreciado a questão da capitalização dos juros e vedada a sua aplicação, inócuca a decisão vergastada com relação a esse ponto, pois se ela não foi contratada, o que impossibilita a ocorrência de qualquer prejuízo ao recorrente. Se a comissão de permanência, cumulada com outros encargos, está prevista no contrato, correta a decisão que determinou a sua exclusão, pois ela representa encargo excessivamente alto para a atualização da dívida, diante da estabilidade da moeda nacional, embutindo remuneração expressiva do capital. O quantum fixado a título de honorários advocatícios não pode caracterizar retribuição ínfima, nem tampouco exagerada. A verba deve ser compatível com a dignidade da profissão e ser arbitrada levando em consideração o caso concreto, de modo que represente justa remuneração ao trabalho do advogado.

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 24861/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE.** Protocolo Número/Ano: 24861 / 2007. Julgamento: 16/5/2007. APELANTE(S) - JOSÉ MARQUES SOBRINHO (Adv: Dr. ALEXSANDRO MANHAGUANA), APELADO(S) - BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S. A. (Adv: Dr. JOÃO BIGOLINI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO DE MAQUINÁRIO AGRÍCOLA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DISCUSSÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS TIDAS COMO ABUSIVAS - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º, § 2º, DO DECRETO-LEI Nº 911/69 - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO ACOHLHIMENTO - RECURSO IMPROVIDO. Por determinação do art. 3º, § 2º, do Decreto-lei nº 911/69, não pode ser permitido no âmbito restrito da ação de busca e apreensão, a discussão de cláusulas abusivas no contrato avençado. Não há que se falar em litigância de má-fé, se inexistem nos autos provas de que a parte esteja agindo dolosamente, com o intuito de prejudicar o trâmite processual.

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 25892/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE ALTA FLORESTA.** Protocolo Número/Ano: 25892 / 2007. Julgamento: 16/5/2007. APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Adv: DR. LUCIANO BOABAID BERTAZZO, OUTRO(S)), APELADO(S) - LUIZ CARLOS SCATAMBULI (Adv: Dr. DARUICH HAMMOUD, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - EQUIPARAÇÃO A DEPOSITÁRIO INFIEL - PRISÃO CIVIL - INADMISSIBILIDADE - DESPROVIMENTO. Dívida se resgata com patrimônio e não com a prisão do devedor.

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15927/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.** Protocolo Número/Ano: 15927 / 2007. Julgamento: 16/5/2007. APELANTE(S) - ARENIL CLEMENTINO DA CONCEIÇÃO E OUTRA(S) (Adv: Dr. (a) JOSIANNE AMÉLIA C. S. FERNANDES), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: DR. CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROC. DE ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - ALEGADA REDUÇÃO DE PREVENTOS - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E ADICIONAL DE FINAL DE CARREIRA - LEI COMPLEMENTAR Nº 50/98 - VERBAS ENGLOBADAS NO SUBSÍDIO NA ÉPOCA DE SUA IMPLANTAÇÃO - CONSTATADO UM ACRESCIMO NO SUBSÍDIO SEM RAZÃO APARENTE E, POSTERIORMENTE, DESMEMBRADO O ADICIONAL DE FINAL DE CARREIRA - IMPOSSIBILIDADE - DUPLICIDADE CARACTERIZADA - ERRO DA ADMINISTRAÇÃO QUE NÃO SE CONVALIDA COM O TEMPO - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS - RECURSO DESPROVIDO. Se o pagamento do adicional de final de carreira, como verba em separado, é fruto de erro por parte da Administração Pública, deve o ato ser reparado, não havendo que se falar em violação à garantia constitucional da irredutibilidade de vencimentos.

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 9547/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.** Protocolo Número/Ano: 9547 / 2007. Julgamento: 16/5/2007. APELANTE(S) - CAPEMI CAIXA DE PECÚLIO PENSÕES E MONTEPIOS - BENEFICIENTE (Adv: Dr. ELISEU CERISARA), APELADO(S) - WANIA GLEYCE FERREIRA SOARES E OUTRO(S) (Adv: Dr. ANSELMO CURSINO JORGE, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PLANO DE PECÚLIO - MORTE DO SEGURADO - INADIMPLEMENTO DA PRESTAÇÃO POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS - INADMISSIBILIDADE DE CANCELAMENTO DO SEGURO - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - EXEGESE DO ART. 51, INCISOS IV e XI - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - RECURSO IMPROVIDO. O inadimplemento do prêmio não pode resultar em recusa da seguradora quanto ao pagamento da indenização do valor contratado, devendo limitar-se a sua suspensão até que seja quitado o eventual débito, possibilitando-lhe apenas a cobrança dos respectivos encargos. A rescisão do contrato de seguro não pode operar-se através de ato unilateral da seguradora, devendo ser necessariamente precedida de notificação pessoal do segurado, conforme estatuído no artigo 51, incisos IV e XI, do Código de Defesa do Consumidor.

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 22466/2007 - Classe: II-22 COMARCA CAPITAL.** Protocolo Número/Ano: 22466 / 2007. Julgamento: 16/5/2007. APELANTE(S) - A. C. B. E M. R. N. S. (Adv: Dr. JOSÉ CARLOS PINTO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR - JULGAMENTO PROCEDENTE DA AÇÃO PRINCIPAL MANEJADA PELOS APELADOS - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL SUPERVENIENTE - REFORMADOS OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA - RECURSO IMPROVIDO. Com o julgamento do processo principal, não há que se falar em perda do objeto da ação cautelar, pois, de acordo com o artigo 808, III, do CPC, o que cessa é a eficácia da medida. Na hipótese, o que resulta com o julgamento da ação principal, manejada pelos apelados contra os recorrentes, é a extinção do processo sem exame do mérito, por falta de interesse processual superveniente.

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 22380/2007 - Classe: II-25 COMARCA DE COMODORO.** Protocolo Número/Ano: 22380 / 2007. Julgamento: 16/5/2007. APELANTE(S) - ADULÍO SARTORI E OUTRO(S) (Adv: Dr. VALDIR SOARES, OUTRO(S)), APELADO(S) - PAULINO JUAREZ BANDEIRA (Adv: Dr. LUIZ ANTONIO X. DE S. ROCHA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - INTERDITO PROIBITÓRIO - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, III, DO CPC - PAGAMENTO DE VALOR DESTINADO À PRÁTICA DE DILIGÊNCIA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA - EXTRAPOLADO O PRAZO DE 48 HORAS NO RECOLHIMENTO - IRRELEVÂNCIA - SENTENÇA CASSADA - RECURSO PROVIDO. Se o magistrado a quo ordena a intimação da parte autora para pagar o valor destinado a diligência do oficial de justiça e o depósito é realizado antes de ser prolatada a sentença, deve ser cassada a decisão singular que extinguiu o processo sem apreciação do mérito, sendo irrelevante o fato do depósito ter sido praticado depois de passadas as 48 horas, pois a fulminação ofende os princípios da celeridade e economia processuais.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 29 dias do mês de Maio de 2007.

Belª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da Sexta Secretaria Cível



**SEXTA SECRETARIA CÍVEL**

**AUTOS COM INTIMAÇÃO**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 41587/2007 Classe: 15-Cível - Origem : COMARCA CAPITAL - AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO - AGRAVADO(S): REDE DE POSTOS SANTA MARIA LTDA - (Advogado(s): Dr. ROBER CÉSAR DA SILVA E OUTRO(S))  
Intimação a **Agravada** para apresentar contra-razões, ao recurso em epígrafe, nos termos do Art. 527, V, do CPC. Cuiabá, 29 de maio de 2007.  
As) DES. JURACY PERSIANI – Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 39419/2007 Classe: 15-Cível - Origem : COMARCA CAPITAL - AGRAVANTE(S): S. R. R. - (Advogado(s): DR. PAULO SERGIO DAUFENBACH E OUTRO(S)) - AGRAVADO(S): L. T. R. - (Advogado(s): Dra. VALERIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER E OUTRO(S))  
Intimação a **Agravada** para apresentar contra-razões, ao recurso em epígrafe, nos termos do Art. 527, V, do CPC. Cuiabá, 29 de maio de 2007.  
As) DES. JURACY PERSIANI – Relator

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos **29 dias do mês de maio de 2007**.  
BeP<sup>a</sup> *AdrianaEsnarriga de Freitas Farinha*  
Secretária da Sexta Secretaria Cível

**SEXTA SECRETARIA CÍVEL**

**AUTOS COM INTIMAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE**

RECURSO ESPECIAL 42836/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 11887/2007 - Classe: II-20) RECORRENTE(S): BANCO ITAÚ S. A. - (Advogado(s): Dr. MARIO CARDI FILHO E OUTRO(S)) - RECORRIDO(S): TÂNIA MÁRCIA FERREIRA CASTELO BRANCO ALMEIDA E OUTRO(S) (Advogado(s): Dra. MARIZA FARACO LEMOS)  
Intimação aos **Recorridos** para apresentarem contra – razões ao Recurso Especial, nos termos do art. 542 do CPC. Cuiabá, 29 de maio de 2007.  
As) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO – Vice – Presidente

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos **29 dias do mês de maio de 2007**.  
BeP<sup>a</sup> *AdrianaEsnarriga de Freitas Farinha*  
Secretária da Sexta Secretaria Cível

**SEXTA SECRETARIA CÍVEL**

**PAUTA DE JULGAMENTO**

*Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14:00 horas ou, extraordinariamente, com início às 08:30 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.*

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 25599/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.**  
**RELATOR(A):** DR. MARCELO SOUZA DE BARROS  
**AGRAVANTE(S):** LUIZ CARLOS DOS SANTOS  
**ADVOGADO(S)** DRA. THAIS HELENA MARQUES DE SOUZA OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S)** JOSÉ EVERALDO TEIXEIRA DE MACEDO E OUTRA(S)  
**ADVOGADO(S)** Dr. PEDRO VICENTE LEON

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 30964/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.**  
**RELATOR(A):** DES. JOSÉ FERREIRA LEITE  
**AGRAVANTE(S):** NELSON LUIZ MARTINS DE ÁVILA  
**ADVOGADO(S)** DR. EDILSON LIMA FAGUNDES OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S)** ALESSANDRA RAPOZEIRAS DE SOUZA E OUTRA(S)  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) RAFAEL DE OLIVEIRA COTRIM DIAS OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 80893/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.**  
**RELATOR(A):** DES. JURACY PERSIANI  
**APELANTE(S)** LUIZ CARLOS DE SOUZA  
**ADVOGADO(S)** Dr.(a) JOÃO LUIZ SPOZADOR  
**APELADO(S):** GILBERTO ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO E SUA ESPOSA  
**ADVOGADO(S)** Dr. PEDRO PEREIRA DOS SANTOS

*SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 29 dias do mês de Maio de 2007.*

**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**

**1ª SECRETARIA CRIMINAL**

**VISTA AS PARTES NOS TERMOS DO ART. 600, § 4º DO CPP**

1 - RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 33202/2007 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. (AÇÃO PENAL 188/2006), APELANTE(S) - FRANCISCO DE PAULA FERREIRA DA COSTA E OUTRO(S) (Adv:Dr(a): WALDIR CALDAS RODRIGUES, OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO: Despacho: "Interfere-se de fls. 412 que o Dr. Waldir Caldas Rodrigues, defensor de Francisco de Paula F. da Costa e Autor do Dúlcio da Silva, optou por apresentar as razões do seu inconformismo nesta superior instância, motivo pelo qual autorizou o cumprimento do disposto no artigo 600, § 4º do CPP." Exma. Sra. DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS RELATORA

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 29 de MAIO de 2007.  
BeP<sup>a</sup> MARIA ROSA SILVA RODRIGUES  
Secretária da 1ª Secretaria Criminal  
[primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br](mailto:primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br)

**PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL**

**PAUTA DE JULGAMENTO**

*Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J.MT*

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 29779/2007 - Classe: I-13 CAPITAL.  
RELATOR(A) DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS  
APELANTE(S) EDSON LIMA

ADVOGADO(S) Dr. ALTAMIRO ARAÚJO DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO  
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 7576/2007 - Classe: I-19 GUARANTÁ DO NORTE.  
RELATOR(A) DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS  
RECORRENTE(S) JOSÉ CARLOS SÁ  
ADVOGADO(S) Dr<sup>a</sup> BELARMINA DE SOUZA  
RECORRIDO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 12829/2007 - Classe: I-19 RONDONÓPOLIS.  
RELATOR(A) DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS  
RECORRENTE(S) DONIZETE APARECIDO BUENO  
ADVOGADO(S) Dr. (a) ILMAR SALES MIRANDA OUTRO(S)  
RECORRIDO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

*PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 29 dias do mês de Maio de 2007.*

**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

"HABEAS CORPUS" 31859/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE VILA RICA. Protocolo Número/Ano: 31859 / 2007. Julgamento: 22/5/2007. IMPETRANTE(S) - DR. MARCOS ANDRÉ SCHWINGEL, PACIENTE(S) - JUNIOR SANTIAGO RIBEIRO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **À UNANIMIDADE NÃO CONHECERAM DA IMPETRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. A DECISÃO É DE ACORDO COM O PARECER.**  
EMENTA: HABEAS CORPUS - ARTS. 12 E 18, III, DA LEI 6.368/76 - CONDENAÇÃO - SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO - 1. PRETENDIDA PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - DECLARAÇÃO DA ABOLIÇÃO CRIMINIS EM RELAÇÃO À CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ART. 18, III, DA LEI Nº 6.368/76 - APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO, RECONHECIDA NA SENTENÇA, MAS NÃO INCIDENTE NA PENA, PORQUE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL - QUESTÕES NÃO ANALISADAS NA INSTÂNCIA SINGELA - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - WRIT NÃO CONHECIDO. Sob pena de supressão de instância, não se conhece do writ constitucional que pretende obter progressão de regime prisional, substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, incidência da abolição criminis sobre a especial aumentativa de pena do art. 18, III, da Lei 6.368/76 e aplicação da atenuante do art. 65, III, "d", do CP, quando nenhum dos pedidos foi ainda analisado em 1º grau de jurisdição.

"HABEAS CORPUS" 7924/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 7924 / 2007. Julgamento: 8/5/2007. IMPETRANTE(S) - DRA. LEDA BORGES DE LIMA, PACIENTE(S) - ADONIAS GOMES DE ALMEIDA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **À UNANIMIDADE JULGARAM PREJUDICADO O "WRIT". A DECISÃO É DE ACORDO COM O PARECER ORAL.**  
EMENTA: HABEAS CORPUS PREVENTIVO - CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - AMEAÇA DE PRISÃO CIVIL - INEXISTÊNCIA DE ORDEM JUDICIAL COM AADVERTÊNCIA - EQUÍVOCO DA ESCRIVANIA NA EXPEDIÇÃO DO MANDADO - ESCLARECIMENTOS QUE PERMITEM CONCLUIR COMO EXTIRPADA A INDEVIDA COAÇÃO - PRETENSÃO ESAVADA - WRIT PREJUDICADO. Se das informações prestadas pela autoridade judicial acima de coatora depreende-se que foi extirpada a indevida advertência sobre o risco de eventual prisão civil inserida por equívoco da Sra. Escrivã no mandado citatório, tem-se como esvaziada a pretensão de salvo-conduto, restando prejudicada a ação mandamental.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 11563/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 11563 / 2007. Julgamento: 22/5/2007. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - JAIR ALVES PEREIRA (Adv: Dr. MÁRCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PÚBL.). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **À UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA E DETERMINARAM A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO CONTRA O APELADO. O PARECER É PELO PROVIMENTO DO RECURSO.**

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE ESTUPRO - RÉU DENUNCIADO NAS PENAS DO ART. 213, C/C ART. 224, LETRA 'a', C/C ART. 226, INCISO II, C/C O ART. 14, II, DO CP - EMENDATIO LIBELLI VISANDO A CONDENAÇÃO DO DELITO CONSUMADO E NÃO TENTADO - ABSOLUÇÃO EMBASADA NA FALTA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO - APELO MINISTERIAL - PROCEDÊNCIA DO INCONFORMISMO - AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME PERPETRADO NO CONTEXTO FAMILIAR DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - ABUSO SEXUAL DE PADRADO CONTRA ENTEADA, MENOR COM APENAS 11 ANOS DE IDADE - AMEAÇAS POR PARTE DO AGRESSOR - MÃE QUE, APÓS TER ACUSADO O AGRESSOR EM SITUAÇÃO DE FLAGRÂNCIA, ADERE AO PACTO DO SILÊNCIO - PROVA DA OCORRÊNCIA DO CRIME - MATERIALIDADE COMPROVADA - FORTÍSSIMOS INDÍCIOS DE AUTORIA, CORROBORADOS PELOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS DO FLAGRANTE E PELAS INFORMAÇÕES DO PERITO MÉDICO - CONTRADIÇÕES DA MÃE DA MENOR QUE ADERE AO PACTO DO SILÊNCIO - MEDO E DEPENDÊNCIA ECONÔMICA E SOCIAL DA MULHER NO CONTEXTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - INIDONEIDADE DA "PROVA PRODUZIDA PELO APELADO" - PROCEDÊNCIA DO APELO MINISTERIAL - GRAVE VIOLAÇÃO À DIGNIDADE HUMANA E A DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA - APLICABILIDADE DOS TRATADOS INTERNACIONAIS, DAS NORMAS DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES E CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA, RECEPCIONADOS PELA CARTA MAGNA NO ART. 5º, 3º - CONDENAÇÃO DECRETADA - EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO CONTRA O APELADO. É imprestável a retratação da denunciante, mãe da vítima, com a inculpação do agressor, em contexto de ameaças e de total dependência desta, e da família em relação ao agressor. A CF/88, no tocante aos direitos e garantias fundamentais, direitos humanos, dignidade, traz em seu texto legal, nos arts. 1º, III; 4º, I; 5º, §2º, 34 caput, VII, "b" e art. 227, §4º: "Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana. Art. 4º. A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios : II - prevalência dos direitos humanos. Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: §2º. Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte." Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para : VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais: b) direitos da pessoa humana. Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. §4º. A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente." Por seu turno, a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Resolução n. L. 44 (XLIV) da Assembléia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1.989 e ratificada pelo Brasil em 20 de setembro de 1.990, dispõe : Art. 16. 1. Nenhuma criança será sujeita a interferência arbitrária ou ilícita em sua privacidade, família, lar ou correspondência, nem a atentados ilícitos à sua honra e reputação. 2. A criança tem direito à proteção da lei contra essas interferências ou atentados. ... Art. 34. Os Estados partes se comprometem a proteger a criança contra todas as formas de exploração e abuso sexual. Nesse sentido, os Estados-partes tomarão, em especial, todas as medidas de caráter nacional, bilateral e multilateral que sejam necessárias para impedir : a) o incentivo ou coação para que uma criança se dedique a qualquer atividade sexual ilegal"

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 15088/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 15088 / 2007. Julgamento: 22/5/2007. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELANTE(S) - DONIZETE DE MORAES SILVA (Adv: Dr. (a) ALEX CAMPOS MARTINS - DEF. PÚBLICO), APELADO(S) - DONIZETE DE MORAES SILVA (Adv: Dr. (a) ALEX CAMPOS MARTINS - DEF. PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO MINISTERIAL E DERAM PROVIMENTO DO APELO DO RÉU, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO RÉU. O PARECER MINISTERIAL É PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO DO MP E PELO PROVIMENTO DO RECURSO DO RÉU.**

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO SIMPLES - CONDENAÇÃO - 1. IRRESIGNAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CRITÉRIO TRIFÁSICO NÃO RESPEITADO - REINCIDÊNCIA, A INCIDIR SOBRE A PENA-BASE - INVIALIDADE - AGRAVANTE INOCORRENTE - 2. RENITÊNCIA DEFENSIVA - IMPERTINÊNCIA DA CIRCUNSTÂNCIA RECLAMADA - COGITADO ABRANDAMENTO DA PENA PARA O MÍNIMO LEGAL - PRETENSÃO ADMITIDA - CONDENAÇÃO ANTERIOR AINDA NÃO TRANSITADA EM JULGADO NA DATA DO NOVO CRIME - CIRCUNSTÂNCIA DESFAVORÁVEL A SER OBSERVADA NA PRIMEIRA FASE DOSIMÉTRICA - SOBREPESO IMPOSTO PELO JUÍZ SENTENCIANTE - READEQUAÇÃO DA PENA - REDUÇÃO - ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - 3. IMPROVIMENTO DO RECURSO DA ACUSAÇÃO E ACOLHIDO O INTERPOSTO PELA DEFESA. 1. Comparando os autos que o trânsito em julgado da sentença condenatória por crime anterior alcançou seu marco dois dias após o cometimento do novo crime, não há que se agravar a reprimenda, pela reincidência não operada. 2. O princípio da individualização da pena permite que se considere como circunstância judicial desfavorável o registro criminal desabonador, como assim se mostra a condenação ainda recorrível. Revelando-se exacerbado o agravamento, impende Sendo ela, contudo, exacerbada



impede readequar a pena-base, trazendo-a para próximo do mínimo legal, e em seguida para este reduzi-la, em face da reconhecida atenuante da confissão espontânea.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 9916/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE QUERÊNCIA. Protocolo Número/Ano: 9916 / 2007. Julgamento: 17/4/2007. APELANTE(S) - MAX AURÉLIO MACHADO FERRAZ (Adv: Dr. GILMAR ANDREAS GNADT, OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO APELO ALTERNATIVO DO RÉU PARA REDUZIR E READEQUAR A PENA E IMPOR O REGIME INICIALMENTE FECHADO PARA O SEU CUMPRIMENTO. A DECISÃO É EM PARTE COM O PARECER.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - LATROCÍNIO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PRETENSÕES RECURSAIS ALTERNATIVAS - ABSOLVIÇÃO - FALTA DE PROVAS PARA CONDENAÇÃO - INSTRUÇÃO CRIMINAL QUE DEMONSTRA A HIGIDEZ DA CONDENAÇÃO DO RECORRENTE - ADMISSÃO DE CO-DELINQUÊNCIA - AMPARO NAS DECLARAÇÕES DE INIMPUGNÁVEL CONCORRENTE - ABSOLVIÇÃO IMPOSSIBILIDADE - DESCLASSIFICAÇÃO PARA CRIME DE ROUBO SIMPLES E PARTICIPAÇÃO DE SOMENOS IMPORTÂNCIA - CONJUNTO PROBATÓRIO QUE DEMONSTRA CONTRIBUIÇÃO SIGNIFICATIVA PARA A OBTENÇÃO DA REALIDADE DELITIVA - CARACTERÍSTICAS DO FATO QUE IMPÕEM O LATROCÍNIO - CONCLUSÃO JUDICIAL ADEQUADA - CONDENAÇÃO MANTIDA - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - CONCURSO ENTRE ATENUANTES E AGRAVANTES - MENORIDADE RELATIVA - PREPONDERÂNCIA SOBRE AS DEMAIS CIRCUNSTÂNCIAS - INTELIGÊNCIA DO ART. 67 DO CP - READEQUAÇÃO DA PENA - RECURSO PROVIDO NESTA PARTE. Incensurável a condenação quando os dados probatórios coligidos estampam a perpetração do delito e a co-autoria endereçada ao apelante. Se a prova produzida demonstra a violência que produziu a morte da vítima com o intuito de subtração patrimonial, pelo princípio da especialidade da norma que caracteriza o roubo com resultado morte repete o homicídio e, se vigorosa a concorrência do apelante para a produção do delito objetivado, de total impropriedade a assertiva de participação revestida de pouca importância. Existindo a concorrência entre atenuantes e agravantes, presente a menoridade relativa do imputado, prevalece sobre as outras circunstâncias legais e judiciais (v.g. STF, HC 71.323/SP).

REC. DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: I-15 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 29133/2006 - Classe: I-14). Protocolo Número/Ano: 40942 / 2007. Julgamento: 22/5/2007. EMBARGANTE - FERNANDO HENRIQUE FERREIRA DE LIMA, VULGO "GAGUINHO", EMBARGADO - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE REJEITARAM OS EMBARGOS.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS NOS AUTOS DE APELAÇÃO CRIMINAL - PRETENDIDA REAPRECIÇÃO DE MATÉRIA JÁ ANALISADA - AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES PERTINENTES - TÓPICO OMISSO, OBSCURO, AMÍGBO OU CONTRADITÓRIO DO ACÓRDÃO NÃO APONTADO - REJEIÇÃO. Os embargos declaratórios encontram seus limites bem delineados, segundo o art. 619 do CPP, na presença de ambiguidade, omissão, obscuridade ou contradição do acórdão. Impende, pois, rejeitá-los, quando impossível visualizar a presença de erro material, e se deles se deflui o nítido intento de nova valoração jurídica dos fatos.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 81429/2006 - Classe: I-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 81429 / 2006. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - RENATO CARLOS DA SILVA (Adv: DRA. TELLEN APARECIDA DA COSTA), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RÉU, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. O PARECER É PELO IMPROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - PRONÚNCIA - INCONFORMISMO - PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL - AUSÊNCIA DE ANIMUS NECANDI - ALEGAÇÃO QUE NÃO SE AFERE EXTREME DÚVIDAS - IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PROFUNDA DO CONJUNTO PROBATÓRIO - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI - ALTERNATIVAMENTE, REQUER A CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA - INEXISTÊNCIA DE PERICULUM LIBERTATIS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) A ausência de animus necandi na conduta do acusado, quando não incontroversa, não pode ser reconhecida nessa fase processual, sendo necessária sua submissão a julgamento perante o Tribunal do Júri, ocasião em que ele terá ampla oportunidade de demonstrar e convencer da sua versão. 2) Se ausente o periculum libertatis, ainda que admitida na pronúncia a acusação imputada ao recorrente, a manutenção de sua prisão cautelar é inadmissível.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 4275/2007 - Classe: I-19 COMARCA DE ARAPUTANGA. Protocolo Número/Ano: 4275 / 2007. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - DANIEL TEIXEIRA DOS REIS (Adv: DR. ETELMÍNIO ARRUDA SALOMÉ NETO), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO. A DECISÃO É COM O PARECER.

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRONÚNCIA - PLEITO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA COM FUNDAMENTO NA EXCLUDENTE DE ILICITUDE DA LEGÍTIMA DEFESA - DÚVIDAS EXISTENTES - IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO APROFUNDADA DAS PROVAS - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI PARA SOLUCIONÁ-LAS - ALTERNATIVAMENTE, PUGNA PELO AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS - IMPOSSIBILIDADE - QUALIFICADORAS QUE NÃO SÃO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTES - RECURSO IMPROVIDO. 1) A absolvição sumária é medida excepcional que para ser reconhecida exige prova plena, incontroversa, da ocorrência de uma das causas excludentes da ilicitude ou da culpabilidade, de modo que, restando dúvida quanto a existência de tais situações, impõe-se a confirmação da decisão de pronúncia e a sujeição do acusado a julgamento pelo Tribunal do Júri. 2) A exclusão das qualificadoras na fase do julgamento acusatório exige prova contundente da respectiva improcedência, o que não é o caso dos autos.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 659/2007 - Classe: I-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 659 / 2007. Julgamento: 22/5/2007. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - RENATO DOS SANTOS, VULGO "GAUCHO" (Adv: Dr. (a) MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE IMPROVERAM O AGRAVO. O PARECER É PELO IMPROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO - TÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - RÉU PRESO EM PODER DE 05 PAPELOTES DE COCAÍNA, DESTINADA A COMERCIALIZAÇÃO - REGIME INTEGRAL FECHADO - PROGRESSÃO DEFERIDA PELO JUIZ DA EXECUÇÃO - INCONFORMISMO MINISTERIAL - ÔBICE LEGAL - ADOÇÃO DE QUE O ENTENDIMENTO DO STF NO HC 82959/SP NÃO PRODUZ OS EFEITOS ERGA OMNES RECONHECIDOS PELOS TRIBUNAIS PÁTRIOS - POSIÇÃO REFERENDADA PELA LEI Nº 11.464/07 - REDUCANDO QUE PERMANECEU MAIS QUE 1/3 DA PENA NO REGIME FECHADO - BOM COMPORTAMENTO CARCERÁRIO ATESTADO - LAUDO PSICO-SOCIAL FAVORÁVEL - AVALIAÇÃO PSIQUIÁTRICA DISPENSÁVEL - REQUISITOS OBJETIVO E SUBJETIVO PREENCHIDOS - RECURSO IMPROVIDO. 1. A possibilidade de progredir no regime prisional pelos condenados por crime hediondo ou assemelhado é questão que, já pacificada nos tribunais pátrios, foi consolidada com o advento da Lei 11.464/07, estabelecendo que as penas por tais crimes serão cumpridas no regime inicial fechado. 2. O cumprimento de mais 1/3 da pena no regime fechado atende, de sobejo, o requisito objetivo; o atestado de bom comportamento carcerário, referendado pelo laudo psico-social, conclusivo do equilíbrio emocional, atende o requisito subjetivo para que o reeducando pudesse alcançar o regime prisional mais brando, de forma que não se cogita na reforma da decisão agravada.

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 29 dias do mês de Maio de 2007.

Bel<sup>ª</sup>. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES

Secretária da Primeira Secretaria Criminal

## TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 14602/2007 - Classe: I-23 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 14602 / 2007. Julgamento: 07/05/2007. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - CARLOS CELSO BELEN MARINO (Adv: Dr<sup>ª</sup> SIMONE CAMPOS DA SILVA - DEF. PÚBLICA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR DE COISA JULGADA; DE IGUAL MODO, NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO, COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO - CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - AFASTAMENTO DO ÔBICE À PROGRESSÃO DE REGIME PELO JUIZ DA EXECUÇÃO PENAL - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - PRELIMINAR DA COISA JULGADA - REJEIÇÃO - ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DE QUE A DECISÃO QUE AFASTOU O ÔBICE À PROGRESSÃO POSSUI EFEITO ERGA OMNES E ATINGE OS RÉUS QUE SE ENCONTRAM CUMPRINDO PENA - MÉRITO - ALEGAÇÃO DE QUE O § 1º DO ARTIGO 2º DA LEI 8.072/90 CONTINUA EM VIGOR - IMPROCEDÊNCIA - POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA PROGRESSÃO DE REGIME NOS CRIMES HEDIONDOS E EQUIPARADOS ANTE A DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - OCORRÊNCIA DE VERDADEIRO EFEITO VINCULANTE EM RAZÃO DA EFICÁCIA ERGA OMNES - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ESTABELECIMENTO NO ESTADO PARA CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME SEMI-ABERTO - IRRELEVÂNCIA

- PROBLEMA ESTATAL QUE NÃO PODE PREJUDICAR O RÉU - CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME MAIS GRAVOSO CONFIGURADOR DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. A decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal afastando o óbice à progressão em crimes hediondos possui efeito vinculante e erga omnes, atingindo inclusive réus que se encontram cumprindo pena. Precedentes do STF e do STJ. É irrelevante a alegação de inexistir estabelecimento adequado para cumprimento da pena em regime semi-aberto, em razão de ser um problema Estatal que não pode prejudicar o réu, configurando constrangimento ilegal o cumprimento da pena em regime mais gravoso do que o determinado.

Cuiabá, 29 de maio de 2007

Bel<sup>ª</sup>. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI  
Secretária da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: [secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br](mailto:secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br)

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão Ordinária da TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (ato regimental n. 02/2005, art. 4º do TJMT), ou em sessão subsequente, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do R.I.T.J.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 49098/2005 - Classe: I-19 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 49098 / 2005  
RELATOR(A): DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO  
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO  
RECORRIDO(S) JOSÉ LUIZ CABRAL SAMPAIO  
ADVOGADO(S) DRA. JOELMA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA ARAGÃO

Cuiabá, aos 29 dias do mês de maio de 2007.

Bel<sup>ª</sup>. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI  
Secretária da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: [secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br](mailto:secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br)

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

\* Julgamento designado para sessão Ordinária da TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, às 14h na Segunda-feira (Ato Regimental nº 02/2005, art.4º, I, "a" do RITJ/TJMT) ou em sessão subsequente, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RITJ/TJMT.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 60702/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE PARANATINGA.

Protocolo Número/Ano : 60702 / 2006  
RELATOR(A): DES. DIOCLEDES FIGUEIREDO  
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO  
APELADO(S): ANTONIO PAULO MUNIZ  
ADVOGADO(S) Dr(a). ERIC RITTER

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 19099/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 19099 / 2007  
RELATOR(A): DES. DIOCLEDES FIGUEIREDO  
APELANTE(S): GILBERTO DE JESUS RIBEIRO  
ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JÚNIOR  
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 19105/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE ARENÁPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 19105 / 2007  
RELATOR(A): DES. DIOCLEDES FIGUEIREDO  
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO  
APELADO(S): ADEMAR PEREIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO(S) Dr. ÍTALO DOMÍCIO BORBA  
APELADO(S) MARCELO SANTOS FERREIRA  
ADVOGADO(S) Dr. HENRIQUE MATIAS DE OLIVEIRA

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 21112/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE COMODORO.

Protocolo Número/Ano : 21112 / 2007  
RELATOR(A): DES. DIOCLEDES FIGUEIREDO  
APELANTE(S): JAIR CORREIA DA SILVA, VULGO "JAIR"  
ADVOGADO(S) Dr. JUAREZ VASCONCELOS  
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 93669/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE SAPEZAL.

Protocolo Número/Ano : 93669 / 2006  
RELATOR(A): DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO  
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO  
RECORRIDO(S) QUIRINO DA COSTA  
ADVOGADO(S) Dr. (a) OTHON CALESTINI - DEFENSOR PÚBLICO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 8961/2007 - Classe: I-19 COMARCA DE NOVA UBIRATÁ.

Protocolo Número/Ano : 8961 / 2007  
RELATOR(A): DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO  
RECORRENTE(S): JOEL SOARES LEAL  
ADVOGADO(S) DR. EVANDRO SANTOS DA SILVA  
RECORRIDO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

Cuiabá, 29 de Maio de 2007.

Bel<sup>ª</sup>. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI  
Secretária da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: [secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br](mailto:secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br)

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR - COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

"HABEAS CORPUS" - CLASSE I-09 - Nº 25496/2007 (PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA 39/2007) - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) - DR. SÍLVIO JOSÉ COLUMBANO MONEZ E OUTRA(S) E PACIENTE(S) - CARLOS ALBERTO AVELINO.  
CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Tendo em vista a existência de custas pendentes (fls. 120), com fundamen-





no inciso I do art. 7º do Provimento n.º 02/2003 do Conselho da Magistratura, lance-se a margem deste feito. Após, arquite-se.

Desembargador JOSÉ LUIZ DE CARVALHO – Relator

Cuiabá, 29 de Maio de 2007.  
 BeP: REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI  
 Secretária da 3ª Secretária Criminal  
 E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

**SEGUNDA TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

**DECISÃO DO RELATOR**

Protocolo: 39496/2007  
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 39496/2007 Classe: 11-Cível  
 Origem : COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE  
 IMPETRANTE(S): ROBERTO CARLOS VIEIRA  
 Advogado(s): **Dr. VANDERLEI CHILANTE**  
 IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE  
 CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 46/47-TJ-MT: "Com estas considerações, indefiro a presente ação mandamental, o fazendo com suporte no artigo 295, inciso III, código de Processo Civil, restando extinto o feito, sem julgamento do seu mérito, como autoriza o disposto no artigo 267, inciso V § 3º do mesmo comando processual. Intimem-se"

Cuiabá, 17 de maio de 2007.  
 DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO  
 RELATOR

Protocolo: 36046/2007  
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 36046/2007 Classe: 11-Cível  
 Origem : COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE  
 IMPETRANTE(S): ROBERTO CARLOS VIEIRA  
 Advogado(s): **Dr. VANDERLEI CHILANTE**  
 IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE  
 CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 45/49 -TJ-MT: "...indefiro a inicial, extinguindo-se o pleito mandamental, sem apreciação do seu mérito, nos moldes do artigo 267, inciso IV, código de Processo Civil. Desta decisão, excepe-se FAX ao ilustrado juiz de Primavera da 4ª Vara Cível ou seu substituto legal. Intimações outras necessárias".

Cuiabá, 08 de maio de 2007  
 DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO  
 RELATOR

Protocolo: 80870/2006  
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 80870/2006 Classe: 11-Cível  
 Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS  
 DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO  
 IMPETRANTE(S): ANTONIO MOURA FILHO E OUTRO(S)  
 Advogado(s): **Dr. (a) PEDRO MARTINS VERAO**, OUTRO(S)  
 IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS  
 CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 86-TJ-MT: "Vislumbro que em relação à intimação de fls. 82, o interessado cada disse, tornando-se inerte. A inércia do interessado em manifestar nos autos pressupõe que o mesmo já teve acesso aos documentos pretendidos. Com estas razões de decidir, ordenar o arquivamento destes autos, no aguardo de manifestação do interessado. Intime-se"

Cuiabá, 18 de maio de 2007.  
 DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO  
 RELATOR

Protocolo: 37653/2007  
 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 37653/2007 Classe: 10-Cível  
 Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS  
 IMPETRANTE(S): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO  
 Advogado(s): **Dr.ª CLAUDIA ALVES SIQUEIRA**, OUTRO(S)  
 IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS  
 CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 58-TJ-MT: "Assim, defiro a liminar mandamental, suspendendo a eficácia do ato impugnado até apreciação do mérito do presente "writ". Intimem-se autoridade coatora da presente decisão, bem como, seja notificada para prestar as devidas informações, no prazo de dez dias (art. 1º, alínea "a" da lei 4348/64). Após, colha-se o parecer da Douta Procuradoria de Justiça, retornando os autos conclusos para exame."

Cuiabá, 10 de maio de 2007.  
 DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO  
 RELATOR

Protocolo: 24106/2007  
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 24106/2007 Classe: 11-Cível  
 Origem : COMARCA CAPITAL  
 IMPETRANTE(S): CEDIC - CENTRO DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM DE CUIABÁ LTDA.  
 Advogado(s): **Dr. DIOGO GALVAN**, OUTRO(S)  
 IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA  
 IMPETRADO: ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT  
 CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 221-TJ-MT: "Pelo exposto, considerando que a partir da edição do decreto nº 01/2007, o valor do ICMS é cobrado pelo valor da demanda da energia utilizada pelo consumidor. Por perda de objeto, com fulcro no artigo 267, IV do CPC, extingo este feito. Intimação necessárias."

Cuiabá, 26 de abril de 2007  
 DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO  
 RELATOR

Protocolo: 13831/2006  
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 13831/2006 Classe: 11-Cível  
 Origem : COMARCA CAPITAL  
 IMPETRANTE(S): NOVA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA  
 Advogado(s): **Dr. (a) RODRIGO CALETTI DEON**  
 IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA  
 LITISCONSORTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO  
 CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 168-TJ-MT: "Indefiro o pedido de reconsideração, reportando-me ao enunciado da Súmula nº 212 do STJ e aos precedentes indicado no despacho de fls. 63/65. Intimem-se."

Cuiabá, 28 de maio de 2007.  
 DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO  
 RELATOR

Protocolo: 90004/2006  
 FEITO NÃO ESPECIFICADO 90004/2006 Classe: 6-Cível  
 Origem : COMARCA DE GUIRATINGA  
 REQUERENTE(S): VILSON TEIXEIRA SOBRINHO  
 Advogado(s): Dr. VLADIMIRO AMARAL DE SOUSA, OUTRO(S)  
 REQUERIDO(S): OTAVIO RODRIGUES DE MORAES  
 Advogado(s): **Dra. SARA DE LOURDES S. ORIONE E BORGES**  
 CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 24-TJ-MT: "De prudência acatar o pedido de assistência litisconsorcial formulado por Otaviano Teixeira Sobrinho, a rigor do pronunciamento do ilustre procurador de Justiça de fls. 16/18 do presente incidente não especificado. Saliento que o mesmo, neste aspecto, recebo o feito no estão que se encontra. Determino que secretária tome as providências necessárias no sentido de anotar na existência do assistente litisconsorcial, para os fins de direito. Intime-se"

Cuiabá, 18 de maio de 2007.  
 DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO  
 RELATOR

Protocolo: 20410/2007  
 RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Classe: 17-Cível (Opostos nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 96100/2006 - Classe: II-11) Origem : COMARCA CAPITAL  
 EMBARGANTE(S): FRIGORIFICO MARGEM LTDA.  
 Advogado(s): **DRA. MARCOS KLEIN**  
 EMBARGADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA  
 ADVOGADO: **DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS – PROC ESTADO**  
 CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 127/128-TJ-MT: "Posto isto, dou provimento ao recurso de Embargos de Declaração para, em corrigido a contradição constada na decisão recorrida, revogá-la, a fim de que o mandado de segurança tenha o seu regular seguimento, com análise do mérito pelos Membros da Segunda Turma de Câmaras Cíveis Reunidas deste Sodalício. 3. Publique-se, anotando-se o necessário. 4. Cumpra-se, voltando-me os autos, para análise do seu mérito e posterior inclusão em pauta."

Cuiabá, 21 de maio de 2007.  
 DES. JOSÉ FERREIRA LEITE  
 RELATOR

Protocolo: 41938/2007  
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 41938/2007 Classe: 11-Cível  
 Origem : COMARCA DE SINOP  
 IMPETRANTE(S): CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 Advogado(s): **Dr. DALTON ADORNO TORNAVOI**, OUTRO(S)  
 IMPETRADO: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP  
 CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 16/17-TJ-MT: "Ante o exposto, não conheço do presente "mandamus", extinguindo-o sem resolução de mérito, com fulcro na última figura do inciso V, art. 267 do CPC. Publique-se e intimem-se"

Cuiabá, 04 de maio de 2007  
 DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO  
 RELATOR

Protocolo: 39350/2007  
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 39350/2007 Classe: 11-Cível  
 Origem : COMARCA CAPITAL  
 IMPETRANTE(S): STRIKE DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA E OUTRO(S)  
 Advogado(s): **Dr. ANTONIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR**, OUTRO(S)  
 IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA  
 IMPETRADO: ILMO. SR. PRESIDENTE DA CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT  
 CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 359/360-TJ-MT: Diante do exposto, indefiro a petição inicial com fulcro no art. 295, I, e decreto a extinção do processo nos termos do art. 267, I, todos do Código de processo Civil".

Cuiabá, 21 de maio de 2007  
 DES. JURACY PERSIANI  
 RELATOR

Protocolo: 23002/2007  
 "HABEAS DATA" 23002/2007 Classe: 7-Cível  
 Origem : COMARCA CAPITAL  
 REQUERENTE(S): ATIVA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
 Advogado(s): **DR. ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA**, OUTRO(S)  
 REQUERIDO(S): EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 ADVOGADO: **DR. ADEZIO RAMIRES DE MESQUITA – PROC ESTADO**  
 CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 40/42-TJ-MT: "Ante o exposto, em decisão monocrática, declaro carência da ação, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil"

Cuiabá, 22 de maio de 2007  
 DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO  
 RELATOR

Protocolo: 37499/2007  
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 37499/2007 Classe: 11-Cível  
 Origem : COMARCA CAPITAL  
 IMPETRANTE(S): ORLANEY MORAES DIAS CATANÔN  
 Advogado(s): **Dr. MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA**  
 IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
 CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 21-TJ-MT: "Apreciarei o pedido de liminar após a chegada das informações. Notifique-se a autoridade indicada como coatora, que deverá prestar as informações em 10 (dez) dias. Após conclusos."

Cuiabá, 09 de maio de 2007  
 DR. MARCELO SOUZA DE BARROS  
 RELATOR

Protocolo: 34572/2007  
 RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Classe: 17-Cível (Opostos nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 65603/2006 - Classe: II-11)  
 EMBARGANTE: CLUBE MONTE LIBANO  
 Advogado(s): **Dr. ANTONIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR**  
 EMBARGADO: ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT  
 ADVOGADO: **DRA. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO**  
 EMBARGADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA  
 ADVOGADO: **DRA. ELISABETE FERREIRA ZILIO – PROC ESTADO**  
 CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 481/484-TJ-MT: "Em tais condições, não preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, não conheço dos embargos de declaração."

Cuiabá, 25 de maio de 2007  
 DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA  
 RELATOR

Protocolo: 34576/2007  
 RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Classe: 17-Cível (Opostos nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 55138/2006 - Classe: II-11) Origem :  
 EMBARGANTE: COLEGIO IBERO AMERICANO LTDA  
 Advogado(s): **Dr. ANTONIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR**  
 EMBARGADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA  
 ADVOGADO: **DR. JENZ PROCHNOW JUNIOR – PROC ESTADO**  
 EMBARGADO: ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT  
 ADVOGADO: **DRA. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO**  
 CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 470/473-TJ-MT: "Em tais condições, não preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, não conheço dos embargos de declaração."

Cuiabá, 25 de maio de 2007  
 DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA  
 RELATOR

Protocolo: 42809/2007  
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 42809/2007 Classe: 11-Cível  
 Origem : COMARCA CAPITAL  
 IMPETRANTE(S): VESPOR AUTOMOTIVE DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA.  
 Advogado(s): **Dr. CARLOS HONÓRIO DE CASTRO**  
 IMPETRADO: SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DE MATO GROSSO  
 CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 132-TJ-MT: "Assim a competência para processar e julgar o "mandamus" é do juízo de primeiro grau. Ao departamento para as providências. Intimem-se"

Cuiabá, 25 de maio de 2007  
 DES. JOSÉ SILVERIO GOMES  
 RELATOR

E-MAIL: secretaria.civeisreunidas@tj.mt.gov.br  
**CARLA ROSANA PACHECO**

Secretária



## SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

## 1º TURMA RECURSAL

## DECISÕES / RELATOR

Protocolo: 1815/2007

"HABEAS CORPUS" 1815/2007 Classe: 1-Crime  
 Origem : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL UNIFICADO DA CAPITAL  
 Relator: DR. YALE SABO MENDES  
 IMPETRANTE(S): DAVID MARQUES MUNIZ RECHULSKI  
 PACIENTE(S): MARIO CÉSAR PEREIRA DE ARAÚJO  
 Advogado(s): Dr. (a) DAVID MARQUES MUNIZ RECHULSKI  
 IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL UNIFICADO DE CUIABA  
 AUTORIDADE COATORA: DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA

DECISÃO (fls.138/139): (...) Pelo Exposto, Ausente os pressupostos necessários para a concessão da medida liminar, INDEFIRO o pedido pleiteado, portanto mantenho a decisão objurgada na sua totalidade. (...) Cuiabá-MT, 28 de maio de 2007. DR. YALE SABO MENDES/Juiz de Direito-Relator.

Protocolo: 1817/2007

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 1817/2007 Classe: 2-Cível  
 Origem : 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA  
 Relator: DR. YALE SABO MENDES  
 IMPETRANTE(S): SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS  
 Advogado(s): Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO  
 DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA  
 IMPETRADO: PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO/CAPITAL  
 AUTORIDADE COATORA: DRA. SERLY MARCONDES ALVES  
 LITISCONSORTE(S): ELPIDIO CURVO DE OLIVEIRA  
 Advogado(s): Dr. OTAVIO FERREIRA MENDES FILHO  
 LITISCONSORTE(S): LELINA DE ALMEIDA OLIVEIRA  
 Advogado(s): Dr. OTAVIO FERREIRA MENDES FILHO

DECISÃO (fls.215/219): (...) Pelo Exposto, assim entendendo satisfeitos os requisitos que autorizam a antecipação, como estabelece o art. 7º. II da Lei nº 1.533/51, DEFIRO A LIMINAR vindicada pela Impetrante SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS, já qualificada, a fim de suspender os efeitos da decisão da autoridade apontada como coatora, MMª Juíza de Direito - Drª. SERLY MARCONDES ALVES, e DETERMINO que a impetrante SUSPENDA a execução dos autos nº 023/2005 até a decisão final do presente *mandamus*. DETERMINO AINDA, que a parte impetrante, deposite na conta única do Eg. Tribunal de Justiça a parte incontroversa, a fim da garantia do Juízo naqueles autos, isso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. (...) Cuiabá-MT, 28 de maio de 2007. DR. YALE SABO MENDES-Juiz de Direito/Relator.

PRIMEIRA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, 29 de maio de 2007. REGINEIDE CAJANGO DE

OLIVEIRA-Escrivã

## DESPACHOS / PRESIDENTE

Protocolo: 1544/2007

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF (Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 401/2007 - Classe: II-1)  
 AGRAVANTE(S): RODAR PNEUS LTDA  
 Advogado(s): Dr. NELSON JOSE GASPARELO  
 Dr. (a) JACKSON MARIO DE SOUZA  
 AGRAVADO(S): CLAUDIO JOÃO FALKOWSKI  
 Advogado(s): DR. LUIS FELIPE LAMMEL  
 DESPACHO (fls. 142): Subam os autos ao Supremo Tribunal Federal. Cuiabá, 28 de maio de 2007. Dr. Dirceu dos Santos/  
 Juiz de Direito Presidente da 1ª Turma Recursal.

Protocolo: 1649/2007

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF (Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 460/2007 - Classe: II-1)  
 AGRAVANTE(S): SUPERMERCADO MODELO LTDA  
 Advogado(s): Dr. JACKSON MARIO DE SOUZA  
 Dr. NELSON JOSE GASPARELO  
 AGRAVADO(S): JANIO RODRIGUES  
 Advogado(s): DR. MARCOS ROBERTO BRAZ SILVA

DESPACHO (fls. 165): Subam os autos ao Supremo Tribunal Federal. Cuiabá, 28 de maio de 2007. Dr. Dirceu dos Santos/  
 Juiz de Direito Presidente da 1ª Turma Recursal.

PRIMEIRA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, 29 de maio de 2007. REGINEIDE CAJANGO DE  
 OLIVEIRA-Escrivã

## COMARCAS

## ENTRÂNCIA ESPECIAL

## COMARCA DE CUIABÁ

## VARAS CÍVEIS

COMARCA DE CUIABÁ  
 SEXTA VARA CÍVEL DA CAPITAL  
 JUIZ(A):ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA  
 ESCRIVÃO(A):BEL. LUCIANA DIAS DE LIMA  
 EXPEDIENTE:2007/67

## PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

14924 - 1999 \ 9585.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: DALVA MARIA DE PAULA BINI - ME  
 ADVOGADO: LUIZ ORIONE NETO  
 ADVOGADO: JOSE CARLOS CUNHA FERRAZ  
 ADVOGADO: CÉLIA REGINA CURSINO FERRAZ  
 REQUERIDO(A): ONE UP INDÚSTRIA DE MODA LTDA  
 ADVOGADO: EDSON FRANCISCO FURTADO

EXPEDIENTE: DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA PLEITEADA ÀS FLS. 242, POIS PRESENTE SEUS REQUISITOS.

EM HAVENDO CONCORDÂNCIA DO PERITO QUANTO AO REFERIDO BENEFÍCIO, COMO SE INFERE ÀS FLS. 258, DESIGNO DESDE JÁ, O DIA 31/05/07, ÀS 8:00 HORAS EM CARTÓRIO PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, FIXANDO O PRAZO DE 45 DIAS PARA ENTREGA DO LAUDO.

VINDO O LAUDO, SOBRE ELE DIGAM AS PARTES NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS.

COMARCA DE CUIABÁ  
 SEXTA VARA CÍVEL DA CAPITAL  
 JUIZ(A):ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA  
 ESCRIVÃO(A):BEL. LUCIANA DIAS DE LIMA  
 EXPEDIENTE:2007/56

## PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

165881 - 2004 \ 249.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 REQUERENTE: CRISTIANI APARECIDA ALBERNAZ  
 REQUERENTE: LUCIANNE ALBERNAZ FERREIRA  
 ADVOGADO: JOAO FERNANDES DE SOUZA  
 REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS SERVIDORES MILITARES DE MT  
 ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES  
 EXPEDIENTE: DESIGNO AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA PARA O DIA 26 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS.

250737 - 2006 \ 402.

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 AUTOR(A): FRANCISCO CELSO GRANJEIRO  
 ADVOGADO: LÚCIA MARIA REIS  
 RÉU(S): BANCO ITAU S/A  
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
 ADVOGADO: ALINE BARINI NESPOLI  
 EXPEDIENTE: DESIGNO AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA PARA O DIA 26 DE JUNHO DE 2007, ÀS 16:00 HORAS.

231053 - 2006 \ 14.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA  
 ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA  
 REQUERIDO(A): JOÃO JOSÉ MEDANHA CARDOSO  
 ADVOGADO: BENEDITO CESAR SOARES ADDOR  
 EXPEDIENTE: DESIGNO AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA PARA O DIA 27 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS.

225367 - 2005 \ 339.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
 REQUERENTE: SAMIR CURI  
 ADVOGADO: VILSON PEDRO NERY  
 REQUERIDO(A): CREUZINALDA COSTA FERREIRA  
 ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO - FRANCISCO F PINHEIRO JÚNIOR  
 EXPEDIENTE: DESIGNO AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA PARA O DIA 19 DE JULHO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS.

18310 - 1990 \ 4882.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 EXEQUENTE: DOMINGOS SAVIO BRANDÃO DE LIMA JÚNIOR  
 ADVOGADO: RENATO GOMES NERY  
 ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA  
 ADVOGADO: JUDSON GOMES DA SILVA BASTOS  
 REQUERIDO(A): LUIZ CESAR DE BRITO EUBANK  
 REQUERIDO(A): MARCOS CESAR DE BRITO EUBANK  
 REQUERIDO(A): HENRIQUE CESAR DE BRITO EUBANK  
 ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES  
 ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR RIBEIRO  
 ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES  
 ADVOGADO: JONNY RANGEL MOSHAGE  
 EXPEDIENTE: DIANTE DO ARTIGO 125, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 11 DE JULHO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS.

18301 - 2001 \ 145.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS  
 EMBARGANTE: VENANCIO HENRIQUE EUBANK NETO  
 ADVOGADO: JULINIL GONÇALVES ARINE  
 ADVOGADO: ADOLFO ARINE  
 EMBARGADO(A): DOMINGOS SAVIO BRANDÃO DE LIMA JÚNIOR  
 ADVOGADO: RENATO GOMES NERY  
 EXPEDIENTE: DIANTE DO ARTIGO 125, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 11 DE JULHO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS.

21066 - 2001 \ 183.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS  
 EMBARGANTE: MISSÃO EVANGÉLICA LUZ DA VIDA - MEL  
 ADVOGADO: WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES  
 ADVOGADO: JOAO BATISTA DA SILVA  
 EMBARGADO(A): DOMINGOS SÁVIO BRANDÃO LIMA JÚNIOR  
 ADVOGADO: RENATO GOMES NERY  
 ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA  
 EXPEDIENTE: DIANTE DO ARTIGO 125, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 11 DE JULHO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS.

COMARCA DE CUIABÁ  
 SEXTA VARA CÍVEL DA CAPITAL  
 JUIZ(A):ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA  
 ESCRIVÃO(A):BEL. LUCIANA DIAS DE LIMA  
 EXPEDIENTE:2007/57

## PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

240273 - 2006 \ 203.

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: ELCE MEIRE MADALENA DE CASTRO MELO  
 ADVOGADO: PATRÍCIA GASPAR NÓBREGA  
 REQUERIDO(A): CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL  
 ADVOGADO: CLARISSA LOPES VIEIRA VIDALURE  
 EXPEDIENTE: DESIGNO AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA PARA O DIA 11 DE JULHO DE 2007, ÀS 16:00 HORAS.

COMARCA DE CUIABÁ

SEXTA VARA CÍVEL DA CAPITAL  
 JUIZ(A):ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA  
 ESCRIVÃO(A):BEL. LUCIANA DIAS DE LIMA  
 EXPEDIENTE:2007/60

## PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

245499 - 2006 \ 296.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL  
 REQUERENTE: ANDREA NOGUEIRA DE ARRUDA - ME  
 ADVOGADO: JOÃO SIMÃO DE ARRUDA  
 ADVOGADO: RÔMULO NOGUEIRA DE ARRUDA  
 REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL  
 ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI  
 ADVOGADO: JORGE LUIS ARRUDA E SÁ DE LYTTON  
 EXPEDIENTE: SEM PREJUIZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. NO MESMO PRAZO, MANIFESTEM AS PARTES INTERESSE NA CONCILIAÇÃO OFERTANDO DESDE JÁ, SE FOR O CASO, PROPOSTA.

## PROCESSOS COM SENTENÇA

23877 - 1996 \ 7236.

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 EXEQUENTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A



ADVOGADO: FÁBIO SCHNEIDER  
 ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER  
 EXECUTADOS(AS): LOUIS NAAMAN KHOURI  
 EXECUTADOS(AS): REGINA LÚCIA DE MIRANDA KHOURI  
 ADVOGADO: JOSÉ NAAMAN KHOURI  
 EXPEDIENTE: HOMÓLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELAS PARTES ÀS FLS. 198/203, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA DECISÃO E, CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ARTIGO 794, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.  
 APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS, PROCEDAM-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS.  
 DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DAS PEÇAS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, MEDIANTE RECIBO, ARQUIVANDO-SE.

**PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA****247059 - 2006 \ 328.**

AÇÃO: DESPEJO  
 AUTOR(A): SEBASTIANA MARIA DE MIRANDA  
 ADVOGADO: PAULO CESAR SCHMIDT  
 RÉU(S): EVA CRISTIANE DE ASSIS SAMPAIO  
 ADVOGADO: GLEICE HELLEN COSTA LEITE  
 ADVOGADO: MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA  
 EXPEDIENTE: DESIGNO AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA PARA O DIA 03 DE JULHO DE 2007, ÀS 16:00 HORAS.

**166618 - 2004 \ 158.**

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO  
 EMBARGANTE: ERNESTO MANOEL DA MATA

EMBARGADO(A): ROBSON RODRIGUES ALVES  
 ADVOGADO: ALBERTO DA CUNHA MACEDO  
 ADVOGADO: GERALDO DA CUNHA MACEDO  
 EXPEDIENTE: REDESIGNO AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA PARA O DIA 20 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS.

**COMARCA DE CUIABÁ****SEXTA VARA CÍVEL DA CAPITAL**

JUIZ(A): ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA  
 ESCRIVÃO(A): BEL. LUCIANA DIAS DE LIMA  
 EXPEDIENTE: 2007/65

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES****157012 - 2004 \ 162.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 EXEQUENTE: CELSO VICENTE BUENO PROENÇA  
 ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI  
 ADVOGADO: MÁRCIO HENRIQUE P CARDOSO  
 EXECUTADOS(AS): CREDICARD S.A. - ADM. DE CARTÕES DE CRÉDITO  
 ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA  
 ADVOGADO: MARCOS ADRIANO BOCALAN  
 EXPEDIENTE: DEFIRO EM PARTE O PEDIDO DE FLS. 143/144 E CONCEDO O PRAZO DE CINCO (05) DIAS PARA A PARTE EXECUTADA SE MANIFESTAR ACERCA DO LEVANTAMENTO.

**142336 - 2003 \ 471.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL  
 REQUERENTE: PAULO ROBERTO ROCHA  
 REQUERENTE: PEDRONIZA CORRÊA MILITÃO ROCHA  
 ADVOGADO: RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES  
 ADVOGADO: THAYS KARLA MACIEL COSTA  
 REQUERIDO(A): BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A  
 ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA  
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD  
 ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO  
 EXPEDIENTE: REDESIGNO O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS PARA O DIA 27 DE JUNHO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA****246822 - 2005 \ 429.a**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
 EXCIPIENTE: NILVA FERREIRA DA SILVA  
 EXCIPIENTE: ERNESTO BONATO

EXCEPTO: MARIA PASINI  
 EXCEPTO: NELSON PASINI  
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
 EXPEDIENTE: OS RÉUS NILVA FERREIRA DA SILVA E ERNESTO BONATO, IMPUGNARAM O VALOR ATRIBUÍDO À AÇÃO DE DECLARATÓRIA, QUE LHE INTENTAM MARIA PASINI E NELSON PASINI.  
 ARGUMENTAM QUE O VALOR APRESENTADO NA INICIAL NÃO CONDIZ COM A REALIDADE FÁTICA E DE DIREITO QUE ENVOLVE O FEITO, PRINCIPALMENTE PORQUE O INTERESSE ECONÔMICO EM DISCUSSÃO É DE UM CONTRATO ENVOLVENDO BEM IMÓVEL CUJO VALOR DESTA É DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). FINALMENTE, ADUZEM QUE A REGRA A SER APLICADA É AQUELA DO ARTIGO 259 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.  
 PUGNAM PELA REGULARIZAÇÃO E APLICAÇÃO DO VALOR CORRETO, NO MONTANTE ACIMA MENCIONADO. OS IMPUGNADOS APRESENTARAM A RESPOSTA E CONCORDARAM COM O PEDIDO.  
 É O RELATÓRIO  
 FUNDAMENTO E DECIDO  
 INEXISTE RESISTÊNCIA AO PEDIDO E DE IMEDIATO DEVE SER APLICADA A REGRA INSCULPIDA NO ARTIGO 259, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, VEJAMOS, IN VERBIS:  
 "... ANTE O EXPOSTO, E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, E CONSEQUENTEMENTE DETERMINO QUE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA SEJA DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), DEVENDO A ESCRIVANIA REALIZAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, ANOTANDO-SE, INCLUSIVE NA CAPA DA AÇÃO PRINCIPAL.  
 INTIMEM-SE OS AUTORES/IMPUGNADOS PARA QUE PROCEDA O PAGAMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS.  
 CUSTAS E DESPESAS DESTA INCIDENTE PELOS IMPUGNADOS.  
 DEIXO DE CONDENAR EM HONORÁRIOS, POIS INCABÍVEIS (RSTJ 26/425; RTS. 478/196, 492/178, 501/142, 599/92).

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA****95209 - 2002 \ 406.**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL  
 AUTOR(A): MARCO ANTONIO RODRIGUES GUERREIRO  
 ADVOGADO: CÉSAR GILIOI  
 REQUERIDO(A): VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO  
 EXPEDIENTE: PRESENTES OS REQUISITOS INTRÍNSECOS E EXTRÍNSECOS, NO QUE TANGE À ADMISSIBILIDADE RECURSAL, RECEBO O RECURSO EM AMBOS OS EFEITOS.  
 DÊ-SE VISTA AO APELADO PARA RESPONDER, NO PRAZO LEGAL.

**PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA****53532 - 2002 \ 33.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
 AUTOR(A): ODENIR RAMOS DE MOURA  
 ADVOGADO: ANGELO FERREIRA GOMES FILHO  
 RÉU(S): ESPÓLIO DE EVARISTO ROBERTO DE VIEIRA DA CRUZ (INVENT. JOSÉ ROBERTO SANTOS CRUZ)  
 ADVOGADO: EDMILSON SOARES SENA  
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO

EXPEDIENTE: REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 30/08/07 ÀS 14:00 HORAS

**280641 - 2007 \ 154.**

AÇÃO: SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA  
 AUTOR(A): AÇOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
 ADVOGADO: JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA  
 RÉU(S): ANGHINONI & CIA LTDA  
 RÉU(S): MARIA LEITE RODRIGUES BÓRIO - ME

EXPEDIENTE: DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 17 DE JULHO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS.

**242279 - 2006 \ 235.**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: ÂNGELA MARIA BENDO DANELICHEN  
 ADVOGADO: MAURY BORGES DA SILVA  
 REQUERIDO(A): BRADESCO - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS -  
 REQUERIDO(A): SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS  
 ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO  
 ADVOGADO: JEFFERSON SANTOS MENINI  
 ADVOGADO: ANDRÉA FERREIRA OLIVEIRA  
 EXPEDIENTE: DESIGNO AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA PARA O DIA 18 DE JULHO DE 2007, ÀS 16:00 HORAS.

**114576 - 2003 \ 102.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: MARISE GOMES DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO: FABIANE MARTINS MATTOS  
 REQUERIDO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA  
 ADVOGADO: WALTER MARQUES SIQUEIRA  
 ADVOGADO: RODRIGO MULLER  
 EXPEDIENTE: CONVOCO AS PARTES PARA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA QUE DESIGNO PARA O DIA 02 DE JULHO DE 2007, ÀS 14 HORAS.

**251521 - 2006 \ 409.**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
 AUTOR(A): SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: ALENCAR FÉLIX DA SILVA  
 RÉU(S): BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO: MÁRIO CARDI  
 ADVOGADO: LINCOLN CÉSAR MARTINS  
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
 EXPEDIENTE: CONVOCO AS PARTES PARA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA QUE DESIGNO PARA O DIA 30 DE JULHO DE 2007, ÀS 16 HORAS.

**235109 - 2006 \ 105.**

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO  
 EMBARGANTE: ANTONIO WILSON RIBEIRO  
 ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA  
 ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO  
 EMBARGADO(A): VALMIR PEDRO SCALCO  
 ADVOGADO: DALILA COELHO DA SILVA  
 ADVOGADO: SILVANA MARIA DA SILVA  
 EXPEDIENTE: CONVOCO AS PARTES PARA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA QUE DESIGNO PARA O DIA 31 DE JULHO DE 2007, ÀS 16 HORAS.

**244419 - 2006 \ 283.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 REQUERENTE: MARIA DE FATIMA G. CALDEIRA  
 ADVOGADO: HELDER COSTA BARIZON  
 ADVOGADO: RICARDO TURBINO NEVES  
 REQUERIDO(A): INDIANA SEGUROS S.A  
 REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL S/A  
 ADVOGADO: FELIX SIGUEAK ARIMA FILHO  
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO  
 EXPEDIENTE: DESIGNO AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA PARA O DIA 31 DE JULHO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS.

**COMARCA DE CUIABÁ****NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL**

JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS  
 ESCRIVÃO(A): JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI  
 EXPEDIENTE: 2007/109

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA****249464 - 2006 \ 375.**

AÇÃO: DEPÓSITO  
 AUTOR(A): BANCO HONDA S/A  
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAD BERTAZZO  
 RÉU(S): CLEYTON RODRIGUES DA SILVA

EXPEDIENTE: AUTOR PROVIDENCIAR DEPÓSITO DE DILIGENCIA.

**245189 - 2006 \ 289.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
 REQUERIDO(A): JOÃO GOMES DA SILVA COMERCIO-ME  
 REQUERIDO(A): JOÃO GOMES DA SILVA

EXPEDIENTE: AUTOR RETIRAR EDITAL E COMPROVAR SUA PUBLICAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

**258185 - 2006 \ 462.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 AUTOR(A): BANCO BMG S/A  
 ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO  
 RÉU(S): LAUDIR RODRIGUES TOLEDO

EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

**258204 - 2006 \ 464.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 AUTOR(A): CONSORCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA  
 ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA  
 RÉU(S): DANIELLE DE ARAÚJO BATISTA MEDEIROS

EXPEDIENTE: AUTOR RETIRAR OFÍCIO

**266205 - 2006 \ 545.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A CFI  
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
 RÉU(S): ILTON DIAS FERREIRA

EXPEDIENTE: AUTOR RETIRAR OFÍCIO AO DETRAN.

**265543 - 2006 \ 524.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAD BERTAZZO  
 RÉU(S): EVANIL OLIVEIRA DE ALCANTARA

EXPEDIENTE: AUTOR RETIRAR OFÍCIO.

**266021 - 2006 \ 537.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911





AUTOR(A): BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: CRISTINA DREYER  
RÉU(S): MILENA CAROLINE DE ANDRADE COSTA

EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

**152813 - 2004 \ 99.**

AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: SANDRO LÚIS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): REINALDO INACIO DA SILVA

EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

**163214 - 2004 \ 226.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI  
ADVOGADO: ROSELY AMARAL DE SOUZA  
REQUERIDO(A): ADRIANA M. SILVEIRA GARCIA  
ADVOGADO: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS  
EXPEDIENTE: AUTOR DEPOSITAR DILIGENCIA.

**152088 - 2004 \ 87.**

AÇÃO: DEPÓSITO  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO  
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA  
REQUERIDO(A): JUNIBERG RODRIGUES AMORIM

EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

**210110 - 2005 \ 107.**

AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA  
REQUERIDO(A): EMERSON FRANÇA NEVES

EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR EM 05 DIAS INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO.

**222233 - 2005 \ 296.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
REQUERENTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A  
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO  
REQUERIDO(A): ELISABETE MENDES DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

#### COMARCA DE CUIABÁ

**NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL  
JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS  
ESCRIVÃO(A): JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI  
EXPEDIENTE: 2007/108**

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**28407 - 2003 \ 69.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: POLAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA  
ADVOGADO: SANDRA NALU DE CARVALHO CAMPOS  
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DUARTE ALVARES  
REQUERIDO(A): INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARTICA DO NORTE DE CUIABÁ - FILIAL C  
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS VELLOSO V. MARCONDES  
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
ADVOGADO: PEDRO MARCELO DE SIMONE  
ADVOGADO: MARIA CLAUDIA DE CASTRO BORGES STÁBILE  
ADVOGADO: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE  
ADVOGADO: JOSLAINE FÁBIA DE ANDRADE  
EXPEDIENTE: PARTES MANIFESTEM SOBRE O LAUDO PERICIAL NO PRAZO COMUM DE 10 DIAS.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

**149079 - 2004 \ 39.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: GPMS AUTO PEÇAS LTDA - ME  
ADVOGADO: SEBASTIÃO DA SILVA GREGÓRIO  
REQUERIDO(A): JCV - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA-TABOÃO SERRA-SP  
DENUNCIADA A LIDE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: EVERSON OLIVEIRA CAVALCANTE  
ADVOGADO: LUCIANA JOANUCCI MOTTI  
EXPEDIENTE: AUTOR REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO LEGAL.

**225955 - 2005 \ 358.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
EXECUTADOS(AS): SÃO GERÔNIMO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA  
EXECUTADOS(AS): ORLANDO DA SILVA CORREA JÚNIOR  
EXECUTADOS(AS): MARIA DO CARMO QUEIROZ CORREA

EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA DE OFÍCIO.

**71733 - 1992 \ 74.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: MARVAN - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA  
ADVOGADO: EVAN CORRÊA DA COSTA  
EXECUTADOS(AS): CINCO ESTRELAS AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA  
ADVOGADO: OTTO RESENDE VILELA  
ADVOGADO: HUMBERTO A. DE LAMÔNICA FREIRE  
ADVOGADO: SEBASTIÃO CARLOS ARAÚJO PRADO

EXPEDIENTE: AUTOR PAGAR R\$ 57,40 REF. ANTECIP. CUSTAS À CONTADORIA.

**59364 - 1997 \ 488.**

AÇÃO: EMBARGOS  
EMBARGANTE: MARCELO FREIRE DE ANDRADA FERREIRA  
EMBARGANTE: MARINA JANÓLIA FERREIRA  
ADVOGADO: VALDECIR ERRERA  
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES  
EXPEDIENTE: AUTOR RECOLHER CUSTAS NO VALOR DE R\$ 16,26 + 4,86 NA CONTADORIA.

**81143 - 2006 \ 320.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A  
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
EXECUTADOS(AS): ANTONIO CRISOSTOMO DUARTE  
EXECUTADOS(AS): EMILIO JOSÉ DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA DE OFÍCIO.

#### PROCESSOS COM DESPACHO

**79034 - 1989 \ 298.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
CREDOR(A): SALADINO ESGAIB  
ADVOGADO: NATHALIA TORRES ESGAIB  
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JUNIOR  
ADVOGADO: FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB  
DEVEDOR(A): PAULO RICARDO DE AZEVEDO  
DEVEDOR(A): REJANE DE SANTA ROSA AZEVEDO  
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD  
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC.

I – DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 402. DÊ-SE VISTA AO EXEQUENTE PELO PRAZO DE 15 DIAS PARA QUE IMPULSIONE O FEITO REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

II – DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO DANDO-SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL, CONFORME DETERMINA O ART 2º DO PROVIMENTO Nº 10/2007 – CGJ DE 10/04/2007.

III – CUMPRAM-SE.

**211617 - 2005 \ 130.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: DINALVA CARNEIRO ARAÚJO  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): SERGIO ARAUJO FLEURY  
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI  
REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
ADVOGADO: MICAEL GALHANO FEIJÓ  
ADVOGADO: JOÃO RICARDO TREVIZAN

EXPEDIENTE: I – CONSIDERANDO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO (FLS 243/264) FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E COM O DEVIDO PREPARO, RECEBO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC).

II – INTIME-SE A APELADA PARA RESPONDER EM 15 DIAS (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC).

III – A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

#### COMARCA DE CUIABÁ

**NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL  
JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS  
ESCRIVÃO(A): JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI  
EXPEDIENTE: 2007/107**

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**266157 - 2006 \ 542.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
AUTOR(A): JOSÉ RENATO CARNEIRO MONTEIRO BARROS  
AUTOR(A): CARLOS HEITOR CARNEIRO MONTEIRO BARROS  
AUTOR(A): IVETE FERNANDES PEREIRA FIGUEIREDO  
ADVOGADO: SYLVANA ALBUQUERQUE DE MORAES  
RÉU(S): RICARDO JUNQUEIRA FRANCO DE MELLO

DESPACHO: VISTOS ETC.

- 1) OFICIE-SE AO JUÍZO FEDERAL SOLICITANDO INFORMAÇÃO SOBRE O CUMPRIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE BLOQUEIO REFERENTE AO OFÍCIO Nº 170/07.
- 2) A TRANSFERÊNCIA DOS VALORES BLOQUEADOS NA JUSTIÇA FEDERAL PARA ESTES AUTOS, SERÁ FEITA NO MOMENTO OPORTUNO.
- 3) AGUARDE-SE O RETORNO DO AVISO DE RECEBIMENTO ENVIADO ÀS FLS. 64.
- 4) CUMPRAM-SE.

**211404 - 2005 \ 126.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
EXECUTADOS(AS): CELSO TAQUES SALDANHA  
EXECUTADOS(AS): ROSELY SABOIA PIMENTEL SALDANHA  
ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA  
ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA

DESPACHO: 1 - EXPEÇA-SE MANDADO DE AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO, PARA TANTO. NOMEIO AVALIADORA MÁRCIA VIVIANE FERNANDES MIRANDA, ARBITRO OS HONORÁRIOS EM R\$ 2.000,00 DEVENDO O CREDOR DEPOSITAR O VALOR INTEGRAL DOS HONORÁRIOS NO PRAZO DE 05 DIAS, APÓS, DIGAM AS PARTES SOBRE A AVALIAÇÃO NO PRAZO DE 05 DIAS.  
2 - APÓS, CONCLUSOS PARA DESIGNAÇÃO DAS PRAÇAS.  
3 - INTIMEM-SE.

**74002 - 2000 \ 352.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
EXECUTADOS(AS): NORMA INEZ CUOGHI MELHORANÇA  
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES  
DESPACHO: I – SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO, COMO FACULTADO PELO ARTIGO 265, INCISO II, DO CPC E REQUERIDO PELAS PARTES ÀS FLS 57/61, ATÉ O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO.

II – INTIMEM-SE.

**103855 - 2002 \ 473.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
AUTOR(A): JOSÉ RENATO CARNEIRO MONTEIRO BARROS  
AUTOR(A): CARLOS HEITOR CARNEIRO MONTEIRO BARROS  
ADVOGADO: MILENA CORRÊA RAMOS  
RÉU(S): RUBENS FRANCO DE MELO FILHO  
RÉU(S): CECÍLIA MARIA DE CARVALHO FRANCO  
ADVOGADO: RICARDO FRANCO DE MELO  
DESPACHO: VISTOS ETC.

- 1) APESAR DA AÇÃO JÁ SE ARRASTAR POR 05 ANOS, OS AUTORES ATÉ A PRESENTE DATA NÃO PROVIDENCIARAM A CITAÇÃO REGULAR DOS REQUERIDOS.
- 2) INDIQUE OS AUTORES NO PRAZO DE 05 DIAS O ENDEREÇO PARA A CITAÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO NA FORMA DO ART. 267, II DO CPC.
- 3) CUMPRAM-SE.

**219715 - 2005 \ 259.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
REQUERENTE: JOSÉ RENATO CARNEIRO MONTEIRO BARROS  
REQUERENTE: CARLOS HEITOR CARNEIRO MONTEIRO BARROS  
ADVOGADO: MILENA CORRÊA RAMOS  
REQUERIDO(A): IVETE FERNANDES PEREIRA FIGUEIREDO  
REQUERIDO(A): RICARDO FRANCO DE MELLO  
ADVOGADO: MARCELO PINHEIRO PINA  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: "...ANTE O EXPOSTOS, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO V DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE MEDIDA CAUTELAR, PROPOSTA POR JOSÉ RENATO CARNEIRO MONTEIRO BARROS, CARLOS HEITOR CARNEIRO MONTEIRO BARROS E CECÍLIA MARIA DE CARVALHO FRANCO EM FACE DE RUBENS JUNQUEIRA FRANCO DE MELO FILHO, POIS INEXISTE OBJETO JURÍDICO A SER ACAUTELADO. CONDENO OS REQUERENTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS JUDICIAIS. SEM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, POR INEXISTIR LITIGIOSIDADE. PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE O TRÂNSITO



EM JULGADO. ARQUIVEM-SE ÇOS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I.C.™

**219717 - 2005 \ 260.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
 REQUERENTE: JOSÉ RENATO CARNEIRO MONTEIRO BARROS  
 REQUERENTE: CARLOS HEITOR CARNEIRO MONTEIRO BARROS  
 ADVOGADO: MILENA CORRÊA RAMOS  
 REQUERIDO(A): RUBENS FRANCO DE MELO FILHO  
 REQUERIDO(A): CECÍLIA MARIA DE CARVALHO FRANCO  
 ADVOGADO: RICARDO FRANCO DE MELO  
 DESPACHO: VISTOS ETC.

- 1) APESAR DA AÇÃO JÁ SE ARRASTAR POR 02 ANOS, OS AUTORES ATÉ A PRESENTE DATA NÃO PROVIDENCIARAM A CITAÇÃO REGULAR DOS REQUERIDOS.
- 2) INDIQUE OS AUTORES NO PRAZO DE 05 DIAS O ENDEREÇO PARA A CITAÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO NA FORMA DO ART. 267, II DO CPC.
- 3) CUMPRA-SE.

**69702 - 2002 \ 170.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
 REQUERENTE: JOSÉ RENATO CARNEIRO MONTEIRO BARROS  
 REQUERENTE: CARLOS HEITOR CARNEIRO MONTEIRO BARROS  
 REQUERENTE: IVETE FERNANDES PEREIRA FIGUEIREDO  
 ADVOGADO: MILENA CORRÊA RAMOS  
 REQUERIDO(A): RICARDO FRANCO DE MELLO  
 ADVOGADO: VICENTE RENATO PAOLILLO  
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "...ASSIM, COM FULCRO NO ARTIGO 806 E 808, INCISO I, AMBOS DO CPC, EXTINGO A PRESENTE MEDIDA CAUTELAR, PROPOSA POR JOSÉ RENATO CARNEIRO MONTEIRO BARROS, CARLOS HEITOR CARNEIRO BARROS E CECÍLIA MARIA DE CARVALHO FRANCO EM FACE DE RUBENS FRANCO DE MELO FILHO, POIS INEXISTE OBJETO JURÍDICO A SER ACAUTELADO. CONDENO OS REQUERENTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS JUDICIAIS. SEM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, POR INEXISTIR LITIGIOSIDADE. PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE O TRÂNSITO EM JULGADO. ARQUIVEM-SE ÇOS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I.C.™

**232035 - 2006 \ 31.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
 REQUERENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A  
 ADVOGADO: MARCO ANDRE HONDA FLORES  
 ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO  
 REQUERIDO(A): CENTER CELL ADM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME  
 REQUERIDO(A): OSWALDO CARVALHO  
 REQUERIDO(A): MARIA DA GLÓRIA CARMO CARVALHO  
 ADVOGADO: JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA  
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC.

- 1) TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 115, INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE NO PRAZO DE 05 DIAS INFORME O NOVO ENDEREÇO DAS REQUERIDAS PARA A DEVIDA CITAÇÃO.
- 2) INTIME-SE.

**224719 - 2005 \ 327.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: VANESSA FERREIRA DA CONCEIÇÃO  
 ADVOGADO: DANIELA NODARI  
 REQUERIDO(A): MOYSES NADAF NETO  
 ADVOGADO: EDUARDO MAHON  
 ADVOGADO: FÁBIO GASPARELO  
 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: NOS TERMOS DA OS 01/06, ITEM 4.11, PROCEDO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DE R\$ 5,60 JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT, CONFORME OFÍCIO DE FLS. 246, PROVENIENTE DAQUELA COMARCA.

**152190 - 2004 \ 90.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: MAURÍCIO DUMONT LANGE ADRIENE  
 ADVOGADO: DANIELE IZAURAS SILVA CAVALLARI REZENDE  
 ADVOGADO: DANIELE IZAURAS SILVA CAVALLARI REZENDE  
 REQUERIDO(A): JOÃO SIMONI  
 REQUERIDO(A): WALDIR TODESCHINI  
 REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS GOMES  
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO: SÉRGIO LUIZ POTRICH  
 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: COMPULSANDO OS AUTOS VERIFIQUEI QUE O ITEM 2 DO DESPACHO DE FLS. 159 AINDA NÃO FOI CUMPRIDO. NOS TERMOS DA OS 01/06, ITEM 4.11, PROCEDO A INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS PARA QUE SE MANIFESTEM NO PRAZO LEGAL, ACERCA DA SUBSTITUIÇÃO DO POLO ATIVO DA DEMANDA PELO HERDEIROS DO AUTOR, MENCIONADOS NA PETIÇÃO DE FLS.146/147.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

**244161 - 2006 \ 270.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: EXTRA EQUIPAMENTOS E EXPORTAÇÃO LTDA  
 LITISCONSORTES (REQUERENTE): PERSIO DOMINGOS BRIANTE  
 ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA  
 ADVOGADO: PAULO INACIO HELENE LESSA  
 ADVOGADO: OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO  
 ADVOGADO: IVAN MOREIRA  
 REQUERIDO(A): BANCO ITAU S/A  
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
 EXPEDIENTE: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

**134556 - 2003 \ 366.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI  
 ADVOGADO: IVO SERGIO FERREIRA MENDES  
 ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO  
 REQUERIDO(A): WILTON BRANDI HOHLENVERGER  
 ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER  
 EXPEDIENTE: AUTOR RETIRAR OFÍCIO AO DETRAN.

#### PROCESSOS COM DESPACHO

**273172 - 2007 \ 90.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 AUTOR(A): BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO: CRISTINA DREYER  
 RÉU(S): LUCIMARA DIAS

EXPEDIENTE:  
 DECISÃO (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)

LUCIMARA DIAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS COMO REQUERENTE, INTERPÔS TEMPESTIVAMENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (FLS 74/86) EM FACE DA DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS 72.

ALEGOU A EMBARGANTE QUE A DECISÃO FOI OMISSA QUANDO DA ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS QUE ENSEJARAM O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO EM DETRIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA EM QUE É SÓCIA-PROPRIETÁRIA. REQUER AO FINAL QUE SEJA SUPRIDA A OMISSÃO.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.  
 DECIDO.

EXAMINANDO AS ALEGAÇÕES DA EMBARGANTE, OBSERVA-SE QUE NÃO MERECE GUARIDA O PLEITO DE REFORMA DA DECISÃO, POSTO QUE O PEDIDO EXTRAPOLAS HIPÓTESES DE CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

NOS TERMOS DO ARTIGO 535 E INCISOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SÃO CABÍVEIS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, APENAS QUANDO HOVER, NA SENTENÇA OU ACÓRDÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO E AINDA QUANDO FOR OMITIDO PONTO SOBRE O QUAL DEVIA-SE PRONUNCIAR O JULGADOR.

A DECISÃO PROFERIDA ANALISOU TODAS AS ARGUMENTAÇÕES VENTILADAS PELA REQUERIDA, PORÉM AO FUNDAMENTAR A DECISÃO O JUÍZO NÃO É OBRIGADO A CONTRA FUNDAMENTAR TODOS AS ARGUMENTAÇÕES DAS PARTES, SE RESTRINGINDO EM CONSTRUIR UM RACIOCÍNIO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO PARA DEFERIR OU NÃO O PETITIVO FORMULADO. SE A PARTE NÃO CONCORDA COM OS FUNDAMENTOS, DEVE EXERCER OUTROS MEIOS PARA MODIFICÁ-LA.

DIANTE DESTAS PONDERAÇÕES, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITO-OS PELAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS.

INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

GUIABÁ – MT, 15 DE AGOSTO DE 2006.

GLEIDE BISPO SANTOS  
 JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

**245527 - 2006 \ 293.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO  
 REQUERIDO(A): VANDERLEY HENRIQUE DE MOURA

EXPEDIENTE: VISTOS ETC...

- 1 - INDEFIRO AS POSTULAÇÕES DE FLS. 34, POIS CUMPRE AO REQUERENTE ESGOTAR AS DILIGÊNCIAS AO SEU ALCANCE PARA LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DO REQUERIDO.

- 2 - INTIME-SE O AUTOR PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO, SE NÃO HOVER MANIFESTAÇÃO NO PRAZO SUPRA, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO ATÉ MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. DE-SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL.

**280831 - 2007 \ 156.**

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO: ALEXANDRE DE MATOS GUEDES  
 RÉU(S): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 RÉU(S): FRANCISCO ALVES DA COSTA - ME  
 ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO  
 ADVOGADO: FABIOLA COLINO BISPO SANTOS  
 EXPEDIENTE: VISTOS, ETC.

EM ANÁLISE AOS PEDIDOS DO REQUERIDO, VERIFICA-SE A IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAR A DECISÃO DE FLS.326/327, CONSIDERANDO QUE FOI PAUTADA COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NA INICIAL. DIANTE DAS PROVAS ATÉ ENTÃO APURADAS, RESTOU PATENTE OS REQUISITOS LEGAIS, PARA DEFERIMENTO DA LIMINAR, POSTO QUE O EVENTO REALIZADO NÃO OBSERVOU TEVE AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, NOS TERMOS DA PORTARIA N. 88/2000 DA SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO.

ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO FORAM ALTERADOS OS FATOS ATÉ ENTÃO APURADOS A JUSTIFICAR A LIBERAÇÃO DO BENS, COMO PRETENDIDO PELO REQUERIDO.

ASSIM, MANTENHO A LIMINAR, TAL COMO LANÇADA. CUMPRA-A EM TODOS SEUS TERMOS. DECORRIDO O PRAZO DE RESPOSTA, CERTIFIQUE-SE, BEM COMO, SE HOVEU MANIFESTAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES PARA ESPECIFICAREM PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUIR. CUMPRA-SE.

**241537 - 2006 \ 224.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA  
 REQUERIDO(A): ALEXANDRA TREVISAN VEDOIN

EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

- 1) O PEDIDO DE FLS. 27 DEVERÁ SER FEITO NO JUÍZO NO QUAL PRETENDE QUE SEJA LIBERADO O VEÍCULO. EIS QUE A DETERMINAÇÃO DA CONSTRICÇÃO DO BEM FOI PROFERIDA PELO JUIZ DA 2ª VARA FEDERAL.
- 2) INTIME-SE.

**243654 - 2006 \ 260.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
 ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA  
 REQUERIDO(A): DAVI RIBEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

- 1 - DEFIRO A POSTULAÇÃO DE FLS 54. COM FULCRO NO ARTIGO 265, INCISO II, DO CPC, SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO ATÉ A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.

II - REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO COM BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL.

III - CUMPRA-SE

**79578 - 2000 \ 215.**

AÇÃO: EMBARGOS  
 EMBARGANTE: AGRO MÁQUINAS CHIBOLETE LTDA.  
 EMBARGANTE: WALTER ANDRADE ZACARKIM  
 EMBARGANTE: ERONI ANTONIO TOREZAN  
 ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO  
 ADVOGADO: VAGNER SOARES SULAS  
 EMBARGADO(A): BANCO DA AMAZONIA LTDA  
 ADVOGADO: ROBERTO ANTUNES BARROS  
 EXPEDIENTE: VISTOS, ETC..

- 1 - INDEFIRO O PEDIDO DE FLS 166/167. EMBORA A PRESENTE AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO TENHA SIDO AJUIZADA EM 07/06/2000, DATA ANTERIOR A VIGÊNCIA DA LEI 11.382/2006, COM FULCRO NA TEORIA DO ISOLAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS, ANCORADA NO ARTIGO 1.211 DO CPC, AS REGRAS PROCESSUAIS ENTRAM EM VIGOR IMEDIATAMENTE, INCLUSIVE NOS PROCESSOS PENDENTES (STJ RESP 556.741/BA E RESP 36578/SP).

II - ESGOTADO O PRAZO CONCEDIDO ÀS FLS 164, RETORNEM-SE OS AUTOS CONCLUSOS.

GUIABÁ – MT, 23 DE MAIO DE 2007.

GLEIDE BISPO SANTOS  
 JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

**281096 - 2007 \ 162.**

AÇÃO: DESPEJO  
 AUTOR(A): ALEXANDRE HAUSER MARTINI  
 AUTOR(A): IRDES FÁTIMA VIAN  
 ADVOGADO: JULIANO RODRIGUES GIMENES  
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO NOGUEIRA JUNIOR  
 RÉU(S): GERALDO MONTEIRO DA SILVA - ME  
 RÉU(S): GERALDO MONTEIRO DA SILVA  
 RÉU(S): MÁRCIO ROBERTO PINHEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE: 1 - EMENDE A INICIAL TRAZENDO AOS AUTOS A PLANILHA DE CÁLCULO ATUALIZADA CONSTANDO O VALOR QUE ENTENDE DEVIDO.  
 2 - INTIME-SE.



225038 - 2005 \ 334.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: GILBERTO APARECIDO ALVES  
ADVOGADO: HENRIQUE ALVES FERREIRA NETO  
EXECUTADOS(AS): ARP CAMPOS - ME

EXPEDIENTE: - INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 05 DIAS, IMPULSIONE O FEITO REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

II - DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO DANDO-SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL, CONFORME DETERMINA O ART 2º DO PROVIMENTO Nº 10/2007 - CGJ DE 10/04/2007.

III - CUMPRA-SE.

78144 - 1994 \ 389.

AÇÃO: EXECUÇÃO  
AUTOR(A): RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS  
ADVOGADO: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA  
ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO FREITAS  
EXECUTADOS(AS): MEGA DIGITAL TEC. EM INFORMÁTICA  
ADVOGADO: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS  
ADVOGADO: ALUIZIO BERNARDO JUNIOR  
EXPEDIENTE: 1 - REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO ATÉ MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.  
2 - DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO.  
3 - INTIME-SE.

126994 - 2004 \ 186.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: SANDRONEI FRANCISCO DOS SANTOS  
ADVOGADO: RAFAEL SANCHES  
REQUERIDO(A): JOSÉ MARCELO SQUAREZZI  
ADVOGADO: PRISCILLA ALINE NEES  
EXPEDIENTE: I - CONSIDERANDO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO (FLS 110/114) FOI INTERPOSTO TEMPTIVAMENTE E COM O DEVIDO PREPARO, RECEBO-O NÓS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC).

II - INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC).

III - A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

17961 - 2000 \ 390.

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: JOSÉ CARLOS DE LIMA  
ADVOGADO: SAMUEL RICHARD DECKER NETO  
ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE  
ADVOGADO: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA  
EXECUTADOS(AS): CLEUDES DA COSTA BRANDÃO  
EXECUTADOS(AS): SOLANGE MARIA CUNHA MORAES BRANDÃO  
ADVOGADO: VALDEMAR ELPÍDIO PACHECO  
EXPEDIENTE: I - INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 05 DIAS, IMPULSIONE O FEITO REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

II - DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO DANDO-SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL, CONFORME DETERMINA O ART 2º DO PROVIMENTO Nº 10/2007 - CGJ DE 10/04/2007.

III - CUMPRA-SE.

75119 - 2000 \ 464.

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC  
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO  
ADVOGADO: ADRIANA PEREIRA DA SILVA  
EXECUTADOS(AS): LUCIANA RODRIGUES DA COSTA

EXPEDIENTE: 1 - REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO. DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL.  
2 - INTIME-SE, CUMPRA-SE.

73935 - 2000 \ 346.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE  
REQUERENTE: COSINE SOARES E GRACIANI LTDA - ME  
ADVOGADO: ELIESER DA SILVA LEITE  
REQUERIDO(A): ROGERIO GUSTAVO FERREIRA GRAVIANI  
ADVOGADO: HÉDY CARLOS SOARES  
ADVOGADO: MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA  
EXPEDIENTE: 1 - ANOTE-SE EVENTUAIS DÉBITOS DE CUSTAS REMANESCENTES EM NOME DAS PARTES E ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS FORMALIDADES LEGAIS.  
2 - DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO.  
3 - INTIMEM-SE.

78220 - 1995 \ 80.

AÇÃO: DESPEJO  
REQUERENTE: JOSÉ KARA JOSE  
ADVOGADO: GUILHERME DE FIGUEIREDO BARROS  
REQUERIDO(A): DE ART COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA - ME  
ADVOGADO: MOACIR ALMEIDA FREITAS JUNIOR  
ADVOGADO: JOÃO JENEZERLAU DOS SANTOS  
EXPEDIENTE: 1) DIGA O ADVOGADO SUBSCRITOR DA PETIÇÃO DE FLS. 224 NO PRAZO DE 05 DIAS, QUAL O PRAZO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO SERÁ NECESSÁRIO PARA HABILITAÇÃO DOS SUCESSORES NOS AUTOS, POSTO QUE O ÔBITO DO REQUERENTE OCORREU HÁ MAIS DE 04 ANOS, TEMPO SUFICIENTE PARA ABERTURA DO INVENTÁRIO.  
2) INTIME-SE.

268239 - 2007 \ 34.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA  
RÉU(S): ADRIANO ARCANDELO

EXPEDIENTE: 1) SOBRE O PEDIDO DE FLS. 30/39, MANIFESTE-SE O REQUERENTE NO PRAZO DE 05 DIAS.  
2) INTIME-SE.

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA DÉCIMA SEXTA VARA CÍVEL  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2006/510. AÇÃO: Execução por quantia certa EXEQUENTE(S): COOPERCEN - COOP. DE ECON. E CRÉD. MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS VINCULADAS A EXPLORAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DE MATO GROSSO EXECUTADO(A,S): RICARDO DE LIMA RODRIGUES CITANDO(A,S): RICARDO LIMA RODRIGUES, brasileiro, casado, portador do CPF nº 204.515.998-10. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/12/2006 VALOR DO CRÉDITO: R\$ 13.104,08 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 03 dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, sob pena de não o fazendo lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida, e a avaliação. RESUMO DA INICIAL: COOPERCEN Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados das Empresas Vinculadas a Exploração de Energia Elétrica do Estado de Mato Grosso,

move ação de Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente contra Ricardo de Lima Rodrigues, tendo por objeto o recebimento da importância de R\$ 13.104,08 (treze mil cento e quatro reais e oito centavos), representada pela Nota Promissória vencida em 02/10/2006. O Executado na data aprazada não efetuou o pagamento da nota promissória, a exequente tentou de todas as formas receber o seu crédito amigavelmente, mas foram vãs suas tentativas, não restando outra alternativa se não compelir o devedor através da presente ação. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a,s) executado(a,s) de que, apearfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 10 (dez) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Bernandeth Rita Sampaio, digitei. Cuiabá - MT, 11 de maio de 2007. **Mariuma Valentim Chaves de Freitas Escrivã(o)**

Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ-MT  
JUÍZO DA 7ª

EDITAL DE 1º e 2º LEILÕES

Autos nº 2002/410

Ação: Execução de Sentença

EXEQUENTE (s): DINAH RIBEIRO RODRIGUES

EXECUTADO (a,s): JORNAL DIÁRIO DE CUIABÁ

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/10/2002

VALOR DO DÉBITO: R\$ 101.793,71 (Cento e um mil, setecentos e noventa e tres reais e setenta e um centavos)

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 19/07/2007, às 14:30 horas

SEGUNDA PRAÇA: Dia 31/07/2007, às 14:30 horas

LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES: Atrio do Fórum desta Comarca, sito a Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº, St. D. Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78050970; Fone: 3648-6101  
DESCRIBAÇÃO DO BEM: i (uma) máquina impressora RotoPlan New Province com 4 módulos de impressão nas cores preta, vermelha, azul e amarela, dobradeira automática de jornal e suporte para quatro carretéis de papel. A rotativa encontra-se em razoável estado de conservação e em funcionamento.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA O BEM: Gráfica de Impressão da parte executada, sito à Rua Pimenta Bueno, nº 595, bairro Dom Aquino, Cuiabá-MT.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE:

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o bem poderá ser arrematado pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou ofertas nessas condições na primeira data, na segunda data o bem poderá ser arrematado pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vl (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o (s) executado (s) e/ou seu (s) respectivo (s) cônjuge (s) não seja (m) encontrado (s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital Eu, Eliane Bertuol Duarte, digitei.

Cuiabá-MT, 11 de maio de 2007

Elinaldo Veloso Gomes

Juiz de Direito

COMARCA DE CUIABÁ

DÉCIMA SEXTA VARA CÍVEL

JUIZ: PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESCRIVÃ: MARIUMA VALENTIM CHAVES DE FREITAS

EXPEDIENTE: 2007/38 - CBÁ,29/05/2007

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

220319 - 2005 \ 254.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: RC EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS S/A

REQUERENTE: RASTRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO: ANA MARIA SORDI TEIXEIRA

ADVOGADO: AMANDA DE LUCENA BARRETO

REQUERIDO(A): LUIZ ANTONIO DE CASTRO

ADVOGADO: SANDRO TICIANEL

INTIMAÇÃO: PARTES MANIFESTAREM SOBRE HONORÁRIOS DO PERITO E DEPOSITAR.S

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

20154 - 2001 \ 177.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

AUTOR(A): ITAMAR GONÇALVES

ADVOGADO: EDMILSON PRATES

ADVOGADO: MARCO ANTONIO CASTILHO ROCKENBACH

RÉU(S): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

ADVOGADO: JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO

INTIMAÇÃO: REQUERIDO PAGAR SALDO DEVEDOR NO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$181,85.

248341 - 2006 \ 353.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA

ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES

RÉU(S): CICERO FEITOSA DA SILVA

INTIMAÇÃO: AUTOR INFORMAR NO PRAZO DE 72 HORAS SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, CONFORME ORDEM DE SERVIÇO N.º 02/2007, DO MM JUIZ DE DIREITO DA 16.ª VARA CÍVEL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

241267 - 2006 \ 214.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE

REQUERIDO(A): ADRIANA SILVA FERREIRA

INTIMAÇÃO: AUTOR SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS 42.

247414 - 2006 \ 330.

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO

REQUERENTE: HSBC BRASIL CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO: SILVANA SIMÕES PESSOA

ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI

REQUERIDO(A): JOSÉ ANTONIO SOBRINHO

INTIMAÇÃO: AUTOR SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS 61.

256590 - 2006 \ 446.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: GOIABEIRAS PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO

ADVOGADO: LUCIANO LUÍS BRESCOVICI

EXECUTADOS(AS): ADALBERTO PEREIRA DO AMARAL - ME

EXECUTADOS(AS): ADALBERTO PEREIRA DO AMARAL

EXECUTADOS(AS): ZILA BIANCARDINI DO PRADO AMARAL

INTIMAÇÃO: AUTOR SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE FLS 61.

256167 - 2006 \ 440.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC

ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA

ADVOGADO: KLEYSSON HANDERSSON ARANTES SOUSA DE CAMPOS

EXECUTADOS(AS): MARILENE FONSECA DIAS

EXECUTADOS(AS): MARIA DA GLORIA FONSECA

EXECUTADOS(AS): MARIO RENATO DIAS

INTIMAÇÃO: AUTOR SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS 47.

241676 - 2006 \ 220.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA





EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E PROF. DE SAÚDE DE MT LTDA  
 ADVOGADO: WAGNER MOREIRA GARCIA  
 ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY  
 ADVOGADO: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA  
 EXECUTADOS(AS): FILOMENA CRISTINA RIBEIRO ALVES BARROS DA COSTA  
 EXECUTADOS(AS): PAULO MARIO MARTINS BARROS COSTA  
 EXECUTADOS(AS): GONÇALO TAVARES ALVES  
 EXECUTADOS(AS): ALBERTINA DA SILVA ALVES  
 INTIMAÇÃO: AUTOR SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS 114.

237188 - 2006 \ 135.

AÇÃO: ENTREGA DE COISA CERTA  
 EXEQUENTE: REICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO LTDA  
 ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES  
 EXECUTADOS(AS): MILTON MATEUS CRIVELETTI  
 INTIMAÇÃO: AUTOR INFORMAR NO PRAZO DE 72 HORAS SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, CONFORME ORDEM DE SERVIÇO N.º 02/2007, DO MM JUIZ DE DIREITO DA 16.ª VARA CÍVEL.

162618 - 2004 \ 200.

AÇÃO: EXECUPÓO.  
 EXEQUENTE: RUY PINHEIRO DE ARAÚJO  
 EXEQUENTE: CONCEIÇÃO MARIA DA S. PINHEIRO DE ARAÚJO  
 ADVOGADO: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR  
 EXECUTADOS(AS): EDALBRÁS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA  
 EXECUTADOS(AS): BUENINVEST REPRESENTAÇÕES LTDA  
 ADVOGADO: MARCELLO DE CAMARGO T. PANELLA  
 INTIMAÇÃO: AUTOR INFORMAR NO PRAZO DE 72 HORAS SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, CONFORME ORDEM DE SERVIÇO N.º 02/2007, DO MM JUIZ DE DIREITO DA 16.ª VARA CÍVEL.

256592 - 2006 \ 445.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S.A  
 ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO  
 ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA  
 ADVOGADO: ENIVA GLÓRIA DA SILVA MARTINS  
 ADVOGADO: JORGE LUIZ A. DE SÁ LYTTON  
 RÉU(S): MARIANA ARRUDA DE ALMEIDA  
 INTIMAÇÃO: AUTOR INFORMAR NO PRAZO DE 72 HORAS SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, CONFORME ORDEM DE SERVIÇO N.º 02/2007, DO MM JUIZ DE DIREITO DA 16.ª VARA CÍVEL.

233134 - 2006 \ 57.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 REQUERENTE: NUNES & MICHELOTTI - EPP  
 ADVOGADO: GILBERTO MALTZ SCHEIR  
 REQUERIDO(A): LIVRARIA E PAPELARIA NACIONAL  
 INTIMAÇÃO: AUTOR INFORMAR NO PRAZO DE 72 HORAS SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, CONFORME ORDEM DE SERVIÇO N.º 02/2007, DO MM JUIZ DE DIREITO DA 16.ª VARA CÍVEL.

250775 - 2006 \ 396.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: BANCO ITAU S.A  
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
 EXECUTADOS(AS): COMERCIAL AGROVISA PRODUTOS AGROP. LTDA  
 ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA  
 INTIMAÇÃO: AUTOR SE MANIFESTAR SOBRE A PENHORA ON LINE.

219467 - 2005 \ 244.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 REQUERENTE: AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA  
 ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO  
 ADVOGADO: VANESSA KLAUS SARAGIOTTO  
 REQUERIDO(A): HELIO SILVA PARENTE  
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES  
 INTIMAÇÃO: AUTOR SE MANIFESTAR SOBRE A PENHORA ON LINE.

223628 - 2005 \ 318.

AÇÃO: MONITÓRIA  
 REQUERENTE: TV GAZETA LTDA  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): JOSÉ DORILEO LEAL  
 ADVOGADO: VALDRIANGELO SAMUEL FONSECA  
 ADVOGADO: BRUNO ANDRADE SOARES  
 ADVOGADO: BRUNO OLIVEIRA CASTRO  
 REQUERIDO(A): TELE SERVS PHYTO GOLD MT LTDA  
 REQUERIDO(A): CARLOS ROBERTO CAVALCANTE DA SILVA  
 INTIMAÇÃO: AUTOR SE MANIFESTAR SOBRE DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

140166 - 2003 \ 429.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: MARIA ELIZA DE CAMPOS  
 ADVOGADO: HELMUT FLÁVIO PREZA DALTRIO  
 ADVOGADO: RUY NOGUEIRA BARBOSA  
 REQUERIDO(A): FIAT LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO: MIRELLA MARIA MONTEIRO TOSONCIN  
 ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO  
 ADVOGADO: ERIC GARMES DE OLIVEIRA  
 INTIMAÇÃO: AUTOR SE MANIFESTAR SOBRE DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

#### PROCESSOS COM SENTENÇA

262240 - 2006 \ 489.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO  
 ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES  
 RÉU(S): ARRUDA GARCIA E ARRUDA GARCIA LTDA ME  
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS E ETC...  
 HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZAM OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS A TRANSAÇÃO DE FLS. 34. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.  
 P.R.I.C. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS, COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.

120509 - 1993 \ 803.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS SUMARÍSSIMA  
 AUTOR(A): LAERCIO LAURENTE JUNIOR  
 ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO  
 REQUERIDO(A): JOSE WILSON BARBOSA  
 ADVOGADO: OTACILIO PERON  
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS E ETC...

HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZAM OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS A TRANSAÇÃO AMIGÁVEL REALIZADA ENTRE AS PARTES (FLS. 194/195).  
 EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 794, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.  
 CUSTAS, SE HOUVER, PELO EXECUTADO.  
 P.R.I.C. TRANSITADA EM JULGADO, PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS, COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.

80030 - 2000 \ 303.

AÇÃO: EXECUPÓO.  
 CREDOR(A): BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI

ADVOGADO: JULIANA FONSECA DA SILVEIRA  
 DEVEDOR(A): VICTOR RODRIGUES  
 AVALISTA (REQUERIDO): YOLANDA PAPAIZAN DE PAIVA  
 AVALISTA (REQUERIDO): JOSÉ VIEIRA DE PAIVA  
 AVALISTA (REQUERIDO): CARLA CRISTINA DE PAIVA RODRIGUES  
 ADVOGADO: JOSE VIEIRA DE PAIVA  
 ADVOGADO: JOSÉ QUINTÃO SAMPAIO  
 ADVOGADO: JOSÉ QUINTÃO SAMPAIO  
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS E ETC...  
 HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZAM OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 175/176.  
 EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 794,II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.  
 LIBERE-SE A PENHORA.  
 P.R.I.C. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES

243833 - 2006 \ 268.

AÇÃO: MONITÓRIA  
 REQUERENTE: ARTUR LUIZ TAGLIARI  
 ADVOGADO: ANA CAROLINA NAVES DIAS BARCHET  
 ADVOGADO: MARCELO BERTOLDO BARCHET  
 REQUERIDO(A): LUIZ ORIONE NETO  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: VISTOS E ETC...  
 1-HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 41/43, PARA QUE PRODUZA OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.  
 2-CONFORME PACTUADO, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DESTES AUTOS ATÉ O EFETIVO CUMPRIMENTO DO ACORDO.  
 3-DECORRIDO O PRAZO, MANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE O CUMPRIMENTO OU NÃO DO ACORDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.  
 4-CUMPRAM-SE.

271033 - 2007 \ 73.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: LIONETE DA SILVA DOMINGUEZ  
 ADVOGADO: ODILES FREITAS SOUZA  
 EXECUTADOS(AS): LAMINADOS CARVIBON LTDA  
 EXECUTADOS(AS): CARPISO INDUSTRIA E COMERCIO DE REVESTIMENTOS DE MADEIRA LTDA  
 EXECUTADOS(AS): CARLOS VITOR BONA  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: VISTOS E ETC ...  
 1. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZAM OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO ENTABULADA ENTRE AS PARTES (FLS. 69/70).  
 2. SUSPENDO A EXECUÇÃO PELO PRAZO NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DO ACORDO, DECORRIDO O PRAZO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, MANIFESTE-SE O CREDOR, EM 49 HORAS, SOB PENA DE ECXINÇÃO.  
 3. CUMPRAM-SE.

269922 - 1998 \ 2601.B

AÇÃO:  
 REQUERENTE: HCR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA  
 REQUERENTE: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO  
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO  
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO  
 REQUERIDO(A): VISA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A  
 ADVOGADO: ANDRE LUIZ CARDOZO SANTOS  
 INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA DE FLS 14/15: VERIFICO HAVER RAZÃO AO RECORRENTES E, POR UM LAPSO DESTA MAGISTRADO, DETERMINEI O ARQUIVAMENTO DO FEITO, QUANDO DEVERIA MANDAR INTIMAR AS PARTES PARA QUE EFETUASSEM OS PAGAMENTOS A QUE FORAM CONDENADOS.  
 ASSIM, REVOGO O DESPACHO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO FEITO, DETERMINANDO SEJAM AS PARTES INTIMADAS NA FORMA DO ARTIGO 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.  
 TRASLADE-SE ESTA DECISÃO PARA OS AUTOS PRINCIPAIS, PROSSEGUINDO-SE AQUELES EM SEUS ULTERIORES TERMOS.  
 TRANSITADA EM JULGADO ESTA DECISÃO, DESAPENSE-SE E ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.  
 CUMPRAM-SE. P. R. I. C.

#### PROCESSOS COM DESPACHO

29752 - 2001 \ 296.

AÇÃO: MONITÓRIA  
 AUTOR(A): BANCO AMÉRICA DO SUL S.A  
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
 ADVOGADO: JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO  
 RÉU(S): OZELITO JOSETTI OLIVEIRA  
 ADVOGADO: SEBASTIÃO ISALTINO DE SOUSA  
 DESPACHO: VISTOS E ETC...  
 1. INTIME-SE O EXEQUENTE A JUNTAR AOS AUTOS O DEMONSTRATIVO DO DÉBITO ATUALIZADO.  
 2. APÓS, PROCEDA-SE A PENHORA ON-LINE.  
 3. CUMPRAM-SE.

172793 - 2004 \ 301.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI  
 ADVOGADO: RAPHAEL BARBOSA MEDEIROS  
 REQUERIDO(A): SIMONE SANTANA DE SOUZA  
 ADVOGADO: WILSON SAENZ SURITA JUNIOR  
 DESPACHO:  
 VISTOS E ETC...  
 1. DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 30 DIAS.  
 2. APÓS, TERMINADO O PRAZO, INTIME-SE O AUTOR PESSOALMENTE E SEU REPRESENTANTE LEGAL, A SE MANIFESTAR NOS AUTOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.  
 3. TOME-SE COMO PROVIDÊNCIA DO JUÍZO.  
 4. CUMPRAM-SE.

265499 - 2006 \ 529.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 AUTOR(A): BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA  
 RÉU(S): MÁRIO MARCIO DA SILVA CRUZ  
 DESPACHO: VISTOS E ETC...  
 1.INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 30.  
 2. CONFORME ARTIGO 5º. INCISO XXXIV, ALÍNEA "B", DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, É ASSEGURADO A TODO CIDADÃO A OBTENÇÃO DE CERTIDÕES EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS, PARA DEFESA DE DIREITOS E ESCLARECIMENTO DE SITUAÇÕES DE INTERESSE PESSOAL, INDEPENDENTE DO PAGAMENTO DE TAXAS. CABE, PORTANTO, AO INTERESSADO REQUERER-LAS E APRESENTAR-LAS NO PROCESSO.

266033 - 2006 \ 543.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 AUTOR(A): BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO: CRISTINA DREYER  
 RÉU(S): SAMIR IBRAHIM KHARGY  
 DESPACHO: VISTOS E ETC...  
 1.DEFIRO APENAS A SUSPENSÃO DO PROCESSO REQUERIDA ÀS FLS. 32, INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS.  
 2. CONFORME ARTIGO 5º. INCISO XXXIV, ALÍNEA "B", DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, É ASSEGURADO A TODO CIDADÃO A OBTENÇÃO DE CERTIDÕES EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS, PARA DEFESA DE DIREITOS E ESCLARECIMENTO DE SITUAÇÕES DE INTERESSE PESSOAL, INDEPENDENTE DO PAGAMENTO DE TAXAS. CABE, PORTANTO, AO INTERESSADO REQUERER-LAS E APRESENTAR-LAS NO PROCESSO.  
 3. DECORRIDO O PRAZO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, DEVE O AUTOR SE MANIFESTAR, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.  
 4. CUMPRAM-SE.

249491 - 1998 \ 1970.B

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO  
 EMBARGANTE: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO



ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO DE MELLI CAMARAGO  
 EMBARGADO(A): GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
 DESPACHO: VISTOS E ETC...

1. INTIME-SE O AUTOR, PESSOALMENTE, E SEU ADVOGADO, VIA IMPRENSA, A DIZER SE AINDA TÊM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.  
 2. CUMPRA-SE.

89723 - 1998 \ 1970.

AÇÃO: PROTESTO

REQUERENTE: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: JOÃO JENEZERLAU DOS SANTOS  
 REQUERIDO(A): HSBC BAMERINDUS  
 REQUERIDO(A): RAUL PARIZI

ADVOGADO: ARMINDO DE CASTRO JÚNIOR  
 ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI DE CAMARGO  
 ADVOGADO: ELAINE THOMÉ PARIZI  
 DESPACHO: VISTOS E ETC...

1. INTIME-SE O AUTOR, PESSOALMENTE, E SEU ADVOGADO, VIA IMPRENSA, A DIZER SE AINDA TÊM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.  
 2. CUMPRA-SE.

214693 - 2005 \ 153.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: IVO CRISTIANO VILLANI  
 ADVOGADO: IRINEU ROVEDA JUNIOR  
 EXECUTADOS(AS): LORGA ALIMENTOS LTDA.  
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO  
 ADVOGADO: ROBER CESAR DA SILVA

DESPACHO: VISTOS E ETC...

1. INTIME-SE A EXECUTADA A JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL A FIM DE SE VERIFICAR O NOTICIADO ÀS FLS. 218/219.  
 2. APÓS, INTIME-SE O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA EXECUTADA A INDICAR A EXATA LOCALIZAÇÃO DOS BENS NOMEADOS À PENHORA ÀS FLS. 179, EM CINCO DIAS, SOB AS PENAS DO ART. 600, IV DO CPC.  
 3. CUMPRA-SE.

89720 - 1998 \ 2601.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

AUTOR(A): H.C.R. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA  
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELO  
 ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO GIARETTA  
 ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA

RÉU(S): VISA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A  
 ADVOGADO: ANDRE LUIZ CARDOZO SANTOS  
 ADVOGADO: MARCELO SANCHES DA COSTA COUTO

DESPACHO: VISTOS E ETC...

1. DEFIRO O PEDIDO DE FLS.514 ITENS "A" E "C".  
 2. PROCEDA-SE NA FORMA DO ART. 475-J DO CPC.  
 3. O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA AO DECIDIR O RECURSO DE APELAÇÃO AUTORIZOU A COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS (FLS. 420).  
 4. CUMPRA-SE.

122520 - 2003 \ 215.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR(A): BENEDITO BRASILINO DE ALMEIDA FILHO  
 AUTOR(A): WELLINGTON DE ALMEIDA  
 ADVOGADO: RUI BUENO FERRAZ

RÉU(S): MONGERAL PREVIDÊNCIA & SEGUROS

ADVOGADO: VALDIR MATOS BETONTI

ADVOGADO: JORGE LUIZ VAREJÃO PINTO

ADVOGADO: BRUNO D. CAMPOS DE ASSIS

ADVOGADO: DENISE DIORIO ANDRADE AFFONSO

DESPACHO: VISTOS E ETC...

1. DEVE A REQUERIDA JUNTAR AOS AUTOS O ORIGINAL DO RECURSO DE APELAÇÃO, BEM COMO A GUIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, EM 48 HORAS, SOB PENA DE SER JULGADO DESERTO O RECURSO DE APELAÇÃO.  
 2. CUMPRA-SE.

214835 - 2005 \ 158.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: BÊNTO SOUZA PORTO

ADVOGADO: CARLOS FREDERICK S. J. DE ALMEIDA

REQUERIDO(A): VIVO - TELEMAT CELULAR S/A

ADVOGADO: YANÁ CHRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA

ADVOGADO: FABIANA CURI

ADVOGADO: OSCAR L. DE MORAIS

DESPACHO: VISTOS E ETC...

1. INTIME-SE A RÉU, PARA, EM 48 HORAS, COMPROVAR QUE PROCEDEU AO RELIGAMENTO DA LINHA TELEFÔNICA 9981-3043.  
 2. APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS.  
 3. CUMPRA-SE.

203299 - 2005 \ 354.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS - UNICRED

ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY

ADVOGADO: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA

EXECUTADOS(AS): SANDRA MARIA COELHO MARTINS

EXECUTADOS(AS): LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MARTINS

EXECUTADOS(AS): NOISE SANTOS DE FIGUEIREDO

EXECUTADOS(AS): REGINA LÚCIA DE FIGUEIREDO MONTEIRO

EXECUTADOS(AS): HILVANETE MONTEIRO FORTES

ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASIANKI

DESPACHO: VISTOS E ETC...

1. AGUARDE-SE O RETORNO DOS AUTOS Nº 398/2004.

2. CUMPRA-SE.

81912 - 2001 \ 275.

AÇÃO: EMBARGOS

EMBARGANTE: VALDECIR NEVES

EMBARGANTE: MARLENE P. S. NEVES

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ KINCHESKI

EMBARGADO(A): JOILSON PEREIRA REGIS

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JÚNIOR

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO E ETC...

1. INTIME-SE O ADVOGADO DO AUTOR, VIA IMPRENSA A DIZER, EM 48 HORAS, SE AINDA TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.  
 2. CUMPRA-SE.

233329 - 2006 \ 62.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: MILENA CORREA RAMOS

EMBARGANTE: JOSÉ CARLOS CORREA RAMOS

ADVOGADO: LUCIEN F. F. PAVONI

ADVOGADO: RONIMÁRCIO NAVES

EMBARGADO(A): LUIZ CARLOS CAMARGO

ADVOGADO: SILVIO LUIS TIETZ

ADVOGADO: VILSON PEDRO NERY

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO E ETC...

1. RECEBO OS EMBARGOS PARA DISCUSSÃO.

2. INTIME-SE A PARTE CONTRÁRIA, PARA IMPUGNAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

3. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

40316 - 2001 \ 381.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI DE CAMARGO

RÉU(S): MARIA GLEDES VANIA SILVA -ME

RÉU(S): MARIA GLEDES VANIA DA SILVA

ADVOGADO: LARISSA PINHO DE ALENCAR LIMA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...

1. DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 60 DIAS.  
 2. APÓS, TERMINADO O PRAZO, INTIME-SE O AUTOR PESSOALMENTE E SEU REPRESENTANTE LEGAL, A SE MANIFESTAR NOS AUTOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.  
 3. TOME-SE COMO PROVIDÊNCIA DO JUÍZO.  
 4. INDEFIRO O PEDIDO DO ADVOGADO, SUBSCRITOR DA PETIÇÃO DE FLS. 91, COM FULCRO NO ARTIGO 45 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8.952/94.  
 A CIÊNCIA AO MANDANTE ACERCA DA RENÚNCIA E DEVER DO ADVOGADO CONSTITUÍDO E NÃO PROVIDÊNCIA JUDICIAL, SOB PENA DE NÃO PROVADA NOS AUTOS A COMUNICAÇÃO DA RENÚNCIA À PARTE, PERMANECER O RENUNCIANTE COMO DEFENSOR CONSTITUÍDO, COM TODOS OS ÔNUS E DEVERES IMPOSTOS PELO EOAB (V. ART. 5º, § 3º, C/C ARTIGO 12 E 13 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/1995.  
 NESSE SENTIDO O ARESTO A SEGUIR TRANSCRITO:  
 "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL NÃO ADMITIDO. RENÚNCIA DO ADVOGADO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO. 1. ENQUANTO NÃO NOTIFICADO O CONSTITUÍDO DA RENÚNCIA, NÃO CORRE O PRAZO DE DEZ DIAS PREVISTO NO ARTIGO 45 DO CPC, PERMANECENDO O RENUNCIANTE COMO PATRONO NA CAUSA. PRECEDENTES. 2. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. (STJ, 3ª TURMA, MIN. REL. CARLOS ALBERTO MENEZES, DIREITO, J. 4.12.1997, DJ 16.2.1998, PG 99)  
 4. CUMPRA-SE.

260874 - 2006 \ 481.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AUTOR(A): BANCO DIBENS S/A

ADVOGADO: RICARDO GAZZI

RÉU(S): JOSE ROBERTO BARRIOS CARVALHO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...

1. DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE SESENTA DIAS.

2. APÓS, TERMINADO O PRAZO, INTIME-SE O AUTOR PESSOALMENTE E SEU REPRESENTANTE LEGAL, A SE MANIFESTAR NOS AUTOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

3. TOME-SE COMO PROVIDÊNCIA DO JUÍZO.

4. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM VISTAS A(O) APELADA(O)

217395 - 2005 \ 202.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: JORGE ANTONIO PIRES DE MIRANDA

ADVOGADO: MARLEN E. F. TORTORELLI

REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY

ADVOGADO: SORAYA CRISTIANE. BEHLING

ADVOGADO: MARGARETE BLANC MIGUEL SPADONI

INTIMAÇÃO: APELADO (REQUERENTE) APRESENTAR CONTRA-RAZÕES

261355 - 2006 \ 486.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: MILENA CORREA RAMOS

ADVOGADO: RONIMÁRCIO NAVES

ADVOGADO: LUCIEN F.F. PAVONI

EMBARGADO(A): IMPORPEÇAS CUIABÁ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA

ADVOGADO: HOMERO MARCHEZAN

INTIMAÇÃO: APELADO (EMBARGADO) APRESENTAR CONTRA - RAZÕES.

97830 - 2002 \ 360.

AÇÃO: DECLARATÓRIA

AUTOR(A): ESPOLIO DE ADOLPHO CORTESE

ADVOGADO: PAULO EURICO MARQUES LUIZ

REQUERIDO(A): DISTRIBUIDORA CUMMINS MATO GROSSO LTDA

REQUERIDO(A): INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMA O APELADO (REQUERIDO) PARA APRESENTAR CONTRA RAZÕES.

PROCESSO SUSPENSO

67404 - 2002 \ 156.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: C. E. C. M. - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS LOJIST

ADVOGADO: MARCO CEZAR ROSADA

EXECUTADOS(AS): MESADE FARES

ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO

INTIMAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO A ORDEM DE SERVIÇO N. 02/2007, ITEM 23, SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO PELO PRAZO REQUERIDO ÀS FF. 157, CERTIFICO, AINDA QUE AO TÉRMINO DO PRAZO, DEVERÃO SER INTIMADAS A PARTE, PESSOALMENTE, E SEU ADVOGADO PARA DAREM ANDAMENTO NO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. NADA MAIS. É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.

## VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

COMARCA DE CUIABÁ

SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ(A): SERGIO VALÉRIO

ESCRIVÃO(A): CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA

EXPEDIENTE: 2007/53

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

280417 - 1978 \ 1443.

AÇÃO: ARROLAMENTO

AUTOR(A): JOÃO PEDRO PULQUERIO GONÇALVES

ADVOGADO: OTACILIO PERON

EXPEDIENTE: INTIMAR AUTOR PARA PAGAR 2º VIA DE FORMAL

233696 - 2006 \ 130.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: V. DE A.

REQUERENTE: J. DE A.

ADVOGADO: ADEMAR FRANCISCO DE CARVALHO

REQUERIDO(A): V. C. G.

REQUERIDO(A): I. DE A. G.

REQUERIDO(A): M. A. DE A. G.

REQUERIDO(A): L. E. F. G.

REQUERIDO(A): L. E. F. G.

REQUERIDO(A): O. V. G. F.

REQUERIDO(A): L. E. F. G.

REQUERIDO(A): E. DE O. V. G.

EXPEDIENTE: VISTA PARA AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO

236267 - 2006 \ 245.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: O. S. C.

ADVOGADO: HELUI CALONGAS ALI DAHROUGE

REQUERIDO(A): A. R. C.

EXPEDIENTE: AUTOR QUITAR CUSTAS



112926 - 1998 \ 9263.

AÇÃO: PROTESTO  
 AUTOR(A): R. M. R.  
 AUTOR(A): K. I. R. M.  
 ADVOGADO: JAIR DA LUZ SILVA E ADVOGADO: JAIR DA SILVA LUZ  
 RÉU(S): V. M.  
 ADVOGADO: MILTON ALVES DAMASCENO  
 EXPEDIENTE: AUTOR QUITAR CUSTAS, NO VALOR DE R\$ 273,81

## PROCESSOS COM SENTENÇA

229609 - 2005 \ 1080.

AÇÃO: DIVORCIO CONSENSUAL  
 REQUERENTE: L. A. S.  
 REQUERENTE: A. M. DOS S. S.  
 ADVOGADO: JOSE ALEXANDRE SCHUTZE  
 ADVOGADO: ALEXANDRE SCHUTZE NANNI  
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...) ANTE O EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS FEITOS, OS TEMOS DO ACORDO DE FLS. 02/08. EM CONSEQUÊNCIA, DECRETO O DIVÓRCIO CONSENSUAL DO CASAL LUIS ALBERTO SALDANHA E ANTONIA MARIA DOS SANTOS SALDANHA, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS CONSTANTES DO ACORDO REFERIDO. POR FIM, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO (INCLUSIVE OFÍCIO AO ÓRGÃO EMPREGADOR), E APÓS ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS PERTINENTES.  
 CUSTAS NA FORMA DA LEI. P. R. I. C. CUIABÁ-MT, 23 DE MARÇO DE 2006.  
 SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

223460 - 2005 \ 778.

AÇÃO: DIVORCIO CONSENSUAL  
 REQUERENTE: G. F. M.  
 REQUERENTE: D. G. P. M.  
 ADVOGADO: FLAVIO JOSE FERREIRA  
 ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC  
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...) ANTE O EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO O DIVÓRCIO CONSENSUAL, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTIPULADAS NA EXORDIAL (FLS. 02/06) E NA PETIÇÃO DE FLS. 25/26. A CÔNJUGE VIRAGO VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA: DIANA GLAUCÉ DA SILVA PEREIRA. EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. JUSTIÇA GRATUITA. P. R. I. C. CUIABÁ-MT, 11 DE DEZEMBRO DE 2006.  
 SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

147073 - 2004 \ 31.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: M. V. DE L. S.  
 ADVOGADO: SHEYLA MARTINS RODRIGUES  
 ADVOGADO: CÉSAR MARCIONE ALVES SILVA  
 EXECUTADOS(AS): J. N. DA S.  
 ADVOGADO: JOÃO B. VARELA RODRIGUES  
 SENTENÇA: O ACORDO CELEBRADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 273/02, FEZ DESAPARECER PARA A REQUERENTE, NESTE PROCESSO, O INTERESSE DE AGIR.  
 EM RAZÃO DISSO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VI, COMBINADO COM O ART. 598 (ESTE, APLICÁVEL SUBSIDIARIAMENTE), AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.  
 TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E APÓS ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS PERTINENTES. SEM CUSTAS.  
 P. R. I. C. CUIABÁ-MT, 27 DE ABRIL DE 2005.  
 SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

## PROCESSOS COM DESPACHO

110774 - 1999 \ 10291.

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: J. L. DE F.  
 REQUERENTE: D. R. A.  
 REQUERENTE: M. C. R. A.  
 REQUERENTE: F. R. A.  
 REQUERENTE: M. A. B.  
 ADVOGADO: ERNESTO FERNANDES DOS REIS  
 ADVOGADO: ELICÁSSIA DE ARRUDA JAUDY SIQUEIRA  
 REQUERIDO(A): E. DE J. R. A.  
 DESPACHO: PRIMEIRAMENTE DEVO REGISTRAR QUE O SEGUNDO E TERCEIRO PARÁGRAFOS DO DESPACHO DE FLS. 191 ESTÃO PENDENTES DE CUMPRIMENTO.  
 OFICIE-SE À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA PAIAGUÁS (0016), PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ENCAMINHE A ESTE JUÍZO CÓPIA DOS DOCUMENTOS QUE DERAM ORIGEM AOS SAQUES DOS VALORES R\$ 1.637,72 (HUM MIL SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) E R\$ 790,55 (SETECENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), NO CÓDIGO 88, EM 03/11/2003 (VIDE EXTRATO DE FL. 189). OUTROSSIM, SOBRE O DEPÓSITO REFERENTE AO PASEP, VERIFICA-SE QUE SE ENCONTRA NA CONTA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CONFORME COMPROVANTE JUNTADO ÀS FLS. 194, CUJA IMPORTÂNCIA, DEVERÁ SER DIVIDIDA EM 04 (QUATRO) PARTES IGUAIS, SENDO QUE A PARTE QUE PERTENCIA AO HERDEIRO FERNANDO ROCHA ALVES (FALECIDO), DEVERÁ SER DESDOBRADA EM DUAS QUOTAS, SENDO UMA PARA CADA FILHO, CUJAS CERTIDÕES AINDA NÃO FORAM CARREADAS PARA ESTES AUTOS. INTIMEM-SE. CUIABÁ (MT), 11 DE OUTUBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

229609 - 2005 \ 1080.

AÇÃO: DIVORCIO CONSENSUAL  
 REQUERENTE: L. A. S.  
 REQUERENTE: A. M. DOS S. S.  
 ADVOGADO: JOSE ALEXANDRE SCHUTZE  
 ADVOGADO: ALEXANDRE SCHUTZE NANNI  
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: ÀS FLS. 91 OS REQUERENTES APRESENTARAM NOVO ACORDO, EM QUE ALTERAM A FORMA DA PARTILHA HOMOLOGADA ÀS FLS. 66.  
 SENDO ASSIM, DIANTE DA VONTADE EXTERNADA PELOS REQUERENTES, DEFIRO A RETIFICAÇÃO DO ACORDO DE FL. 91, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DA SENTENÇA DE FL. 66. RETIFIQUEM-SE OS FORMALS. APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 23 DE MARÇO DE 2007. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ  
 QUARTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
 JUIZ(A): GILPERES FERNANDES DA SILVA  
 ESCRIVÃO(A): ROSÂNGELA GOMES BEZERRA SCARSELLI  
 EXPEDIENTE: 2007/55

## PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

229107 - 2005 \ 1054.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 EXEQUENTE: N. R. DE A.  
 ADVOGADO: ELAINE SHEILLA DE ANDRADE  
 EXECUTADOS(AS): C. F. G.  
 ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA  
 ADVOGADO: SILVIA REGINA LOUREIRO OLIVEIRA  
 ADVOGADO: ANA LUCIA RICARTE  
 INTIMAÇÃO: PARTES MANIFESTAREM SOBRE LAUDO

## PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

100346 - 2002 \ 561.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 EXEQUENTE: B. M. L.  
 ADVOGADO: JAILITON RODRIGUES LOPES

ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO

TIPO A CLASSIFICAR: R. C. M.  
 EXECUTADOS(AS): J. B. DOS S.  
 ADVOGADO: JAILITON RODRIGUES LOPES  
 ADVOGADO: FAROUK NAUFAL  
 ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO  
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 93, BEM COMO FORNECER A QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO EXECUTADO (FILIAÇÃO, N. DE RG, DATA E ÓRGÃO EXPEDIDOR.)

183317 - 2004 \ 972.

AÇÃO: ALVARÁ  
 REQUERENTE: ARIADINE ALIS DE ARRUDA BORDALHO  
 REPRESENTADO (AUTOR): R. B. C.  
 ADVOGADO: JOAO FERNANDES DE SOUZA  
 INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA RETIRAR MANDADO DE RETIFICAÇÃO

265784 - 2006 \ 1196.

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  
 AUTOR(A): P. N. G.  
 AUTOR(A): S. DE S. C.  
 ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA  
 ADVOGADO: NP/JUFMT  
 ADVOGADO: SILVIA REGINA S. LOUREIRO OLIVEIRA  
 INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA INFORMAR O NOVO ENDEREÇO ONDE O SR. SANDRO DE SOUZA CRUZ TRABALHA

256808 - 2006 \ 1021.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
 AUTOR(A): P. H. F. S.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): G. M. DE S.  
 ADVOGADO: ELISANDRO NUNES BUENO  
 RÉU(S): D. K. M. D.  
 INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA RETIRAR MANDADO DE RETIFICAÇÃO

281108 - 2007 \ 273.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 EXEQUENTE: L. T. S.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): N. S. S.  
 ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: NP/JUNJURIS-UNIC  
 EXECUTADOS(AS): Z. M. DA S.  
 INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA

241351 - 2006 \ 519.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 EXEQUENTE: R. C. F. S.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): G. DE F.  
 ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM  
 ADVOGADO: NP/JUNJURIS-UNIC  
 EXECUTADOS(AS): I. S. DOS R.  
 ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PÚBLICO.  
 INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA

227246 - 2005 \ 958.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
 REQUERENTE: O.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. V. DE A.  
 ADVOGADO: EDUARDO ALENCAR DA SILVA  
 REQUERIDO(A): O. C. F.  
 INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO

75265 - 2002 \ 259.

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: J. M. DE O.  
 ADVOGADO: MARCELO BANDEIRA DUARTE  
 REQUERIDO(A): J. A. L. B.  
 ADVOGADO: VIVIANE CALIFANI MERINO LAPINSKI  
 INTIMAÇÃO: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DR. MARCELO BANDEIRA DUARTE-OAB/MT 6753 PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 137/146

280415 - 2007 \ 255.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 EXEQUENTE: T. M. S.  
 EXEQUENTE: T. M. S.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. M. M.  
 ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO  
 ADVOGADO: NP/JUNIRONDON  
 EXECUTADOS(AS): O. A. D. DOS S.  
 INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE DECURSO D PRAZO

251361 - 2006 \ 902.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C ALIMENTOS  
 AUTOR(A): S. DOS R. T.  
 ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES  
 ADVOGADO: MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA  
 RÉU(S): M. J. T.  
 ADVOGADO: SÉRGIO ARIANO SODRÉ  
 INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA IMPUGNAR

271491 - 2007 \ 98.

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO  
 AUTOR(A): L. M. L. G.  
 AUTOR(A): R. DE C. G.  
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA RETIRAR MANDADO DE INSCRIÇÃO

## PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

77419 - 2002 \ 291.

AÇÃO: INVENTÁRIO  
 REQUERENTE: S. N. DA C. F.  
 ADVOGADO: JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO  
 ADVOGADO: LUCIVALDO ALVES MENEZES  
 INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR O DEPÓSITO DA DILIGENCIA A FIM DE DAR CUMPRIMENTO NO MANDADO DE AVALIAÇÃO.

## PROCESSOS COM SENTENÇA

245375 - 2006 \ 712.

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO  
 REQUERENTE: A. M. DA S.  
 ADVOGADO: MARCUS FERNANDO FONTES VON KIRCHENHEIM  
 ADVOGADO: NP/JAFIRMATIVO  
 REQUERIDO(A): A. M. DA S.  
 ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PÚBLICO.  
 INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA...VISTOS, ETC. PELO EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM A MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 226, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C O ART. 40, CAPUT, DA LEI Nº 6.515/77, PARA DECRETAR O DIVÓRCIO DE ANA MARIA DA SILVA E ANTONIO MARMARO DA SILVA, AMBOS JÁ QUALIFICADOS NOS AUTOS, EXTINGUINDO O VÍNCULO MATRIMONIAL ATÉ ENTÃO EXISTENTE ENTRE ELAS. ISENTOS DE CUSTAS PROCESSUAIS CUJOS BENEFÍCIOS ESTENDO AO REQUERIDO NOS TERMOS DA LEI 1.060/50, MORMENTE ANTE A AUSÊNCIA DE RESISTÊNCIA E DIANTE DO NOTICIADO NA PEÇA INICIAL (FLS. 03), TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO PARA AVERBAÇÃO DA SENTENÇA, NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE. APÓS, ARQUIVE-SE O PROCESSO, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS, E, PROCEDENDO-SE ÀS





ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO.P.R.I.C. CUIABÁ, 07 DE MAIO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO-

243192 - 2006 \ 631.

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: M. DA S. F. DOS S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): L. V. DOS S.

ADVOGADO: JOSE MORENO SANCHES JUNIOR

INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA...VISTOS, ETC. PELO EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM A MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 226, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C O ART. 40, CAPUT, DA LEI Nº 6.515/77, PARA DECRETAR O DIVÓRCIO DE MARIA DA SILVA FIGUEIREDO DOS SANTOS E LEONÍDIO VIEIRA DOS SANTOS, AMBOS JÁ QUALIFICADOS NOS AUTOS, EXTINGUINDO O VÍNCULO MATRIMONIAL ATÉ ENTÃO EXISTENTE ENTRE ELAS.

ISENTOS DE CUSTAS PROCESSUAIS CUJOS BENEFÍCIOS ESTENDO AO REQUERIDO CONFORME POSTULADO ÀS FLS. 39, NOS TERMOS DA LEI 1.060/50, MORMENTE DIANTE DO NOTICIADO NA PEÇA INICIAL. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO PARA AVERBAÇÃO DA SENTENÇA, NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE. APÓS, ARQUIVE-SE O PROCESSO, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS, E, PROCEDENDO-SE ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO.

P.R.I.C. CUIABÁ, 07 DE MAIO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO-

226409 - 2005 \ 917.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: A. C.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. A. D. A.

ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA

ADVOGADO: NP/JU/UMT

ADVOGADO: ISABEL RODRIGUES DE RESENDE SANTANA

REQUERIDO(A): G. DA S. P.

INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA...VISTOS, ETC. PELO EXPOSTO JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ISENTA DE CUSTAS JUDICIAIS, NOS TERMOS DA LEI 1060/50. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E COM AS CAUTELAS DE ESTILO, ARQUIVE-SE, PROCEDENDO ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P.R.I.C. CUIABÁ, 07 DE MAIO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

263076 - 2006 \ 1102.

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO

AUTOR(A): I. DA C. DE J.

ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: NP/JUNIJURIS-UNIC

RÉU(S): P. DA S. DE J.

ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PÚBLICO.

INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA...VISTOS, ETC. PELO EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM A MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 226, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C O ART. 40, CAPUT, DA LEI Nº 6.515/77, PARA DECRETAR O DIVÓRCIO DE IZABEL DA CONCEIÇÃO DE JESUS E PEDRO DA SILVA DE JESUS, AMBOS JÁ QUALIFICADOS NOS AUTOS, EXTINGUINDO O VÍNCULO MATRIMONIAL ATÉ ENTÃO EXISTENTE ENTRE ELAS. A REQUERENTE CONFORME POSTULADO (FLS. 04) VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA, OU SEJA, IZABEL DA CONCEIÇÃO MARTINS. ISENTOS DE CUSTAS PROCESSUAIS CUJOS BENEFÍCIOS ESTENDO AO REQUERIDO, NOS TERMOS DA LEI 1.060/50, MORMENTE DIANTE DO NOTICIADO NA PEÇA INICIAL E AUSÊNCIA DE RESISTÊNCIA. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO PARA AVERBAÇÃO DA SENTENÇA, NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE. APÓS, ARQUIVE-SE O PROCESSO, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS, E, PROCEDENDO-SE ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. P.R.I.C. CUIABÁ, 07 DE MAIO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO-

212586 - 2005 \ 341.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: É. R. T. C.

EXEQUENTE: L. F. R. T.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. R. C.

ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA

ADVOGADO: NP/JUNIJURIS-UNIC

EXECUTADOS(AS): F. T. DE C.

ADVOGADO: HILDO CASTRO TEIXEIRA

ADVOGADO: SERGIO BAPTISTA DA SILVA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...(EM CORREÇÃO)TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, PROPOSTA POR E.R.T.C. E L.F.R.T.C., REPRESENTADOS POR SUA GENITORA, EM FACE DE FREDERICO TAQUES DE CAMPOS, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NA INICIAL. ÀS FLS. 59 OS EXEQUENTES NOTICIAM QUE HOUVE O PAGAMENTO DOS ALIMENTOS. OPINOU O MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EXTINÇÃO DO FEITO (FLS. 62). É A SÍNTESE. DECIDO EM FACE DO ADIMPLEMENTO DA DÍVIDA EXECUTADA, IMPÕE-SE A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, A TEOR DO QUE PRECEITUA O ART. 794, I DO CPC: "ART. 794 - EXTINGUE-SE A EXECUÇÃO QUANDO:

I - O DEVEDOR SATISFAZ A OBRIGAÇÃO."PELO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, I, DA LEI PROCESSUAL CIVIL E EM HARMONIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. SEM CUSTAS NOS TERMOS DA LEI 1.060/50. P.R.I.C. CUIABÁ, 07 DE MAIO 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

252370 - 2006 \ 930.

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO

AUTOR(A): V. DA S. N.

ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO

ADVOGADO: NP/JUNIJURIS-UNIC

RÉU(S): A. M. DO N.

ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PÚBLICO.

INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA...VISTOS, ETC. PELO EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM A MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 226, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C O ART. 40, CAPUT, DA LEI Nº 6.515/77, PARA DECRETAR O DIVÓRCIO DE VÂNIA DA SILVA NASCIMENTO E ABRAÃO MACHADO DO NASCIMENTO, AMBOS JÁ QUALIFICADOS NOS AUTOS, EXTINGUINDO O VÍNCULO MATRIMONIAL ATÉ ENTÃO EXISTENTE ENTRE ELAS. A REQUERENTE CONFORME POSTULADO (FLS. 04) VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA, OU SEJA, VÂNIA CANTUÁRIO DA SILVA (FLS. 15). ISENTOS DE CUSTAS PROCESSUAIS CUJOS BENEFÍCIOS ESTENDO AO REQUERIDO NOS TERMOS DA LEI 1.060/50, MORMENTE ANTE AUSÊNCIA DE RESISTÊNCIA E DIANTE DO NOTICIADO NA PEÇA INICIAL. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO PARA AVERBAÇÃO DA SENTENÇA, NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE. APÓS, ARQUIVE-SE O PROCESSO, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS, E, PROCEDENDO-SE ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. P.R.I.C. CUIABÁ, 07 DE MAIO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO-

PROCESSOS COM DESPACHO

219382 - 2005 \ 604.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: V. H. D.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. P. D.

ADVOGADO: GRACIENE BARCELO DE ALMEIDA AMORIM

ADVOGADO: NP/JUNIRONDON

ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO

REQUERIDO(A): I. P. DO A.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...(EM CORREÇÃO)COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE QUE O REQUERENTE, REPRESENTADO POR SUA GENITORA, POSTULOU A FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS (FLS. 08), CUJA PRETENSÃO FORA INDEFERIDA ÀS FLS. 24, TENDO EM VISTA QUE NÃO HAVIA INDÍCIOS SUFICIENTES QUANTO A PATERNIDADE ATRIBUÍDA AO REQUERIDO. TODAVIA, A SITUAÇÃO PROCESSUAL MODIFICOU-SE, TENDO EM VISTA QUE O REQUERIDO EMBOA CITADO (FLS. 54) NÃO CONTESTOU, NO PRAZO LEGAL, O PEDIDO INICIAL (FLS. 55) SE TORNANDO REVEL-LOGO, CONVICTO ESTOU DE QUE HÁ FORTES INDÍCIOS DA PATERNIDADE, DEVENDO SER ACOLHIDO O PEDIDO INICIAL, NO TOCANTE À FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS. ASSIM, DIANTE DE TAL QUADRO, E EMBOA OS ALIMENTOS SEJAM IRREPETÍVEIS, O CERTO É TAMBÉM QUE A FOME NÃO PODE ESPERAR, COMO BEM REGISTROU O DES. SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO, NO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 12.788 - CÁCERES (DJMT DE 01/06/1990, P. 07): "É EVIDENTE QUE OS ALIMENTOS DEVEM, EM REGRA, DECORRER DA RELAÇÃO DE PARENTESCO, MAS NOS CASOS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, ONDE EXISTEM INDÍCIOS FAVORÁVEIS AO RECONHECIMENTO, PREFIRO, POR UMA QUESTÃO DE JUSTIÇA SOCIAL, ADMITIR A POSSIBILIDADE DA CONCESSÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS". "SE DE UM LADO A PAGA DOS ALIMENTOS É IRREVERSÍVEL, A FOME TAMBÉM NÃO PODE ESPERAR, E QUEM PEDA ALIMENTOS, NA MAIORIA DAS VEZES, ESTÁ À MINGUA E DELE NECESSITA PARA A SUA SOBREVIVÊNCIA." O TJRS - AI 5991338811 - 7ª C. CIV - RELª DESª MARIA BERENICE DIAS - J. 28.04.1999, ANALISANDO FATO SEMELHANTE AO DESTES AUTOS, COM PERCUSSÃO PREFERIU A SEQUINTE DECISÃO:

"AS REGRAS DA EXPERIÊNCIA COMUM SUBMINISTRADAS PELA OBSERVAÇÃO DO QUE ORDINARIAMENTE

ACONTECE PERMITEM QUE A CONDUTA PROCESSUAL DA PARTE SEJA CONSIDERADA, TAMBÉM, ELEMENTO DE PROVA. INTELIGÊNCIA DO ART. 335 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HAVENDO INDICATIVO DA PATERNIDADE, BEM COMO A NECESSIDADE DO ALIMENTANDO E A POSSIBILIDADE DO ALIMENTANTE, CORRETO O DEFERIMENTO DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS, POIS O PROCESSO JÁ SE ARRASTA POR 03 ANOS APROXIMADAMENTE. RECURSO DESPROVIDO." (NEGRITE E GRIFE!)

EM ASSIM SENDO E RESULTANDO EVIDENTE NECESSIDADE DO REQUERENTE E PRESUMÍVEL POSSIBILIDADE DO REQUERIDO PELO QUE SE EXTRAÍ DOS AUTOS, TEM A PROFISSÃO DE PROFESSOR E SEGUNDO SE AFIRMA POSSUI CONDIÇÕES DE PAGAR PENSÃO ALIMENTICIA, EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL ACIMA TRANSCRITO, MORMENTE TENDO EM VISTA QUE MERECE A CRIANÇA ABSOLUTA PRIORIDADE, NÃO PODENDO SER OBJETO DE NEGLIGÊNCIA EM SEUS DIREITOS FUNDAMENTAIS, E POR ENTENDER AINDA QUE NADA É MAIS FUNDAMENTAL DE QUE MANTÊ-LA VIVA E ALIMENTADA, PARA UM DESENVOLVIMENTO SAUDÁVEL (ECA, ARTIGOS 4º E 5º), E NA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO SALÁRIO QUE RECEBE O REQUERIDO HEI POR BEM FIXAR OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VALOR ESTE QUE ENTENDO O MAIS ADEQUADO, AO MENOS POR ORA, AO CASO EM EXAME, E A SER PAGO DIRETAMENTE A GENITORA DO MENOR ATÉ O DIA DEZ DE CADA MÊS, MEDIANTE RECIBO OU DEPOSITADO NA CONTA BANCÁRIA QUE ELA INDICADA ÀS FLS. 69. OUTROSSIM, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO PELAS RAZÕES ACIMA DELINEADAS, TODAVIA, CONSIDERANDO-SE QUE SE TRATA DA HIPÓTESE DE DIREITO INDISPONÍVEL, OBJETIVANDO A COMPROVAÇÃO DO QUE FORA ARGUIDO NA INICIAL DESIGNO O DIA 21/06/2007 ÀS 13:30 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DEVENDO A REPRESENTANTE LEGAL DO REQUERENTE COMPARECER ACOMPANHADA DAS PROVAS QUE TIVER A PRODUIZIR (NO MÍNIMO TRÊS TESTEMUNHAS) OBSERVANDO, SE FOR O CASO, O ARTIGO 407, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E CIENTE DE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. INOBTANTE A REVELIA ENTENDO CONVENIENTE, EM HOMOENAGEM A AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO, DETERMINAR A INTIMAÇÃO TAMBÉM DO REQUERIDO (FLS. 54) OPORTUNIZANDO-LHE COMPARECER NA AUDIÊNCIA ORA DESIGNADA, OCASIÃO EM QUE SERÁ TENTADA A CONCILIAÇÃO E PROPICIADO ÀS PARTES A PRODUÇÃO DAS PROVAS QUE TIVEREM, INCLUSIVE SE FOR O CASO PERICIAL EXAME DE DNA, CIENTIFICANDO-O DE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO IMPORTARÁ NO PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO PROCESSO À SUA REVELIA. INTIMEM-SE E NOTIFIQUE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPR-SE. CUIABÁ, 23 DE MAIO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

256324 - 2006 \ 1017.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR

AUTOR(A): E. B. DA C.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...(EM CORREÇÃO)DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 19/06/2007 ÀS 14:00 HORAS. INTIMEM-SE ÀS PARTES, SEUS ADVOGADOS, TESTEMUNHAS SE NECESSÁRIO E NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPR-SE. CUIABÁ, 23 DE MAIO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

267035 - 2007 \ 14.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO

AUTOR(A): I. N. DE M.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: IONI FERREIRA CASTRO

RÉU(S): M. A. DO C. F.

INTIMAÇÃO: VISTOS, EM SANEAMENTO.(CORREÇÃO)1- TRATA-SE DE AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C.C GUARDA, ALIMENTOS E PARTILHA DE BENS, AJUIZADA POR IVANIA NAZARIO DE MATOS, EM FACE DE MANOEL AMBROSIO DO CARMO FILHO, QUALIFICADOS NOS AUTOS, (FLS. 02/05), CITADO, O REQUERIDO CONTESTOU (FLS. 24/32). A IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO ENCONTRA-SE ÀS FLS. 40; 2- NÃO OCORRE NENHUMA DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO PROCESSO (CPC, ART. 329) OU DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (CPC, ART. 330), DE MODO QUE FIXO OS PONTOS CONTROVERTIDOS (CPC, ART. 331, § 2) SEGUINTE(S)-A- HÁ OU NÃO POSSIBILIDADE DE SE RECONHECER A UNIÃO ESTÁVEL CONFORME PRETENDE A REQUERENTE. A REQUERENTE TEM OU NÃO DIREITO AOS ALIMENTOS PLEITEADOS NA INICIAL. O REQUERIDO POSSUI OU NÃO CONDIÇÕES DE PAGAR O VALOR POSTULADO A TÍTULO DE ALIMENTOS; B)- RECONHECIDA A UNIÃO ESTÁVEL HÁ OU NÃO BENS PASSÍVEIS DE PARTILHA. 3- JULGO AINDA O PROCESSO SANEADO RESSALTANDO QUE INEXISTEM PRELIMINARES A SEREM APRECIADAS. 4- DEFIRO, OUTROSSIM, AS DEMAIS PROVAS ÚTEIS, REQUERIDAS TEMPESTIVAMENTE, INCLUSIVE PERICIAL, CASO SEJA DO INTERESSE DAS PARTES, DEVENDO MANIFESTAR(EM) NOS AUTOS, NESTE SENTIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA A PROVA ORAL, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 19/06/2007 ÀS 14:30 HORAS, DEVENDO ÀS PARTES ATENDER O QUE DETERMINA O ARTIGO 407, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RESSALVADA A HIPÓTESE DE COMPARECIMENTO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. INTIMEM-SE. NOTIFIQUE O MP. CUMPR-SE. CUIABÁ, 23 DE MAIO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

239846 - 2006 \ 457.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO

REQUERENTE: E. N. DE S. R.

ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC

REQUERIDO(A): S. C. DE O.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...(EM CORREÇÃO)DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 19/06/2007 ÀS 16:00 HORAS. INTIMEM-SE ÀS PARTES, SEUS ADVOGADOS, TESTEMUNHAS SE NECESSÁRIO E NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPR-SE. CUIABÁ, 23 DE MAIO DE 2007.

GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

255467 - 2006 \ 1000.

AÇÃO: DECLARATÓRIA

AUTOR(A): A. DE F. S. DE M.

ADVOGADO: NELSON FREDERICO KUNZE PINTO

ADVOGADO: IVETE LEITE DA CRUZ FERREIRA

RÉU(S): J. I. DA C.

ADVOGADO: SERGIO BATISTELLA

ADVOGADO: BRUNO RODRIGUES ROMANI

INTIMAÇÃO: VISTOS, EM SANEAMENTO.(CORREÇÃO) 1- TRATA-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL COM PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS, AJUIZADA POR APARECIDA DE FÁTIMA SOARES DE MORAES, EM FACE DE JACINTO IDELFONSO DA COSTA, QUALIFICADOS NOS AUTOS, (FLS. 02/19). CITADO, O REQUERIDO CONTESTOU (FLS. 91/97). A IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO ENCONTRA-SE ÀS FLS. 118/129; 2- NÃO OCORRE NENHUMA DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO PROCESSO (CPC, ART. 329) OU DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (CPC, ART. 330), DE MODO QUE FIXO OS PONTOS CONTROVERTIDOS (CPC, ART. 331, § 2) SEGUINTE(S)-A- A REQUERENTE TEM OU NÃO DIREITO AOS ALIMENTOS PLEITEADOS NA INICIAL. O REQUERIDO POSSUI OU NÃO CONDIÇÕES DE PAGAR O VALOR POSTULADO; B)- RECONHECIDA A UNIÃO ESTÁVEL HÁ BENS PASSÍVEIS DE PARTILHA E/OU DÍVIDAS COMUNS. 3- JULGO AINDA O PROCESSO SANEADO RESSALTANDO QUE INEXISTEM PRELIMINARES A SEREM APRECIADAS. OBSERVO, TODAVIA, QUE A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, ARGUIDA PELO REQUERENTE (FLS. 128), DEPENDERÁ DA ANÁLISE DE MÉRITO, PARA A SUA APERECIAÇÃO O QUE SE DARÁ, SE FOR O CASO, NA OCASIÃO APROPRIADA. 4- DEFIRO, OUTROSSIM, AS DEMAIS PROVAS ÚTEIS, REQUERIDAS TEMPESTIVAMENTE, INCLUSIVE PERICIAL, CASO SEJA DO INTERESSE DAS PARTES, DEVENDO MANIFESTAR(EM) NOS AUTOS, NESTE SENTIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA A PROVA ORAL, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 18/06/2007 ÀS 13:30 HORAS, DEVENDO ÀS PARTES ATENDER O QUE DETERMINA O ARTIGO 407, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RESSALVADA A HIPÓTESE DE COMPARECIMENTO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. INTIMEM-SE. NOTIFIQUE O MP. CUMPR-SE. CUIABÁ, 22 DE MAIO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

286815 - 2007 \ 394.

AÇÃO: ARROLAMENTO

INVENTARIANTE: LUCY SILVA

REQUERENTE: VERA REGINA DA SILVA CARNEIRO

REQUERENTE: TONI MÁRCIO DE LARA PINTO

REQUERENTE: ANTÔNIA CRISTINA DA SILVA

REQUERENTE: IVAN DE LARA PINTO

REQUERENTE: ADILSON DE LARA PINTO

ADVOGADO: JOCELDIA STEFANELLO

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE FÁBIO DE LARA PINTO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...(EM CORREÇÃO)DEFIRO O ARROLAMENTO E NOMEIO INVENTARIANTE A SRA. LUCY SILVA INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO (ARTIGO 1.032 DO CPC). O RITO DO ARROLAMENTO PRESSUPÕE A VINDA, COM A NICIAL, DE RELAÇÃO DE BENS E HERDEIROS, ATRIBUIÇÃO DE VALORES AOS BENS DO ESPÓLIO, OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 993 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E O ESBOÇO DE PARTILHA AMIGÁVEL NA FORMA DO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 7.019/82. É NECESSÁRIA, TAMBÉM, A PROVA DA QUITAÇÃO DOS TRIBUTOS RELATIVOS AOS BENS DO ESPÓLIO (CERTIDÕES NEGATIVAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL) E DE SUAS RENÇAS (CPC., ART. 1036, § 5º). OPORTUNO OBSERVAR QUE SOMENTE A INVENTARIANTE TEM DIREITO À HERANÇA DEIXADA PELO FALECIMENTO DE SEU FILHO, O QUAL NÃO DEIXOU DESCENDENTES. TAMBÉM NÃO HÁ QUE SE FALAR EM



ALVARÁ PARA PROPOSITURA DE AÇÕES PARA RECEBIMENTO DE DPVAT OU DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, BASTANDO APENAS A PROVA DE QUE A REQUERENTE É INVENTARIANTE DOS BENS DEIXADOS PELO FALECIDO, CASO EM QUE, SE NECESSÁRIO, AUTORIZO DESDE JÁ A LAVRATURA DE TERMO DE COMPROMISSO DE INVENTARIANTE. PROCESSE-SE O PRESENTE ARROLAMENTO, DEVENDO A INVENTARIANTE PROVIDENCIAR: A) JUNTAR AOS AUTOS PROVA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO "CAUSA MORTIS", OU FAZER PROVA DE SUA ISENÇÃO NOS TERMOS DA LEI 7.850 DE 18/12/2002; B) - CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA PÚBLICAS MUNICIPAL; AS PROVIDÊNCIAS DEVERÃO SE DAR NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA, CONCLUSOS OS AUTOS PARA DELIBERAÇÃO OU HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO. INTIME-SE. CUIABÁ, 22 DE MAIO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO -

254838 - 2006 \ 990.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: S. C. DA S. A.

ADVOGADO: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC

REQUERIDO(A): A. R. DE A.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC... (EM CORREIÇÃO) DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 19/06/2007 ÀS 16:30 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES, SEUS ADVOGADOS, TESTEMUNHAS SE NECESSÁRIO E NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 23 DE MAIO DE 2007.

GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

287795 - 2007 \ 416.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

AUTOR(A): C. S. DE O.

ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR

ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC

RÉU(S): O. J. DE O.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC... (EM CORREIÇÃO) PARA QUE SEJA DECRETADO O DIVÓRCIO HÁ NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO LAPSO TEMPORAL DE SEPARAÇÃO DE FATO.

A JURISPRUDÊNCIA TEM ACEITADO COMO SUFICIENTE PARA TAL, DECLARAÇÕES DE TESTEMUNHAS, DESDE QUE, COM QUALIFICAÇÃO E FIRMAS RECONHECIDAS.

ASSIM, FACULTO À AUTORA A REGULARIZAÇÃO (RECONHECIMENTO DAS FIRMAS) NAS DECLARAÇÕES JUNTADAS COM A INICIAL. CASO CONTRÁRIO, NÃO SENDO POSSÍVEL O RECONHECIMENTO DAS FIRMAS, FACULTO À AUTORA O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUIZ, NO DIA QUE LHE FOR MAIS CONVENIENTE, NO HORÁRIO DAS 13:00 ÀS 16:00 HORAS, ACOMPANHADA DE NO MÁXIMO DUAS TESTEMUNHAS PARA PROVA DO LAPSO TEMPORAL DA SEPARAÇÃO DE FATO. A CITAÇÃO SERÁ DETERMINADA APÓS O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES ACIMA, HAJA VISTA A POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. INTIME-SE. CUIABÁ, 22 DE MAIO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

## PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

288707 - 2007 \ 429.

AÇÃO: ALIMENTOS

AUTOR(A): B. A. B.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): I. A. A.

ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM

ADVOGADO: NPJ/AFIRMATIVO

RÉU(S): R. B.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC... I - PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 155, II, DO CPC), E COM ISENÇÃO DE CUSTAS. II - ATENTO AO PRINCÍPIO CONSTANTE DO ARTIGO 1.694, §§ 1º E 2º, DO CÓDIGO CIVIL, CONSIDERANDO-SE A IDADE DA REQUERENTE, CONSIDERANDO QUE É OBRIGAÇÃO NÃO SÓ DO PAI, MAS TAMBÉM DA MÃE NO QUE TANGE AO SUSTENTO DOS FILHOS, CONSIDERANDO QUE OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS VISAM TÃO SOMENTE A EVITAR QUE O ALIMENTANDO PEREÇA, ATÉ QUE SE DECIDA EM DEFINITIVO O VALOR DOS ALIMENTOS SEGUNDO A CAPACIDADE DE QUEM PAGA E A NECESSIDADE DE QUEM RECEBE E CONSIDERANDO A FALTA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM OS RENDIMENTOS DO REQUERIDO, ARBITRO ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 60% (SESSENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VALOR ESTE, QUE ENTENDO O MAIS ADEQUADO PARA A SITUAÇÃO DOS AUTOS, POSSIBILITANDO A SATISFAÇÃO DAS NECESSIDADES MÍNIMAS DA REQUERENTE E O ADIPLIMENTO POR PARTE DO REQUERIDO E QUE SERÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, CUJO VALOR DEVERÁ SER PAGO ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS MEDIANTE RECIBO OU DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE QUE A REPRESENTANTE LEGAL DA REQUERENTE INDICAR. III - DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 15/08/2007 ÀS 17:00 HORAS. IV - CITE-SE O RÉU E INTIME-SE A REPRESENTANTE LEGAL DA AUTORA PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DESTA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO E DAQUELE EM CONFISSÃO E REVELIA. V - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E PROLAÇÃO DE SENTENÇA. VI - INTIME-SE A GENITORA DA MENOR PARA NO PRAZO DE TRÊS DIAS INDICAR O NÚMERO DE SUA CONTA CORRENTE. INTIMEM-SE E NOTIFIQUE-SE O M.P. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 24 DE MAIO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

69586 - 2002 \ 201.

AÇÃO: DECLARATÓRIA

AUTOR(A): MARIA MADALENA HRUSCHKA

ADVOGADO: GUILHERME DE ALMEIDA

ADVOGADO: ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES

RÉU(S): FRANCISCO CAVALCANTE PESSOA

TIPO A CLASSIFICAR: GUSTAVO MAÇAL PESSOA

ADVOGADO: DINARA DE ARRUDA OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC... (EM CORREIÇÃO) EM ATENÇÃO À MANIFESTAÇÃO DE FLS. 240, DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOMEIO PERITO O SR. LUIZ ANTONIO SILVIO PEREIRA, CONTADOR, CRC Nº. 6.802/0-9, COM ESCRITÓRIO À RUA JOAQUIM MURTINHO, N. 610, CENTRO, CUIABÁ, CEP 79.020.290 QUE INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO CUMPRIRÁ ESCRUPULOSAMENTE O ENCARGO, PARA FINS DE EMITIR PARECER TÉCNICO ACERCA DOS LIVROS DE CONTABILIDADE DA EMPRESA NUTRIPESCA IND. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS PARA PISCICULTURA LTDA., REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2005, E O LIVRO DE CONTABILIDADE EM NOME DO SR. FRANCISCO CAVALCANTE PESSOA, REFERENTE AO MESMO EXERCÍCIO. INTIME-O DA NOMEAÇÃO E PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAR PROPOSTA DE HONORÁRIOS. APRESENTADA A PROPOSTA DE HONORÁRIOS, INTIME-SE A REQUERENTE, PARA DEPOSITAR 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DOS HONORÁRIOS, FICANDO AUTORIZADO, DESDE JÁ, O SEU LEVANTAMENTO, DEVENDO O PERITO INICIAR IMEDIATAMENTE OS TRABALHOS APRESENTANDO O PARECER NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ SER PAGO O REMANESCENTE DOS HONORÁRIOS E DADO VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONFORME POSTULADO ÀS FLS. 240. FACULTO A REQUERENTE A INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO QUE PODERÁ OFERECER SEU PARECER NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APÓS A APRESENTAÇÃO DO PERITO ORA NOMEADO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. OUTROSSIM, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DA REQUERENTE NO PRAZO ASSINALADO PARA PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, E EM SEGUIDA VOLTEM CONCLUSOS. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 16 DE MAIO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

77799 - 2002 \ 294.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

AUTOR(A): A. DA C.

ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JUNIOR

TIPO A CLASSIFICAR: Z. I. DA C.

RÉU(S): A. C. DA S.

ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO

ADVOGADO: ISMAILTO APARECIDO PEREIRA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC... (EM CORREIÇÃO) COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE QUE O REQUERENTE, REPRESENTADO POR SUA GENITORA, POSTULOU A FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS (FLS. 11), CUJA PRETENSÃO FORA INDEFERIDA PELO DESPACHO DE FLS. 19, TENDO EM VISTA QUE NÃO HAVIA INDÍCIOS SUFICIENTES QUANTO A PATERNIDADE ATRIBUÍDA AO REQUERIDO. TODAVIA, A SITUAÇÃO PROCESSUAL MODIFICOU-SE, CONSIDERANDO-SE QUE O REQUERIDO EMBOIRA CITADO E INTIMADO E INCLUSIVE COMPROMETENDO A COMPARECER NO LOCAL E DIA APRAZADOS PARA O EXAME DE DNA (FLS. 125), NÃO COMPARECEU NO LABORATÓRIO CONFORME DECLARAÇÃO E FLS. 144, PARA A COLETA DO MATERIAL. LOGO, DIANTE DE TAL ATITUDE DO REQUERIDO E AINDA TENDO EM VISTA QUE ÀS FLS. 28 AFIRMA QUE "REALMENTE O R. MANTEVE RELAÇÃO SEXUAIS COM A MÃE DO A", CONVICTO ESTOU DE QUE HÁ FORTES INDÍCIOS DA PATERNIDADE, DEVENDO SER ACOLHIDO O PEDIDO INICIAL. NO TOCANTE À FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS ASSIM, DIANTE DE TAL QUADRO, E EMBOIRA OS ALIMENTOS SEJAM IRREPETÍVEIS, O CERTO É TAMBÉM QUE A FOME NÃO PODE ESPERAR, COMO BEM REGISTROU O DES. SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO, NO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 12.788 - CÁCERES (DJMT DE 01/06/1990, P. 07): "É EVIDENTE QUE OS ALIMENTOS DEVEM, EM REGRA, DECORRER DA RELAÇÃO DE PARENTESCO, MAS NOS CASOS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, ONDE EXISTEM INDÍCIOS FAVORÁVEIS AO RECONHECIMENTO,

PREFIRO, POR UMA QUESTÃO DE JUSTIÇA SOCIAL, ADMITIR A POSSIBILIDADE DA CONCESSÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS". "SE DE UM LADO A PAGA DOS ALIMENTOS É IRREVERSÍVEL, A FOME TAMBÉM NÃO PODE ESPERAR, E QUEM PEDE ALIMENTOS, NA MAIORIA DAS VEZES, ESTÁ À MINGUA E DELE NECESSITA PARA A SUA SOBREVIVÊNCIA." TJS - AI 5991338811 - 7ª C. CIV. - RELª DESª MARIA BERENICE DIAS - J. 28.04.1999, ANALISANDO FATO SEMELHANTE AO DESTES AUTOS, COM PERCUSSÃO REFERIU A SEGUINTE DECISÃO: "AS REGRAS DA EXPERIÊNCIA COMUM SUBMINISTRADAS PELA OBSERVAÇÃO DO QUE ORDINARIAMENTE ACONTECE PERMITEM QUE A CONDUITA PROCESSUAL DA PARTE SEJA CONSIDERADA, TAMBÉM, ELEMENTO DE PROVA. INTELIGÊNCIA DO ART. 335 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. HAVENDO INDICATIVO DA PATERNIDADE, BEM COMO A NECESSIDADE DO ALIMENTANDO E A POSSIBILIDADE DO ALIMENTANTE, CORRETO O DEFERIMENTO DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS, POIS O PROCESSO JÁ SE ARRASTA POR 03 ANOS APROXIMADAMENTE. RECURSO DESPROVIDO." (NEGRITE E GRIFEIEM ASSIM SENDO E RESULTANDO EVIDENTE A NECESSIDADE DO REQUERENTE E PRESUMÍVEL A POSSIBILIDADE DO REQUERIDO, AUTÔNOMO, PELO QUE SE EXTRAI DOS AUTOS, EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL ACIMA TRANSCRITO, MERECENDO A CRIAÇÃO ABSOLUTA PRIORIDADE E NÃO PODENDO SER OBJETO DE NEGLIGÊNCIA EM SEUS DIREITOS FUNDAMENTAIS, E POR ENTENDER QUE NADA É MAIS FUNDAMENTAL DE QUE MANTÊ-LA VIVA E ALIMENTADA, PARA UM DESENVOLVIMENTO SAUDÁVEL (ECA, ARTIGOS 4º E 5º), E NA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO SALÁRIO QUE RECEBE O REQUERIDO HEI POR BEM FIXAR OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VALOR ESTE QUE ENTENDO O MAIS ADEQUADO, AO MENOS POR ORA, AO CASO EM EXAME, E A SER PAGO DIRETAMENTE À GENITORA DO MENOR ATÉ O DIA DEZ DE CADA MÊS, MEDIANTE RECIBO OU DEPOSITADO NA CONTA BANCÁRIA QUE ELA INDICAR, CUJA ABERTURA PARA FINS DE DEPÓSITO, SE NECESSÁRIO, FICA DESDE JÁ AUTORIZADA. OBJETIVANDO A COMPROVAÇÃO DO QUE FORA ARGUÍDO NA INICIAL DESIGNO O DIA 14/08/2007 ÀS 15:30 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DEVENDO A REPRESENTANTE LEGAL DO REQUERENTE COMPARECER ACOMPANHADA DAS PROVAS QUE TIVER A PRODUIR (NO MÍNIMO TRÊS TESTEMUNHAS) OBSERVANDO, SE FOR O CASO, O ARTIGO 407, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E CIENTE DE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. OUTROSSIM, CONSIDERANDO-SE OS ARGUMENTOS DE FLS. 125/126 E DECLARAÇÃO DE FLS. 129 DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI 10690/50, OBSERVANDO-SE, TODAVIA, QUE ESTE JUÍZO SÓ PODERÁ GARANTIR A ISENÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À PROVA PERICIAL, EXAME DE DNA, SE REALIZADO NESTA CIDADE DE CUIABÁ-MT.

INTIME-SE O REQUERIDO OPORTUNIZANDO-LHE COMPARECER NA AUDIÊNCIA ORA DESIGNADA, OCASIÃO EM QUE SERÁ TENTADA A CONCILIAÇÃO E PROPICIADO ÀS PARTES A PRODUÇÃO DAS PROVAS QUE TIVEREM, INCLUSIVE PERICIAL, SE FOR O CASO, SENDO QUE PARA A PROVA ORAL DEVERÁ SER OBSERVADO O ARTIGO 407, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CIENTIFICANDO-O DE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO IMPORTARÁ NO PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO PROCESSO À SUA REVELIA. INTIMEM-SE E NOTIFIQUE O MINISTÉRIO PÚBLICO, CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 23 DE MAIO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

42763 - 1999 \ 432.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: EVA MARIA ARAÚJO PAELO

ADVOGADO: JULIANO FABRÍCIO DE SOUZA

REQUERIDO(A): ERISTAQUE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: JAEILTON RODRIGUES LOPES

ADVOGADO: CRISTIANE APARECIDA DA SILVA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC... (EM CORREIÇÃO) COMPULSANDO OS AUTOS, SEM MAIORES DELONGAS, CHEGO À CONCLUSÃO DE QUE HÁ NÃO COMO ACOLHER PRETENSÃO DE FLS. 103/104, DO REQUERIDO, PORQUANTO AGIU COM ACERTO O ÓRGÃO PAGADOR CUIABÁ-PREV AO REVISAR A FORMA DE DESCONTO A FIM DE DAR O DEVIDO CUMPRIMENTO À ORDEM JUDICIAL "QUE DETERMINOU O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO "DA QUANTIA EQUIVALENTE 20% (VINTE POR CENTO) DO VENCIMENTOS LÍQUIDOS DO REQUERIDO POR MÊS" (...)" "UMA VEZ QUE NAS DUAS ORDENS JUDICIAS OS VALORES A SEREM DESCONTADOS SÃO IGUAIS, OU SEJA, 20% DO VENCIMENTO LÍQUIDO". PELO EXPOSTO ATENTO AINDA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA EM CONSONÂNCIA COM A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE FLS. 121/122, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 103/104, VISTO QUE "A PENSÃO ALIMENTÍCIA PAGAA OUTRA BENEFICIÁRIA NÃO SE TRATA DE DESCONTO NECESSÁRIO". INTIME-SE. CUIABÁ, 23 DE MAIO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO -

288882 - 2007 \ 435.

AÇÃO: ALIMENTOS

AUTOR(A): A. G. M. S.

AUTOR(A): A. M. S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. A. DE M. S.

ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR

ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC

RÉU(S): E. F. DA S.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC... I - PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 155, II, DO CPC), E COM ISENÇÃO DE CUSTAS. II - ATENTO AO PRINCÍPIO CONSTANTE DO ARTIGO 1.694, §§ 1º E 2º, DO CÓDIGO CIVIL, CONSIDERANDO-SE A IDADE DAS REQUERENTES, CONSIDERANDO QUE É OBRIGAÇÃO NÃO SÓ DO PAI, MAS TAMBÉM DA MÃE NO QUE TANGE AO SUSTENTO DOS FILHOS, CONSIDERANDO QUE OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS VISAM TÃO SOMENTE A EVITAR QUE O ALIMENTANDO PEREÇA, ATÉ QUE SE DECIDA EM DEFINITIVO O VALOR DOS ALIMENTOS SEGUNDO A CAPACIDADE DE QUEM PAGA E A NECESSIDADE DE QUEM RECEBE E CONSIDERANDO A FALTA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM OS RENDIMENTOS DO REQUERIDO, ARBITRO ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 70% (SETENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VALOR ESTE, QUE ENTENDO O MAIS ADEQUADO PARA A SITUAÇÃO DOS AUTOS, POSSIBILITANDO A SATISFAÇÃO DAS NECESSIDADES MÍNIMAS DAS REQUERENTES E O ADIPLIMENTO POR PARTE DO REQUERIDO E QUE SERÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, CUJO VALOR DEVERÁ SER PAGO ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS MEDIANTE RECIBO OU DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE QUE A REPRESENTANTE LEGAL DAS REQUERENTES INDICAR. III - DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 21/06/2007 ÀS 15:30 HORAS. IV - CITE-SE O RÉU E INTIME-SE A REPRESENTANTE LEGAL DAS AUTORAS PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DESTA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO E DAQUELE EM CONFISSÃO E REVELIA. V - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E PROLAÇÃO DE SENTENÇA. VI - INTIME-SE A GENITORA DAS MENORES PARA NO PRAZO DE TRÊS DIAS INDICAR O NÚMERO DE SUA CONTA CORRENTE. INTIMEM-SE E NOTIFIQUE-SE O M.P. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 28 DE MAIO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

## PROCESSOS COM VISTAS AO AUTOR

137212 - 2003 \ 673.

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: M. S. B.

INTERESSADO(A): E. B. DE O.

ADVOGADO: TANIA REGINA IGNOTTI FAIA

ADVOGADO: ELIZABETH MACEDO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA RETIRAR OS AUTOS EM CARGA.

## TERMO DE AUDIÊNCIA

283287 - 2007 \ 310.

AÇÃO: ALIMENTOS

AUTOR(A): J. D. A. S.

AUTOR(A): J. T. A. S.

AUTOR(A): E. J. A. S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. F. A.

ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA

ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON

RÉU(S): J. D. DO S.

INTIMAÇÃO: OCORRÊNCIA: RESTOU PREJUDICADA A AUDIÊNCIA EM RAZÃO DA NÃO CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA REQUERIDA. CONTINUANDO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: VISTO, ETC... REDESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 19/06/07 ÀS 15:30 HORAS, SAINDO A REPRESENTANTE LEGAL DOS AUTORES INTIMADA PARA COMPARECER ACOMPANHADA DAS PROVAS QUE TIVER A PRODUIR E CIENTE DE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. CITE-SE O REQUERIDO DO INTEIRO TEOR DA AÇÃO E DO DESPACHO DE 23/24 ONDE FIXOU ALIMENTOS PROVISÓRIOS, RETIFICANDO A DATA DA AUDIÊNCIA PARA 19/06/07 ÀS 15:30 HORAS E INTIME-O PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA, ACOMPANHADO DE ADVOGADO E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A SUA AUSÊNCIA EM CONFISSÃO E REVELIA. NA AUDIÊNCIA SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE EM SEGUIDA A OITIVA DE TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DE SENTENÇA. SAÍ INTIMADO O DOUTO PATRONO DO REQUERENTE. O OFICIAL DA DILIGÊNCIA DEVE CONTAR COM O AUXÍLIO DA REPRESENTANTE DOS MENORES PARA CUMPRIR O MANDADO NO SENTIDO DE LOCALIZAR O REQUERIDO (TELEFONE PARA CONTATO 9231-7602), NADA MAIS HAVENDO A REGISTRAR, O MM. JUIZ DETERMINOU O ENCERRAMENTO DESTE TERMO, QUE LIDO E ACHADO CONFORME, VAI DEVIDAMENTE ASSINADO. EU \_\_\_\_\_ JUNIO CÉSAR DE NORONHA, QUE O DIGITEI E SUBSCREVI. (AUDIÊNCIA ENCERRADA ÀS 15:37 HORAS)



COMARCA DE CUIABÁ  
QUARTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
JUIZ(A): GILPERES FERNANDES DA SILVA  
ESCRIVÃO(A): ROSÂNGELA GOMES BEZERRA SCARSELLI  
EXPEDIENTE: 2007/53

## PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

222364 - 2005 \ 719  
AÇÃO: DECLARATÓRIA  
AUTOR(A): M. N. DA S.  
ADVOGADO: HERMES PADILHA DE MORAES  
ADVOGADO: CELSO GUEDES MAXIMILIANO  
ADVOGADO: SILVIO ALEXANDRE DE MENEZES  
RÉU(S): I. E. M.  
RÉU(S): E. E. M.  
RÉU(S): E. E. M.  
RÉU(S): N. E. M.  
RÉU(S): N. C. M.  
ADVOGADO: HERMES PADILHA DE MORAES  
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO

222702 - 2005 \ 731.  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
EXEQUENTE: L. L. M.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. P. L. M.  
ADVOGADO: MÁRCIO JOSÉ FEITOZA ESTEVES  
ADVOGADO: ADRIANA FRANCISCA NETO  
ADVOGADO: FERNANDO OLIVEIRA MACHADO  
ADVOGADO: FERNANDA PAREJA OLIVEIRA  
EXECUTADOS(AS): C. A. DE A. M.  
ADVOGADO: EMERSON ANTONIO GONÇALVES PEREIRA  
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA

277053 - 2007 \ 179.  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
EXEQUENTE: L. S. P.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. A. DE S.  
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
EXECUTADOS(AS): L. G. P.  
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DE FLS. 24

184446 - 2004 \ 1003.  
AÇÃO: INVENTÁRIO  
INVENTARIANTE: JOSÉ EUSTAQUIO LUCAS FILHO  
REQUERENTE: BARBARA EUSTAQUIA SILVA LUCAS  
REQUERENTE: M. P. L.  
REQUERENTE: J. M. P. L.  
REQUERENTE: V. P. L.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): DOLORINDA BATISTA LUCAS  
ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR  
INVENTARIADO: JOSÉ EUSTAQUIO LUCAS  
INTIMAÇÃO: PATRONA DA AUTORA MANIFESTAR SOBRE COTA DO MP: ...PRONUNCIAR SOBRE A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE FLS. 52, BEM COMO JUNTAR AOS AUTOS AS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL.

221034 - 2005 \ 670.  
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
REQUERENTE: W. D. S. F.  
ADVOGADO: ANEIRTON PARREIRA SILVA  
REQUERIDO(A): D. DE O. I. F.  
ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PÚBLICO.  
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE COTA MINISTERIAL - REGULARIZE AS DECLARAÇÕES DAS TESTEMUNHAS DE FLS. 06/07, PROVIDENCIANDO O RECONHECIMENTO DAS FIRMAS, CONFORME JÁ DETERMINADO À FL. 10, COMPROVANDO O LAPSO TEMPORAL DA SEPARAÇÃO DE FATO, OU PARA QUE JUNTE AOS AUTOS NOVAS DECLARAÇÕES DE NO MÍNIMO, 2 (DUAS) TESTEMUNHAS COM FIRMAS RECONHECIDAS, PARA COMPROVAÇÃO DO TEMPO DA REFERIDA SEPARAÇÃO DE FATO.

## PROCESSOS COM SENTENÇA

208588 - 2005 \ 171.  
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
REQUERENTE: V. DE L. A. DE V.  
ADVOGADO: LUIZ DA PENHA CORRÊA  
REQUERIDO(A): C. DE V.  
ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA  
ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA  
INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA. VISTO, ETC. PELO EXPOSTO, E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, PARA COM SUPEDÂNEO NA LEI 6.515/77, ART. 5º, § 1º E ART. 1.572, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL DECRETAR A SEPARAÇÃO JUDICIAL DO CASAL VILMA DE LOURDES ALANO DE VASCONCELOS E CLEÍDO DE VASCONCELOS, E VIA DE CONSEQUÊNCIA DECLARAR DISSOLVIDA A SOCIEDADE CONJUGAL CONSTITUÍDA POR OCASIÃO DO MATRIMÔNIO, NOS EXATOS TERMOS ACIMA DECIDIDO, TUDO PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS A REQUERENTE VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA, CONFORME POSTULADO, OU SEJA, VILMA DE LOURDES ALANO, (FLS. 14).  
ISENTOS DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DA LEI 1.060/50. TRANSITADA EM JULGADO EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO PARA AVERBAÇÃO DA SENTENÇA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE. APÓS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. P.R.I.C. CUIABÁ, 14 DE MAIO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

225104 - 2005 \ 851.  
AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: A. D. DE L.  
ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO  
REQUERIDO(A): A. R. DE L.  
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC... (EM CORREIÇÃO) TRATA-SE DE AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS PROPOSTA POR ACELINO DIAS DE LIMA, EM FACE DE ALESSANDRO RIBEIRO DE LIMA, QUALIFICADOS NOS AUTOS. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE QUE O REQUERENTE MUDOU-SE DE ENDEREÇO (CERTIDÃO DE FLS. 35) SEM INFORMAR A ESTE JUÍZO. OUTROSSIM, INTIMADO POR EDITAL (FLS. 39) DECORREU O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO (FLS. 40). PELO EXPOSTO JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ISENTOS DE CUSTAS JUDICIAIS, NOS TERMOS DA LEI 1060/50. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E COM AS CAUTELAS DE ESTILO, ARQUIVE-SE, PROCEDENDO ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P.R.I.C. CUIABÁ, 14 DE MAIO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

223683 - 2005 \ 788.  
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C ALIMENTOS  
REQUERENTE: IDETE MARIA FERNANDES PAPAIZAN  
ADVOGADO: ANA LÚCIA RICARTE  
ADVOGADO: FABIULA LETICIA VANI DE OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): GONÇALO PAPAIZAN  
ADVOGADO: LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR  
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC... (EM CORREIÇÃO) TRATA-SE DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA CUMULADA COM PEDIDO DE PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS AJUIZADA POR IDETE MARIA FERNANDES PAPAIZAN EM FACE DE GONÇALO PAPAIZAN, FLS. 02/15. ÀS FLS. 159, DEFERI O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO EM ATENÇÃO À PRETENSÃO DAS PARTES (FLS. 157) A REQUERENTE MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 164, NOTICIANDO A RECONCILIAÇÃO E REQUERENDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO. PELO EXPOSTO E VERIFICANDO QUE NÃO HÁ TAMBÉM INTERESSE POR PARTE DO REQUERIDO NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM CONSEQUÊNCIA, REVOGO A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS. 80/83, DEVENDO SER OFICIADO AO EMPREGADOR PARA CESSAR OS DESCONTOS DOS ALIMENTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DO REQUERIDO. TRANSITADA EM JULGADO ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO, ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS.

P.R.I.C. CUIABÁ, 03 DE MAIO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO-

168578 - 2004 \ 595.  
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
REQUERENTE: L. M. C.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): B. V. DA C.  
ADVOGADO: LEDA BORGES DE LIMA  
ADVOGADO: GRACIENE BARCELO DE ALMEIDA AMORIM  
ADVOGADO: GRACIENE BARCELO DE ALMEIDA AMORIM  
REQUERIDO(A): E. R. B.  
ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PÚBLICO.  
INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA... VISTOS, ETC. PELO EXPOSTO, E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EM CONSONÂNCIA COM A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL JULGO PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO E O FAÇO PARA DECLARAR EZEQUIEL RAMOS BATISTA, PAIBIOLÓGICO DA REQUERENTE, LEIDIMARAMARIA DE CONCEIÇÃO, VIA DE CONSEQUÊNCIA, DETERMINO, QUE SE PROCEDA ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES/ALTERAÇÕES NA AVERBAÇÃO PERANTE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE, ONDE A REQUERENTE FOI REGISTRADA, FAZENDO CONSTAR O NOME DO PAI E DOS AVÓS PATERNOS. ISENTOS DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SEREM BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, LEI 1060/50. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I.C. CUIABÁ, 14 DE MAIO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

## PROCESSOS COM DESPACHO

138575 - 2003 \ 704.  
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
REQUERENTE: V. C. M.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): V. DE S. M.  
ADVOGADO: LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS  
REQUERIDO(A): A. A. V.  
ADVOGADO: ALCY ALVES VELASCO  
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC... (EM CORREIÇÃO) TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS ÀS FLS. 184/186, POR ALCY ALVES VELASCO EM FACE DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 176/179, EM RAZÃO DE QUE HÁ CONTRADIÇÃO NO QUE DIZ RESPEITO ÀS LETRAS INICIAIS DO NOME DA AUTORA, VISTO QUE CONSTOU V.K.S. QUANDO DEVERIA TER CONSTADO V.C.M. SUSTENTA AINDA QUE HÁ OBSCURIDADE NO TOCANTE A CONDENAÇÃO DO EMBARGANTE NO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS E CUSTAS PROCESSUAIS, TENDO EM VISTA QUE O PRESENTE FEITO TRAMITOU SOB O PÁLIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RELATEI. DECIDO, DE INÍCIO OBSERVO, NO QUE DIZ RESPEITO ÀS INICIAIS DO NOME DA REQUERENTE, FORA LEVADO EM CONSIDERAÇÃO O QUE CONSTA NO LAUDO TÉCNICO PERICIAL ÀS FLS. 174, QUE POR SUA VEZ TEVE EM CONTA A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA GENITORA DA REQUERENTE (CARTÃO DA CRIANÇA, FLS. 172). TODAVIA, INOBTANTE DIVERGENTES AS INICIAIS, NÃO RESTA DÚVIDA QUE SE TRATA DA REQUERENTE, POIS ALI CONSTA QUE O NOME DA MÃE É VÂNIA DE SOUZA MATINE E O DO PAI É ALCY ALVES VELASCOS, SENDO CERTO QUE A DATA DE NASCIMENTO É A MESMA QUE AQUELA DECLINADA NA INICIAL, OU SEJA, 17/07/2003 (FLS. 08 E 172). OUTROSSIM, DE QUALQUER FORMA RESULTOU HOMOLOGADO PELA SENTENÇA OBJURGADA ÀS FLS. 179, "O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES E CONSTANTES DO TERMO DE FLS. 163/164", ONDE CONSTA EXPLICITAMENTE QUE A REQUERENTE PASSARÁ A CHAMAR-SE V. C. M. V. O QUE TAMBÉM FORA EXPRESSAMENTE CONSIGNADO ÀS FLS. 178. DA SENTENÇA, ÚLTIMO PARÁGRAFO. ASSIM, ACLARADO ESTÁ QUE O REQUERENTE É O PAI BIOLÓGICO DE V. C. M. POR OUTRO LADO NO TOCANTE À CONDENAÇÃO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INEXISTEM CONTRADIÇÃO, OMISSÃO, OU A ALEGADA OBSCURIDADE, TENDO EM VISTA QUE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA É TÃO SOMENTE A REQUERENTE VISTO QUE EM NENHUM MOMENTO FORA POSTULADO E/OU DEFERIDO TAL BENEFÍCIO AO REQUERIDO, O QUE, ALIÁS, EM CASO, NÃO HAVERIA RAZÃO DE SER PARA TAL BENESSE, NOS TERMOS DA LEI 1060/50, DEVENDO, PORTANTO, O EMBARGANTE/REQUERIDO ARCAR COM OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. PELO EXPOSTO, SEM MAIORES DELONGAS, ACOLHO EM PARTE OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, TÃO SOMENTE PARA DEIXAR EXPLICITADO, A FIM DE QUE NÃO SE COGITE DE CONTRADIÇÃO OU DÚVIDA QUE RESULTOU COMPROVADO PELO EXAME DE DNA QUE O REQUERENTE É O PAI BIOLÓGICO DE V. C. M. QUE PASSARÁ A CHAMAR-SE COM O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, V. C. M. V., (SENTENÇA, FLS. 178) INTIMEM-SE. CUIABÁ, 14 DE MAIO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

287742 - 2007 \ 410.  
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
AUTOR(A): F. H. C. S.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. F. C.  
ADVOGADO: MARCELO BANDEIRA DUARTE  
RÉU(S): A. L.  
RÉU(S): I. A. S.  
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC... (EM CORREIÇÃO) DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA DO DIA 04/06/2007 ÀS 14:30 HORAS. CITEM-SE E INTIMEM-SE OS REQUERIDOS PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA, PORTANDO TODOS OS SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS, IDENTIFICANDO-O DE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO, OU COMPARECENDO E NÃO HAVENDO ACORDO, PASSARÁ A CONTAR, DA DATA DA AUDIÊNCIA, O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CONTESTAR A AÇÃO E SE NÃO CONTESTADA PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR (ARTIGOS 285 E 319 DO CPC). INTIME-SE A REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR PARA COMPARECER ACOMPANHADA DO MENOR E COM SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS. ANTE A AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DA RELAÇÃO DE PARENTESCO ENTRE O AUTOR E O RÉU, INDEFIRO, POR ORA, O PEDIDO DE ARBITRAMENTO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS. CONSIGNE NO MANDADO QUE CASO HAJA INTERESSE, POR PARTE DOS RÉUS, NO RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE, PODERÁ COMPARECER JUNTAMENTE COM A REPRESENTANTE DO AUTOR, PERANTE ESTE JUÍZ, NUMA SEXTA FEIRA QUE LHES FOR MAIS FAVORÁVEL, NO HORÁRIO DAS 13:30 ÀS 16:00 HORAS PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. INTIME-SE E CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 21 DE MAIO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

169507 - 2004 \ 621.  
AÇÃO: INVENTÁRIO  
INVENTARIANTE: IVANILDA SOUZA GUIMARÃES  
ADVOGADO: LUIZ CARLOS M. NEGREIRO  
INVENTARIADO: NILTON DE CAMPOS CURADO  
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC... (EM CORREIÇÃO) DIANTE DOS DOCUMENTOS DE FLS. 74/81, DEFIRO O PEDIDO DE VISTA FEITO ÀS FLS. 73. PELO PRAZO DE CINCO DIAS. APÓS, VOLTEM CONCLUSOS PARA ULTERIORES DELIBERAÇÕES. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 16 DE MAIO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

35614 - 2000 \ 261.  
AÇÃO: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA  
REQUERENTE: MARIA BARATA CORRÊA DA COSTA  
REQUERENTE: FILINTO CORRÊA DA COSTA  
REQUERENTE: MARIA APARECIDA ANDRADE LIMA CORRÊA  
REQUERENTE: HELYETE CORRÊA DA COSTA  
REQUERENTE: INÊS CORRÊA DA COSTA  
ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO  
ADVOGADO: BETÂNIA MARIA GOMES PEDROSO  
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA  
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC... (EM CORREIÇÃO) PARA A HOMOLOGAÇÃO DEVE AINDA A INVENTARIANTE TRAZER AOS AUTOS AS CERTIDÕES NEGATIVAS FISCAIS "DO MUNICÍPIO E ESTADO DO RIO DE JANEIRO-RJ", INCLUSIVE RECOLHENDO, SE FOR O CASO, O ITCD RELATIVO AO IMÓVEL (FLS. 61, ITEM 5) OU IMÓVEIS LOCALIZADOS NAQUELE ESTADO, COMO, ALIÁS, SE COMPROMETERA ÀS FLS. 62. ASSINALO PARA AS PROVIDÊNCIAS O PRAZO DE VINTE DIAS. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 17 DE MAIO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO-

233992 - 2006 \ 145.  
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: J. F. S.  
REQUERENTE: J. J. F. S.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. I. DA S.  
ADVOGADO: EVAN CORRÊA DA COSTA  
ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA  
ADVOGADO: EDE MARCOS DENIZ  
ADVOGADO: FABIO YEGROS PEREIRA  
REQUERIDO(A): I. J. DE S.  
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS  
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. OUTROSSIM, MORMENTE TENDO EM VISTA O NOTICIADO ÀS FLS. 50, EM RELAÇÃO A J. F. DE S., (MAIORIDADE) DEVE SER PROVIDENCIADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A JUNTADA DAS CÓPIAS DAS CERTIDÕES DE NASCIMENTO DOS REQUERENTES J. F. DE S. E J. J. F. S., INCLUSIVE, REGULARIZANDO-SE A REPRESENTAÇÃO (FLS. 12), SE FOR O CASO. APÓS, VOLTEM IMEDIATAMENTE CONCLUSOS PARA ULTERIORES DELIBERAÇÕES. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 26 DE FEVEREIRO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO





288205 - 2007 \ 421.  
 AÇÃO: INTERDIÇÃO  
 INTERESSADO(A): R. V. DE C.  
 INTERDITANDO: V. DA S. V.  
 ADVOGADO: EDÉSIO DO CARMO ADORNO  
 INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC... (EM CORREIÇÃO) DESIGNO AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO PARA O DIA 04/06/2007 ÀS 13:00 HORAS. (ART.1.181 DO CPC). CITE-SE O INTERDITANDO QUANTO AOS TERMOS DA AÇÃO E, PARA QUERENDO, IMPUGNÁ-LA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA ACIMA DESIGNADA PARA INTERROGATÓRIO, FAZENDO-SE CONSTAR DO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. OBSERVE-SE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 218, § 1º, DO CPC. INTIME-SE O DOUTO PATRONO DO REQUERENTE E NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ, 21 DE MAIO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

225635 - 2005 \ 879.  
 AÇÃO: INVENTÁRIO  
 INVENTARIANTE: E. DO N. P.  
 ADVOGADO: MAX MAGNO FERREIRA MENDES  
 INVENTARIADO: E. L. P.  
 INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC... (EM CORREIÇÃO) NÃO HÁ COMO ACOLHER, AO MENOS POR ORA, A PRETENSÃO DE HOMOLOGAÇÃO DA PARTILHA, UMA VEZ QUE PRIMEIRAMENTE DEVE A INVENTARIANTE COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS DEVIDOS PELA VIA ADMINISTRATIVA, CAUSA MORTIS E/OU INTER VIVOS, OU SE FOR O CASO, COMPROVAR EVENTUAL ISENÇÃO. OUTROSSIM, DEVE AINDA A INVENTARIANTE ESCLARECER A QUE TÍTULO FIGURA A PESSOA EUZÉBIO PIRES DA SILVA NESTES AUTOS (FLS. 33), BEM COMO SE HÁ RENÚNCIA À HERANÇA DIANTE DO QUE CONSTA ÀS FLS. 29 E NO TÓPICO "DA PARTILHA", FLS. 33, REGULARIZANDO-SE O ESBOÇO DE PARTILHA AMIGÁVEL. ASSINALO PARA AS PROVIDÊNCIAS O PRAZO DE VINTE DIAS. APÓS, CONCLUSOS EM TEMPO: PROVIDENCIE A ESCRIVANIA A RETIFICAÇÃO DESTES AUTOS JUNTO AO DISTRIBUIDOR, CENTRAL DE CADASTROS E AUTUAÇÃO, EM RAZÃO DA CONVERSÃO PARA O RITO DE ARROLAMENTO SUMÁRIO. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 16 DE MAIO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

**VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA**

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUIZO DA QUARTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/451.  
 ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Estadual  
 PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - MT  
 PARTE RÉ: SANTOS SILVA & PEREIRA LTDA e ANGELA MARIA SANTOS SILVA e CARLOS EDUARDO D ASILVA PEREIRA  
 CITANDO(A, S): Angela Maria Santos Silva, Cpf: 474.503.122-04, brasileiro(a), Endereço: Rua "M", Nº 09, Bairro: Jd. Califórnia, Cidade: Cuiabá-MT; Carlos Eduardo D Asilva Pereira, Cpf: 436.470.571-34, brasileiro(a), Endereço: Rua "M", Nº 09, Bairro: Jd. Califórnia, Cidade: Cuiabá-MT; Santos Silva & Pereira Ltda, CNPJ: 02.019.150/0001-72 Inscricão Estadual: 13.184.031-2, brasileiro(a), Endereço: Rua "M", Nº 09, Bairro: Jd. Califórnia, Cidade: Cuiabá-MT  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/7/2006  
 VALOR DA CAUSA: R\$ 27.797,15  
 FINALIDADE: CITAÇÃO da parte Ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar a dívida no valor R\$ 28.654,41, representada pela Certidão de Dívida Ativa nº 001746/06-A

DESPACHO: Expeça-se edital nos termos do artigo 8º, da Lei 6.830/80, com o prazo de 30 (trinta) dias, atentando-se para a recomendação exarada no item IV do mesmo dispositivo legal  
 Eu, Moniqui Emanuella Marcanzoni, digitei.

Cuiabá - MT, 29 de maio de 2007.

**Iridê Simone Misael Silva**

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUIZO DA QUARTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/452.  
 ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Estadual  
 PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - MT  
 PARTE RÉ: ZANCHI DE OLIVEIRA COMERCIAL DE PEÇAS LTDA e MARCIO ZANCHI DE OLIVEIRA e MARLEI ZANCHI DE OLIVEIRA e DIANGO DE OLIVEIRA  
 CITANDO(A, S): Zanchi de Oliveira Comercial de Peças Ltda, CNPJ: 01.265.571/0001-10 Inscricão Estadual: 13.169.167-8, brasileiro(a), Endereço: Av. Ferando Correa da Costa, 5509, Bairro: Coxipó, Cidade: Cuiabá-MT; Marlei Zanchi de Oliveira, Cpf: 301.209.349-49, brasileiro(a), Endereço: Rua República da Argentina, 589, residencial Tropical, apt 304-B, Bairro: Jardim Califórnia, Cidade: Cuiabá-MT; Marcio Zanchi de Oliveira, Cpf: 781.740.071-72, Rg: 105498-46 SSP MT, brasileiro(a), casado(a), Endereço: Rua República Argentina, 589 - Res. Tropical, Apto. 304-B, Bairro: Tropical, Cidade: Cuiabá-MT; Diango de Oliveira, Cpf: 453.704.941-34, brasileiro(a), Endereço: Av. Carmindo de Campos, 8.555, Bairro: Jardim Califórnia, Cidade: Cuiabá-MT  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/7/2006  
 VALOR DA CAUSA: R\$ 11.146,50

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte Ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar a dívida no valor R\$ 11.623,22, representada pela Certidão de Dívida Ativa nº 001751/06-A

DESPACHO: Expeça-se edital nos termos do artigo 8º, da Lei 6.830/80, com o prazo de 30 (trinta) dias, atentando-se para a recomendação exarada no item IV do mesmo dispositivo legal.  
 Eu, Moniqui Emanuella Marcanzoni, digitei.

Cuiabá - MT, 29 de maio de 2007.

**Iridê Simone Misael Silva**

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUIZO DA QUARTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/483.  
 ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Estadual  
 PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
 PARTE RÉ: ANTONIO MAURO DA SILVA ME

CITANDO(A, S): Antonio Mauro da Silva, Cpf: 44224737191, brasileiro(a), Endereço: Rua 83, Quadra 20, Casa 17, Setor I, Bairro: Cpa III, Cidade: Cuiabá-MT, Antonio Mauro da Silva Me, CNPJ: 00.060.468/0001-71 Inscricão Estadual: 13.153.583-8, brasileiro(a), Endereço: Rua 83, Nº 17 Qda. 2, Setor I, Bairro: Cpa III, Cidade: Cuiabá-MT  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/8/2006  
 VALOR DA CAUSA: R\$ 1.291,91

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte Ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar a dívida no valor R\$ 1.291,91, representada pela Certidão de Dívida Ativa nº 001881/06-A

DESPACHO: Expeça-se edital nos termos do artigo 8º, da Lei 6.830/80, com o prazo de 30 (trinta) dias, atentando-se para a recomendação exarada no item IV do mesmo dispositivo legal.  
 Eu, Moniqui Emanuella Marcanzoni, digitei.

Cuiabá - MT, 29 de maio de 2007.  
**Iridê Simone Misael Silva**

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUIZO DA QUARTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1997/2201.  
 ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Estadual  
 PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MT  
 PARTE RÉ: LEVI GERMANO DA SILVA e AMÁLIA COSTA DA SILVA  
 CITANDO(A, S): GPL Comércio de Gêneros Alimentícios e Refeições Ltda Me, CNPJ: 32966178/0001-88, brasileiro(a), Endereço: Av. Tenente Coronel Duarte, 173, Bairro: Centro, Cidade: Cuiabá-MT; Levi Germano da Silva, Cpf: 503.392.011-20, brasileiro(a), Endereço: Travessa das Graças, casa 16, Quadra 13, Bairro: Parque Ohara, coxipo da Ponte, Cidade: Cuiabá-MT; Amália Costa da Silva, Cpf: 503.392.011-20, brasileiro(a), Endereço: Travessa das Graças, casa 16, Quadra 13., Bairro: Parque Ohara Coxipo da Ponte, Cidade: Cuiabá-MT  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:  
 VALOR DA CAUSA: R\$ 36.147,18

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte Ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar a dívida no valor R\$ 76.501,11, representada pela Certidão de Dívida Ativa nº 000359/97

DESPACHO: Expeça-se edital nos termos do artigo 8º, da Lei 6.830/80, com o prazo de 30 (trinta) dias, atentando-se para a recomendação exarada no item IV do mesmo dispositivo legal.  
 Eu, Moniqui Emanuella Marcanzoni, digitei.

Cuiabá - MT, 29 de maio de 2007.  
**Iridê Simone Misael Silva**

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUIZO DA QUARTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/3042.  
 ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
 PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
 PARTE RÉ: FRANCISCO ANASTÁCIO PINTO  
 CITANDO(A, S): Francisco Anastácio Pinto, brasileiro(a), Endereço: Rua Projetada 02, Nr. 10, Qd. 03 Lt. 10, Bairro: Jd. Universitário, Cidade: Cuiabá-MT  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/12/2004  
 VALOR DA CAUSA: R\$ 328,84

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte Ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar a dívida no valor R\$ 328,84, representada pela Certidão de Dívida Ativa nº 2000/94918, 2001/21982, 2002/87583, 2003/168493

DESPACHO: Expeça-se edital nos termos do artigo 8º, da Lei 6.830/80, com o prazo de 30 (trinta) dias, atentando-se para a recomendação exarada no item IV do mesmo dispositivo legal.  
 Eu, Moniqui Emanuella Marcanzoni, digitei.

Cuiabá - MT, 29 de maio de 2007.  
**Iridê Simone Misael Silva**

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUIZO DA QUARTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/1282.  
 ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
 PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ  
 PARTE RÉ: DOMINGOS DANILO CORRAL GREDIA  
 CITANDO(A, S): Domingos Danilo Corral Gredia, Cpf: 2003318413, brasileiro(a), Endereço: Rua Cadeias (45) Cpa Iv, 21, Qdra 47, Lote 21, Bairro: Morada da Serra, Cidade: Cuiabá-MT  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/1/2005  
 VALOR DA CAUSA: R\$ 1.085,71

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte Ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar a dívida no valor R\$ 1.085,71, representada pela Certidão de Dívida Ativa nº 1999/54108, 2000/115193, 2001/38544, 2002/109588, 2003/193964

DESPACHO: Expeça-se edital nos termos do artigo 8º, da Lei 6.830/80, com o prazo de 30 (trinta) dias, atentando-se para a recomendação exarada no item IV do mesmo dispositivo legal.  
 Eu, Moniqui Emanuella Marcanzoni, digitei.

Cuiabá - MT, 29 de maio de 2007.  
**Iridê Simone Misael Silva**

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUIZO DA QUARTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/936.  
 ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal



PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ

PARTE RÉ: GONÇALINA MARIA DA SILVA MORAES

CITANDO(A, S): Gonçalina Maria da Silva Moraes, brasileiro(a), , Endereço: Rua Cafelandia ( 77 ) , 10 Q 131 L 10, Bairro: Morada da Serra, Cidade: Cuiabá-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/1/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 996,21

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte Ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar a dívida no valor R\$ 996,21, representada pela Certidão de Dívida Ativa nº 1999/53889, 2000/114938, 2001/38340, 2002/109305, 2003/193667

DESPACHO: Expeça-se edital nos termos do artigo 8º, da Lei 6.830/80, com o prazo de 30 (trinta) dias, atentando-se para a recomendação exarada no item IV do mesmo dispositivo legal.

Eu, Moniqui Emanuella Marcanzoni, digitei.

Cuiabá - MT, 29 de maio de 2007.

**Iridê Simone Misael Silva**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA QUARTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/2031.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ-MT

PARTE RÉ: MARGARETH SULAMIRTI FERREIRA PAES

CITANDO(A, S): Margareth Sulamirti Ferreira Paes, brasileiro(a), , Endereço: Rua I, Bl D1, Apto 01, Bairro: Terra Nova, Cidade: Cuiabá-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/1/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 396,44

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte Ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar a dívida no valor R\$ 396,44, representada pela Certidão de Dívida Ativa nº 2000/106076, 2001/32197, 2002/100738, 2003/183515

DESPACHO: Expeça-se edital nos termos do artigo 8º, da Lei 6.830/80, com o prazo de 30 (trinta) dias, atentando-se para a recomendação exarada no item IV do mesmo dispositivo legal.

Eu, Moniqui Emanuella Marcanzoni, digitei.

Cuiabá - MT, 29 de maio de 2007.

**Iridê Simone Misael Silva**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA QUARTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/3590.

ESPÉCIE: Nulidade de ato jurídico

PARTE AUTORA: ELIANE MUNHAO

PARTE RÉ: NEIDE DA SILVA MAIA e EDNA MUNHÃO e ESTADO DE MATO GROSSO

CITANDO(A, S): Edna Munhão, Cpf: 207.442.001-30, Rg: 7953.507 SSP MT, brasileiro(a), , Endereço: Vila 01, Bairro: Morada do Ouro Oeste, Cidade: Cuiabá-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/7/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: para no prazo de 15(quinze)dias, contestarem o pedi, indicando as provas que pretendem produzir, ficando advertidos que não sendo contestada pelos requeridos, presumi-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente sob pena de revelia e confissão.(art. 285 e 319.

DESPACHO: Vistos, em correição.Cite-se a requerida Neide, no endereço fornecido à fis. 200.Cite-se Edna Munhão por edital.Após o decurso dos prazos, manifeste-se o autor.

Eu, DORALICE, digitei.

Cuiabá - MT, 29 de maio de 2007.

**Iridê Simone Misael Silva**

170-04

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA QUARTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/1981.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ

EXECUTADO(A, S): CLEBER DOS SANTOS LOPES LTDA

CITANDO(A, S): Cleber dos Santos Lopes Ltda, CNPJ: 02013144/0001-0, brasileiro(a), Endereço: Rua Joaquim Murtinho, 358 - Térreo, Bairro: Centro Sul, Cidade: Cuiabá-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/9/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 551,68

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: CITAÇÃO da EXECUTADA, para no prazo de 05(cinco) dias pagar(em) a dívida principal e demais encargos(juros, multas) e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa OU GARANTIR A Execução, efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo em estabelecimento oficial de crédito local ou oferecendo bens suficientes à Penhora ou arresto de bens patrimoniais que garantam a dívida, ficando a citação nestes termos válida para todos o atos do processo, segundo a norma do art. 8º e inciso da Lei 6.830/80, que rege a EXECUÇÃO FISCAL.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, DORALICE OF. ESCREVENTE, digitei.

Cuiabá - MT, 29 de maio de 2007.

**Iridê Simone Misael Silva**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA QUARTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/1904.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADO(A, S): IMOBILIARIA CUIABA LTDA

CITANDO(A, S): Imobiliaria Cuiaba Ltda, CNPJ: 38311200/0001-29, brasileiro(a), Endereço: Rua Ouro Fino, Sn Qd. 25 Lt. 08, Bairro: Jd. Acimação, Cidade: Cuiabá-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/11/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 498,15

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: CITAÇÃO da EXECUTADA, para no prazo de 05(cinco) dias pagar(em) a dívida principal e demais encargos(juros, multas) e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa OU GARANTIR A Execução, efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo em estabelecimento oficial de crédito local ou oferecendo bens suficientes à Penhora ou arresto de bens patrimoniais que garantam a dívida, ficando a citação nestes termos válida para todos o atos do processo, segundo a norma do art. 8º e inciso da Lei 6.830/80, que rege a EXECUÇÃO FISCAL.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, DORALICE OF. ESCREVENTE, digitei.

Cuiabá - MT, 29 de maio de 2007.

**Iridê Simone Misael Silva**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA QUARTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/160.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ

EXECUTADO(A, S): DEOMERIO SOARES DE JESUS

CITANDO(A, S): Deomério Soares de Jesus, brasileiro(a), , Endereço: Rua Poxoreu Q Ferreira, Bairro: Alvorada, Cidade: Cuiabá-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/1/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 330,25

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: CITAÇÃO da EXECUTADA, para no prazo de 05(cinco) dias pagar(em) a dívida principal e demais encargos(juros, multas) e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa OU GARANTIR A Execução, efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo em estabelecimento oficial de crédito local ou oferecendo bens suficientes à Penhora ou arresto de bens patrimoniais que garantam a dívida, ficando a citação nestes termos válida para todos o atos do processo, segundo a norma do art. 8º e inciso da Lei 6.830/80, que rege a EXECUÇÃO FISCAL.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, DORALICE OF. ESCREVENTE, digitei.

Cuiabá - MT, 29 de maio de 2007.

**Iridê Simone Misael Silva**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA QUARTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1997/2131.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADO(A, S): MIL MASSAS COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA. e PAULINO DOMINGOS NOGUEIRA e CICERO CELIS

CITANDO(A, S): Cicero Celis, Cpf: 056.684.798-11, brasileiro(a), , Endereço: Rua Baltazar Navarros, 300, Bairro: Bandeirantes, Cidade: Cuiabá-MT, Mil Massas Com. e Representações Ltda., CNPJ: 37470200/0001-18Inscrição Estadual: 131439472, brasileiro(a), , Endereço: Rua Alexandre Barros, 03, Res.guimar, Bairro: Chácara dos Pinheiros, Cidade: Cuiabá-MT, Paulino Domingos Nogueira, Cpf: 332.998.807-78, brasileiro(a), , Endereço: Rua Alexandre Barros,nº03,res.guimar, Bairro: Chac.dos Pinheiros, Cidade: Cuiabá-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:

VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.845,66

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: CITAÇÃO da EXECUTADA, para no prazo de 05(cinco) dias pagar(em) a dívida principal e demais encargos(juros, multas) e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa OU GARANTIR A Execução, efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo em estabelecimento oficial de crédito local ou oferecendo bens suficientes à Penhora ou arresto de bens patrimoniais que garantam a dívida, ficando a citação nestes termos válida para todos o atos do processo, segundo a norma do art. 8º e inciso da Lei 6.830/80, que rege a EXECUÇÃO FISCAL.















ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL  
 ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICIPIO  
 EXECUTADOS(A/S): ALINOR CELESTINO DOS SANTOS  
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO. COM ESSES ENSINAMENTOS, NA ESTEIRA DO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL C/C OS ARTS. 219, §§º E 269, IV, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RECONHECE-SE E DECLARA-SE, DE OFÍCIO, PRESCRITO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM REFERÊNCIA, JULGANDO-SE EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. SEM CUSTAS PROCESSUAIS DADA A ISENÇÃO LEGAL DO MUNICÍPIO EXEQUENTE E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PORQUE INCABÍVEIS NA HIPÓTESE. COM O TRANSITO EM JULGADO, DESAPENSEM-SE E ARQUIVE-SE O PROCESSO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, INCLUSIVE LEVANTANDO-SE EVENTUAIS CONSTRICÇÕES. P.R.I. CUMpra-SE. CUIABÁ, \_\_\_ DE MAIO DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

**123489 - 2003 \ 488.**  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
 ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL  
 ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICIPIO  
 EXECUTADOS(A/S): ANA ROSA DA SILVA LUZ  
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO. COM ESSES ENSINAMENTOS, NA ESTEIRA DO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL C/C OS ARTS. 219, §§º E 269, IV, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RECONHECE-SE E DECLARA-SE, DE OFÍCIO, PRESCRITO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM REFERÊNCIA, JULGANDO-SE EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. SEM CUSTAS PROCESSUAIS DADA A ISENÇÃO LEGAL DO MUNICÍPIO EXEQUENTE E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PORQUE INCABÍVEIS NA HIPÓTESE. COM O TRANSITO EM JULGADO, DESAPENSEM-SE E ARQUIVE-SE O PROCESSO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, INCLUSIVE LEVANTANDO-SE EVENTUAIS CONSTRICÇÕES. P.R.I. CUMpra-SE. CUIABÁ, \_\_\_ DE MAIO DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

**122364 - 2003 \ 402.**  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
 ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL  
 ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICIPIO  
 EXECUTADOS(A/S): ANESTINA MARIA DA SILVA  
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO. COM ESSES ENSINAMENTOS, NA ESTEIRA DO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL C/C OS ARTS. 219, §§º E 269, IV, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RECONHECE-SE E DECLARA-SE, DE OFÍCIO, PRESCRITO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM REFERÊNCIA, JULGANDO-SE EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. SEM CUSTAS PROCESSUAIS DADA A ISENÇÃO LEGAL DO MUNICÍPIO EXEQUENTE E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PORQUE INCABÍVEIS NA HIPÓTESE. COM O TRANSITO EM JULGADO, DESAPENSEM-SE E ARQUIVE-SE O PROCESSO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, INCLUSIVE LEVANTANDO-SE EVENTUAIS CONSTRICÇÕES. P.R.I. CUMpra-SE. CUIABÁ, \_\_\_ DE MAIO DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

**150550 - 2004 \ 675.**  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ  
 ADVOGADO: PROCURADOR MUNICIPAL  
 EXECUTADOS(A/S): LUCIANO BORFECCHIA  
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO. COM ESSES ENSINAMENTOS, NA ESTEIRA DO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL C/C OS ARTS. 219, §§º E 269, IV, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RECONHECE-SE E DECLARA-SE, DE OFÍCIO, PRESCRITO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM REFERÊNCIA, JULGANDO-SE EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. SEM CUSTAS PROCESSUAIS DADA A ISENÇÃO LEGAL DO MUNICÍPIO EXEQUENTE E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PORQUE INCABÍVEIS NA HIPÓTESE. COM O TRANSITO EM JULGADO, DESAPENSEM-SE E ARQUIVE-SE O PROCESSO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, INCLUSIVE LEVANTANDO-SE EVENTUAIS CONSTRICÇÕES. P.R.I. CUMpra-SE. CUIABÁ, \_\_\_ DE MAIO DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO- 5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA**  
**JUIZ(A): GERSON FERREIRA PAES**  
**ESCRIVÃO(A): MARGARETH SULAMIRTI FERREIRA PAES**  
**EXPEDIENTE: 2007/19**

**PROCESSOS COM EDITAL**

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/1283.  
 AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
 EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
 EXECUTADO(A, S): ALCILEN DA COSTA LUZ  
 CITANDO(A, S): ALCILEN DA COSTA LUZ  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/1/2005  
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 292,12

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado ALCILEN DA COSTA LUZ custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, apersejoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 28 de maio de 2007.

**Marlice Maria de Souza**  
 Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/1743.  
 AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
 EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ  
 EXECUTADO(A, S): ALCILEN DA COSTA LUZ  
 CITANDO(A, S): ALCILEN DA COSTA LUZ  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/8/2004  
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 327,33

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o

débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado ALCILEN DA COSTA LUZ custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, apersejoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 28 de maio de 2007.

**Marlice Maria de Souza**  
 Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/1846.  
 AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
 EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
 EXECUTADO(A, S): AUREA NASCIMENTO LIMA  
 CITANDO(A, S): AUREA NASCIMENTO LIMA  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/1/2005  
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.302,04

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado AUREA NASCIMENTO LIMA custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, apersejoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 28 de maio de 2007.

**Marlice Maria de Souza**  
 Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/3246.  
 AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
 EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ  
 EXECUTADO(A, S): AUREA N LIMA  
 CITANDO(A, S): AUREA N LIMA  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/2/2005  
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 416,88

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado AUREA NASCIMENTO LIMA custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, apersejoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 28 de maio de 2007.

**Marlice Maria de Souza**  
 Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/2283.  
 AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
 EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
 EXECUTADO(A, S): MIGUEL GUIZARDI JÚNIOR  
 CITANDO(A, S): MIGUEL GUIZARDI JUNIOR  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/1/2005  
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 11.460,08

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado MIGUEL GUIZARD JUNIOR custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, apersejoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 28 de maio de 2007.

**Marlice Maria de Souza**  
 Escrivã Designada



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/1671.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ  
EXECUTADO(A, S): MIGUEL GUIZARDI JUNIOR ASSES  
CITANDO(A, S): MIGUEL G. JUNOIR ASSES  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/8/2004  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 613,26

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado MIGUEL GUIZARD JUNIOR ASSES custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, apersejoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, ., digitei.

Cuiabá - MT, 28 de maio de 2007.

**Marlice Maria de Souza**  
Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/1724.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ  
EXECUTADO(A, S): IUSSO SINOHARA  
CITANDO(A, S): IUSSO SINOHARA  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/11/2003  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 4.230,22

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado IUSSO SINOHARA custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, apersejoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, ., digitei.

Cuiabá - MT, 28 de maio de 2007.

**Marlice Maria de Souza**  
Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/1670.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ  
EXECUTADO(A, S): MIGUEL GUIZARDI JUNIOR ASSES  
CITANDO(A, S): MIGUEL G. JUNIOR ASSES  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/8/2004  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 791,96

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado MIGUEL GUIZARD JUNIOR ASSES custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, apersejoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, ., digitei.

Cuiabá - MT, 28 de maio de 2007.

**Marlice Maria de Souza**  
Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/2507.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
EXECUTADO(A, S): IUSSO SINOHARA  
CITANDO(A, S): IUSSO SINOHARA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/1/2005  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.426,99

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado IUSSO SINOHARA custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, apersejoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, ., digitei.

Cuiabá - MT, 28 de maio de 2007.

**Marlice Maria de Souza**  
Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/2523.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
EXECUTADO(A, S): SEVERINO TAVEIRA DA SILVA  
CITANDO(A, S): SEVERINO TAVEIRA DA SILVA  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/1/2005  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.235,58

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado SEVERINO TAVEIRA DA SILVA custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, apersejoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, ., digitei.

Cuiabá - MT, 28 de maio de 2007.

**Marlice Maria de Souza**  
Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/184.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT  
EXECUTADO(A, S): BENEDITO FERNANDES DA FONSECA  
CITANDO(A, S): BENEDITO F. DA FONSECEA  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/1/2005  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 926,90

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado BENEDITO F. DA FONSECEA custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, apersejoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, ., digitei.

Cuiabá - MT, 28 de maio de 2007.

**Marlice Maria de Souza**  
Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/1434.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ  
EXECUTADO(A, S): BENEDITO FERNANDES DA FONSECA  
CITANDO(A, S): BENEDITO F. DA FONSECEA  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/10/2003  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 249,21

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado BENEDITO F. DA FONSECEA custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, apersejoada a penhora, terá(terão) o

prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, ., digitei.



## VARA ESP. DE FALÊNCIA, CONC. E CARTA PRECAT.

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CONCORDATA**  
**JUIZ(A): MARCOS AURÉLIO DOS REIS FERREIRA**  
**ESCRIVÃO(A): TATIANE BEZERRA BONA**  
**EXPEDIENTE: 2007/18**

### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**211427 - 2005 / 131.**

**AÇÃO:** HABILITAÇÃO DE CRÉDITO  
**REQUERENTE:** ROBSON NUNES VIEIRA  
**ADVOGADO:** CRISTOVAO ANGELO DE MOURA  
**REQUERIDO(A):** MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA LTDA  
**ADVOGADO:** FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS  
**SINDICO:** RONIMARCIO NAVES  
**ADVOGADO:** LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI  
**SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:** VISTOS ETC.  
 ROBSON NUNES VIEIRA, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, PROCEDEU A SUA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, COM A FINALIDADE DE REQUERER A HOMOLOGAÇÃO DE SEU CRÉDITO PERANTE A MASSA FALIDA DA EMPRESA TRESE INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA, NA QUANTIA DE R\$ 2.468,17 (DOIS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), A TÍTULO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA.

INTIMADO O SÍNDICO PARA SE MANIFESTAR O MESMO CONCORDOU COM A PRESENTE HABILITAÇÃO (FLS. 42/43). OUVIDO O DR. CURADOR DE MASSAS, O MESMO OPINOU NO SENTIDO DE QUE SEJA ACOLHIDO O PRESENTE PEDIDO (FLS. 48-VERSO).

PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO E CONSEQUENTEMENTE, JULGO FIRME E VALIOSO O CRÉDITO DE R\$ 2.468,17 (DOIS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), HABILITADO POR ROBSON NUNES VIEIRA, COMO CREDOR TRABALHISTA PRIVILEGIADO, PARA QUE PRODUZA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO.

**P.R.**  
 CASO HAJA O TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INCLUA-SE O CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES, OBEDECIDA A CORRETA CLASSIFICAÇÃO.  
 CUMPRA-SE.

**74224 - 1996 / 1.**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO.  
**AUTOR(A):** COTREQ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA  
**ADVOGADO:** ANDRÉ CASTRILLO  
**SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:** VISTOS ETC.  
 TRATA-SE DE INQUERITO JUDICIAL CONTRA PESSOAS DE ADONALDO VALÉRIO BARBOSA E JOSÉ RIBEIRO RODRIGUES, POR INFRAÇÃO DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 188, II DA LEI DE FALÊNCIAS (Nº 7.661/45). A FALÊNCIA DA EMPRESA COTREC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS FOI DECRETADA EM DATA DE 06/03/1996. A SÚMULA Nº 147 DO COLENDO STF, ASSIM EXPRESSA: "A PRESCRIÇÃO DE CRIME FALIMENTAR COMEÇA A CORRER DA DATA EM QUE DEVERIA ESTAR ENCERRADA A FALÊNCIA, OU DO TRANSITO EM JULGADO DA SENTENÇA QUE A ENCERRAR OU QUE JULGAR CUMPRIDA A CONCORDATA".

COMO BEM SALIENTOU O ILUSTRE CURADOR DE MASSAS – DR. JAIME ROMAQUELLI, EM SUA MANIFESTAÇÃO (FLS. 64): "... O ENTENDIMENTO CONSAGRADO JURISPRUDENCIALMENTE É NO SENTIDO DE QUE SE CONTA O PRAZO PRESCRICIONAL DE 4 (QUATRO) ANOS A PARTIR DO MOMENTO EM QUE FOI DECLARADA A FALÊNCIA, ISSO PORQUE DOIS ANOS CORREM ENTRE O MOMENTO EM QUE É DECRETADA A FALÊNCIA E O MOMENTO EM QUE ELA DEVERIA ESTAR ENCERRADA, NA FORMA DO § 1º DO ART 132; OS OUTROS DOIS ANOS CORREM NA FORMA DO ART. 109." ORA, COMO A SENTENÇA DE QUEBRA FOI PROFERIDA EM DATA DE 06/03/1996, O PRAZO PRESCRICIONAL DOS PRIMEIROS DOIS ANOS FOI ALCANÇADO EM DATA DE 06/03/1998, E OS ÚLTIMOS DOIS ANOS FORAM ALCANÇADOS EM DATA DE 06/03/2000. NESSE CASO, PASSARAM-SE MAIS DE 08 (OITO) ANOS, OCORRENDO, POIS, A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.

TUDO SÓPEADO DECRETO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA E POR CONSEQUENCIA, JULGO EXTINTA A RUIBEIRO DA DENÚNCIA EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS DE ADONALDO VALÉRIO BARBOSA E JOSÉ CELESTINO RIBEIRO RODRIGUES, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS, E, E EM CONSEQUÊNCIA DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS APOÓS TRÁNSITO EM JULGADO, PROCEDENDO-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**110976 - 2000 / 1219.T**

**AÇÃO:** HABILITAÇÃO DE CRÉDITO  
**AUTOR(A):** ATAIDE BENEDITO DE FREITAS  
**ADVOGADO:** MÁRIO APARECIDO LEITE C. PRATES  
**RELÚS(A):** TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
**ADVOGADO:** FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS  
**SINDICO:** RONIMARCIO NAVES  
**ADVOGADO:** LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI  
**SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:** VISTOS ETC.  
 ATAIDE BENEDITO DE FREITAS, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, PROCEDEU A SUA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, COM A FINALIDADE DE REQUERER A HOMOLOGAÇÃO DE SEU CRÉDITO PERANTE A MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, NO VALOR DE R\$ 19.043,30 (DEZENOVEM MIL, QUARENTA E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS), A TÍTULO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. INTIMADO O SÍNDICO PARA SE MANIFESTAR O MESMO MANIFESTOU CONCORDES COM A HABILITAÇÃO (FLS. 08/09). OUVIDO O DR. CURADOR DE MASSAS, O MESMO OPINOU NO SENTIDO DE QUE SEJA ACOLHIDO O PRESENTE PEDIDO (FLS. 32).

PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO E CONSEQUENTEMENTE, JULGO FIRME E VALIOSO O CRÉDITO DE R\$ 19.043,30 (DEZENOVEM MIL, QUARENTA E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS), HABILITADO POR ATAIDE BENEDITO DE FREITAS, COMO CREDOR TRABALHISTA PRIVILEGIADO, PARA QUE PRODUZA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO.

**P.R.**  
 CASO HAJA O TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INCLUA-SE O CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES, OBEDECIDA A CORRETA CLASSIFICAÇÃO.  
 CUMPRA-SE.

**90021 - 2002 / 996.**

**AÇÃO:** FALÊNCIA  
**REQUERENTE:** MANCHESTER OIL DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE COMBUST. LTDA  
**ADVOGADO:** HÉLIO PASSADORE  
**ADVOGADO:** ROSANGELA PASSADORE  
**REQUERIDO(A):** AUTO POSTO DIAMANTE NEGRO LTDA  
**ADVOGADO:** IVALDIR PAULO MUHL  
**SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:** VISTOS ETC.  
 MANCHESTER OIL DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS EM EPIGRAFE, REQUEREU A FALÊNCIA DA EMPRESA AUTO POSTO DIAMANTE NEGRO LTDA, TRAZENDO AOS AUTOS DUPLICATAS VENCIDAS E PROTETADAS, CÓPIAS AUTENTICADAS DAS NOTAS FISCAIS, ACOMPANHADAS DOS COMPROVANTES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE MERCADORIAS, SENDO CREDORA DO VALOR R\$16.060,00 (DEZESSEIS MIL E SESSENTA REAIS), ATUALIZADO MONETÁRIAMENTE PERFAZENDO A QUANTIA DE R\$18.941,11 (DEZOITO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E ONZE CENTAVOS), ADUZINDO A EXISTÊNCIA DE INÚMERAS TENTATIVAS DE RECEBIMENTO DE CRÉDITOS, PORÉM INÊXITAS.  
 REQUEREU A CITAÇÃO DA REQUERIDA PARA QUE EFETUASSE O DEPÓSITO ELUSIVO, NO PRAZO DE 24 HORAS, OU APRESENTASSE DEFESA, CULMINANDO COM A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA. PARA TAL, TROUXERAM-SE AOS AUTOS DOCUMENTOS DE FLS. 03/22.  
 DEVIDAMENTE CITADA A PARTE RÉ JUNTO AOS AUTOS CONTESTAÇÃO DE FLS. 26/38, ALEGANDO A IMPROPRIEDADE DO PEDIDO DE FALÊNCIA POR COBRANÇA DE DÍVIDA, SENDO UMA FORMA DRÁSTICA DE COBRAR CONTAS, TENDO EM VISTA QUE O PEDIDO FALIMENTAR TEM POR FINALIDADE A EXECUÇÃO COLETIVA DOS DÉBITOS DO DEVEDOR. REQUEREU, POR FIM, A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, I, IV E VI DO CPC, Cº 4º, I E III DO DEC. 7.661/45, JULGANDO IMPROCEDENTE O PRESENTE. A PARTE AUTORA IMPUGNOU A CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 44/51, ALEGANDO A INTESPESTIVIDADE DA MESMA, E SOLICITANDO A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DA REQUERIDA.

FORA DECLARADA ABERTA A FALÊNCIA, EM DATA DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003, ATRAVÉS DA SENTENÇA DE FLS. 84/89, COM AS FORMALIDADES LEGAIS.  
 A PARTE RÉ JUNTO PETITÓRIO AOS AUTOS EM DEZEMBRO DE 2003, INFORMANDO QUE AS PARTES RESOLVERAM TRANSIGIR NOS AUTOS, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO DA MESMO, EXTINGUINDO O PROCESSO NOS MOLDES DO ARTIGO 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.  
 INSTADO A MANIFESTAR-SE, O DOUTO CURADOR DE MASSAS ADZUIU EM SÍNTESE NÃO SER A FALÊNCIA PROCESSO DE COBRANÇA, REQUERENDO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, DE FORMA A PUBLICAR OS EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE POSSÍVEIS CREDORES.  
 ÀS FLS. 202/203 E 206, AS PARTES REITERAM O PEDIDO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, EM FACE AO PAGAMENTO DA DÍVIDA.  
 INSTADO NOVAMENTE A SE MANIFESTAR O ILUSTRE CURADOR DE MASSAS CONCLUI PELA INEXISTÊNCIA DE OUTROS CREDORES, BEM COMO PELA COMPOSIÇÃO ENTRE AUTOR E FALIDO, DE FORMA QUE OPINA PELA DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.  
 ESTE É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO  
 É CEDIDO QUE O FIM PRIMORDIAL E DERRADEIRO DO PROCESSO É A COMPOSIÇÃO DO LITÍGIO, SE AS PARTES, POR CONSENSO, RESOLVEREM COLOCAR-LHE FIM SEM QUALQUER PREJUÍZO A INTERESSE DE TERCEIROS, NÃO VEJO DE BOA POLÍTICA CRIAR-LHES OBSTÁCULOS A TAL PRETENSÃO, POR MERO CULTO AO FORMALISMO.

ENTRETANTO, TENHO QUE A SITUAÇÃO ENQUADRA-SE NO DISPOSTO DO ART. 135, INCISO I, C/C 132, AMBOS DA LEI DE FALÊNCIAS (7661/45), DEVENDO O PROCEDIMENTO TRILHAR O CAMINHO DO ENCERRAMENTO DIANTE DA NÃO EXISTÊNCIA DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO APENAS A ESTES AUTOS, E TÃO POUCO OUTRO REQUERIMENTO DE FALÊNCIA EM TRÂMITE POR ESTA ESPECIALIZADA, SOBREMANEIRA TENDO EM VISTA A COMPOSIÇÃO ENTRE AS PARTES, REQUERENDO INCLUSIVE A EXTINÇÃO DO FEITO, INVOCO O DISPOSITIVO ESTABELECIDO NO ART. 5º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL, PELA SENSATEZ E BOM SENSO QUE O CASO REQUIER, ASSIM COMO PELA PRUDÊNCIA E INTERESSE SOCIAL, POIS, SEM SOMBRA DE DÚVIDA É O QUE IMPORTA MAIS NESTE MOMENTO.

ASSIM, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO DR. CURADOR DE MASSAS CONSTANTE DE FLS. 208, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO DO FALIDO RELATIVAMENTE AO CRÉDITO OBJETO DO PEDIDO, NOS TERMOS DO ART. 135, INCISO I DO DEC-LEI Nº 7661/45 E, DE CONSEQUÊNCIA, DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA DA EMPRESA AUTO POSTO DIAMANTE NEGRO LTDA, INCRITA NO CGC/MF SOB Nº 04.148.138/0001-93, DISPENSANDO-SE AS FORMALIDADES PREVISTAS NO § 6º DO ARTIGO 137 DA LEI DE QUEBRAS.  
 PUBLIQUE-SE ESTA DECISÃO NA FORMA DO ARTIGO 205 DA LEI DE FALÊNCIAS, PELO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. APÓS AS PUBLICAÇÕES, NÃO HAVENDO A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS PREVISTOS EM LEI, DE-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS LEGAIS.  
 P.R.I.C.

**211406 - 2005 / 138.**

**AÇÃO:** HABILITAÇÃO DE CRÉDITO  
**REQUERENTE:** ADEMILTON DA SILVA NASCIMENTO  
**ADVOGADO:** CRISTOVAO ANGELO DE MOURA  
**REQUERIDO(A):** MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA LTDA  
**ADVOGADO:** FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS  
**SINDICO:** RONIMARCIO NAVES  
**ADVOGADO:** LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI  
**SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:** VISTOS ETC.  
 ADEMILTON DA SILVA NASCIMENTO, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, PROCEDEU A SUA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, COM A FINALIDADE DE REQUERER A HOMOLOGAÇÃO DE SEU CRÉDITO PERANTE A MASSA FALIDA DA EMPRESA TRESE INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA, NO VALOR DE R\$ 4.226,64 (QUATRO MIL, DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), A TÍTULO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA.

INTIMADO O SÍNDICO PARA SE MANIFESTAR O MESMO CONCORDOU COM A PRESENTE HABILITAÇÃO (FLS. 90/91). OUVIDO O DR. CURADOR DE MASSAS, O MESMO OPINOU NO SENTIDO DE QUE SEJA ACOLHIDO O PRESENTE PEDIDO (FLS. 97).

PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO E CONSEQUENTEMENTE, JULGO FIRME E VALIOSO O CRÉDITO DE R\$ 4.226,64 (QUATRO MIL, DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), HABILITADO POR ADEMILTON DA SILVA NASCIMENTO, COMO CREDOR TRABALHISTA PRIVILEGIADO, PARA QUE PRODUZA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO.

**P.R.**  
 CASO HAJA O TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INCLUA-SE O CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES, OBEDECIDA A CORRETA CLASSIFICAÇÃO.  
 CUMPRA-SE.

**211425 - 2005 / 132.**

**AÇÃO:** HABILITAÇÃO DE CRÉDITO  
**REQUERENTE:** UMBERTO NATALINO DE ARRUDA  
**ADVOGADO:** CRISTOVAO ANGELO DE MOURA  
**REQUERIDO(A):** MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA LTDA  
**ADVOGADO:** FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS  
**SINDICO:** RONIMARCIO NAVES  
**ADVOGADO:** LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI  
**SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:** VISTOS ETC.  
 UMBERTO NATALINO DE ARRUDA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS EM EPIGRAFE, HABILITOU-SE COMO CREDOR DA MASSA FALIDA DE TRESE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S/A, ALEGANDO SER CREDOR DO VALOR DE R\$ 2.378,40 (DOIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), ORIUNDOS DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA Nº 00165.2001.002.23.00-8, EM TRÂMITE PERANTE A 2ª VARA DO TRABALHO DA CAPITAL, APRESENTANDO PARA TAL, CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO (FLS. 09), SENTENÇA PROFERIDA PELA JUSTIÇA TRABALHISTA (FLS. 10/34), RESUMO DOS CÁLCULOS (FLS. 35/47). INSTADOS A SE MANIFESTAREM ATRAVÉS DE DIÁRIO DA JUSTIÇA (FLS. 88 E 94), O SÍNDICO DA MASSA FALIDA AFIRMA A EXISTÊNCIA DA ORIGEM E VALOR DO CRÉDITO (89/90), E O FALIDO SE MANTÉM SILENTE, DEIXANDO O PRAZO CORRER "IN ALBIS".

ASSIM, DADA A VISTA AO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FLS. 96 Vº), ESTE OPINOU QUE FOSSE JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO, DECLARANDO O REQUERENTE COMO CREDOR PRIVILEGIADO PERANTE A MASSA FALIDA, DETERMINANDO QUE SE FOSSE TOMADAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA INCLUSÃO DO NOME DO REQUERENTE NO ROL DOS CREDORES.

É O RELATÓRIO FUNDAMENTO DECIDO  
 PELO EXPOSTO JULGO PROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO E CONSEQUENTEMENTE DECLARO FIRME E VALIOSO O CRÉDITO DE R\$ 2.378,40 (DOIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) HABILITADO POR UMBERTO NATALINO DE ARRUDA, A TÍTULO DE CREDOR TRABALHISTA PRIVILEGIADO ORIUNDO DOS AUTOS Nº 00165.2001.002.23.00-8, PARA QUE PRODUZA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO FACE A CONCORDÂNCIA DO SÍNDICO (FLS. 89/90) E DR. CURADOR DE MASSAS (96 Vº) INSCREVENDO COM OS PRIVILÉGIO QUE A LEI O ATRIBUI A TEOR DO QUE PRESERVE O ART. 102 DO DECRETO LEI 7661/45.  
 CASO HAJA O TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO INCLUA-SE O CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES OBEDECIDA A CORRETA CLASSIFICAÇÃO INSCREVENDO COM OS PRIVILÉGIOS QUE A LEI ATRIBUI A TEOR DO QUE PRESERVE O ART. 102 DO DECRETO LEI 7661/45.  
 P.R.I.C.

**219748 - 2005 / 177.**

**AÇÃO:** HABILITAÇÃO DE CRÉDITO  
**REQUERENTE:** JOSÉ ROBERTO DA SILVA  
**SINDICO:** RONIMARCIO NAVES  
**ADVOGADO:** CRISTOVAO ANGELO DE MOURA  
**ADVOGADO:** LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI  
**REQUERIDO(A):** MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA S/A  
**ADVOGADO:** LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI  
**SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:** VISTOS ETC.  
 JOSÉ ROBERTO DA SILVA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS EM EPIGRAFE, HABILITOU-SE COMO CREDOR DA MASSA FALIDA DE TRESE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S/A, ALEGANDO SER CREDOR DO VALOR DE R\$ 6.905,06 (SEIS MIL, NOVECENTOS E CINCO REAIS E SEIS CENTAVOS), ORIUNDOS DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA Nº 00112.2001.005.23.00-6, EM TRÂMITE PERANTE A 5ª VARA DO TRABALHO DA CAPITAL, APRESENTANDO PARA TAL, CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO (FLS. 11), SENTENÇA DA JUSTIÇA TRABALHISTA (FLS. 12/22), RELATÓRIO PERICIAL (FLS. 35/37) E RESUMO DOS CÁLCULOS (FLS. 38/62). INSTADO A SE MANIFESTAR ATRAVÉS DE DIÁRIO DA JUSTIÇA (FLS. 70), O SÍNDICO DA MASSA FALIDA AFIRMA A EXISTÊNCIA DA ORIGEM E VALOR DO CRÉDITO (66/69).  
 ASSIM, DADA A VISTA AO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FLS. 75 Vº), ESTE OPINOU QUE FOSSE JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO, DECLARANDO O REQUERENTE COMO CREDOR PRIVILEGIADO PERANTE A MASSA FALIDA, DETERMINANDO QUE SE FOSSE TOMADAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA INCLUSÃO DO NOME DO REQUERENTE NO ROL DOS CREDORES.  
 É O RELATÓRIO FUNDAMENTO DECIDO

PELO EXPOSTO JULGO PROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO E CONSEQUENTEMENTE DECLARO FIRME E VALIOSO O CRÉDITO DE R\$ 6.905,06 (SEIS MIL, NOVECENTOS E CINCO REAIS E SEIS CENTAVOS) HABILITADO POR JOSÉ ROBERTO DA SILVA, A TÍTULO DE CREDOR TRABALHISTA PRIVILEGIADO ORIUNDO DOS AUTOS Nº 00112.2001.005.23.00-6, PARA QUE PRODUZA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO FACE A CONCORDÂNCIA DO SÍNDICO (FLS. 66/69) E DOUTO CURADOR DE MASSAS (75 Vº) INSCREVENDO COM OS PRIVILÉGIO QUE A LEI O ATRIBUI A TEOR DO QUE PRESERVE O ART. 102 DO DECRETO LEI 7661/45.  
 CASO HAJA O TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO INCLUA-SE O CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES OBEDECIDA A CORRETA CLASSIFICAÇÃO INSCREVENDO COM OS PRIVILÉGIOS QUE A LEI ATRIBUI A TEOR DO QUE PRESERVE O ART. 102 DO DECRETO LEI 7661/45.  
 P.R.I.C.

**211413 - 2005 / 136.**

**AÇÃO:** HABILITAÇÃO DE CRÉDITO  
**REQUERENTE:** LIVINO SEVERIANO DE PRADO  
**ADVOGADO:** CRISTOVAO ANGELO DE MOURA  
**REQUERIDO(A):** MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA LTDA  
**ADVOGADO:** FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS  
**SINDICO:** RONIMARCIO NAVES  
**ADVOGADO:** LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI  
**SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:** VISTOS ETC.  
 LIVINO SEVERIANO DE PRADO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS EM EPIGRAFE, HABILITOU-SE COMO CREDOR DA MASSA FALIDA DE TRESE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S/A, ALEGANDO SER CREDOR DO VALOR DE R\$ 4.419,03 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E DEZENOVEM REAIS E TRÊS CENTAVOS), ORIUNDOS DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA Nº 0174.2001.002.23.00-9, EM TRÂMITE PERANTE A 2ª VARA DO TRABALHO DA CAPITAL, APRESENTANDO PARA TAL, CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO (FLS. 10), SENTENÇA DA JUSTIÇA TRABALHISTA (FLS. 11/26), RELATÓRIO PERICIAL (FLS. 28/31) E RESUMO DOS CÁLCULOS (FLS. 32/49). INSTADO A SE MANIFESTAR ATRAVÉS DE DIÁRIO DA JUSTIÇA (FLS. 77), O SÍNDICO DA MASSA FALIDA AFIRMA A EXISTÊNCIA DA ORIGEM E VALOR DO CRÉDITO (73/76).







HABILITADO POR JOSE EVARISTO IZIDORO, COMO CREDOR TRABALHISTA PRIVILEGIADO, PARA QUE PRODUZA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO.  
P.I.R.  
CASO HAJA O TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INCLUA-SE O CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES, OBEDECIDA A CORRETA CLASSIFICAÇÃO.  
CUMPRASE.

**211429 - 2005 \ 29.**  
AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO  
REQUERENTE: ANTÔNIO RAMOS DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO: CRISTOVÃO ANGELO DE MOURA  
REQUERIDO(A): MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA LTDA  
ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS  
SÍNDICO: RONIMARCIO NAVES  
ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.  
ANTÔNIO RAMOS DA CONCEIÇÃO, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, PROCEDEU A SUA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, COM A FINALIDADE DE REQUERER A HOMOLOGAÇÃO DE SEU CRÉDITO PERANTE A MASSA FALIDA DA EMPRESA TRESE INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA S/A, NA QUANTIA DE R\$ 16.419,27 (DEZESSES MIL QUATROCENTOS E DEZENOVE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), A TÍTULO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA.  
INTIMADO O SÍNDICO PARA SE MANIFESTAR O MESMO CONCORDOU COM A PRESENTE HABILITAÇÃO (FLS. 97/98). OUVIDO O DR. CURADOR DE MASSAS, O MESMO OPINOU NO SENTIDO DE QUE SEJA ACOLHIDO O PRESENTE PEDIDO (FLS. 104-VERSO).  
PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO E CONSEQUENTEMENTE, JULGO FIRME E VALIOSO O CRÉDITO DE R\$ 16.419,27 (DEZESSES MIL QUATROCENTOS E DEZENOVE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), HABILITADO POR ANTONIO RAMOS DA CONCEIÇÃO, COMO CREDOR TRABALHISTA PRIVILEGIADO, PARA QUE PRODUZA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO.  
P.I.R.

CASO HAJA O TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INCLUA-SE O CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES, OBEDECIDA A CORRETA CLASSIFICAÇÃO.  
CUMPRASE.

**148730 - 2004 \ 3.**  
AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO  
REQUERENTE: WANDERLEIA MARIA ALBINO  
ADVOGADO: JOSE DRAUZIO LEIRIÃO  
REQUERIDO(A): FRIGOVERDI S/A  
ADVOGADO: HELIO LUIZ GARCIA  
SÍNDICO: BRUNO MEDEIROS PACHECO  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.  
WANDERLEIA MARIA ALBINO, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, HABILITOU-SE COMO CREDORA DA MASSA FALIDA DE FRIGOVERDI S/A, ALEGANDO SER CREDORA DO VALOR DE R\$ 7.932,81 (SETE MIL, NOVECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), ORIUNDOS DA RECLAMATORIA TRABALHISTA Nº 534/2002, EM TRÂMITE PERANTE A 5ª VARA DO TRABALHO DA CAPITAL, QUE POSTERIORMENTE, RECEBEU Nº 360/2003, NA S/EX (SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES) APRESENTANDO PARA TAL, CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO (FLS. 05).  
INSTADO A SE MANIFESTAR ATRAVÉS DE MANDADO (FLS. 14), O SÍNDICO DA MASSA FALIDA ADUZ QUE A HABILITAÇÃO NÃO PREENCHE OS REQUISITOS DA LEI, POR NÃO TER A CERTIDÃO DE SENTENÇA TRANSMITIDA EM JULGADO QUE DISCRIMINE OS VALORES DEVIDOS AO RECLAMANTE.

ASSIM, DADA A VISTA À DOUTA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FLS. 18), ESTA OPINOU QUE SE INTIMASSE O HABILITANTE PARA CONTESTAR A IMPUGNAÇÃO, BEM COMO APRESENTAR CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE JULGOU SEU CRÉDITO, E CÁLCULO TRABALHISTA DISCRIMINADO.  
PÚBLICA E COMPROVA SEU CRÉDITO, REQUERENDO PRAZO PARA JUNTADA DE CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO DA RECLAMACÃO TRABALHISTA, BEM COMO O CÁLCULO TRABALHISTA DEVIDAMENTE DISCRIMINADO. (FLS. 32/33). PROVIDÊNCIA ESTA QUE FORA DEVIDAMENTE TOMADA LOGO EM SEGUIDA. (FLS. 34/42)  
NOVA VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO (FLS. 44 Vº). ESTE OPINOU QUE FOSSE JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO, DECLARANDO O REQUERENTE COMO CREDOR PRIVILEGIADO PERANTE A MASSA FALIDA, DETERMINANDO QUE SE FOSSE TOMADA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA INCLUSÃO DO NOME DO REQUERENTE NO ROL DOS CREDORES.  
É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO  
DIANTE DO EXPOSTO, EM VIRTUDE DA HABILITANTE TER SANADO A OMISSÃO, AO TRAZER AOS AUTOS DOCUMENTOS INEQUÍVOCOS DA ORIGEM DE SEU CRÉDITO PERANTE A MASSA FALIDA, COMO A SENTENÇA DA JUSTIÇA TRABALHISTA (FLS. 35/41), BEM COMO A CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO DA REFERIDA SENTENÇA (FLS. 42), JULGO PROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO E CONSEQUENTEMENTE DECLARO FIRME E VALIOSO O CRÉDITO DE R\$ 7.932,81 (SETE MIL, NOVECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) HABILITADO POR WANDERLEIA MARIA ALBINO, A TÍTULO DE CREDORA TRABALHISTA PRIVILEGIADA DOS AUTOS Nº 534/2002, PARA QUE PRODUZA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO FACE A ADEQUAÇÃO AOS REQUISITOS MENCIONADOS NO PETITÓRIO DO SÍNDICO (FLS. 15/16) E MANIFESTAÇÃO DO DOUTO CURADOR DE MASSAS (FLS. 44 Vº) INSCREVENDO COM OS PRIVILÉGIOS QUE A LEI O ATRIBUI A TEOR DO QUE PRESERVE O ART. 102 DO DECRETO LEI 7661/45.  
CASO HAJA O TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO INCLUA-SE O CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES OBEDECIDA A CORRETA CLASSIFICAÇÃO INSCREVENDO COM OS PRIVILÉGIOS QUE A LEI ATRIBUI A TEOR DO QUE PRESERVE O ART. 102 DO DECRETO LEI 7661/45.  
P.R.I.C.

**203894 - 2005 \ 11.**  
AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO  
REQUERENTE: DAGOBERTO PAIM  
ADVOGADO: ZILANDIA PEREIRA ALVES  
REQUERIDO(A): MASSA FALIDA DE OLVEPAR S/A  
ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER  
SÍNDICO: VANILSO DE ROSSI  
ADVOGADO: JOSE CELIO GARCIA  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.  
DAGOBERTO PAIM, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, HABILITOU-SE COMO CREDOR DA MASSA FALIDA DE OLVEPAR S/A, ALEGANDO SER CREDOR DO VALOR DE R\$ 14.352,52 (QUATORZE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E DOIS CENTAVOS), PROVENIENTES DA SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMATORIA TRABALHISTA Nº 607/2001, EM TRÂMITE PERANTE A VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO / PR, APRESENTANDO PARA TAL A CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO (FLS. 07).  
O SÍNDICO DA MASSA FALIDA, INSTADO A SE MANIFESTAR, IMPUGNA O CRÉDITO NO TOCANTE AO VALOR (FLS. 15), ALEGANDO QUE OS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA FORAM ACRESCIDOS APÓS A QUEBRA, O QUE NÃO PODERIA OCORRER CONTRA A MASSA FALIDA, QUANDO O ATIVO NÃO BASTAR PARA O PAGAMENTO DO PRINCIPAL.  
O FALIDO CORROBORA A MANIFESTAÇÃO DO SÍNDICO (FLS 29), REQUERENDO QUE SE EXPURGUEM OS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA, TENDO EM VISTA QUE A MASSA FALIDA SOMENTE OS PAGARÁ SE O ATIVO SUPORTAR O PAGAMENTO DO PRINCIPAL.  
O ILUSTRE DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FLS. 31), OPINOU QUE, EM RAZÃO DE A JUSTIÇA DO TRABALHO JÁ TER PROFERIDO DECISÃO EM RELAÇÃO AO CRÉDITO, QUE FOSSE JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO, HÁ DE SE DECLARAR O REQUERENTE COMO CREDOR PRIVILEGIADO PERANTE A MASSA FALIDA, DETERMINANDO QUE SE FOSSE TOMADA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA INCLUSÃO DO NOME DO REQUERENTE NO ROL DOS CREDORES.  
É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO  
O HABILITANTE TROUXE AOS AUTOS CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM PROCESSO FALIMENTAR (FLS. 07), QUE ATESTA SER CREDOR DA MASSA FALIDA DE OLVEPAR S/A.  
POR ESTA RAZÃO, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO E CONSEQUENTEMENTE DECLARO FIRME E VALIOSO O CRÉDITO DE R\$ 14.352,52 (QUATORZE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E DOIS CENTAVOS) HABILITADO POR DAGOBERTO PAIM, A TÍTULO DE CREDOR TRABALHISTA DOS AUTOS Nº 607/2001, PARA QUE PRODUZA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO FACE COTA DO ILUSTRE DR. CURADOR DE MASSAS (FLS. 31) INSCREVENDO COM OS PRIVILÉGIOS QUE A LEI O ATRIBUI A TEOR DO QUE PRESERVE O ART. 102 DO DECRETO LEI 7661/45.  
CASO HAJA O TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO INCLUA-SE O CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES OBEDECIDA A CORRETA CLASSIFICAÇÃO INSCREVENDO COM OS PRIVILÉGIOS QUE A LEI ATRIBUI A TEOR DO QUE PRESERVE O ART. 102 DO DECRETO LEI 7661/45.  
P.R.I.C.

**159134 - 2000 \ 155.20**  
AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO  
AUTOR(A): MARIA ZILDAERANIA NUNES QUEIROZ  
ADVOGADO: ODEVALDO LEOTTI  
RÉU(S): MASSA FALIDA DE FRIGOVERDI  
ADVOGADO: HELIO LUIZ GARCIA  
SÍNDICO: BRUNO MEDEIROS PACHECO  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.  
MARIA ZILDAERANIA NUNES QUEIROZ, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, HABILITOU-SE NA MASSA FALIDA DE FRIGOVERDI S/A, ALEGANDO SER CREDORA DO VALOR DE R\$ 3.812,31 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E DOZE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), ORIUNDOS DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - S/EX Nº 171/2001, EM TRÂMITE PERANTE A 1ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE CUIABÁ - MT, APRESENTANDO PARA TAL, CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO (FLS. 04).  
INSTADOS A SE MANIFESTAREM ATRAVÉS DE DIÁRIO DA JUSTIÇA (FLS. 06/10), O SÍNDICO DA MASSA FALIDA DISCORDOU DA HABILITAÇÃO, TENDO EM VISTA NÃO PREENCHER OS REQUISITOS DA LEI, POR FALTAR A CERTIDÃO DE SENTENÇA TRANSMITIDA EM JULGADO (FLS. 07/08), E O FALIDO REITEROU SEUS ARGUMENTOS (FLS. 11).

ASSIM, DADA A VISTA AO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FLS. 13), ESTE SOLICITOU A INTIMAÇÃO DA HABILITANTE PARA CONTESTAR A IMPUGNAÇÃO DO SÍNDICO E DO FALIDO, O QUE FOI CUMPRIDO, PORÉM, A HABILITANTE DEIXOU O PRAZO CORRER "IN ALBIS".  
NOVA VISTA (FLS. 19 Vº). O ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU QUE FOSSE JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO, DECLARANDO O REQUERENTE COMO CREDORA PRIVILEGIADA PERANTE A MASSA FALIDA, DETERMINANDO QUE SE FOSSE TOMADA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA INCLUSÃO DO NOME DA REQUERENTE NO ROL DOS CREDORES.  
É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO.  
AMBOS, SÍNDICO E FALIDO, IMPUGNARAM O CRÉDITO, ADUZINDO A AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO DA SENTENÇA (FLS. 08 E 11), FATO ESTE IRRISÓRIO, VEZ QUE A CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE FLS. 04 FÁZ MENÇÃO À REFERIDA SENTENÇA, SE ADEQUANDO AO ARTIGO 82 DO DECRETO LEI 7661/45.  
PELO EXPOSTO, NA FORMA DO ARTIGO 92, I DO DECRETO LEI 7661/45, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO E CONSEQUENTEMENTE DECLARO FIRME E VALIOSO O CRÉDITO DE R\$ 3.812,31 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E DOZE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) HABILITADO POR MARIA ZILDAERANIA NUNES QUEIROZ, A TÍTULO DE CREDORA TRABALHISTA PRIVILEGIADA ORIUNDO SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - S/EX Nº 171/2001, EM TRÂMITE PERANTE A 1ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE CUIABÁ - MT, PARA QUE PRODUZA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO FACE A CONCORDÂNCIA DO DR. CURADOR DE MASSAS (19 Vº).  
CASO HAJA O TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO INCLUA-SE O CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES OBEDECIDA A CORRETA CLASSIFICAÇÃO INSCREVENDO COM OS PRIVILÉGIOS QUE A LEI ATRIBUI A TEOR DO QUE PRESERVE O ART. 102 DO ALDUIDO DIPLOMA LEGAL.  
P.R.I.C.

**126331 - 2000 \ 69.J**  
AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO  
AUTOR(A): JOEL BEZERRA  
ADVOGADO: LUCIVALDO ALVES MENEZES  
RÉU(S): OLVEPAR S/A - INDUSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER  
ADVOGADO: PAULO SCHNEIDER  
SÍNDICO: VANILSO DE ROSSI  
ADVOGADO: JOSE CELIO GARCIA  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.  
JOEL BEZERRA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, HABILITOU-SE NA MASSA FALIDA DE OLVEPAR S/A INDUSTRIA E COMERCIO, ALEGANDO SER CREDOR DO VALOR DE R\$ 17.720,93 (DEZESSETE MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), ORIUNDOS DA S/EX 4772/2001, EM TRÂMITE PERANTE A 4ª VARA DO TRABALHO DA CAPITAL, PROCESSO Nº 655/2000, APRESENTANDO PARA TAL, CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO (FLS. 05).  
INSTADO A SE MANIFESTAR ATRAVÉS DE DIÁRIO DA JUSTIÇA (FLS. 07 Vº), O SÍNDICO DA MASSA FALIDA IMPUGNA A PRESENTE HABILITAÇÃO ALEGANDO A AUSÊNCIA DO CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, REQUERENDO A INTIMAÇÃO DA FALIDA E DO CREDOR PARA MANIFESTAREM NOS AUTOS, BEM COMO VISTA AO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.  
VISTAS AO ILUSTRE CURADOR DE MASSAS, ESTE SE MANIFESTOU NO SENTIDO DE ATENDER O REQUERIDO PELO SÍNDICO DA MASSA FALIDA (FLS. 13 Vº).  
INTIMADA, VIA MANDADO, A FALIDA AFIRMA A MATERIALIDADE DO CRÉDITO, CONSIDERANDO PERTINENTE A CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO FORNECIDA PELA VARA DO TRABALHO, E IMPUGNA O VALOR REFERENTE A JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA APÓS A DATA DA DECRETAÇÃO DA QUEBRA DA EMPRESA. (FLS. 18/20)

NOVA VISTA AO CURADOR, ESTE REQUER A PUBLICAÇÃO AOS CREDORES HABILITADOS PARA IMPUGNAREM O CRÉDITO, BEM COMO A INTIMAÇÃO DO CREDOR PARA OFERECER RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO (FLS. 22), O QUE FOI DEVIDAMENTE DETERMINADO, PORÉM SEM MANIFESTAÇÃO DE QUAISQUER DAS PARTES, O QUE OCASIONOU VISTA AO CURADOR NOVAMENTE, QUE DESTA VEZ, REQUEREU A INTIMAÇÃO DO CREDOR PARA TRAZER AOS AUTOS COPIA DO CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E SUAS ATUALIZAÇÕES. (FLS. 28)  
O CREDOR SE MANIFESTA NOS AUTOS, TRAZENDO OS CÁLCULOS TRABALHISTAS, BEM COMO O DESPACHO QUE HOMOLOGA OS REFERIDOS CÁLCULOS, HOMOLOGANDO SEU VALOR, O QUE OCASIONOU NOVA VISTA AO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FLS. 66 Vº), QUE OPINOU NO SENTIDO DE QUE FOSSE JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO, DECLARANDO O REQUERENTE COMO CREDOR PRIVILEGIADO PERANTE A MASSA FALIDA, DETERMINANDO QUE SE FOSSE TOMADA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA INCLUSÃO DO NOME DO REQUERENTE NO ROL DOS CREDORES.  
É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO  
PELO EXPOSTO JULGO PROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO E CONSEQUENTEMENTE DECLARO FIRME E VALIOSO, NOS MOLDES DO ARTIGO 82 DO DECRETO LEI 7661/45, O CRÉDITO DE R\$ 17.720,93 (DEZESSETE MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), A TÍTULO DE CREDOR TRABALHISTA PRIVILEGIADO ORIUNDO DOS AUTOS Nº 655/2000, PARA QUE PRODUZA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO FACE A CONCORDÂNCIA DO DOUTO CURADOR DE MASSAS (66 Vº) INSCREVENDO COM OS PRIVILÉGIOS QUE A LEI O ATRIBUI A TEOR DO QUE PRESERVE O ART. 102 DO DECRETO LEI 7661/45.  
CASO HAJA O TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO INCLUA-SE O CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES OBEDECIDA A CORRETA CLASSIFICAÇÃO INSCREVENDO COM OS PRIVILÉGIOS QUE A LEI ATRIBUI A TEOR DO QUE PRESERVE O ART. 102 DO DECRETO LEI 7661/45.  
P.R.I.C.

**194174 - 2005 \ 2.**  
AÇÃO: FALÊNCIA  
REQUERENTE: FLYTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.  
ADVOGADO: DENISE MARIN  
ADVOGADO: RAQUEL FRATTINI  
REQUERIDO(A): TRÍPOLI VIAGENS E TURISMO LTDA  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.  
FLYTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, REQUEREU A FALÊNCIA DE TRÍPOLI VIAGENS E TURISMO LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM ENDERÇO SITO NA AVENIDA BRÁSILIA, NÚMERO 146, SALA 272, 1º PISO, INSCRITA NO MF SOB Nº 05.048.457/0001-90, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º DO DECRETO-LEI Nº 7.661/45 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR.  
ALEGA A REQUERENTE SER CREDORA DA REQUERIDA DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 53.423,54 (CINQUENTA TRÊS MIL, QUATROCENTOS VINTE TRÊS REAIS E CINQUENTA QUATRO CENTAVOS), VALOR ESSE REPRESENTADO POR DUPLICATAS MERCANTIS E CHEQUES NÃO PAGOS E DEVIDAMENTE PROTESTADOS.  
COM A INICIAL VOIEM OS DOCUMENTOS CONSTANTES DE FLS. 08/176.  
A PRINCÍPIO FOU DERMINADA A CITAÇÃO DA EMPRESA NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL (FLS. 181), ENTRETANTO, NÃO FOI POSSÍVEL CONFORME CONSTA DA CERTIDÃO DE FLS 184, A SEGUIR A PARTE AUTORA REQUEREU A CITAÇÃO NA PESSOA DE SUA ADMINISTRADORA, SRª JACQUELINE ARAÚJO DE MENEZES.  
A EMPRESA REQUERIDA FOI CITADA NA PESSOA DE SUA SOCIA E REPRESENTANTE LEGAL, CONFORME SE DEPREENDE DA CERTIDÃO CONSTANTE DE FLS. 202, DECORRENDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO DA REQUERIDA (CERTIDÃO FLS. 203).  
É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO. PASSO A DECIDIR.  
INEGALMENTE, À VISTA DA DOCUMENTAÇÃO QUE ACOMPANHA O REQUERIMENTO DE FALÊNCIA, ESTE ENCONTRA-SE INSTRUÍDO COM OS DOCUMENTOS PERTINENTES, QUAIS SEJAM A DEMONSTRAÇÃO DOS TÍTULOS, QUE RETRATAM DÍVIDA LÍQUIDA, CERTA E EXIGÍVEL, CONFORME DOCUMENTOS ANEXADOS À INICIAL, BEM COMO OS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS DE PROTESTOS DOS MESMOS, O QUE VEM A DEMONSTRAR A SITUAÇÃO DE INSOLVÊNCIA DA EMPRESA REQUERIDA.  
DESTARTE, DEVE SER DEFERIDO O PRESENTE PEDIDO, SOBRE TUDO FACE A NÃO EFETUAÇÃO DO DEPÓSITO ELISIVO, EM CONCOMITÂNCIA COM A INOCORRÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO PELA REQUERIDA, APESAR DE DEVIDAMENTE CITADA PARA ELIDIR A FALÊNCIA OU DEFENDER-SE.  
EM SUMA, ESTÃO PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS QUE AUTORIZAM O ACOPLHIMENTO DA PRETENSÃO DESCRITA NA INICIAL, ENTRETANTO, FACE AO CONTÍDO NO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 192 DA NOVEL LEI Nº 11.101/2005, QUE EXPRESSAMENTE DIZ:

"ESTA LEI APLICA-SE ÀS FALÊNCIAS DECRETADAS EM SUA VIGÊNCIA RESULTANTES DE CONVOLAÇÃO DE CONCORDATAS OU DE PEDIDOS DE FALÊNCIAS ANTERIORES. ÀS QUAIS SE APLICA, ATÉ A DECRETAÇÃO, O DECRETO-LEI Nº 7.661, DE 21 DE JUNHO DE 1945, OBSERVADO, NA DECISÃO QUE DECRETAR A FALÊNCIA, O DISPOSTO NO ART. 99 DESTA LEI."  
DESTA FORMA FICA CLARO QUE APÓS A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA, ESTE FEITO PASSARÁ A SEGUIR O RITO ESTABELECIDO PELA LEI Nº 11.101/2005.  
EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E COM APOIO NAS DISPOSIÇÕES DO ART. 94, II DA LEI Nº 11.101/2005, DECRETO, NESTA DATA, A FALÊNCIA DE TRÍPOLI VIAGENS E TURISMO LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, ESTABELECIDA NA AVENIDA BRÁSILIA, Nº 146, 1º PISO, SALA 272, BAIRRO JARDIM DAS AMÉRICAS, CUIABÁ, MATO GROSSO, CNPJ/MF 05.048.457/0001-90, CUJOS SÓCIOS E ADMINISTRADORES SÃO DALADIER CAPOROSI, BRASILEIRO, PORTADOR DO CGC/CPF Nº 314.477.401-49 E JACQUELINE DE ARAÚJO MENEZES, BRASILEIRA, PORTADORA DO CGC/CPF SOB Nº 482.463.871-20.  
FIXO O TERMO LEGAL DA FALÊNCIA EM 90 (NOVENTA) DIAS CONTADOS RETROATIVAMENTE A PARTIR DE 20/01/2005, DATA DO AJUIZAMENTO DO PEDIDO DE FALÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 99, INCISO II, DA LEI Nº 11.101/05.  
DETERMINO AINDA O SEGUINTE:  
1) FIXO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DO EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES (PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 99, LEI Nº 11.101/05), PARA OS CREDORES APRESENTAREM PERANTE A ADMINISTRADORA JUDICIAL AS SUAS HABILITAÇÕES OU SUAS DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS, ADVERTIDOS QUE AS HABILITAÇÕES RETARDATÁRIAS DEVERÃO SER APRESENTADAS EM JUÍZO, MEDIANTE RECOLHIMENTO DE JUSTAS E ATRAVÉS DE ADVOGADO COM PROCURAÇÃO REGULAR, QUANTO AS HABILITAÇÕES RETARDATÁRIAS, APRESENTADAS ANTES DA HOMOLOGAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES. A SRA. ESCRIVÁ JUDICIAL OBSERVARÁ OS PRAZOS E PROCEDIMENTO, SEGUNDO OS ARTIGOS 11 E 12 DA LEI Nº 11.101/05, AUTORIZADA A INTIMAR E ABRIR VISTA DOS AUTOS, NOS MOMENTOS PROCESSUAIS ADEQUADOS.  
2) SUSPENSÃO DE AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA A FALIDA, COM AS RESSALVAS LEGAIS;  
3) PROIBIÇÃO DE ATOS DE DISPOSIÇÃO OU ONERAÇÃO DE BENS DA FALIDA;  
4) ANOTAÇÃO JUNTO À JUCEMAT, PARA QUE CONSTE A EXPRESSÃO "FALIDO" NOS REGISTROS E A INABILITAÇÃO PARA ATIVIDADE EMPRESARIAL, NOS MOLDES DO DISPOSTO NO ART. 99, INCISO VIII.  
5) NOMEIO COMO ADMINISTRADORA JUDICIAL A DRª. DINARA DE ARRUDA OLIVEIRA - OAB/MT Nº 4.914, ADVOGADA DA PARTE AUTORA, COM ESCRITÓRIO PROFISSIONAL SITO À AVENIDA PRESIDENTE MARQUES, Nº 421, CUIABÁ/MT,







SER TRILHADO A NÃO SER O DO ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA PELA FALTA DE OBJETO, POIS INEXISTINDO HABILITAÇÕES, INEXISTEM CREDORES, POIS SO E CREDOR QUEM SE HABILITOU NO PROCESSO DE FALÊNCIA. SOBRE O ASSUNTO TRAGO A BAIXA O SEGUINTE ENTENDIMENTO:

\*AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. AUSÊNCIA DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. DECORRIDO O PRAZO DOS EDITAIS SEM QUE TENHA HAVIDO HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DE QUALQUER CREDOR. IMPÕE-SE A EXTINÇÃO DO PROCESSO. SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70017308131, QUINTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: UMBERTO GUASPARI SUBBRACK, JULGADO EM 31/01/2007), E MAIS.

\*NÃO EXISTINDO PASSIVO HABILITADO, NÃO CABE A MANUTENÇÃO DA FALÊNCIA" (TJSP, 2ª CÂMARA, AP. 831-1 REL. DÉS. TOLEDO PIZA, V. U. J. 27.5.80. RT 547/94).

DIANTE DO EXPOSTO, POR NÃO TER HAVIDO CRÉDITOS DECLARADOS NESTA FALÊNCIA, COM FULCRO NO ART. 267, VI DO CPC, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO A FALÊNCIA DE ELITE MADEIRAS LTDA, QUE CONTINUARÁ RESPONSABILIZADO PELO SEU DÉBITO, NA FORMA DA LEI. CUSTAS PELA REQUERENTE.

TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
P.R.I.C

286462 - 2007 \ 2043.

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
EXEQUENTE: P. P. L.  
EXEQUENTE: A. P. L.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ELISABETHE ABREU PEREIRA  
ADVOGADO: NOBERTO ANGELO GARBIN  
EXECUTADOS(AS): ELIENE JOSÉ DE LIMA  
ADVOGADO: MILTON ALVES DAMACENO  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE PRAÇA OU LEILÃO ME104  
VALOR DO DÉBITO:40.689,43  
DATA DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO:18/6/2007  
HORÁRIO DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO:08:00:00  
DATA DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO:10/7/2007  
HORÁRIO DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO:08:00:00  
DESCRIÇÃO DOS BENS:01 (UM) IMÓVEL RESIDENCIAL, COM ÁREA 360,0000M², CONTENDO A BENEFITEIRA:  
01 CONSTRUÇÃO DE ALVENARIA COM 70,00M², COM AS SEGUINTE PEÇAS: 01 SALA, QUARTOS, BANHEIRO,  
01 COZINHA, 01 ÁREA NOS FUNDOS DE PISO DE CERÂMICA, AS ESQUADRIAS DE FERRO BATIDO, TELHAS DE  
FIBROCIMENTO, PORTAS DE MADEIRA, TODO MURADO E COM PORTÃO DE FERRO NA FRENTE, EM RAZOÁVEL  
ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO.  
LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS:RUA THOGO PEREIRA, Nº 1010, CENTRO, EM CUIABÁ-MT.  
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)  
ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE, SE HOUVER:  
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARGARET GOMES PINTO - OFICIAL ESCRIVENTE  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:001/06

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

266793 - 2007 \ 168.

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS  
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE BARCELOS  
RÉU(S): LUCIA MARIA ROMARIZ SILVERIO  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE  
FLS. 16, PELO PRAZO LEGAL

272113 - 2007 \ 850.

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
AUTOR(A): LUIZ CARLOS PRATTI  
ADVOGADO: ROSE MIRIAN PELACANI  
RÉU(S): AGROFEL AGRO COMERCIAL LTDA - UNIDADE 17  
RÉU(S): BAYER CROPS SCIENCE LTDA  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA ACERCA DA DATA DA AUDIÊNCIA QUE SE REALIZARÁ NA DATA DE 03 DE  
JULHO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS NO FÓRUM DESTA JUÍZO E QUE APRESENTE O COMPROVANTE ORIGINAL DA  
DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, POIS O QUE FORA APRESENTADO É FOTOCÓPIA.

284875 - 2007 \ 1850.

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI  
EXECUTADOS(AS): ESPÓLIO DE NAISS MONTEIRO SALGADO  
REPRESENTANTE (REQUERIDO): PAULO FERNANDO KERBER  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA QUE APRESENTE O COMPROVANTE ORIGINAL DA DILIGÊNCIA DO SR.  
OFICIAL DE JUSTIÇA, HAJA VISTA QUE O COMPROVANTE NÃO ACOMPANHOU A PETIÇÃO PROTOCOLIZADA.  
266793 - 2007 \ 5512  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
AUTOR(A): CIA DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO B  
ADVOGADO: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE  
RÉU(S): FERNANDO ANGELO FERNANDES  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE  
FLS. 25, PELO PRAZO LEGAL.

253820 - 2006 \ 4382.

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
REQUERENTE: GERALDO ROBERTO PESCE  
ADVOGADO: GERALDO ROBERTO PESCE  
REQUERIDO(A): GILCILENE NUNES DA SILVA  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA DEPOSITAR O VALOR DE R\$ 62,01 (SESSENTA E DOIS REAIS  
E UM CENTAVO) REFERENTE A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, PROV 03/99 - C. G. J. - ART. 5º E DE  
CONFORMIDADE COM CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DO C. G. J. / MT - SEÇÃO 7 ITEM 2.7.5// CONTA Nº  
14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2, (ENVIANDO COMPROVANTE ORIGINAL), RESSALTANDO QUE NÃO  
SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE CAIXAS ELETRÔNICOS. INFORMO, OUTROSSIM, QUE, CASO NÃO SEJAM  
ADOTADAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, SERÁ ELA DE OLVIDA, INDEPENDENTE  
DE CUMPRIMENTO, NOS TERMOS DO CAPÍTULO 2, SEÇÃO 7, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTA ESTADO.

266233 - 2007 \ 2.

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS  
EXECUTADOS(AS): LOURDES SIMÕES MUNHOZ  
EXECUTADOS(AS): ANTONIO MORENO MUNHOZ  
EXECUTADOS(AS): NELSON SIMÕES  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA QUE INDIQUE BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA, PELO  
PRAZO LEGAL.

281629 - 2007 \ 1616.

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO  
ADVOGADO: ELISEU DO CARMO SOUZA  
EXECUTADOS(AS): TAPIOÇA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA  
EXECUTADOS(AS): ALVARO CARVALHO DOS SANTOS  
EXECUTADOS(AS): ELIANE APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA DEPOSITAR O VALOR DE R\$ 42,34 (QUARENTA E DOIS REAIS E TRINTA  
E QUATRO CENTAVOS) REFERENTE A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, PROV 03/99 - C. G. J. - ART. 5º E DE  
CONFORMIDADE COM CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DO C. G. J. / MT - SEÇÃO 7 ITEM 2.7.5// CONTA Nº  
14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2, (ENVIANDO COMPROVANTE ORIGINAL), RESSALTANDO QUE NÃO  
SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE CAIXAS ELETRÔNICOS. INFORMO, OUTROSSIM, QUE, CASO NÃO SEJAM  
ADOTADAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, SERÁ ELA DEVOLVIDA, INDEPENDENTE  
DE CUMPRIMENTO, NOS TERMOS DO CAPÍTULO 2, SEÇÃO 7, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTA ESTADO.

265145 - 2006 \ 5374.

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
EXEQUENTE: BANCO RURAL S/A  
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO DE MELLI CAMARAGO  
EXECUTADOS(AS): CARLOS ROBERTO DAMASCENO COSTA  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE  
FLS. 37, PELO PRAZO LEGAL.

272607 - 2007 \ 892.

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
EXEQUENTE:IVALDIR PAULO MÜHL  
ADVOGADO: MIRIAN C. RAHMAN MÜHL

EXECUTADOS(AS): BANCO ITAU S/A  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DAS CERTIDÕES DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA  
DE FLS. 4142 E QUE INDIQUE BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA, PELO PRAZO LEGAL.

134587 - 2003 \ 102.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO  
REQUERENTE: EURINDO DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO: GERMANO LEITE DE MELLO  
REQUERIDO(A): TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS  
SÍNDICO: RONIMARCIO NAVES  
ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI  
EXPEDIENTE: INTIMAR O HABILITANTE PARA QUE NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, APRESENTEM OS DEMONSTRATIVOS  
DE ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS SEM A INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTAS APÓS A DATA DA FALÊNCIA, SOB PENA DE  
EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

#### PROCESSOS COM DESPACHO

257796 - 2006 \ 4782.

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
AUTOR(A): ZAID ARBID  
ADVOGADO: PATRÍCIA QUESSADA MILAN  
RÉU(S): AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA  
DESPACHO: 1. VISTOS ETC.  
2. COMPULSANDO OS PRESENTES AUTOS, VERIFICO ÀS FLS. 78/84 PETITÓRIO DA PARTE AUTORA COMPROVANDO  
QUE A TESTEMUNHA CARLOS FREDERICO LEPESTEUR NÃO TEM CONDIÇÕES DE SE DESLOCAR ATÉ O EDIFÍCIO DO  
FÓRUM PARA SER INQUIRIDO POR ESTE JUÍZO.  
3. ADUZ O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 336 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: "QUANDO A PARTE, OU  
A TESTEMUNHA, POR ENFERMIDADE, OU POR OUTRO MOTIVO RELEVANTE, ESTIVER IMPOSSIBILITADA  
DE COMPARECER À AUDIÊNCIA, MAS NÃO DE PRESTAR DEPOIMENTO, O JUÍZ DESIGNARÁ, CONFORME AS  
CIRCUNSTÂNCIAS, DIA, HORA E LUGAR PARA INQUIRI-LA"  
4. ASSIM, EM RAZÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO DA TESTEMUNHA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DE  
FÓRUM DA CAPITAL, ENTENDO POR BEM, EXCEPCIONALMENTE, OUVI-LA EM SUA RESIDÊNCIA NA DATA DE 08 DE  
JUNHO DE 2007, ÀS 16:00, DEVENDO A PARTE AUTORA DILIGENCIAR NO SENTIDO DE QUE NESTE DIA A TESTEMUNHA  
ESTEJA PRESENTE PARA SER INQUIRIDA.  
5. OFICIE-SE, COM URGÊNCIA, VIA FAX, À COMARCA DEPRECANTE, COMUNICANDO DA AUDIÊNCIA, PARA  
CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.  
6. CUMPRÁ-SE.

## VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE

#### COMARCA DE CUIABÁ

#### VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE

JUIZ(A): JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

ESCRIVÃO(A): SÉRGIO GOMES DOS SANTOS

EXPEDIENTE: 2007/40

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

1775 - 2002 \ 213.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO  
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
ADVOGADO: ONEIDA NAVES RIBEIRO  
EMBARGADO(A): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
DESPACHO: INTIME-SE A EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 81/82, NO PRAZO DE  
10 (DEZ) DIAS.  
CUMPRÁ-SE.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO EXECUTADO

2059 - 2004 \ 60.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
EXECUTADOS(AS): PAZ- CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICO LTDA  
ADVOGADO: ANATOLY HODNIUK JUNIOR  
DESPACHO: VISTOS... TENDO EM VISTA A CONCORDÂNCIA DA EXEQUENTE QUANTO A SUBSTITUIÇÃO DOS  
BENS, A EXECUTADA DEVERÁ COMPROVAR A PROPRIEDADE DO BEM IMÓVEL, FICANDO CIENTE DE QUE, EM  
CASO DO VALOR SER INSUFICIENTE, SERÁ MANTIDA A PENHORA SOBRE OS BENS JÁ CONSTRITADOS. APÓS  
A JUNTADA DO DOCUMENTO PÚBLICO COMPROVANDO A PROPRIEDADE, VOLTE-ME OS AUTOS CONCLUSOS  
PARA APRECIÇÃO DO SEGUNDO REQUERIMENTO DO EXEQUENTE. INTIME-SE A EXECUTADA PARA QUE, NO  
PRAZO DE DEZ (10)DIAS JUNTE O REFERIDO DOCUMENTO.  
CUMPRÁ-SE.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DO RÉU

3627 - 2004 \ 120.

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): GONÇALO CATARINO BRANDÃO SOBRINHO  
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.  
ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA  
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS KERSTING ROQUE  
ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA  
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO (GONÇALO C.B. SOBRINHO) PARA APRESENTAR  
MEMORIAIS EM 10 (DEZ) DIAS

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO EMBARGANTE

988 - 2004 \ 7.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO  
EMBARGANTE: MIGUEL GUIZARDI JUNIOR  
ADVOGADO: RENATO GOMES NERY  
ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA  
ADVOGADO: ALCIDES MATTIUZO JUNIOR  
ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA  
EMBARGADO(A): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
INTIMAÇÃO: EMBARGANTE DEPOSITAR DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA INTIMAÇÃO DAS  
TESTEMUNHAS, NO PRAZO DE 48 HORAS

#### INTIMAÇÃO DA SENTENÇA ÀS PARTES

1454 - 2001 \ 62.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
EXECUTADOS(AS): FAVORITO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA  
ADVOGADO: WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES  
ADVOGADO: PRISCILA BASTOZ TOMAZ

RESUMO DA SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO... ASSIM SENDO, COM BASE, NO ARTIGO 794, I, DO  
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO. CUSTAS PELA EXECUTADA, CUJO O NOME,  
E O CNPJ DEVERÃO SER ANOTADOS NA DISTRIBUIÇÃO, FICANDO VEDADO O FORNECIMENTO DE CERTIDÃO,  
ATÉ O PAGAMENTO DESTAS. TRANSITADO EM JULGADO, BAIXE-SE NA ESCRIVANIA E RELATÓRIO, MANTENDO-  
SE, NO ENTANTO, NA DISTRIBUIÇÃO, NO CASO DE NÃO PAGAMENTO DAS CUSTAS. APÓS, ARQUIVEM-SE OS  
AUTOS. REMETA-SE CÓPIA DESTA DECISÃO AO JUÍZO DEPRECADO, PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS  
RELATIVAS À CARTA PRECATÓRIA. P.R.I.C

#### INTIMAÇÃO À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1615 - 2000 \ 9.

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
AUTOR(A): MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
ADVOGADO: SÉRGIO BENEDITO BASTOS PARREIRAS  
RÉU(S): EDSON ROHDER  
INTIMAÇÃO: INTIME-SE O MUNICÍPIO DE CUIABÁ SOBRE O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 99, E PARA QUE SE  
MANIFESTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. CUMPRÁ-SE.



## INTIMAÇÃO FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

145 - 1999 \ 49.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
EXECUTADOS(AS): SILVANO CARDOSO DA SILVA  
ADVOGADO: EFRAIN ALVES DOS SANTOS  
DESPACHO: CONFORME JÁ REITERADAMENTE CONSIGNADO, A DOUTA PROCURADORA PODERÁ PETICIONAR DIRETAMENTE PARA O JUÍZO DEPRECADO, SOLICITANDO AS INFORMAÇÕES DESEJADAS, O QUE ATENDERÁ AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, E NÃO MACULARÁ O PRINCÍPIO DA FORMALIDADE.  
MALGRADO ESTA OBSERVAÇÃO, ATENTO AOS MESMOS PRINCÍPIOS, DEFIRO O REQUERIDO, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DO OFÍCIO, NA FORMA PLEITEADA.  
COM A CHEGADA DA INFORMAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA CONCLUSÃO, INTIME-SE A EXEQUENTE PARA CIÊNCIA.CUMPRÁ-SE.

434 - 2002 \ 24.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
EXECUTADOS(AS): CLEGIO ARDILLA LOPES  
DESPACHO: REITERE-SE A SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO JUÍZO DEPRECADO SOBRE O VALOR DAS DILIGÊNCIAS A SER DEPOSITADO PARA O CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA. CONCOMITANTEMENTE, INTIME-SE A EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DESTA PROVIDÊNCIA, E ACOMPANHAR O ANDAMENTO DO FEITO, DE FORMA QUE QUANDO DA CHEGADA DA RESPOSTA EFETUE O DEPOSITO DEVIDO OU, NÃO CHEGANDO PROVIDENCIA O NECESSÁRIO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, INCLUSIVE PETICIONANDO JUNTO ÀQUELE JUÍZO, QUANDO NECESSÁRIO, PARA CUMPRIMENTO DA SOLICITAÇÃO DEPRECADA.  
CUMPRÁ-SE.

1917 - 1999 \ 172.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
EXECUTADOS(AS): VILMAR PEDRO DE OLIVEIRA  
DESPACHO: INTIME-SE A EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.CUMPRÁ-SE.

1267 - 2000 \ 55.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
EXECUTADOS(AS): MARCO ANTÔNIO DA SILVA COELHO  
DESPACHO: INTIME-SE A EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE O OFÍCIO DE FLS. 98 E A CERTIDÃO DE FLS. 101.CUMPRÁ-SE.

1776 - 2002 \ 150.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
EXECUTADOS(AS): PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SOUTO  
ADVOGADO: ONEIDA NAVES RIBEIRO  
ADVOGADO: WALESKA MALVINA PIOVAN  
ADVOGADO: GUSTAVO PORTO FRANCO PIOLA  
DESPACHO: INTIME-SE A EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 27, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.CUMPRÁ-SE.

1636 - 1997 \ 199.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
EXECUTADOS(AS): FIBRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
ADVOGADO: EUCLIDES BALERONI  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: ...NO QUE SE REFERE AO PEDIDO DA EXEQUENTE (PETIÇÃO DE FLS. 46), É DE SE PRESUMIR QUE O BEM A QUE SE REFERE É AQUELE PENHORADO A FLS. 91, SOBRE O QUAL JÁ FORAM DESIGNADAS DUAS DATAS PARA LEILÃO, NO JUÍZO DEPRECADO, E, AO QUE CONSTA, SEM ÊXITO. SENDO ASSIM, INTIME-SE A EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE OUTRA PROVIDÊNCIA PARA POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO.CUMPRÁ-SE.

84 - 1997 \ 124.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
EXECUTADOS(AS): JOSÉ LAÉRCIO BABECINI  
ADVOGADO: ALESSANDRO FRIEDRICH SAUCEDO  
DESPACHO: INTIME-SE A EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 239-240 E OS DOCUMENTOS A ELA ANEXADOS.  
CUMPRÁ-SE.

85 - 1999 \ 107.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
EXECUTADOS(AS): MABRAL MADEIRAS BRASILEIRA LTDA

DESPACHO: INTIME-SE A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PARA TOMAR CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO PRESTADA NO OFÍCIO DE FLS. 61, RESSALTANDO QUE, PARA CELERIDADE PROCESSUAL, AS POSTERIORES SOLICITAÇÕES SOBRE O CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA PODERÃO SER DIRIGIDAS AO JUÍZO DEPRECADO.ATÉ NOVA PROVOCAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, AGUARDEM-SE OS AUTOS EM CARTÓRIO.CUMPRÁ-SE.

6379 - 2007 \ 15.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL  
REQUERENTE: ANJO MARTINS  
ADVOGADO: AFONSO SUEKI MIYAMOTO  
REQUERIDO(A): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
INTIMAÇÃO: INTIME-SE A EMBARGADA PARA IMPUGNAR, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, NOS MOLDES DA LEI Nº. 6.830/80.CUMPRÁ-SE.

4936 - 2005 \ 52.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
EXECUTADOS(AS): ESTÂNCIA OÁSIS LTDA  
INTIMAÇÃO: FAZENDA PÚBLICA PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, OFÍCIO JUÍZO DEPRECADO E OUTROS ETC.

357 - 2001 \ 174.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
EXECUTADOS(AS): INDÚSTRIA MADEIRAS SANTA ANA LTDA.  
INTIMAÇÃO: FAZENDA PÚBLICA (AUTORA) PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DA SERVENTIA NO PRAZO LEGAL

816 - 2002 \ 69.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
EXECUTADOS(AS): AGNALDO DE SOUZA  
INTIMAÇÃO: FAZENDA PÚBLICA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DE FLS. 87, NO PRAZO LEGAL

738 - 2001 \ 89.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
EXECUTADOS(AS): OACIL F. MARCONDES  
INTIMAÇÃO: FAZENDA PÚBLICA (AUTORA) PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DA SERVENTIA NO PRAZO LEGAL

119 - 2002 \ 172.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
EXECUTADOS(AS): MARIO MENACHO  
ADVOGADO: ZELIANA LUZIA DELARISSA SABALA - DEFENSORA PÚBLICA DE MS  
INTIMAÇÃO: FAZENDA PÚBLICA (AUTORA) PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DA SERVENTIA NO PRAZO LEGAL

2760 - 2001 \ 172.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
EXECUTADOS(AS): SOELI SALETE PERIN  
INTIMAÇÃO: FAZENDA PÚBLICA (AUTORA) PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DA SERVENTIA NO PRAZO LEGAL

1151 - 1999 \ 170.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
EXECUTADOS(AS): ADEMAR BRIZZI TRIZZI  
ADVOGADO: JOSÉ CARVALHO DUARTE  
INTIMAÇÃO: FAZENDA PÚBLICA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DE FLS. 282 E RESPOSTA DE OFÍCIO DE FLS.71/73

618 - 2002 \ 42.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
EXECUTADOS(AS): VELOSO MADEIRAS  
EXECUTADOS(AS): JOSE LUIZ VELOSO  
INTIMAÇÃO: FAZENDA PÚBLICA (AUTORA) PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DA SERVENTIA NO PRAZO LEGAL

1260 - 2003 \ 96.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
EXECUTADOS(AS): EVANDRO PEREIRA GOULART  
INTIMAÇÃO: FAZENDA PÚBLICA (AUTORA) PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DA SERVENTIA NO PRAZO LEGAL

## INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

3 - 2001 \ 62.

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): AGNALDO DE SOUZA  
RÉU(S): GONCALO BATISTA DA SILVA  
RÉU(S): SALVADOR DE ARAÚJO NETO  
ADVOGADO: JOÃO BENEDITO G. NETO  
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 16 DE AGOSTO DE 2007 ÀS 14:30 HORAS

2637 - 2004 \ 112.

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): EDMILSON LOPES DE SOUZA  
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS PINTO  
INTIMAÇÃO: RETIFICAÇÃO DO HORÁRIO DA AUDIÊNCIA DESIGNADO PARA O DIA 14/06/2007 ÀS 14:15 HORAS AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA

## PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

1609 - 2004 \ 29.

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): ANTÔNIO FLORENCIO DA SILVA  
ADVOGADO: LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS...CUIDA NA ESPÉCIE DE AÇÃO PENAL PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM DESFAVOR DE ANTÔNIO FLORENCIO DA SILVA, QUALIFICADO NOS AUTOS, INCURSO NAS PENAS DO ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I E III, DA LEI 9605/98.PUGNOU O ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE E ARQUIVAMENTO DESTA AÇÃO PENAL, ALEGANDO QUE O RÉU CUMPRIU COM AS CONDIÇÕES AVENÇADAS EM AUDIÊNCIA SUSPENSIVA, RAZÃO PELA QUAL, DOU POR EXTINTA A PUNIBILIDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 89, § 5º, DA LEI 9.099/95.  
DE-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.

## COMARCA DE CUIABÁ

VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE  
JUÍZ(A): JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA  
ESCRIVÃO(A): SÉRGIO GOMES DOS SANTOS  
EXPEDIENTE: 2007/41

## CITAÇÃO POR EDITAL

INTIMAÇÃO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
PRAZO: 15 DIAS

5227 - 2005 \ 103.

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.  
ADVOGADO: LILIAN CESCON  
ESPÉCIE: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE  
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
LUIZ GUSTAVO RODRIGUES MARIA  
ANA ANGÉLICA MENDONÇA MACHADO  
INTIMANDO: RÉU(S): ANA ANGÉLICA MENDONÇA MACHADO, CPF: 366.197.795-49, RG: 697.104 SSP SE, BRASILEIRO(A), ENGENHEIRA SANITÁRIA, ENDEREÇO: AV. DOM BOSCO, ED. LOS ANGELES, APTO 403, BAIRRO: GOIABEIRAS, CIDADE: CUIABÁ-MT.  
FINALIDADE: CITAÇÃO DE ANA ANGÉLICA MENDONÇA MACHADO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, INTIMANDO-O AINDA A COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO À AUDIÊNCIA DE INTERROGÓRIO PARA 10 DE OUTUBRO DE 2007 ÀS 15:30 HORAS, NESTA ESCRIVANIA, SITO À RUA TOPÁZIO, 435, BAIRRO: BOSQUE DA SAÚDE, CUIABÁ/MT.  
RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO NOS TERMOS DO ART. 69 DA LEI 9605/98.  
DECISÃO/DESPACHO: QUANTO A ACUSADA ANA ANGÉLICA MENDONÇA MACHADO, DESIGNO INTERROGÓRIO PARA O DIA 10 DE OUTUBRO PF. ÀS 15:30 HORAS, CITANDO-A E INTIMANDO-A POR EDITAL. SAEM INTIMADOS. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, SELMA REGINA MELO, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 29 DE MAIO DE 2007.

BEL.SÉRGIO GOMES DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
PRAZO: 15 DIAS

6354 - 2007 \ 19.

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): CAÇULA MADEIRAS LTDA -ME  
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.  
ESPÉCIE: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE  
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): CAÇULA MADEIRAS LTDA -ME  
ISABEL PEREIRA DA SILVA  
MARIA JOSÉ PEREIRA DE MOURA  
INTIMANDO: RÉU(S): CAÇULA MADEIRAS LTDA -ME, CNPJ: 04.348.149/0001-17, BRASILEIRO(A), COMÉRCIO, ENDEREÇO: RUA 27 DE DEZEMBRO, SETOR 1, LOTE 2, QD. 01, CIDADE: SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO.  
RÉU(S): ISABEL PEREIRA DA SILVA, CPF: 080.199.162-53, RG: 044472 SSP SC, DATA DE NASCIMENTO: 20/11/1933



BRASILEIRO(A), NATURAL DE MANAUS-AM, SOLTEIRO(A), EMPRESÁRIA, ENDEREÇO: AV. TIRADENTES S/N, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO.  
 RÉU(S): MARIA JOSÉ PEREIRA DE MOURA, CPF: 756.610.482-34, RG: 128.146 SSSPP RO, DATA DE NASCIMENTO: 27/8/1954, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RIO BRANCO-AC, SOLTEIRO(A), EMPRESÁRIA, ENDEREÇO: AV. TIRADENTES S/N, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO.  
 FINALIDADE: CITAÇÃO DOS RÉUS, ACIMA QUALIFICADOS, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, INTIMANDO-OS AINDA A COMPARECEREM ACOMPANHADOS DE ADVOGADOS À AUDIÊNCIA DE SUSPENSÃO OU DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA 23 DE AGOSTO DE 2007 ÀS 14:00 HORAS, NESTE JUÍZO, SITO À RUA TOPÁZIO, 435, BOSQUE DA SAÚDE, CUIABÁ/MT.  
 RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI 9605/98, TRANSPORTE DE MADEIRAS SEM COBERTURA DE ATPF.  
 DECISÃO/DESPACHO: RECEBO A DENÚNCIA OFERECIDA CONTRA O(S) ACUSADO(S), DANDO-O(S) COMO INCURSO(S) NAS PENAS DO ARTIGO(S) NELA MENCIONADO(S).DESIGNE-SE AUDIÊNCIA PARA INTERROGATÓRIO(S) E OU DE SUSPENSÃO DO PROCESSO (ART.89 DA LEI Nº 9.099/95), EM CASO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.CITE(M)-SE, INTIME(M)-SE O(S) ACUSADO(S) PARA COMPARECIMENTO EM JUÍZO, ACOMPANHADO(S) DE ADVOGADO.CIÊNCIA AO MP.  
 E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, SELMA REGINA MELO, DIGITEI.  
 CUIABÁ - MT, 29 DE MAIO DE 2007.

BEL. SÉRGIO GOMES DOS SANTOS

**INTIMAÇÃO POR EDITAL**  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO  
 PRAZO: 15 DIAS

**2795 - 2004 \ 97.**

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE  
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 RÉU(S): GILVANO ROSSATO  
 ESPÉCIE: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE  
 AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 RÉU(S): GILVANO ROSSATO  
 INTIMANDO: RÉU(S): GILVANO ROSSATO, CPF: 5035867160-68, RG: 5035109551 SSP RS FILIAÇÃO: PEDRO BENJAMIN ROSSATO E ORIVALDINA CASIAN ROSSATO, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NOVA PALMA - RS, CASADO(A), AUDITOR CONTÁBIL, ENDEREÇO: RUA ITAJUBÁ, QUADRA 01, BAIRRO: CPA II, CIDADE: CUIABÁ-MT  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE GILVANO ROSSATO, PARA COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO À AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA 04 DE OUTUBRO DE 2007 ÀS 16:45 HORAS, NESTE JUÍZO, SITO À RUA TOPÁZIO, 435, BOSQUE DA SAÚDE, CUIABÁ/MT  
 RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI 9605/98.  
 DECISÃO/DESPACHO: EM FACE DA CERTIDÃO DE FLS. REDESIGNE-SE NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA.PROCEDA-SE COM AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS.  
 E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, SELMA REGINA MELO, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 29 DE MAIO DE 2007.

BEL. SÉRGIO GOMES DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
 PRAZO: 15 DIAS

**5696 - 2006 \ 39.**

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE  
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 RÉU(S): WANDERLY ELIZIO DE OLIVEIRA  
 ESPÉCIE: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE  
 AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 RÉU(S): WANDERLY ELIZIO DE OLIVEIRA  
 INTIMANDO: RÉU(S): WANDERLY ELIZIO DE OLIVEIRA, CPF: 630.696.601-34, RG: 0897254-9 SSP MT FILIAÇÃO: ELIZIO RODRIGUES DE OLIVEIRA E ENEDINA CLEMENTE DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 10/4/1977, BRASILEIRO(A), NATURAL DE VÁRZEA GRANDE-MT, SOLTEIRO(A), PESCADOR PROFISSIONAL, ENDEREÇO: RUA SÃO LUIZ PROX. PRONTO SOCORRO MUNIC., BAIRRO: AGUÁ LIMPA, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE WANDERLY ELIZIO DE OLIVEIRA, PARA COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADO PARA 09 DE OUTUBRO DE 2007 ÀS 16:30 HORAS, NESTE JUÍZO, À RUA TOPÁZIO, 435, BAIRRO: BOSQUE DA SAÚDE, CUIABÁ/MT.  
 RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO NOS TERMOS DO ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, INC. III DA LEI 9.605/98(PESCADO ABAIXO DA MEDIDA)  
 DECISÃO/DESPACHO: CITE-SE O RÉU POR EDITAL, CONFORME REQUERIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. VERIFICANDO, OUTROSSIM, QUE EXISTE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO PELO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNIVERSIDADE DE CUIABÁ, CITE-SE TAMBÉM O DEFENSOR DESIGNADO. DECORRIDO O PRAZO LEGAL, COM OU SEM RESPOSTA VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. CUMPRASE.  
 E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, SELMA REGINA MELO, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 29 DE MAIO DE 2007.

BEL. SÉRGIO GOMES DOS SANTOS  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO  
 PRAZO: 15 DIAS

**2844 - 2004 \ 115.**

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE  
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 RÉU(S): ANTÔNIO CÉLIO DE OLIVEIRA  
 OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.  
 ADVOGADO: SERGIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
 ESPÉCIE: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE  
 AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 RÉU(S): ANTÔNIO CÉLIO DE OLIVEIRA  
 CLEDSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
 INTIMANDO: RÉU(S): ANTÔNIO CÉLIO DE OLIVEIRA, CPF: 42420768191, RG: 1792995 SSP GO FILIAÇÃO: BENEDITO NICOLAU DE OLIVEIRA E MARIA SEBASTIANA DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 6/12/1964, BRASILEIRO(A), NATURAL DE JANDAIA-GO, CONVIVENTE, GUARDA-NOTURNO, ENDEREÇO: AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, QUADRA 59, CASA 01, BAIRRO: CENTRO AMÉRICA, CIDADE: CUIABÁ-MT  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE ANTÔNIO CÉLIO DE OLIVEIRA, PARA COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA 09 DE AGOSTO DE 2007 ÀS 14:00 HORAS, NESTE JUÍZO, COM ENDEREÇO À RUA TOPÁZIO, 435, BOSQUE DA SAÚDE, CUIABÁ/MT.  
 RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO NOS TERMOS DO ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, II E III, C/C ART. 2º, C/C ART. 15, INCISO II DA LEI 9605/98.  
 DECISÃO/DESPACHO: A PETIÇÃO DE FLS. 102/103 ESTÁ INSTRUÍDA COM DOCUMENTOS SUFICIENTES A COMPROVAR QUE O ACUSADO CLEDSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA ESTÁ RESIDINDO NA COMARCA DE JANDAIA/GO, DE FORMA QUE DE FATO O SEU DESLOCAMENTO PARA ESTA COMARCA SE TORNA DIFÍCULTOSO E ONEROSO. ASSIM SENDO, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA O JUÍZO DAQUELA COMARCA PARA QUE A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO ACUSADO EM QUESTÃO, SEJA LA REALIZADA.  
 E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, SELMA REGINA MELO, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 29 DE MAIO DE 2007.

BEL. SÉRGIO GOMES DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
 PRAZO: 15 DIAS

**288 - 2003 \ 2.**

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE  
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 RÉU(S): GONÇALO CATARINO BRANDÃO SOBRINHO

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.  
 ESPÉCIE: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE  
 AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 RÉU(S): GONÇALO CATARINO BRANDÃO SOBRINHO  
 CÁSSIO LUIZ BRANDÃO OLIVEIRA  
 INTIMANDO: RÉU(S): CÁSSIO LUIZ BRANDÃO OLIVEIRA, RG: 446543 SSP MT FILIAÇÃO: JUAREZ P. DE OLIVEIRA E SEBASTIANA C. B. DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 8/6/1966, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, MOTORISTA, ENDEREÇO: RUA DR. JONAS CORRÊA DA COSTA, 213, BAIRRO: VERDÃO, CIDADE: CUIABÁ-MT  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE CÁSSIO LUIZ BRANDÃO OLIVEIRA, ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA 04 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS, NA VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE, COM ENDEREÇO À RUA TOPÁZIO, 435, BOSQUE DA SAÚDE, CUIABÁ/MT.  
 RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO NOS TERMOS DO ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, II E III DA LEI 9.605/(TRANSPORTE DE PESCADO)  
 DECISÃO/DESPACHO: À VISTA DA CERTIDÃO DE FLS., DESIGNE-SE NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, INTIMANDO-SE AS PARTES.  
 E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, SELMA REGINA MELO, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 29 DE MAIO DE 2007.

BEL. SÉRGIO GOMES DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
 PRAZO: 15 DIAS

**5229 - 2005 \ 105.**

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE  
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 RÉU(S): ODILIO MOREIRA DE ANDRADE  
 ESPÉCIE: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE  
 AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 RÉU(S): ODILIO MOREIRA DE ANDRADE  
 INTIMANDO: RÉU(S): ODILIO MOREIRA DE ANDRADE, CPF: 221.185.512-15, RG: 119787, DATA DE NASCIMENTO: 5/2/1951, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BAIXO -GUANDU-ES, CASADO(A), BRAÇAL, ENDEREÇO: RUA BRAGANÇA, Q. 54, CASA 11, BAIRRO: JARDIM ELDRADO, CIDADE: VÁRZEA-GRANDE-MT  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE ODILIO MOREIRA DE ANDRADE, PARA COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA 11 DE OUTUBRO DE 2007 ÀS 16:15 HORAS, NESTE JUÍZO, SITO À RUA TOPÁZIO, 435, BOSQUE DA SAÚDE, CUIABÁ/MT.  
 RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO NOS TERMOS DO ART. 129 DA LEI 9605/98.  
 DECISÃO/DESPACHO: EM FACE DA CERTIDÃO DE FLS. REDESIGNE-SE NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA.PROCEDA-SE COM AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS.  
 E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, SELMA REGINA MELO, DIGITEI.  
 CUIABÁ - MT, 29 DE MAIO DE 2007.

BEL. SÉRGIO GOMES DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
 PRAZO: 15 DIAS

**6176 - 2006 \ 173.**

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE  
 DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 DENUNCIADO(A): SÉRGIO MURILO SERPELONI-ME  
 OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.  
 ESPÉCIE: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE  
 AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 RÉU(S): SÉRGIO MURILO SERPELONI-ME  
 SÉRGIO MURILO SERPELONI  
 INTIMANDO: DENUNCIADO(A): SÉRGIO MURILO SERPELONI, CPF: 455.786.489-91, RG: 2.196.609 SSP MT, BRASILEIRO(A), CASADO(A), EMPRESÁRIO, ENDEREÇO: AV. AMÓS B. ZANCHETE S/N, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: NOVA MARINGÁ-MT.  
 DENUNCIADO(A): SÉRGIO MURILO SERPELONI-ME, CNPJ: 00476645/0001-03, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AMÓS ZANCHET S/N, BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL, CIDADE: NOVA MARINGÁ-MT  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS RÉUS SÉRGIO MURILO SERPELONI-ME E SÉRGIO MURILO SERPELONI, PARA COMPARECEREM ACOMPANHADOS DE ADVOGADO À AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA 04 DE OUTUBRO DE 2007 ÀS 16:15 HORAS, NESTE JUÍZO, SITO A RUA TOPÁZIO, 435, BOSQUE DA SAÚDE, CUIABÁ/MT.  
 RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI 9605/98.  
 DECISÃO/DESPACHO: EM FACE DA CERTIDÃO DE FLS. REDESIGNE-SE NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA.PROCEDA-SE COM AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS.  
 E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, SELMA REGINA MELO, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 29 DE MAIO DE 2007.

BEL. SÉRGIO GOMES DOS SANTOS

## VARAS CRIMINAIS

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUÍZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2006/223.

ESPÉCIE: PA-Porte Ilegal de Arma  
 AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO  
 RÉU(S): JONILSON ROSA DA SILVA  
 : A DEFENSORA A DRA. JANNIRA LARANJEIRA SIQUEIRA CAMPOS, OAB/MT9549

FINALIDADE: Proceder a Intimação da Defensora a Dra. Jannira Laranjeira Siqueira Campos, OAB/MT 9549, para comparecer na Sala de Audiências da 6ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá/MT, para participar da Audiência de Oitiva de Testemunhas de Acusação, que realizará-se à no dia 03/07/2007 às 14:30 min., no endereço: Rua Des Milton Figueiredo Ferreira Mendes S/n St D , Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT Cep:78050970. Fone: (65) 3648-6001.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº 223/2006. Vistos em Correição." Considerando-se que no mês de Setembro de 2007 estarei em gozo de férias, devidamente autorizada pelo TJ/MT, conforme Portaria nº 707/2006/C.MAG, redesigno o dia 03/07/2007 às 14h30min, para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo representante do Ministério Público. Requistem-se e intimem-se todos. Cumpra-se. Cuiabá, 18 de Maio de 2007.(a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 24 de maio de 2007.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring  
 Escrivã Designada  
 Portaria nº 066/05/DRH





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2005/230.

ESPÉCIE:

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): SEBASTIÃO TAQUES DO ESPIRITO SANTO

ROSALVO BENTO DE JESUS

ROBERTO DA SILVA BARBOSA

JOÃO BOSCO NAZARENO FILHO

JOSÉ ROCHA DE SOUZA FILHO

: DR. LUIZ ESTEVÃO TORQUATO DA SILVA OAB/MT 1760, endereço: Rua Arnaldo de Matos, nº 46, Bairro Goiabeiras, fone 3624-3326, Cuiabá-MT e a DRª LUCIANI BARROS PEREIRA DE LIMA OAB/MT 7051

FINALIDADE: Proceder a intimação do defensor dos réus: João Bosco Nazareno Filho e José Rocha de Souza Filho o DR. LUIZ ESTAVÃO TORQUATO DA SILVA OAB/MT 1760, e dos réus Sebastião Taques do Espírito Santos, Rosalvo Bento Roberto da Silva DRª LUCIANI BARROS PEREIRA DE LIMA OAB/MT 7051, acima qualificados para comparecerem na sala de audiência da 6ª Vara Criminal da Capital, para audiência de oitiva de testemunhas de acusação que realizar-se-á no dia 09 de julho de 2007 às 13h00min.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos em Correição. Considerando-se que no mês de Setembro de 2007 estarei em gozo de férias, devidamente autorizada pelo TJ/MT, conforme Portaria nº 707/2006/C.MAG, redesigno o dia 09/07/2007 às 13h00min, para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo representante do Ministério Público. Requisitem-se e intimem-se todos. Cumpra-se. Cuiabá, 18 de Maio de 2007. Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, zenilda Ferreira Santana Biava, digitei.

Cuiabá - MT, 24 de maio de 2007.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring  
Escrivã Designada  
Portaria 066/005/DRH

COMARCA DE CUIABÁ  
OITAVA VARA CRIMINAL DA CAPITAL.  
JUIZ(A): MARIA ROSI DE MEIRA BORBA  
ESCRIVÃO(A): EDENIRCE MIRANDA SERAFIM COSTA  
EXPEDIENTE: 27/2007

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

78791 - 2005 \ 255.

AÇÃO:

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JORGE AUGUSTO PISSINI GALCERAN

RÉU(S): ANTÔNIO MARCOS NUNES

RÉU(S): WILSON DE ARAUJO RIBEIRO SOBRINHO

ADVOGADO: LEONARDO BRUNO VIERA DE FIGUEIREDO

FINALIDADE: INTIMA-LO DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO PARA O DIA 25 DE JULHO DE 2007, ÀS 14H00MIN.

57840 - 2004 \ 158.

AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): MAURO JÚNIOR MORAES

ADVOGADO: ODILZON DAS NEVES GRAUZ JUNIOR - OAB/MT 6.836

FINALIDADE: INTIMA-LO DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE TESTEMUNHA DA ACUSAÇÃO PARA O DIA 29 DE JUNHO DE 2007, ÀS 13 H E 30 MIN.

34474 - 2002 \ 129.

AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ESEQUIAS RIBEIRO DA ROCHA

ADVOGADO: ALMIR LOPES DE ARAUJO JUNIOR OAB/MT 4102

FINALIDADE: INTIMA-LO DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO PARA O DIA 10 DE JULHO DE 2007, ÀS 15 HORAS.

30842 - 2001 \ 107.

AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JOÃO CÂNDIDO DA SILVA NETO

RÉU(S): JOEDIR MÁRCIO DIAS

ADVOGADO: GUILHERME FERREIRA DE ALMEIDA

FINALIDADE: INTIMA-LO(AS) DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO PARA O DIA 27 DE JULHO DE 2007, ÀS 14H:30MIN.

61150 - 2004 \ 201

AÇÃO: CP-ROUBO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ODILEY RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: TELEN APARECIDA DA COSTA

FINALIDADE: INTIMA-LA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO PARA O DIA 04 DE JULHO DE 2007, ÀS 15 HORAS.

38953 - 2003 \ 144.

AÇÃO: CP-FALSIDADE IDEOLÓGICA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JUAREZ LUIZ COSTA

RÉU(S): JOSÉ ROGILDO DE SOUZA BRANDÃO

RÉU(S): ELZANIR APARECIDA BORGES

RÉU(S): LUCIANO MARQUES DE ARRUDA

RÉU(S): NILSON MATUCHAK

RÉU(S): JOÃO SOLEDADE DA SILVA

RÉU(S): DOMINGOS BISPO LIMA

RÉU(S): AILTON FERRO

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ FARIAS

ADVOGADO: LUZIA STELLA MUNIZ

ADVOGADO: JOSÉ HUMBERTO DAMASCENA

ADVOGADO: FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO: LEONARDO ROSSATO

ADVOGADO: JULIANO BERTIPAGLI FURTADO

FINALIDADE: INTIMA-LOS(AS) DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO PARA O DIA 11 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14 HORAS.

71889 - 2005 \ 129.

AÇÃO: CP-USO DE DOCUMENTO FALSO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ANDREIA APARECIDA SILVA AMORIM

RÉU(S): ANTONIO MARCOS GULARTE

RÉU(S): WAGNER AUGUSTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOÃO OTONIEL DE MATOS

FINALIDADE: INTIMA-LO DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO PARA O DIA 10 DE JULHO DE 2007, ÀS 14H:30MIN.

59791 - 2004 \ 184.

AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ROBSON BARBALHO DE ARAÚJO

ADVOGADO: SERGIO ANTONIO DE OLIVEIRA OAB/MT 9225

FINALIDADE: INTIMA-LO DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO PARA O DIA 23 DE JULHO DE 2007, ÀS 13H:30MIN.

70738 - 2005 \ 109.

AÇÃO: CP-FALSO TESTEMUNHO OU FALSA PERÍCIA PARA PROVA EM PROC. PENAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): BENEDITO BATISTA FIGUEIREDO FILHO

ADVOGADO: MARCELO ANGELO DE MACEDO - OAB/MT 6.811-B

ADVOGADO: PAULO EURICO MARQUES LUIZ - OAB/MT 6.070

ADVOGADO: LEILA MARIA DE ALMEIDA

ADVOGADO: ERIVELTO BORGES JUNIOR

FINALIDADE: INTIMA-LO(AS) DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO PARA O DIA 11 DE JULHO DE 2007, ÀS 14 HORAS.

19161 - 2000 \ 81.

AÇÃO: CP-ROUBO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): CARLOS NUNES MIRANDA

ADVOGADO: HERMELINDO CONCEIÇÃO NUNES DE FIGUEIREDO - OAB/SP 98.044

FINALIDADE: INTIMA-LO DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 13 DE JULHO DE 2007, ÀS 14H00.

97645 - 2007 \ 68.

AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): LUIZ CARLOS PULLEN PARENTE DE MOURA

RÉU(S): WILLIAN SILVA JUN-ITI UEHARA

RÉU(S): JONIS FRANÇA DA CRUZ

ADVOGADO: EDSON ANTONIO DE ALMEIDA

ADVOGADO: ANDRÉ GONÇALVES MELADO

ADVOGADO: TAIS GONÇALVES MELADO

FINALIDADE: INTIMA-LOS (AS) DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE TESTEMUNHA DE DEFESA PARA O DIA 18 DE JUNHO DE 2007, ÀS 13 HORAS E 15 MIN.

78273 - 2005 \ 247.

AÇÃO: CP-FALSIDADE IDEOLÓGICA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO JÚNIOR

RÉU(S): IVO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO: LUIZ DA PENHA CORREA

FINALIDADE: INTIMA-LO DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 27 DE JULHO DE 2007, ÀS 14 HORAS.

CUIABÁ, 28 DE MAIO DE 2007

EDERNICE MIRANDA SERAFIM COSTA

ESCRIVÁ DA 8ª VARA CRIMINAL

ASSINA POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL

COMARCA DE CUIABÁ

DECIMA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

JUIZ: ADILSON POLEGATO DE FREITAS

ESCRIVÁ: ADIENIR G. DE MOURA E SILVA

BOLETIM: 26/2007

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

87155 - 2006 \ 16.

AÇÃO: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE OBJETOS APREENDIDOS

REQUERENTE: ADILSON BORSOI

ADVOGADO: SANDRO TICIANEL - OAB/MT 6877

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU ACIMA MENCIONADO, DR. SANDRO TICIANEL, QUE O REQUERENTE DEVERÁ PAGAR AS DESPESAS DA DISTRIBUIÇÃO.

29819 - 2000 \ 15.

AÇÃO: CP-TENTATIVA DE HOMICÍDIO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JOVAIR NETO SILVA

ADVOGADO: MOACIR ALMEIDA FREITAS - OAB/MT 727

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU ACIMA MENCIONADO, DR. MOACIR ALMEIDA FREITAS, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, OFEREÇA A PEÇA DE CONTRARIEDADE (CPP, ART. 421, PARÁGRAFO ÚNICO).

68048 - 2005 \ 50.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): ANDERSON SILVA MENDES

ADVOGADO: CARLINHOS BATISTA TELES - OAB/MT 6656

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU ACIMA MENCIONADO, DR. CARLINHOS BATISTA TELES, PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.

63704 - 2005 \ 100.

AÇÃO: CP-TENTATIVA DE HOMICÍDIO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ANDERSON CRISTIAN DOS SANTOS

RÉU(S): CÉLIO VITOR DA SILVA

ADVOGADO: ANTONIO PINHEIRO ESPOSITO - OAB/MT 4179

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU ANDERSON CRISTIAN DOS SANTOS, DR. ANTONIO PINHEIRO ESPOSITO, PARA MANIFESTAR-SE NA FASE DO ARTIGO 406 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

13474 - 1999 \ 482.

AÇÃO: CP-TENTATIVA DE HOMICÍDIO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): NIVALDO OLIVEIRA DE MAGALHÃES

ADVOGADO: WALDEVINO FERREIRA CASSEANO DE SOUZA - OAB/MT 5.733

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU ACIMA MENCIONADO, DR. WALDEVINO FERREIRA CASSEANO DE SOUZA, PARA INFORMAR O ENDEREÇO DO RÉU NIVALDO OLIVEIRA DE MAGALHÃES, UMA VEZ QUE A CÓPIA DO LIBELO-CRIME ACUSATÓRIO TEM QUE SER ENTREGUE PESSOALMENTE AO MESMO.

PROCESSOS COM SENTENÇA

87625 - 2006 \ 44.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): SELMO APARECIDO RODRIGUES

RÉU(S): HUDSON DO CARMO SOUZA DA SILVA

ADVOGADO: CLEDNEI LIBÓDRIO FELICIANO - OAB/MT 7.527

ADVOGADO: JOSÉ ROSA - OAB/MT 8.063

ADVOGADO: LUCIANO ANDRÉ FRIZÃO - OAB/MT 8340-B

FINALIDADE: INTIMAR O(S) ADVOGADO(S) DO(S) RÉU(S) ACIMA MENCIONADO(S), DR. CLEDNEI LIBÓDRIO FELICIANO, DR. JOSÉ ROSA E DR. LUCIANO ANDRÉ FRIZÃO, DA R. SENTENÇA DE PRONÚNCIA, PROFERIDA NESTES AUTOS, ÀS FLS. 737/752 PELO MM. JUIZ DE DIREITO, DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS, QUE, EM



PARTE, TRANSCREVO: "ASSIM SENDO, PRONUNCIO OS ACUSADOS SELMO APARECIDO RODRIGUES E HUDSON DO CARMO SOUZA DA SILVA, QUALIFICADO NOS AUTOS, COMO INCURSOS NAS PENAS DO ARTIGO 121, § 2º, I E IV C/C ARTIGO 211, C/C ARTIGO 69 TODOS DO CÓDIGO PENAL PARA QUE SEJAM SUBMETIDOS AO TRIBUNAL DO JÚRI DESSA COMARCA."

**46055 - 2004 \ 17.**

AÇÃO: CP-TENTATIVA DE HOMICÍDIO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU(S): WALTENY DA SILVA MIRANDA, VULGO "MIRANDA"  
ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA - OAB/MT 5.746  
ADVOGADO: EVAN CORRÊA DA COSTA

FINALIDADE: INTIMAR O(S) ADVOGADO(S) DO RÉU ACIMA MENCIONADO, DR. MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA E DR. EVAN CORRÊA DA COSTA, DA R. SENTENÇA DE PRONÚNCIA, PROFERIDA NESTES AUTOS, ÀS FLS. 149/153 PELO MM. JUIZ DE DIREITO, DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS QUE, EM PARTE, TRANSCREVO: "DESTARTE, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA OFERECIDA CONTRA O ACUSADO WALTENY DA SILVA MIRANDA, VULGO "MIRANDA", QUALIFICADO NOS AUTOS, PARA DÁ-LO COMO INCURSO NAS COMINAÇÕES DO ART. 121, § 2º, INCISO IV, C/C O ART. 14 INCISO II, DO CÓDIGO PENAL, PARA DETERMINAR QUE SEJA O MESMO SUBMETIDO A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA."

**45414 - 2004 \ 12.**

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU(S): PAULO SERGIO DE ARRUDA NASCIMENTO, VULGO "PAULÃO"  
ADVOGADO: ENY RIBEIRO SOARES - OAB/MT 1.281  
ADVOGADA: ZORAIDE OLIVEIRA SOARES - OAB/MT 2.443

FINALIDADE: INTIMAR O(S) ADVOGADO(S) DO RÉU ACIMA MENCIONADO, DR. ENY RIBEIRO SOARES E DRA. ZORAIDE OLIVEIRA SOARES, DA R. SENTENÇA DE PRONÚNCIA, PROFERIDA NESTES AUTOS, ÀS FLS. 186/194 PELO MM. JUIZ DE DIREITO, DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS QUE, EM PARTE, TRANSCREVO: "ASSIM SENDO, PRONUNCIO O ACUSADO PAULO SERGIO DE ARRUDA NASCIMENTO, VULGO "PAULÃO", QUALIFICADO NOS AUTOS, COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 121, § 2º, IV DO CÓDIGO PENAL PARA QUE SEJA SUBMETIDO AO TRIBUNAL DO JÚRI DESSA COMARCA."

**88887 - 2006 \ 54.**

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS - OAB/MT 3759  
RÉU(S): EDVALDO DE FRANÇA ALMEIDA  
RÉU(S): ALEX EMERSON DA CRUZ

FINALIDADE: INTIMAR O ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO, DR. LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS, DA R. SENTENÇA DE PRONÚNCIA, PROFERIDA NESTES AUTOS, ÀS FLS. 308/314 PELO MM. JUIZ DE DIREITO, DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS QUE, EM PARTE, TRANSCREVO: "ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 02/08, PARA DAR AOS ACUSADOS EDVALDO DE FRANÇA ALMEIDA E ALEX EMERSON DA CRUZ, JÁ QUALIFICADOS NOS AUTOS, COMO INCURSO NAS COMINAÇÕES DO ARTIGO 121, § 2º INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, DETERMINANDO QUE OS AUTOS SEJAM SUBMETIDOS A APRECIÇÃO E JULGAMENTO PELO SOBERANO CONSELHO DE SENTENÇA."

**71113 - 2005 \ 79.**

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: JOSÉ GEOVALDO DA SILVA - OAB/MT 6063  
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: HAROLDO DE MORAES JÚNIOR - OAB/MT 6.208  
RÉU(S): JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES DO NASCIMENTO, VULGO "ZECA"  
ADVOGADO: MÁRCIO TADEU SALCEDO - OAB/MT 6.038

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU ACIMA MENCIONADO, DR. MÁRCIO TADEU SALCEDO, DA R. SENTENÇA DE PRONÚNCIA, PROFERIDA NESTES AUTOS, ÀS FLS. 136/143 PELO MM. JUIZ DE DIREITO, DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS QUE, EM PARTE, TRANSCREVO: "ASSIM SENDO, PRONUNCIO O ACUSADO JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES DO NASCIMENTO, QUALIFICADO NOS AUTOS, COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 121, § 2º, IV C/C ARTIGO 73 AMBOS DO CÓDIGO PENAL PARA QUE SEJA SUBMETIDO AO TRIBUNAL DO JÚRI DESSA COMARCA."

**74552 - 2005 \ 118.**

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO SIMPLES  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU(S): JESSÉ ALVES PIÇAO  
ADVOGADA: RUBIA FERRETTI VALENTE - OAB/MT 9994-B

FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA DO RÉU ACIMA MENCIONADO, DRA. RÚBIA FERRETTI VALENTE, DA R. SENTENÇA DE PRONÚNCIA, PROFERIDA NESTES AUTOS, ÀS FLS. 131/133 PELO MM. JUIZ DE DIREITO, DR. LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO, QUE, EM PARTE, TRANSCREVO: "ANTE O EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, HEI POR BEM JULGAR PROCEDENTE A PRETENSÃO CONTIDA NA DENÚNCIA, PARA PRONUNCIAR, COMO PRONUNCIADO TENHO, A JESSÉ ALVES PIÇAO, BRASILEIRO, NATURAL DE MARILUZ-PR, FILHO DE JOSÉ MADEIRA PIÇAO E TEREZA ALVES PIÇAO COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 121, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, A FIM DE QUE SEJA SUBMETIDO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DESTA COMARCA DE CUIABÁ-MT."

**34957 - 1999 \ 662.**

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU(S): MANOEL DO ESPIRITO SANTO DE ALMEIDA  
RÉU(S): FÁBIO JESUS DE OLIVEIRA ALMEIDA  
ADVOGADO: BENEDITO CÉSAR SOARES ADDOR OAB/MT 3.943

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DOS RÉUS ACIMA MENCIONADOS, DR. BENEDITO CESAR SOARES ADDOR, DA R. SENTENÇA DE PRONÚNCIA, PROFERIDA NESTES AUTOS, ÀS FLS. 212/215 PELO MM. JUIZ DE DIREITO, DR. LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO, QUE, EM PARTE, TRANSCREVO: "ANTE O EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, HEI POR BEM JULGAR PROCEDENTE A PRETENSÃO CONTIDA NA DENÚNCIA, PARA PRONUNCIAR, COMO PRONUNCIADO TENHO, A MANOEL DO ESPIRITO SANTO DE ALMEIDA, BRASILEIRO, COMERCIANTE, NATURAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER/MT, FILHO DE PEDRO DE ALMEIDA E MARIA NUNES DE NAZARE COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 121, § 2º, INCISO IV, C/C ART. 29, CAPUT, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, E FÁBIO JESUS DE OLIVEIRA DE ALMEIDA, BRASILEIRO, COMERCIANTE, NATURAL DE CUIABÁ-MT, FILHO DE MANOEL DO ESPIRITO SANTO DE ALMEIDA E CREUZA DE OLIVEIRA ALMEIDA COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 121, § 2º, INCISO III, C/C ART. 29, CAPUT, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, A FIM DE QUE SEJAM SUBMETIDOS A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DESTA COMARCA DE CUIABÁ-MT."

**32830 - 2002 \ 61.**

AÇÃO: CP-TENTATIVA DE HOMICÍDIO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU(S): MAURO SOARES DE MIRANDA  
ADVOGADO: EMERSON LEANDRO DE CAMPOS  
ADVOGADO: WESLEY ROBERT DE AMORIM - OAB/MT 6.610  
ADVOGADA: PALOMA REIMÃO DE ARRUDA - OAB/MT 9.211

FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DO RÉU ACIMA MENCIONADO, DR. EMERSON LEANDRO DE CAMPOS, DR. WESLEY ROBERT DE AMORIM E DRA. PALOMA REIMÃO DE ARRUDA, DA R. SENTENÇA DE PRONÚNCIA, PROFERIDA NESTES AUTOS, ÀS FLS. 135/138 PELO MM. JUIZ DE DIREITO, DR. LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO, QUE, EM PARTE, TRANSCREVO: "ANTE O EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, HEI POR BEM JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO CONTIDA NA DENÚNCIA, PARA PRONUNCIAR, COMO PRONUNCIADO TENHO, A MAURO SOARES DE MIRANDA, BRASILEIRO, GUARDA NOTURNO, NATURAL DE CUIABÁ-MT, FILHO DE MARTINIANO PEREIRA DE MIRANDA E DE EDNA BENEDITA SOARES DA SILVA COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 121, CAPUT, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, A FIM DE QUE SEJA SUBMETIDO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DESTA COMARCA DE CUIABÁ-MT."

CUIABÁ-MT, 29 DE MAIO DE 2007

ADIENIR G. DE MOURA E SILVA  
ESCRIVÁ JUDICIAL

POR. Nº 03/2003

**COMARCA DE CUIABÁ**

**SEGUNDA VARA ESP DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**  
JUIZA: VALDECI MORAES SIQUEIRA  
ESCRIVÁ: SILVÂNIA RODRIGUES DE AGUIAR E SILVA  
EXPEDIENTE: 2007/65

**PROCESSOS COM AUDIÊNCIA**

**92928 - 2006 \ 316.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
REQUERENTE: E. B.  
ADVOGADO: ANA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA VIDAL  
REQUERIDO(A): G. H. DE A.  
ADVOGADO: VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM OAB/MT 640

EXPEDIENTE: AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 01/06/2007, ÀS 08:45 HORAS, NOS MOLDES DO ART. 125, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**99384 - 2007 \ 429.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
REQUERENTE: M. G. D.  
REQUERIDO(A): E. DA C. D.  
ADVOGADO: MARLAN FERREIRA DA SILVA OAB/MT 8020

EXPEDIENTE: AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 01/06/2007, ÀS 09:00 HORAS, NOS MOLDES DO ART. 125, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**95718 - 2007 \ 179.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
REQUERENTE: J. A. DE Q.  
REQUERIDO(A): R. A. DA C.  
ADVOGADO: LUIZ FERREIRA VERGÍLIO OAB/MT 4614

EXPEDIENTE: AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 06/06/2007, ÀS 12:30 HORAS, NOS MOLDES DO ART. 125, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

## COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

### VARAS CÍVEIS

**COMARCA DE VÁRZEA GRANDE**

**QUARTA VARA CÍVEL**  
JUIZ(A): ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA  
ESCRIVÁ(A): IRANY OLIVEIRA RODRIGUES  
EXPEDIENTE: 2007/23

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**88729 - 2005 \ 392.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
REQUERENTE: ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
ADVOGADO: VERA CECÍLIA C. DE S. FERREIRA  
ADVOGADO: MARCELA MORAIS E CASTRO PIVA NICIOLI  
ADVOGADO: WILBER NORIO OHARA  
REQUERIDO(A): JACAR DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA  
ADVOGADO: ALCIDES MATTIUZO JUNIOR  
ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: VISTO EM CORREIÇÃO. TRATANDO A CAUSA DE DIREITO DISPONÍVEL E HAVENDO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA TRANSAÇÃO, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 19 DE JUNHO DE 2007 ÀS 15:15 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES PARA COMPARECIMENTO, QUE PODERÃO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR. INTIMEM-SE. CUMPR-SE.

**83343 - 2005 \ 211.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
REQUERENTE: CREDITFORT PARTICIPAÇÕES LTDA  
ADVOGADO: WILSON SAENZ SURITA JUNIOR  
REQUERIDO(A): MARILENE ZOCOLOTO

INTIMAÇÃO: (...) ASSIM, DECLARO CESSADA A EFICÁCIA DA MEDIDA LIMINAR, NOS TERMOS DO ART. 808, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, IV E VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PELO AUTOR. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.C.

**79746 - 2005 \ 190.**

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO  
EMBARGANTE: ERIKA DRUMOND  
ADVOGADO: DR. ROBERTO ZAMPIERI  
EMBARGADO(A): DECORLIZ LAR CENTER LTDA  
ADVOGADO: DR. CÉSAR GILIOI

INTIMAÇÃO: VISTO. COMPULSANDO AOS AUTOS DA EXECUÇÃO EM APENSO (PROCESSO N.º 196/04), VERIFICA-SE QUE O JUÍZO AINDA NÃO SE ENCONTRA SEGURO, TENDO SIDO DEFERIDO NESSA DATA QUE A PENHORA RECAIA SOBRE O VEÍCULO AUTOMOTOR DESCRITO À FL. 98, RAZÃO PELA QUAL, DEIXO, POR ORA, DE APRECIAR OS PRESENTES EMBARGOS, QUE JÁ SE ENCONTRAM, INCLUSIVE, CONTESTADOS (FLS. 15/16), ATÉ QUE ESTEJA DEVIDAMENTE FORMALIZADA NOS AUTOS PRINCIPAIS A PENHORA DEFERIDA. INTIMEM-SE. CUMPR-SE.

**103493 - 2006 \ 573.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: CRISTINA DREYER  
ADVOGADO: MÁRCIA MARIA DA SILVA  
REQUERIDO(A): ADEONE SOUZA AMARAL DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Visto. BANCO FINASA S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos, moveu AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO contra ADEONE SOUZA AMARAL DOS SANTOS, com o objetivo de apreender o bem descrito à fl. 03, que lhe foi alienado fiduciariamente. A inicial veio amparada nas normas do Decreto Lei n.º 911/69 e instruída com os documentos necessários (fls. 06/15). O bem foi localizado, apreendido e depositado nas mãos do representante legal do autor, conforme se verifica à fl. 28 dos autos. A parte requerida foi citada pessoalmente (fl. 29), mas, deixou transcorrer "in albis" o prazo para contestação (certidão de fl. 30). O autor requereu o julgamento antecipado da lide, com o acolhimento dos pedidos (fl. 33). A seguir, vieram-me os autos à conclusão. É o relatório. Decido. Após a apreensão do bem, o requerido foi citado pessoalmente para, no prazo legal, apresentar contestação, mas deixou transcorrer in albis o prazo, o que permite o julgamento antecipado da lide, na forma do art. 330, II, CPC. A demanda aborda matéria de direito disponível, tendo aplicação o artigo 319 do CPC, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, ante a revelia do requerido. Esta ação visa exclusivamente a rescisão do contrato entabulado entre as partes, com a consolidação da posse do veículo em mãos do autor, diante do inadimplemento contratual do requerido. O pedido acahe-se devidamente instruído, com cópia do contrato entabulado entre as partes, garantido por alienação fiduciária e a prova da constituição do réu em mora. Ante o exposto, com fundamento no Decreto-Lei n.º 911/69 com as alterações da Lei n.º 10.931/04, julgo procedentes os pedidos formulados na AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO que BANCO PANAMERICANO S/A moveu contra MIGUEL GILBERTO LAUFER, declarando rescindido o contrato entabulado entre as partes, consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva, facultada a venda pelo autor. Oficie-se ao DETRAN/MT, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência do bem a si ou a terceiros que indicar. Condeno o requerido ao pagamento das despesas, custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da ação. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C.

**102442 - 2006 \ 537.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE



ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES  
ADVOGADO: VANESSA PALUDZYSZYN  
REQUERIDO(A): MIGUEL GILBERTO LAUFER

INTIMAÇÃO: (...)ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO DECRETO-LEI Nº 911/69 COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 10.931/04, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NAÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO QUE BANCO PANAMERICANO S/A MOVEU CONTRA MIGUEL GILBERTO LAUFER, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO AUTOR O DOMÍNIO E A POSSE PLENOS E EXCLUSIVOS DO BEM, CUA APREENSÃO LIMINAR P.R.O DEFINITIVA, FACULTADA A VENDA PELO AUTOR. OFICIE-SE AO DETRAN/MT, COMUNICANDO ESTAR O AUTOR AUTORIZADO A PROCEDER À TRANSFERÊNCIA DO BEM A SI OU A TERCEIROS QUE INDICAR, CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS DESPESAS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA AÇÃO, TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.P.R.I.C.

**32405 - 2001 \ 189.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): TRESCINCO ADM. E CONSÓRCIO S/C LTDA  
ADVOGADO: LUIZ GONCALO DA SILVA  
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
REQUERIDO(A): MARCIO ROBERTO BRIANTI

INTIMAÇÃO: VISTO O AUTOR REQUER À FL. 104 A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO ASSIM, DESNECESSÁRIA ANUÊNCIA DO REQUERIDO, VEZ QUE NÃO FORA CITADO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO, E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VIII, DO CPC. DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM A INICIAL, SUBSTITUÍDOS POR FOTOCOPIAS, MEDIANTE TERMO NOS AUTOS. CUSTAS PELO AUTOR. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.P.R.I.C.

**92346 - 2005 \ 127.A**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
IMPUGNANTE(S): AUTO POSTO IRMÃO BATISTA LTDA  
ADVOGADO: CARLA FALÇÃO RODRIGUES  
IMPUGNADO(S): CONSTIL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA  
ADVOGADO: PAULO SERGIO DAUFENBACH

INTIMAÇÃO: (...)JISTO POSTO, REJEITO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO E MANTENHO O VALOR DA CAUSA ATRIBUÍDO NA INICIAL DA MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO EM APENSO. CONDENO A IMPUGNANTE AO PAGAMENTO DE EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS, DEIXANDO, CONTUDO, DE CONDENÁ-LA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SEREM INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CUMPRADA SE O ITEM 6.12.4, SEÇÃO 12, CAPÍTULO 06, DA CNGC/MT. DEIXO DE CONDENAR OS IMPUGNADOS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SEREM INCABÍVEIS NA ESPÉCIE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 20, § 1º, CPC. INTIMEM-SE. CUMPRADA SE.

**92348 - 2005 \ 176.A**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
IMPUGNANTE(S): AUTO POSTO IMPERIAL LTDA  
ADVOGADO: CARLA FALÇÃO RODRIGUES  
IMPUGNADO(S): CONSTIL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA  
ADVOGADO: PAULO SERGIO DAUFENBACH

INTIMAÇÃO: (...)JISTO POSTO, REJEITO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO E MANTENHO O VALOR DA CAUSA ATRIBUÍDO NA INICIAL DA MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO EM APENSO. CONDENO A IMPUGNANTE AO PAGAMENTO DE EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS, DEIXANDO, CONTUDO, DE CONDENÁ-LA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SEREM INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CUMPRADA SE O ITEM 6.12.4, SEÇÃO 12, CAPÍTULO 06, DA CNGC/MT. DEIXO DE CONDENAR OS IMPUGNADOS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SEREM INCABÍVEIS NA ESPÉCIE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 20, § 1º, CPC. INTIMEM-SE. CUMPRADA SE.

**80703 - 2005 \ 126.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: ALLINFER FACTORING LTDA  
ADVOGADO: GILVAN ANTONIO DAL PONT  
ADVOGADO: DÉBORA FÁBIA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO  
REQUERIDO(A): TODESCHINI CONST. E TERRAPLANAGEM LTDA  
ADVOGADO: DR. PAULO SERGIO DAUFENBACH  
ADVOGADO: ALEXANDRE MAZZER CARDOSO

INTIMAÇÃO: VISTO. INTIMEM-SE AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAREM-SE SOBRE O DOCUMENTO DE FLS. 372/373. APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS. CUMPRADA SE.

**85429 - 2005 \ 178.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: REINALDO RODRIGUIS DE ALMEIDA  
ADVOGADO: RODRIGO LEÃO DO CARMO PEREIRA  
REQUERIDO(A): BANCO CACIQUE S/A  
REQUERIDO(A): TUBOELÉTRICA MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP  
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR  
ADVOGADO: MOHAMAD RAHIM FARHAT  
ADVOGADO: NÁJILA PRISCILA FARHAT

INTIMAÇÃO: VISTO EM CORREIÇÃO. REGULARMENTE INTIMADAS AS REQUERIDAS MANIFESTARAM INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVA ORAL. PRIMEIRAMENTE, CUMPRE ANALISAR A ALEGAÇÃO DE INTEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO DO PRIMEIRO REQUERIDO, BANCO CACIQUE S/A, AVENTADA PELO AUTOR. VERIFICA-SE DOS AUTOS QUE A PRESENTE DEMANDA FOI PROPOSTA CONTRA O BANCO CACIQUE S/A E TUBOELÉTRICA MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP, TENDO O AR DE CITAÇÃO DAS REQUERIDAS SIDO JUNTADO EM 24.10.05 (FL. 40/VERSO). PREVÊ O ART. 191 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUE "QUANDO OS LITISCONSORTES TIVEREM DIFERENTES PROCURADORES, SER-LHES-ÃO CONTADOS EM DOBRO OS PRAZOS PARA CONTESTAR, PARA RECORRER E, DE MODO GERAL, PARA FALAR NOS AUTOS" ASSIM, CONSTATA-SE QUE A CONTESTAÇÃO DA PRIMEIRA REQUERIDA (FLS. 60/77), PROTOCOLIZADA PERANTE O PROTOCOLO GERAL DA COMARCA DA CAPITAL EM 10.11.05 É TEMPESTIVA, TENDO EM VISTA QUE O PRAZO PARA CONTESTAR INICIOU-SE EM 25.10.05 E TERMINOU EM 23.11.05, CONSOANTE CERTIFICADO À FL. 128. OBSERVA-SE AINDA QUE, POR OCASIÃO DA CONTESTAÇÃO O BANCO CACIQUE S/A, DENUNCIOU À LIDE À EMPRESA TUBOELÉTRICA MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA QUE, JÁ FAZ PARTE DO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA, RAZÃO PELA QUAL, FICA PREJUDICADO TAL PEDIDO. AS PARTES ESTÃO BEM REPRESENTADAS E O PROCESSO ENCONTRA-SE EM ORDEM, NÃO HÁ QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES, PELO QUE, DECLARO O FEITO SANEADO. DEFIRO A PRODUÇÃO DA PROVA ORAL REQUERIDA TEMPESTIVAMENTE, DEVENDO AS PARTES DEPOSITAR EM CARTÓRIO O ROL DE TESTEMUNHAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NA FORMA DO ARTIGO 407, CPC, E RESPECTIVO VALOR DA DILIGÊNCIA, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA. INTIMEM-SE, POR MANDADO, A PARTE AUTORA PARA PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL, COM AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 343, §§ 1º E 2º, CPC. HAVENDO TESTEMUNHAS RESIDENTES FORA DO JUÍZO, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA, COM AS DEVIDAS INTIMAÇÕES. DESIGNO O DIA 28 DE JUNHO DE 2007 ÀS 15:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE. CUMPRADA SE.

**92347 - 2005 \ 175.A**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
IMPUGNANTE(S): AUTO POSTO IRMÃO BATISTA LTDA  
ADVOGADO: CARLA FALÇÃO RODRIGUES  
IMPUGNADO(S): CONSTIL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA  
ADVOGADO: PAULO SERGIO DAUFENBACH  
INTIMAÇÃO: (...)JISTO POSTO, CAULHO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA INTERPOSTA POR AUTO POSTO IRMÃO BATISTA LTDA, EM FACE DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO (PROCESSO N.º 175/05), QUE LHE MOVE CONSTIL - CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, PARA RETIFICAR O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA PARA A IMPORTÂNCIA DE R\$ 195.000,00 (CENTO E NOVENTA E CINCO MIL REAIS). PROCEDAM-SE AS DEVIDAS RETIFICAÇÕES, INTIMANDO-SE A EMPRESA IMPUGNADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS RECOLHER A DIFERENÇA DAS CUSTAS PROCESSUAIS. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CUMPRADA SE O ITEM 6.12.4, SEÇÃO 12, CAPÍTULO 06, DA CNGC/MT. DEIXO DE CONDENAR A IMPUGNADA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SEREM INCABÍVEIS NA ESPÉCIE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 20, § 1º, CPC. INTIMEM-SE. CUMPRADA SE.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**

**104899 - 2007 \ 146.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL

REQUERENTE: WALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS NETO  
ADVOGADO: PEDRO VICENTE LEON  
REQUERIDO(A): WANDERLEY SIQUEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: VANIA FATIMA DE PAULA

INTIMAÇÃO: I - NA FORMA DO ART. 37 DO CPC, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, PARA QUE REGULARIZE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, SOB AS PENAS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO ARTIGO, BEM COMO PARA QUE, NO MESMO PRAZO, TRAGA AOS AUTOS O DOCUMENTO A QUE SE REFERE O § 2º DO ART. 3º DA LEI Nº 7.603/01, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

**90814 - 2006 \ 38.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
ADVOGADO: INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO  
EXECUTADOS(AS): FERREIRA DOS SANTOS E CARDOSO LTDA  
EXECUTADOS(AS): SHIRLEY FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: CÉSAR AUGUSTO DA SILVA SERRANO

INTIMAÇÃO: VISTO EM CORREIÇÃO. I - VERIFICA-SE QUE A EXECUTADA PROTOCOLIZOU EMBARGOS À EXECUÇÃO, SEM QUE O JUÍZO ESTIVESSE SEGURO PELA PENHORA, JUNTADOS INDEVIDAMENTE ÀS FLS. 57/59 DOS AUTOS. NOS TERMOS DO QUE DISPUNHA O ART. 736 DO CPC, VIGENTE À ÉPOCA DA INTERPOSIÇÃO DOS ALUDIDOS EMBARGOS, ESTES DEVEM SER AUTUADOS EM APENSO AOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL E DEPENDEM DA PENHORA, O QUE AINDA NÃO OCORREU, RAZÃO PELA QUAL, DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DOS EMBARGOS, QUE DEVERÃO SER ENTREGUES AO EMBARGANTE, EVITANDO-SE A RENUMERAÇÃO DAS FOLHAS.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**93689 - 2006 \ 146.**

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA  
REQUERENTE: ESPOLIO DE ANGELIN ZENIN  
REQUERENTE: JUCELI ZENI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: VALENTIN PERON  
REQUERIDO(A): CARMEN DE TAL

INTIMAÇÃO: (...)POR ESTAS RAZÕES, E COM FULCRO NO ART. 273, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA E DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE À AUTORA, A SER CUMPRIDO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DIANTE DA CERTIDÃO DE FL. 43, DEFIRO A CITAÇÃO DA REQUERIDA POR EDITAL, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 231, II, C.C. 232, I, CPC, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. CONSIGNE-SE NO EDITAL À ADVERTÊNCIA CONSTANTE NO ARTIGO 285, CPC, E O PRAZO PARA A RESPOSTA, CERTIFICADO O TRANSCURSO DO PRAZO PARA RESPOSTA POR MEIO DE ADVOGADO CONSTITUÍDO, SEM MANIFESTAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 9º, II, CPC NOMEIO À PARTE REVEL COM CURADORA ESPECIAL A DRA. CLEIDE REGINA RIBEIRO NASCIMENTO, ILUSTRE DEFENSORA PÚBLICA QUE OFICIA NESTE JUÍZO, QUE DEVERÁ TER VISTA DOS AUTOS PARA OS DEVIDOS FINS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE. CUMPRADA SE.

**94478 - 2006 \ 189.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA  
REQUERIDO(A): LUCIANO DE ALMEIDA COSTA

INTIMAÇÃO: VISTO. I - OFICIE-SE À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, A FIM DE QUE ESTA APRESENTE A ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA DO REQUERIDO, CUJAS INFORMAÇÕES DEVERÃO SER ARQUIVADAS PELA ESCRIVANIA COM ESTRITA OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ITEM 2.16.4 DA CNGC, BEM COMO, OFICIE-SE AO DETRAN, NOS MOLDES PRETENDIDOS. II - INDEFIRO, CONTUDO, O PEDIDO FORMULADO PARA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS PARA A BRASIL TELECOM E PARA GVT, EIS QUE SEGUNDO O ARTIGO 5, XII, CF/88, É INVIOLÁVEL O SIGILO (...) DE DADOS E DAS COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS, SALVO, NO ÚLTIMO CASO, POR ORDEM JUDICIAL, NAS HIPÓTESES E NA FORMA QUE A LEI ESTABELECEER PARA FINS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL OU INSTRUÇÃO PROCESSUAL PENAL. III - NO TOCANTE AO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À REDE CEMAT, FILIO-ME AO ENTENDIMENTO DE QUE A REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, SOBRE O ENDEREÇO DO DEVEDOR, SOMENTE SE ADMITE EM CARÁTER EXCEPCIONAL. NESSE SENTIDO, COLHEM-SE OS SEGUINTE JULGADOS: "EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. INFORMAÇÕES SOBRE O DEVEDOR. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. - NÃO SE MOSTRA CABÍVEL PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM O OBJETIVO DE SEREM FORNECIDAS INFORMAÇÕES SOBRE O DEVEDOR, FORMULADO NO EXCLUSIVO INTERESSE DO CREDOR, POIS RECAI NELE O ÔNUS DE DILIGENCIAR NO SENTIDO DE OBTER TAIS DADOS. PRECEDENTES". (STJ, RESP 328.862/RS, 3ª TURMA, REL. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, REL. P/ ACÓRDÃO MINISTRA NANCY ANDRIGHI, JULGADO EM 24.06.2002, DJ 02.12.2002 P. 306) (DESTAQUE). "EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - PARTE REQUERIDA NÃO LOCALIZADA - INFORMAÇÕES A ÓRGÃOS PÚBLICOS - REQUISIÇÃO INDEFERIDA - CASOS EXCEPCIONAIS - NÃO- DEMONSTRAÇÃO - PRECEDENTES - AGRAVO IMPROVIDO. A REQUISIÇÃO DE OFÍCIO A ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA OBTEN INFORMAÇÕES SOBRE O ENDEREÇO ATUAL DO DEVEDOR SÓ TEM CABIMENTO EM CASOS EXCEPCIONAIS ONDE O CREDOR DEMONSTRE HAVER ESGOTADO TODOS OS MEIOS ADMINISTRATIVOS PARA A LOCALIZAÇÃO". (TJ/MT, RAI N.º 38358/03, 1ª CÂMARA CÍVEL, REL. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, JULGADO EM 15.12.03) (DESTAQUE). IV - EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. V - INTIMEM-SE. CUMPRADA SE.

**95144 - 2006 \ 235.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO  
ADVOGADO: DR. CARLOS CÉSAR APOITIA  
ADVOGADO: RUBIANE FREIRE ALVES  
ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES  
REQUERIDO(A): WANDERLEI DONOSO FILHO

INTIMAÇÃO: VISTO. I - DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, SOLICITANDO-SE O ENDEREÇO CONSTANTE NA ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA DO REQUERIDO, BEM COMO AO DETRAN NOS MOLDES PRETENDIDOS. II - INDEFIRO, CONTUDO, O PEDIDO PARA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO SOLICITANDO INFORMAÇÕES AO TRE, POR FORÇA DO PREVISTO NO ARTIGO 26, § 3º, "B", DA RESOLUÇÃO TSE Nº 20.132 DE 19.03.98, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TSE Nº 19783/97, E DA RESOLUÇÃO Nº 406/99 DO TRE. III - INDEFIRO AINDA, O PEDIDO FORMULADO PARA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS PARA A BRASIL TELECOM E GVT, BEM COMO PARA AS EMPRESAS DE TELEFONIA MÓVEL, EIS QUE SEGUNDO O ARTIGO 5, XII, CF/88, É INVIOLÁVEL O SIGILO (...) DE DADOS E DAS COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS, SALVO, NO ÚLTIMO CASO, POR ORDEM JUDICIAL, NAS HIPÓTESES E NA FORMA QUE A LEI ESTABELECEER PARA FINS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL OU INSTRUÇÃO PROCESSUAL PENAL. IV - NO TOCANTE AO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À REDE CEMAT, FILIO-ME AO ENTENDIMENTO DE QUE A REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, SOBRE O ENDEREÇO DO DEVEDOR, SOMENTE SE ADMITE EM CARÁTER EXCEPCIONAL. NESSE SENTIDO, COLHEM-SE OS SEGUINTE JULGADOS: "EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. INFORMAÇÕES SOBRE O DEVEDOR. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. - NÃO SE MOSTRA CABÍVEL PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM O OBJETIVO DE SEREM FORNECIDAS INFORMAÇÕES SOBRE O DEVEDOR, FORMULADO NO EXCLUSIVO INTERESSE DO CREDOR, POIS RECAI NELE O ÔNUS DE DILIGENCIAR NO SENTIDO DE OBTEN TAIS DADOS. PRECEDENTES". (STJ, RESP 328.862/RS, 3ª TURMA, REL. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, REL. P/ ACÓRDÃO MINISTRA NANCY ANDRIGHI, JULGADO EM 24.06.2002, DJ 02.12.2002 P. 306) (DESTAQUE). "EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - PARTE REQUERIDA NÃO LOCALIZADA - INFORMAÇÕES A ÓRGÃOS PÚBLICOS - REQUISIÇÃO INDEFERIDA - CASOS EXCEPCIONAIS - NÃO- DEMONSTRAÇÃO - PRECEDENTES - AGRAVO IMPROVIDO. A REQUISIÇÃO DE OFÍCIO A ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA OBTEN INFORMAÇÕES SOBRE O ENDEREÇO ATUAL DO DEVEDOR SÓ TEM CABIMENTO EM CASOS EXCEPCIONAIS ONDE O CREDOR DEMONSTRE HAVER ESGOTADO TODOS OS MEIOS ADMINISTRATIVOS PARA A LOCALIZAÇÃO". (TJ/MT, RAI N.º 38358/03, 1ª CÂMARA CÍVEL, REL. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, JULGADO EM 15.12.03) (DESTAQUE). V - EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. VI - INTIMEM-SE. CUMPRADA SE.

**63659 - 2003 \ 670.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL GM LTDA  
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
ADVOGADO: JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO  
REQUERIDO(A): TANIA CRISTINA LEMES MACHADO





INTIMAÇÃO: 2.RESPONDIDO, VISTAS AO INTERESSADO POR 05 (CINCO) DIAS.  
INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

**83670 - 2005 \ 222.**

ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: MÁRIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA  
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA  
REQUERIDO(A): LUCIANA BERTOLANI PERES

INTIMAÇÃO: VISTO.I - OFICIE-SE À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, A FIM DE QUE ESTA APRESENTE A ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA DO REQUERIDO, CUJAS INFORMAÇÕES DEVERÃO SER ARQUIVADAS PELA ESCRIVANIA COM ESTRITA OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ITEM 2.16.4 DA CNGC, BEM COMO OFICIE-SE AO DETRAN NOS MOLDES PRETENDIDOS.II - INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO PARA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS PARA A BRASIL TELECOM E PARA GVT, EIS QUE SEGUNDO O ARTIGO 5, XII, CF/88, É INVULNERÁVEL O SIGILO (...) DE DADOS E DAS COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS, SALVO, NO ÚLTIMO CASO, POR ORDEM JUDICIAL, NAS HIPÓTESES E NA FORMA QUE A LEI ESTABELECEER PARA FINS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL OU INSTRUÇÃO PROCESSUAL PENAL.III - NO TOCANTE AO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À REDE CEMAT, FILIO-ME AO ENTENDIMENTO DE QUE A REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, SOBRE O ENDEREÇO DO DEVEDOR, SOMENTE SE ADMITE EM CARÁTER EXCEPCIONAL.NESSE SENTIDO, COLHEM-SE OS SEGUINTES JULGADOS:"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. INFORMAÇÕES SOBRE O DEVEDOR. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. - NÃO SE MOSTRA CABÍVEL PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM O OBJETIVO DE SEREM FORNECIDAS INFORMAÇÕES SOBRE O DEVEDOR, FORMULADO NO EXCLUSIVO INTERESSE DO CREDOR, POIS RECAI NELE O ÔNUS DE DILIGENCIAR NO SENTIDO DE OBTER TAIS DADOS. PRECEDENTES". (STJ, RESP 328.862/RS, 3ª TURMA, REL. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, REL. P/ ACÓRDÃO MINISTRA NANCY ANDRIGHI, JULGADO EM 24.06.2002, DJ 02.12.2002 P. 306) (DESTAQUE);"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - PARTE REQUERIDA NÃO LOCALIZADA - INFORMAÇÕES A ÓRGÃOS PÚBLICOS - REQUISIÇÃO INDEFERIDA - CASOS EXCEPCIONAIS - NÃO-DEMONSTRAÇÃO - PRECEDENTES - AGRAVO IMPROVIDO. A REQUISIÇÃO DE OFÍCIO A ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O ENDEREÇO ATUAL DO DEVEDOR NÃO TEM CABIMENTO EM CASOS EXCEPCIONAIS ONDE O CREDOR DEMONSTRE HAVER ESGOTADO TODOS OS MEIOS ADMINISTRATIVOS PARA A LOCALIZAÇÃO". (TJ/MT, RAI N.º 38358/03, 1ª CÂMARA CÍVEL, REL. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, JULGADO EM 15.12.03) (DESTAQUE).IV - INTIME-SE.CUMPRÁ-SE.

**32999 - 2001 \ 258.**

ACÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
AUTOR(A): CIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A  
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES  
ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE  
RÉU(S): FELISBERTO CHECHIN CASTILHO

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 87, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**87078 - 2005 \ 340.**

ACÇÃO: DEPÓSITO  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL  
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI  
REQUERIDO(A): JOSÉ BENEDITO CASTRILLON

INTIMAÇÃO: VISTO.I - DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, SOLICITANDO-SE O ENDEREÇO CONSTANTE NA ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA DO REQUERIDO, BEM COMO AO DETRAN NOS MOLDES PRETENDIDOS.II - INDEFIRO, CONTUDO, O PEDIDO PARA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO TRE-MT, POR FORÇA DO ARTIGO 26, § 3º, "B", DA RESOLUÇÃO TSE Nº 20.132 DE 19.03.98, E DA RESOLUÇÃO Nº 406/99 DO TRE-MT, QUE DISCIPLINAM O FORNECIMENTO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NAQUELE CADASTRO.III - INDEFIRO AINDA, O PEDIDO FORMULADO PARA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS PARA A BRASIL TELECOM E GVT, BEM COMO PARA AS EMPRESAS DE TELEFONIA MÓVEL, EIS QUE SEGUNDO O ARTIGO 5, XII, CF/88, É INVULNERÁVEL O SIGILO (...) DE DADOS E DAS COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS, SALVO, NO ÚLTIMO CASO, POR ORDEM JUDICIAL, NAS HIPÓTESES E NA FORMA QUE A LEI ESTABELECEER PARA FINS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL OU INSTRUÇÃO PROCESSUAL PENAL.IV - NO TOCANTE AO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À REDE CEMAT E À SANEPAC, FILIO-ME AO ENTENDIMENTO DE QUE A REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, SOBRE O ENDEREÇO DO DEVEDOR, SOMENTE SE ADMITE EM CARÁTER EXCEPCIONAL.NESSE SENTIDO, COLHEM-SE OS SEGUINTES JULGADOS:"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. INFORMAÇÕES SOBRE O DEVEDOR. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. - NÃO SE MOSTRA CABÍVEL PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM O OBJETIVO DE SEREM FORNECIDAS INFORMAÇÕES SOBRE O DEVEDOR, FORMULADO NO EXCLUSIVO INTERESSE DO CREDOR, POIS RECAI NELE O ÔNUS DE DILIGENCIAR NO SENTIDO DE OBTENÇÃO DE TAIS DADOS. PRECEDENTES". (STJ, RESP 328.862/RS, 3ª TURMA, REL. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, REL. P/ ACÓRDÃO MINISTRA NANCY ANDRIGHI, JULGADO EM 24.06.2002, DJ 02.12.2002 P. 306) (DESTAQUE);"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - PARTE REQUERIDA NÃO LOCALIZADA - INFORMAÇÕES A ÓRGÃOS PÚBLICOS - REQUISIÇÃO INDEFERIDA - CASOS EXCEPCIONAIS - NÃO-DEMONSTRAÇÃO - PRECEDENTES - AGRAVO IMPROVIDO. A REQUISIÇÃO DE OFÍCIO A ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O ENDEREÇO ATUAL DO DEVEDOR NÃO TEM CABIMENTO EM CASOS EXCEPCIONAIS ONDE O CREDOR DEMONSTRE HAVER ESGOTADO TODOS OS MEIOS ADMINISTRATIVOS PARA A LOCALIZAÇÃO". (TJ/MT, RAI N.º 38358/03, 1ª CÂMARA CÍVEL, REL. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, JULGADO EM 15.12.03) (DESTAQUE).V - EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.VI - INTIME-SE.CUMPRÁ-SE.

**20209 - 1999 \ 1213.**

ACÇÃO: DEPÓSITO  
REQUERENTE: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA  
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO  
ADVOGADO: DR. CARLOS CESAR APOITIA  
REQUERIDO(A): ANA PAULA GRASSIOLLI CAILLANA  
ADVOGADO: TATIANA W. CARDOSO  
ADVOGADO: SILVIO CÉSAR DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 134, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**16922 - 1999 \ 1441.**

ACÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
AUTOR(A): COMPASS - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA  
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
RÉU(S): ADILSON BALBINOTTI  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO

**108695 - 2007 \ 201.**

ACÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
REQUERENTE: JAIME OSMAR RODRIGUES  
ADVOGADO: BELMIRO GONÇALVES DE CASTRO  
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: VISTO EM CORREIÇÃO.I - DIANTE DA DECLARAÇÃO DE FL. 13, JUNTADA COM A INICIAL, DEFIRO O PEDIDO PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO DISPOSTO NO ITEM 2.14.8, DA SEÇÃO 14, CAPÍTULO 2 DA CNGC, PROVIMENTO 01/2007-CGJ.II - TRATA-SE DE MEDIDA CAUTELAR INOMINADA PROMOVIDA POR JAIME OSMAR RODRIGUES EM DESFAVOR DO BANCO DO BRASIL S/A, VISANDO A BAIXA DAS RESTRIÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME JUNTO AO BANCO DE DADOS DO SPC, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE ENCONTRA-SE EM TRÂMITE PERANTE ESTE JUÍZO UMA AÇÃO REVISIONAL DE DÉBITO. COM A INICIAL TROUXE CÓPIA DA NEGATIVAÇÃO EM SEU NOME (FL. 18), BEM COMO DO ANDAMENTO DA DEMANDA REVISIONAL (AUTOS Nº 132/2004.O "FUMUS BONI IURIS" ESTÁ, PORTANTO, CARACTERIZADO NA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE AÇÃO VISANDO DISCUTIR OS ENCARGOS PERPETRADOS PEL REQUERIDO. NÃO HÁ, OUTROSSIM, QUE SE PERQUIRIR DA PRESENÇA DO "PERICULUM IN MORA", NO CASO EM APREÇO, PORQUANTO SÃO EVIDENTES OS NEFASTOS PREJUÍZOS QUE POSSA SOFRER UMA PESSOA EM DECORRÊNCIA DA NEGATIVAÇÃO DE SEU NOME JUNTO AO BANCO DE DADOS DOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. COM EFEITO, DIANTE AS CONSIDERAÇÕES ACIMA EXPOSTAS E DO CARÁTER PROVISÓRIO DA MEDIDA, CONCEDO A LIMINAR PARA QUE O REQUERIDO EFETUE A BAIXA DAS RESTRIÇÕES EXISTENTES EM NOME DO AUTOR JUNTO AO BANCO DE DADOS DO SPC.EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO APÓS, CITE-SE COMO REQUERIDO.CUMPRÁ-SE.

**108199 - 2007 \ 172.**

ACÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: COOPERCEM COOPERATIVA DE ECON. E CRÉD. EMPREGADOS EMP. VINC. E ELÉTRICA-MT.  
ADVOGADO: MARCIA ADELHEID NAMI  
EXECUTADOS(AS): JOÃO BATISTA NACIMENTO MUNIZ - ME (JIB DISTRIBUIDORA)

INTIMAÇÃO: VISTO EM CORREIÇÃO.A CARTA DE FIANÇA SOMENTE PODERÁ EMBASAR A AÇÃO DE EXECUÇÃO QUANDO A OBRIGAÇÃO GARANTIDA VIER REPRESENTADA POR TÍTULO DOTADO DOS REQUISITOS DE LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE.ESSÉ É TAMBÉM O ENTENDIMENTO ESPOSADO PELO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SENÃO VEJAMOS:"RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS. EXECUÇÃO. CARTA DE FIANÇA. EXECUTIVIDADE. HONORÁRIOS. - A CARTA DE FIANÇA NÃO CONSTITUI TÍTULO EXECUTIVO; O CREDOR SO TEM AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA O FIADOR, SE DISPUSER DE TÍTULO EXECUTIVO CONTRA O DEVEDOR DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL." (ERESP 113.881-MG)(...)" (RESP 701.226/PR, REL. MINISTRO CÉSAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA, JULGADO EM 24.10.2006, DJ 11.12.2006 P. 364).NO CASO EM ANÁLISE, O "CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO" (FLS. 35/37) GARANTIDO PELA CITADA CARTA DE FIANÇA (FL. 40), NÃO É DOTADO DE LIQUIDEZ, PORQUANTO NÃO INDICA O VALOR DA OBRIGAÇÃO A SER CUMPRIDA. DESTARTE, NÃO SE VERIFICANDO A PRESENÇA NOS AUTOS DE TÍTULO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL, TORNA-SE INVIAVEL O MANEJO DA AÇÃO EXECUTIVA.ASSIM, INTIME-SE A AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL, TRAZENDO TÍTULO HÁBIL PARA INSTRUIR A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO OU ADEQUAR SEU PROCEDIMENTO.CUMPRÁ-SE.

**108300 - 2007 \ 176.**

ACÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: B. F. S. REP. POR SUA MÃE RIZELIA NOVAIS FERREIRA  
ADVOGADO: REINALDO FERRAZ DE PAULA  
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S A

INTIMAÇÃO: VISTO EM CORREIÇÃO.I - INTIME-SE A REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, INSTRUIR O FEITO COM A DECLARAÇÃO DE MISERABILIDADE QUE TRATA O ARTIGO 3º, § 2º DA LEI 7.603/81 E ARTIGO 3º, INCISO LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSOANTE DETERMINA O ITEM 2.14.8, DA SEÇÃO 14, CAPÍTULO 2 DA CNGC/MT, PARA EFEITO DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONCESSÃO AOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.II - TRATA-SE DE PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA FORMULADA NOS AUTOS DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PARA EXCLUSÃO DO NOME DO AUTOR DO BANCO DE DADOS DE ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO COMO SERASA E SPC, EM RAZÃO DA ALEGADA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO QUE LHE É IMPUTADO A PROVA DA MENCIONADA RESTRIÇÃO DE CRÉDITO EM NOME DA AUTORA ENCONTRA-SE NOS AUTOS À FL. 23.VERIFICA-SE DOS AUTOS QUE A PRESENTE AÇÃO INDENIZATORIA ESTÁ FUNDAMENTADA NA ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO DÉBITO QUE DEU ENSEJO À INSCRIÇÃO QUE APONTA COMO IRREGULAR, SENDO QUE A TENDÊNCIA DE NOSSA JURISPRUDÊNCIA É A DE NÃO SE ADMITIR A INCLUSÃO E/OU MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÕES NEGATIVAS EM NOME DO DEVEDOR, ENQUANTO ESTIVER O DÉBITO SUB JUDICE.NÃO HÁ QUE SE POR EM DÚVIDA A PRESENÇA DO FUNDADO RECEIO DE DANO, ANTE AOS NEFASTOS PREJUÍZOS QUE POSSAM ADVIR A UMA PESSOA EM RAZÃO DA INSCRIÇÃO NEGATIVA EM BANCO DE DADOS DE ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO.COM EFEITO, HAVENDO CONTROVÉRSIA ACERCA DA CONSTITUIÇÃO DA DíVIDA E DA REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA QUE SEJA EXCLUÍDO O NOME DO AUTOR DO BANCO DE DADOS DO SERASA E DEMAIS ÓRGÃOS CONGÊNERES ENQUANTO PENDER ESTA AÇÃO.III - CITE-SE NA FORMA REQUERIDA, COM AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONSIGNANDO O PRAZO PARA RESPOSTA.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.INTIME-SE.CUMPRÁ-SE.

**108094 - 2007 \ 167.**

ACÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: LUCILA MARIA SAGGIN STRAGLIOTTO  
ADVOGADO: LIANA GORETE ROQUE SAGIN  
REQUERIDO(A): MIRO DE TAL

INTIMAÇÃO: VISTO EM CORREIÇÃO.TRATA-SE DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS, COMINAÇÃO DE PENAL E DESFAZIMENTO DA CONSTRUÇÃO COM PEDIDO LIMINAR PROPOSTA POR LUCILA MARIA SAGGIN STRAGLIOTTO E MARIA ENI SANTI SAGGIN EM FÁCE DE MIRO DE TAL.DE ACORDO COM AS ALEGAÇÕES DAS AUTORAS, O RÉU VEM FAZENDO USO DE LOTE DE PROPRIEDADE DAS MESMAS, PARA ESTACIONAMENTO E DEPOSITO DE CAIXAS VAZIAS DE VERDURA, NÃO TENDO ATENDIDO SOLICITAÇÃO PARA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL, ALÉM DE IMPEDIR O ACESSO DAS AUTORAS NO TERRENO, MEDIANTE A EDIFICAÇÃO DE UM MURO.NÃO OBTINTE TAIS ALEGAÇÕES, NÃO SE PODE INFERIR AO CERTO A QUE TÍTULO O RÉU VEM EXERCENDO A POSSE SOBRE O IMÓVEL EM QUESTÃO, TENDO AS AUTORAS SE LIMITADO A AFIRMAR QUE O CEDERAM "A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO EM CARÁTER DE BOA VIZINHANÇA" (FL. 03), O QUE INVIABILIZA O RECONHECIMENTO, DE PLANO, DA OCORRÊNCIA DE EMBLHO.ASSIM, NÃO HAVENDO POSSIBILIDADE DE APEREÇIAÇÃO DO REQUERIMENTO DE LIMINAR INÍCIO LITIS, DEVE SER CONCEDIDA ÀS AUTORAS A POSSIBILIDADE DE JUSTIFICAR O ALEGADO NA FORMA DO ART. 937, CPC.DESIGNO O DIA 20 DE JUNHO DE 2007 ÀS 14:00 HORAS PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, DEVENDO A AUTORA APORTAR O ROL DE TESTEMUNHAS, COM O VALOR DA DILIGÊNCIA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS OU SE COMPROMETER A TRAZER AS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 928, CPC, CITE-SE O RÉU PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA, ATO NO QUAL PODERÁ INTERVIR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, CONSIGNANDO QUE O PRAZO PARA CONTESTAR É DE 15 (QUINZE) DIAS E CONTAR-SE-Á A PARTIR DA INTIMAÇÃO DA DECISÃO QUE APRECIAR O PEDIDO DE LIMINAR.INTIMEM-SE.CUMPRÁ-SE.

**33070 - 2001 \ 265.**

ACÇÃO: DEPÓSITO  
AUTOR(A): TRESCINCO ADM. E CONSÓRCIO S/C LTDA  
ADVOGADO: LUIZ GONCALO DA SILVA  
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
RÉU(S): FRANCISCO CARLOS VASCONCELOS

INTIMAÇÃO: VISTO.DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 140/142 E, COM FULCRO NO ART. 4º DO DECRETO-LEI N. 911/69, CONVERTO A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM DEPÓSITO.EFETUEM-SE AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, INCLUSIVE NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, RETIFICANDO-SE A AUTUAÇÃO.CITE-SE O DEVEDOR, COM OS BENEFÍCIOS DO ART. 172 DO CPC, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ENTREGAR A COISA, DEPOSITÁ-LO EM JULHO, CONSIGNAR O VALOR DO DÉBITO (ART. 902, I, CPC), OU AINDA, CONTESTAR AÇÃO (ART. 902, II, CPC), CONSTANDO DO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTIGOS 285 E 319, CPC.DEIXO, CONTUDO, DE CONSIGNAR A ADVERTÊNCIA QUANTO A DECRETAÇÃO DA PRISÃO CIVIL, POR ENTENDER QUE, NA HIPÓTESE DE CONTRATO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA É INCABÍVEL A PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR FIDUCIANTE, QUE NÃO SE EQUIPARA AO DEPOSITÁRIO INFIEL, UMA VEZ QUE O PAGAMENTO DO CRÉDITO ELIMINA A POSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO DO BEM QUE É A ESSÊNCIA DO INSTITUTO DO DEPÓSITO, NO MESMO SENTIDO, COLHEM-SE OS RECENTES JULGADOS:"EMENTA: PROCESSO CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA - SÚMULA 182/STJ - BUSCA E APREENSÃO - CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO - EQUIPARAÇÃO A DEPOSITÁRIO INFIEL - PRISÃO CIVIL - INADMISSIBILIDADE - DESPROVIMENTO. 1 - É INVIAVEL O AGRAVO DO ART. 545 DO CPC QUE DEIXA DE ATACAR ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA."(SÚMULA N.º 182/STJ). 2 - ESTA CORTE JÁ PACIFICOU O ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE, EM CASO DE CONVERSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO, COMO VERIFICADO NA ESPÉCIE, É INVIAVEL A PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR FIDUCIÁRIO, PORQUANTO AS HIPÓTESES DE DEPÓSITO ATÍPICO NÃO ESTÃO INSERIDAS NA EXCEÇÃO CONSTITUCIONAL RESTRITIVA DE LIBERDADE, INADMITINDO-SE A RESPECTIVA AMPLIAÇÃO. PRECEDENTES. 3 - AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO". (STJ, AGR N AG 821.629/RJ, 4ª TURMA, REL. MINISTRO JORGE SCARTEZZINI, JULGADO EM 06.02.2007, DJ 26.02.2007 P. 607) (DESTAQUE). "EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CIVIL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CONVERSÃO EM DEPÓSITO - BEM FURTADO - PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO - POSSIBILIDADE - EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS - ARTIGO 906 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PRISÃO CIVIL AFASTADA - DEPÓSITO ATÍPICO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O ARTIGO 906 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL AUTORIZA AO CREDOR, SE LHE CONVIEN, A BUSCAR NOS PRÓPRIOS AUTOS DA AÇÃO DE DEPÓSITO, O RECEBIMENTO DO VALOR DEVIDO PELO DEVEDOR FIDUCIÁRIO, OBSERVANDO-SE O PROCEDIMENTO DA EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. A PRISÃO CIVIL, REFERIDA NA NORMA CONSTITUCIONAL, É AQUELA INERENTE AO DEPOSITÁRIO TRADICIONAL, PREVISTO NOS ARTIGOS 627 E SEGUINTES DO CÓDIGO CIVIL, SENDO DEFESO UMA INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA PARA ALCANÇAR OUTRAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL". (TJ/MT, RAC N.º 62.926/06, 3ª CÂMARA CÍVEL, REL. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, JULGADO EM 25.09.06) (DESTAQUE). TAL QUESTÃO JÁ SE ENCONTRA, INCLUSIVE, PACIFICADA PELA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEGUNDO SE INFERE DO ENUNCIADO JUDICIAL NÚMERO 32, QUE CIRCULOU NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOB O N.º 7.400 EM 21.06.06:"ENUNCIADO 32 - DESCABE A PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR FIDUCIÁRIO AINDA QUE NÃO ENTREGUE O BEM NOS CASOS DE AÇÃO DE DEPÓSITO SE ALIENADO FIDUCIARIAMENTE". TODAVIA, PODERÁ O CREDOR VALER-SE DO DISPOSTO NO ART. 906 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PROSSEGUINDO-SE COM EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, SE FOR O CASO.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRÁ-SE.

**104037 - 2007 \ 13.**

ACÇÃO: DEPÓSITO  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSUBA  
REQUERIDO(A): JOZEMAR ERVERTON SANTIAGO DA CRUZ  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A INFORMAÇÃO DE FLS. 38



## VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

**COMARCA DE VÁRZEA GRANDE**  
**SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
**JUIZ: HELVIO CARVALHO PEREIRA**  
**ESCRIVÁ: LEILA PAVOIRO TAVARES**  
**EXPEDIENTE: 2007/15**

### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**80196 - 2005 \ 136.**  
 AÇÃO: MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA  
 REQUERENTE: D. S. N. DA S.  
 ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA  
 REQUERIDO(A): N. K. O. N. DA S.  
 ADVOGADO: ELIZANGELA SANTANA DE OLIVEIRA  
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS EM CORREIÇÃO. DECIDIDO.

NÁDYDY KARYZE OLIVEIRA NUNES DA SILVA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, MAIOR, ARGÜIU EXCEÇÃO INCOMPETÊNCIA DESDE JUÍZO, NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS QUE LHE MOVE DOMINGOS SÁVIO NUNES DA SILVA, ALEGANDO EM SÍNTESE, FORO PRIVILEGIADO, POIS RESIDE NA COMARCA DE CUIABÁ, FINALIZA REQUERENDO A REMESSA DOS AUTOS PARA O JUÍZO DE CUIABÁ, POR ENTENDER SER O COMPETENTE PARA O DESLINDE DA CAUSA (FLS. 42/46), INTIMADO, O EXCEPTO ALEGA QUE A INCOMPETÊNCIA RELATIVA DEVERIA SER APRESENTADA EM PETIÇÃO E NÃO COMO PRELIMINAR DE CONTESTAÇÃO, (FLS. 6471), MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL (FLS. 74/78), É SUCINTO RELATÓRIO, CUIDA-SE DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DESTA JUÍZO, ARGÜIDA POR NAYADY KARYZE OLIVEIRA NUNES DA SILVA, VISANDO A DECLINAÇÃO DO FORO PARA JUÍZO DA COMARCA DE CUIABÁ MT. A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA PODE SER ARGÜIDA NO BOJO DOS PRÓPRIOS AUTOS, INDEPENDENTEMENTE DO MANEJO DE EXCEÇÃO, ART. 113 DO CPC. O ART. 100, II DO CPC, PREVÍU QUE A COMPETÊNCIA APRECIAR E JULGAR AS AÇÕES DE ALIMENTOS É DO JUÍZO ONDE RESIDE O ALIMENTANDO. A JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS PÁTRIOS VEM FIRMANDO POSIÇÃO DE QUE AS DEMANDAS REVISIONAIS DE ALIMENTOS, TAMBÉM DEVEM SER PROCESSADAS E JULGADAS PERANTE O DOMICÍLIO DO ALIMENTANDO. NESTE DIAPASÃO TRANSCREVO A SEGUINTE EMENTA: "COMPETÊNCIA. ALIMENTOS. REVISÃO DOS FIDUCIÁRIOS PARA OS FILHOS EM PROCEDIMENTO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL. NÃO INCIDE, NA ESPÉCIE, O DISPOSTO NO ART. 108 DO CPC., FIXANDO-SE A COMPETÊNCIA EM FUNÇÃO DA RESIDÊNCIA OU DOMICÍLIO ALIMENTANDO (CPC. ART. 100, II) (STJ., – 2ª SEÇÃO: RSTJ 2/306 V.U.) IN CPC. E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR – EDITORA SARAIVA – 39ª EDIÇÃO – PÁG. 236, TOMO 6º) E INDA: COMPETÊNCIA – ALIMENTOS- AÇÃO REVISIONAL-PROPOSTURA NO NOVO DOMICÍLIO DO CREDOR, DIVERSO DAQUELE ONDE OS ALIMENTOS FORAM ORIGINALMENTE FIXADOS – ADMISSIBILIDADE – ART. 100, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – RECURSO NÃO PROVIDO. (RJTJESP 120/306), ASSIM SENDO, A COMPETÊNCIA PARA JULGAR A AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS É DO FORO DA RESIDÊNCIA DA ALIMENTANDA, POR SE ESTA CONSIDERADA PARTE FRÁGIL NA RELAÇÃO PROCESSUAL. EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE A EXCEÇÃO OPOSTA, E DETERMINO A BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E A REMESSA DOS AUTOS A UMA DAS VARAS DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CUIABÁ MT. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS EM FACE DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE."

**74668 - 2004 \ 505.**  
 AÇÃO: ALIMENTOS  
 REQUERENTE: C. C. DO E. S. E OUTROS REP. POR SUA MÃE EVANILDES CELINA DE AR  
 ADVOGADO: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - UNIVAG  
 REQUERIDO(A): CARLOS DO ESPIRITO SANTO  
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS EM CORREIÇÃO. NOS TERMOS DO ART. 463, INCISO I DO CPC, CORRIJO DE OFÍCIO, O TERCEIRO PARÁGRAFO DA SENTENÇA DE FLS. 48, PARA CONSTAR QUE: "A GENITORA DO REQUERENTE INFORMOU QUE TRABALHA, E PERCEBE LÍQUIDO R\$300,00 POR MÊS." INTIMEM-SE PARA CONHECIMENTO DA SENTENÇA E CUSTAS, VIA DJ. CUMPRAM-SE."

### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

**106021 - 2007 \ 86.**  
 AÇÃO: ALVARÁ  
 REQUERENTE: ALAIR DE SOUZA OLIVEIRA  
 ADVOGADO: MARLAN FERREIRA DA SILVA  
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS. CONSTA DOS AUTOS DE INVENTÁRIO Nº 449/2006 (FLS. 68/71), QUE A INVENTARIANTE OBTVE A LIBERAÇÃO NO VALOR CORRESPONDENTE A R\$9.601,00 (NOVE MIL SEISCENTOS E UM REAIS), ORIUNDO DE POUPANÇA DEIXADA PELO INVENTARIADO ARINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA. POSTERIORMENTE, REQUEREU NESTES AUTOS, FLS. 04/06, A LIBERAÇÃO DA QUANTIA DE R\$25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) PARA FINS DE DESPESAS DO REFERIDO INVENTÁRIO. A DOUTA PROMOTORA DE JUSTIÇA ÀS FLS. 42/44 OPINOU FAVORÁVEL AO LEVANTAMENTO DE R\$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), ASSIM SENDO, CONSIDERANDO QUE A INVENTARIANTE AINDA NÃO CUMPRIU TOTALMENTE COM AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES CONFORME SE VÊ ÀS FLS. 56 DO MENCIONADO INVENTÁRIO, DEFIRO APENAS O LEVANTAMENTO DE R\$8.000,00 (OITO MIL REAIS), EXPEÇA-SE O ALVARÁ. INTIME-SE. CUMPRAM-SE."

**75673 - 2004 \ 568.**  
 AÇÃO: ALIMENTOS  
 REQUERENTE: M. C. O. M. E OUTROS - REP/ MÃE ADRIANA FÁTIMA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: PAULO FERNANDO SHNEIDER - UNIVAG  
 REQUERIDO(A): JOAQUIM MILTON MODESTO  
 DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE OS AUTORES NA PESSOA DA GENITORA ADRIANA FÁTIMA DE OLIVEIRA, VIA DJ E MANDADO, PARA PROSSEGUIREM NO FEITO EM DEZ DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. CUMPRAM-SE."

**49301 - 2002 \ 273.**  
 AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
 AUTOR(A): M. S. S. M. S. A. DOS S.  
 ADVOGADO: MANUEL ROS ORTIS JUNIOR  
 REQUERIDO(A): C. B. S.  
 REQUERIDO(A): T. R. S.  
 REQUERIDO(A): E. DE M. R. S.  
 ADVOGADO: ADALBERTO CORREA  
 ADVOGADO: DARLENE MARIA QUERIDO QUINTINO DA SILVA  
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS EM CORREIÇÃO. EMBORA O RECURSO MANEJADO SEJA IMPRÓPRIO EM RAZÃO DA MATÉRIA VERSADA, MAS, CONSIDERANDO A INEXISTÊNCIA DE PEDIDO DA GRATUIDADE PROCESSUAL, CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O GRAU DE ZELO DO ADVOGADO E A NATUREZA DA DEMANDA. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRAM-SE."

**109000 - 2007 \ 215.**  
 AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS  
 REQUERENTE: E. D. F. - REP/ MÃE ANDREA LAURA DIAS  
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA  
 REQUERIDO(A): EVANGELISTA BORGES FERREIRA  
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS EM CORREIÇÃO. 01 - INDEFIRO A DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 83/2006. 02 - DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA PARA O REQUERENTE. 03 - INTIME-SE A AUTORA, PARA, EM DEZ DIAS, CARREAR AOS AUTOS A SENTENÇA OU ACORDO HOMOLOGADO QUE DESEJA REVER, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRAM-SE."

**83499 - 2005 \ 327.**  
 AÇÃO: ALIMENTOS  
 REQUERENTE: A. C. DE S. E O. R. P. S. M. K. M. B. C. DE S.  
 ADVOGADO: ANDREA G SABER  
 REQUERIDO(A): A. C. DE S.  
 ADVOGADO: AGENIA PONTES PAIVA PINOTTI

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE A GENITORA DO REQUERENTE PARA JUNTAR EM DEZ DIAS O ACORDO NOTICIADO ÀS FLS. 59/63, DEVIDAMENTE ASSINADO PELO REQUERIDO, SOB PENA DE JULGAMENTO DO PROCESSO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. EXPEÇA-SE O MANDADO. CUMPRAM-SE."

**106315 - 2007 \ 103.**  
 AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  
 REQUERENTE: JOSUE GRACINDO ALVES  
 REQUERENTE: GEIZA CARMEM DA SILVA  
 ADVOGADO: AQUITALINO TEIXEIRA DE OLIVEIRA LIRA  
 DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE OS REQUERENTES, VIA DJ, PARA, EM CINCO DIAS, MANIFESTAREM SOBRE A COTA MINISTERIAL DED FLS. 26/27. CUMPRAM-SE."

**109150 - 2007 \ 224.**  
 AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
 REQUERENTE: G. D. S. E OUTRA REP. POR SUA MÃE VALDIRENE DIAS DA SILVA  
 ADVOGADO: ANA MARIA SORDI TEIXEIRA  
 REQUERIDO(A): ALDEMIR ANTONIO DOS SANTOS  
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS EM CORREIÇÃO. TENDO EM VISTA QUE O PEDIDO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERIDO POR GABRIEL DIAS DA SILVA E O PEDIDO DE ALIMENTOS REQUERIDO POR ANA CLARA BRANCO SILVA DOS SANTOS POSSUIREM RITOS PROCESSUAIS DIFERENTES, CONCEDO AOS REQUERENTES, O PRAZO DE DEZ DIAS PARA DESMEMBRAR OS PEDIDOS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. INTIME-SE VIA DJ. CUMPRAM-SE."

**108991 - 2007 \ 217.**  
 AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS  
 REQUERENTE: PEDRO ROBERTO FONSECA DA SILVA  
 ADVOGADO: SOLANGE APARECIDA GONÇALVES  
 REQUERIDO(A): L. J. S. E R. J. S. - REP. POR SUA MÃE ROZILDELMA JESUS DE BARROS  
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS EM CORREIÇÃO. 01 - INDEFIRO A DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA AOS PROCESSOS 337/2006, 336/2006 E 623/2006. 02 - DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA PARA O REQUERENTE. 03 - INTIME-SE O AUTOR, PARA, EM DEZ DIAS, CARREAR AOS AUTOS A SENTENÇA OU ACORDO HOMOLOGADO QUE DESEJA REVER, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRAM-SE."

**28348 - 2000 \ 175.**  
 AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE  
 REQUERENTE: ALBERTINA NOBRES DE AMORIM  
 ADVOGADO: GISELA SIMONA VIANA DE SOUZA  
 REQUERIDO(A): NELSON GONÇALVES  
 DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE A REQUERENTE, VIA DJ, PARA, EM CINCO DIAS, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 80. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRAM-SE."

**99811 - 2006 \ 510.**  
 AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
 REQUERENTE: D. V. S. REP P/AS MÃE VANEZA APARECIDA DOS SANTOS  
 ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR - UNIC  
 REQUERIDO(A): ALDIR SIDNEY LAURI  
 DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE A PARTE AUTORA VIA DJ, PARA, EM CINCO DIAS, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 28). EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRAM-SE."

**70524 - 2004 \ 318.**  
 AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL  
 REQUERENTE: L. A. DA S.  
 ADVOGADO: CARLOS GARCIA DE ALMEIDA  
 REQUERIDO(A): M. DO S.  
 DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE A PARTE AUTORA, VIA DJ, PARA, EM CINCO DIAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRAM-SE."

### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

**72930 - 2004 \ 419.**  
 AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS  
 REQUERENTE: J. D. R.  
 ADVOGADO: MAURÍLIO DE SANT ANA MALHEIROS  
 REQUERIDO(A): E. A. R.  
 ADVOGADO: MARIO BENJAMIM BATISTA JUNIOR  
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS EM CORREIÇÃO. EMBORA O RECURSO MANEJADO SEJA IMPRÓPRIO EM RAZÃO DA MATÉRIA VERSADA, MAS, CONSIDERANDO AS ALEGAÇÕES DA REQUERIDA, HEI POR BEM ACOLHER O PEDIDO DE FLS. 64/65, E, VIA DE CONSEQUÊNCIA ISENTÁ-LA DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO. INTIMEM-SE. APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE COM BAIXA NO RELATÓRIO E NA DISTRIBUIÇÃO. CUMPRAM-SE."

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**52421 - 2002 \ 440.**  
 AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 AUTOR(A): M. M. DA S.  
 ADVOGADO: GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO(A): V. F. DA S.  
 ADVOGADO: LUIZ OTAVIO BERTOZO REIS  
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: EX POSITIS, E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS, MANEJADA POR MARIA MORAES DA SILVA CONTRA VICENTE FERNANDES DA SILVA. ISENTO A REQUERENTE DA CUSTAS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, POR SER BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRI.

**52421 - 2002 \ 440.**  
 AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 AUTOR(A): M. M. DA S.  
 ADVOGADO: GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO(A): V. F. DA S.  
 ADVOGADO: LUIZ OTAVIO BERTOZO REIS  
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS. RESSAI DOS AUTOS, QUE O DR. GILBERTO DE OLIVEIRA TEVE CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA SENTENÇA HOSTILIZADA, EM 22/11/2005, COM A RETIRADA DO PROCESSO DO CARTÓRIO (FLS. 99). CONSTA QUE O RECURSO APORTOU AOS AUTOS EM 09/12/2005 (FLS. 100/107). A PARTIR DESTA DATA, INICIOU A FRUIÇÃO DO PRAZO PARA RECORRER, CONFORME CERTIFICADO PELA SRA. ESCRIVÁ (FLS. 108). ASSIM SENDO, CONSIDERANDO QUE A REQUERENTE PROTOCOLOU O INCONFORMISMO NO 17º (DÉCIMO SETÍMO) DIA, NÃO RECEBO A APELAÇÃO POR CONSIDERAR-LA INTEMPESTIVA. INTIME-SE."

**60628 - 2003 \ 373.**  
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.  
 REQUERENTE: J. E. O. E. DA S.  
 ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO  
 REQUERIDO(A): E. J. DA S.  
 ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JUNIOR - UNIC.  
 SENTENÇA EXTINTIVA DE EXECUÇÃO: SENTENÇA. VISTOS, ETC... HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO CELEBRADO ENTRE EUNICE EMILIANA DA SILVA, GENITORA DOS EXEQUENTES E EMANOEL JOSÉ DA SILVA (FLS. 103 E 109/110), COM PARECER FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FLS. 107/108). EM CONSEQUÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFETUO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 794, II DO CPC. CUSTAS PELO EXECUTADO. P.R.I..

**49301 - 2002 \ 273.**  
 AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
 AUTOR(A): M. S. S. M. S. A. DOS S.  
 ADVOGADO: MANUEL ROS ORTIS JUNIOR  
 REQUERIDO(A): C. B. S.  
 REQUERIDO(A): T. R. S.  
 REQUERIDO(A): E. DE M. R. S.  
 ADVOGADO: ADALBERTO CORREA  
 ADVOGADO: DARLENE MARIA QUERIDO QUINTINO DA SILVA

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: EX POSITIS, E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, PARA DECLARAR QUE MARCIELLY DOS SANTOS SOARES É FILHA BIOLÓGICA DO FALECIDO MÁRCIO RIBEIRO SOARES. OFICIE-SE AO CARTÓRIO PARA CONSTAR A PATERNIDADE, OS APELIDOS DE FAMÍLIA, E NOMES DOS AVÓS PATERNOS E MATERNO. NO CASO, OCORRENDO A AUSÊNCIA DO GENITOR, E CONSIDERANDO QUE A OBRIGAÇÃO FUNDA-SE NA SOLIDARIEDADE FAMILIAR, EM RAZÃO DO PARENTESCO, ENTENDO QUE O AVÔ PATERNO E REQUERIDO DEVERÁ CONTRIBUIR PARA A COMPLEMENTAÇÃO DA MANTENÇA DA NETA, (ART. 1.696, C.C.) ASSIM SENDO, CONDENO-O PAGAR UMA PENSÃO EM FAVOR DA NETA NO PERCENTUAL DE 15%(QUINZE POR CENTO), SOBRE O SUBSÍDIO, DESCONTANDO-SE APENAS A PREVIDÊNCIA SOCIAL E IR. A VERBA INCIDE A PARTIR DA CITAÇÃO, 24/04/2003, SÚMULA 277 DO STJ. PREENCHIDOS OS REQUISITOS DA LEI 1.060/50, DEFIRO AO REQUERIDO A ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO. APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE COM BAIXA NO RELATÓRIO E NA DISTRIBUIÇÃO. P.R. INTIMEM-SE."



68377 - 2004 \ 269.

AÇÃO: OFERECIMENTO DE ALIMENTOS C/C REGULAMENTAÇÃO DE VI  
 REQUERENTE: M. R. DA R.  
 ADVOGADO: ENEAS CORREA DE FIGUEIREDO JUNIOR - UNIVAG  
 REQUERIDO(A): T. A. P. DA R. - R. G. R. P. DAS N.  
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL  
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: EX POSITIS, E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, VIA DESTA AÇÃO, E DEFIRO A OFERTA DE ALIMENTOS NO PERCENTUAL DE 27% SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO, ASSIM COMO O PAGAMENTO DE 50% DAS DESPESAS COM MEDICAMENTOS, EM FAVOR DA FILHA THAYANE APARECIDA PEREIRA DA ROCHA. A VERBA SERÁ PAGA NO 10º SUBSEQUENTE AO VENCIDO. O REQUERENTE PODERÁ TER A FILHA EM SUA COMPANHIA, A TÍTULO DE VISITAS, NOS FINS DE SEMANA ALTERADOS, NO HORÁRIO DAS 8:00 DO SÁBADO ATÉ AS 18:00 DO DOMINGO. TERÁ TAMBÉM A FILHA EM SUA COMPANHIA, NO NATAL, FINAL DE ANO E ANO NOVO, DE FORMA ALTERNADA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, POR SEREM AS PARTES BENEFICIÁRIAS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.  
 APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE COM BAIXA NO RELATÓRIO E NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.I.

85211 - 2005 \ 394.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
 REQUERENTE: ADEMIR SANTANA DE ARAÚJO  
 ADVOGADO: VANIA FATIMA DE PAULA  
 REQUERIDO(A): TATIANE MONTEIRO DE CAMPOS SILVA ARAÚJO  
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: EX POSITIS, E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, VIA DESTA AÇÃO, E DECRETO O DIVÓRCIO CONSENSUAL DO CASAL ADEMIR SANTANA DE ARAÚJO E TATIANE MONTEIRO DE CAMPOS SILVA ARAÚJO, COM ARRIMO NO ART. 40 DA LEI FEDERAL Nº 6.515/77. POR VIA DE CONSEQUÊNCIA DECLARO CESSADOS OS DEVERES DE COABITAÇÃO E FIDELIDADE RECÍPROCOS, NOS TERMOS DO ART. 2º, INCISO IV, § ÚNICO DO CITADO DIPLOMA LEGAL. A REQUERENTE VOLTA USAR O NOME DE SOLTEIRA, TATIANE MONTEIRO DE CAMPOS SILVA. A REQUERENTE RENUNCIA À PERCEPÇÃO DE ALIMENTOS, POR TER MEIOS PRÓPRIOS DE SUBSISTÊNCIA. OFICIE-SE AO CARTÓRIO COMPETENTE DESTA COMARCA, PARA PROCEDER AO REGISTRO NO LIVRO "E", EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO Nº 09/2005, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA. OFICIE-SE PARA AVERBAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO. APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE COM BAIXA NO RELATÓRIO E NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.I.

94790 - 2006 \ 236.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR  
 REQUERENTE: CLAUDIA ALMEIDA DE ANDRADE  
 REQUERENTE: NEUZA GARCIA LEANDRO  
 REQUERENTE: NILSON ANDRADE LEITE  
 ADVOGADO: PAULO FERNANDO SCHNEIDER UNIVAG  
 SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC... ACOLHO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS. 46) E MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DO M.P. (FLS.50/51). JULGO EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, III, DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I. E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO. CUMPRASE.

81702 - 2005 \ 227.

AÇÃO: ALIMENTOS  
 REQUERENTE: R.F. DA S. E OUTRA REP. POR SUA MÃE JOSEFA DEUZENIR FELIX DOS SANTOS  
 ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVAO - UNIVAG  
 REQUERIDO(A): FRANCISCO LEITE DA SILVA  
 ADVOGADO: LEILA MARIA DE ALMEIDA - AMEC-FAUSB  
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. 1. HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO DE VONTADES (FLS. 57/58), EM QUE SÃO PARTES JOSEFA DEUZENIR FELIX DOS SANTOS E FRANCISCO LEITE DA SILVA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO 65/66. 2. EM CONSEQUÊNCIA, TENDO O ACORDO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO C.P.C.. 3. SEM CUSTAS. 4. P.R.I. APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE COM BAIXAS NO RELATÓRIO E NA DISTRIBUIÇÃO.

10460 - 1998 \ 463.

AÇÃO: ALIMENTOS  
 REQUERENTE: V. G. W. DE S.  
 REQUERIDO(A): A. A. DE S.  
 ADVOGADO: AUREMÁCIO JOSÉ TENÓRIO DE CARVALHO  
 SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC... A PARTE AUTORA FOI INTIMADA CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 63 PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO E QUEDOU-SE INERTE (FLS.64). O FEITO ARRASTA-SE POR MAIS DE CINCO ANOS SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA. MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU FAVORÁVEL À EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO (FLS.67/68). ASSIM, RESTOU CARACTERIZADO O DESINTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. EX POSITIS, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 267, III DO CPC. SEM CUSTAS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM BAIXA NO RELATÓRIO E NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.I.

27434 - 1998 \ 257.

AÇÃO: ALIMENTOS  
 REQUERENTE: M. A. DA C.  
 ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 TIPO A CLASSIFICAR: F. C. DA C. P. E. O.  
 REQUERIDO(A): S. L. P. DA S.  
 ADVOGADO: MANOEL AUGUSTO F. COELHO  
 SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC... A PARTE AUTORA FOI INTIMADA CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 92 PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO E QUEDOU-SE INERTE (FLS.93). O FEITO ARRASTA-SE POR MAIS DE CINCO ANOS SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA. MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU FAVORÁVEL À EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO (FLS.96/97). ASSIM, RESTOU CARACTERIZADO O DESINTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. EX POSITIS, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 267, III DO CPC. SEM CUSTAS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM BAIXA NO RELATÓRIO E NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.I.

86785 - 2005 \ 483.

AÇÃO: ALIMENTOS  
 REQUERENTE: BERNARDINA PEDROSA DE MOARES ALMEIDA  
 ADVOGADO: ENÉAS CORREA DE FIGUEIREDO JÚNIOR  
 REQUERIDO(A): MAURICIO PEDRO DE MORAES  
 REQUERIDO(A): LUCINEIA DE MORAES ALMEIDA  
 REQUERIDO(A): HÉLIO MORAES DE ALMEIDA  
 REQUERIDO(A): ADRIANO MORAES DE ALMEIDA  
 SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS. BERNARDINA PEDROSA DE MORAES ALMEIDA, QUALIFICADA NA INICIAL, AFOROU AÇÃO DE ALIMENTOS EM DESFAVOR DOS SEUS FILHOS MAURICIO PEDRO DE MORAES, LUCINEIA DE MORAES ALMEIDA, HÉLIO MORAES DE ALMEIDA E ADRIANO MORAES DE ALMEIDA, TAMBÉM QUALIFICADOS. INTIMADA (FLS. 33/34), NÃO COMPARECEU À AUDIÊNCIA (FLS. 41). DECIDO. A AUTORA DEVIDAMENTE INTIMADA CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 33/34, NÃO COMPARECEU À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, CONFORME DEPREENDE DO TERMO DE ASSENTADA DE FLS. 41. REZA O 7º DA LEI Nº 5.478/68, QUE O NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR À AUDIÊNCIA, CARACTERIZA A CONTUMÁCIA E POR VIA DE CONSEQUÊNCIA O ARQUIVAMENTO DO PEDIDO. ASSIM SENDO, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. SEM CUSTAS. P.R. INTIMEM-SE.

26038 - 2000 \ 67.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 AUTOR(A): F. L. S. P. M. L. M.  
 ADVOGADO: JOÃO FERNANDES DE MORAIS - AMEC/UNIC  
 REQUERIDO(A): L. J. S.  
 ADVOGADO: DRA. MICHELINE ZANCHET MIOTTO  
 SENTENÇA EXTINTIVA DE EXECUÇÃO: VISTOS ETC. TENDO O DEVEDOR OBTIDO, POR TRANSAÇÃO, A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE QUE TRATAM OS PRESENTES AUTOS, CONFORME SE DEPREENDE DAS PEÇAS DE FLS. 148/150, E ANUÊNCIA DO M.P. (FLS. 154/155), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 794, INCISO II, DO CPC. SEM CUSTAS. APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE COM BAIXA NO RELATÓRIO E NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.I.

81953 - 2005 \ 247.

AÇÃO: ALIMENTOS  
 REQUERENTE: R. S. R. P. S. M. R. C. DA S.  
 ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR - UNIVAG  
 REQUERIDO(A): J. L. DE M.  
 SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC... RESSAI DOS AUTOS (FLS. 45/46 E 62), QUE O OBJETO DA PRESENTE JÁ AÇÃO JÁ FOI APRECIADO E JULGADO NO PROCESSO Nº 591/2005 QUE TRAMITOU NA COMARCA

DE POCONÉ/MT. O MINISTÉRIO PÚBLICO (FLS. 73/74) MANIFESTOU-SE PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO, TENDO EM VISTA O FENÔMENO DA COISA JULGADA. ISTO POSTO, E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, CONCLUIU QUE HOUVE COISA JULGADA, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO V, C/C 301, §3º "IN FINE" DO CPC. SEM CUSTAS. APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE COM BAIXA NO RELATÓRIO E NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.I..

74755 - 2004 \ 507.

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL  
 REQUERENTE: NOEL GOMES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: ANDRÉA A. G. SABER  
 REQUERIDO(A): MARIA ANTONIA DA SILVA OLIVEIRA  
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL  
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: EX POSITIS, E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, VIA DESTA AÇÃO, E DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL NOEL GOMES DE OLIVEIRA E SUA MULHER MARIA ANTONIA DA SILVA OLIVEIRA, COM ARRIMO NO ART. 40 DA LEI FEDERAL Nº 6.515/77, E POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, DECLARO CESSADOS OS DEVERES DE COABITAÇÃO E FIDELIDADE RECÍPROCOS, NOS TERMOS DO ART. 2º, INCISO IV, § ÚNICO DO CITADO DIPLOMA LEGAL. A REQUERENTE VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA, OU SEJA, MARIA ANTONIA DA SILVA, TRANSITADA EM JULGADO, OFICIE-SE PARA AVERBAÇÃO E PARA REGISTRO NO LIVRO "E". SEM CUSTAS POR SEREM OS REQUERENTES BENEFICIÁRIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA (FLS. 07).  
 APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE COM BAIXA NO RELATÓRIO E NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.I.

68070 - 2004 \ 251.

AÇÃO: ALIMENTOS  
 REQUERENTE: W. R. P. S. M. G. G. C.  
 ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR - UNIVAG  
 REQUERIDO(A): W. A. C.  
 SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS. O REQUERENTE INTIMADO ATRAVÉS DA GENITORA, VIA DJ, FLS. 78, NÃO PROSSEGUIU NO FEITO. A DOUTA ADVOGADA DO AUTOR ÀS FLS. 78/80, PUGNOU PELO ARQUIVAMENTO. A DOUTA PROMOTORA DE JUSTIÇA MANIFESTOU ÀS FLS. 87/88. EX POSITIS, E RESTANDO DEMONSTRADO O DESINTERESSE DA PARTE AUTORA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, II DO CPC. SEM CUSTAS. APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE COM BAIXA NO RELATÓRIO E NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.I.C..

89345 - 2006 \ 4.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
 REQUERENTE: V.M. DA S. REP. POR SUA MÃE REGINA CÉLIA MOREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: ANDRE STUMPF J. GONÇALVES - UNIVAG  
 REQUERIDO(A): HELDON LAZARO GOMES CORRÊA  
 ADVOGADO: LARISSA DE CARVALHO  
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: EX POSITIS, E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, E DECLARO QUE VITÓRIA MOREIRA DA SILVA, NASCIDAAOS 07/06/2005, É FILHA BIOLÓGICA DE HELDON LAZARO GOMES CORREA E CHAMAR-SE-Á VITÓRIA MOREIRA DA SILVA GOMES CORREA, VIA DE CONSEQUÊNCIA, DETERMINO SEJA OFICIADO AO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL PARA CONSTAR A PATERNIDADE E NOME DOS AVÓS PATERNOS. A VERBA ALIMENTAR, DATA DE PAGAMENTO, PLANO DE SAÚDE, GUARDA E VISITAS, FORAM OBJETO DE CONSENSO ENTRE AS PARTES (FLS.89). ISENTO O REQUERIDO DAS CUSTAS PROCESSUAIS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, POR SER BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE COM BAIXA NO RELATÓRIO E NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.I.

94997 - 2006 \ 250.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
 REQUERENTE: C. R. C. REP. P/IS/ GENITORA CARLA EDNA DE CASTRO  
 ADVOGADO: ARTUR CONY CAVALCANTI  
 REQUERIDO(A): ROHNES BRAGA  
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: EX POSITIS, E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, E DECLARO QUE CARLOS RAFAEL DE CASTRO, NASCIDO EM 1º/01/2006 É FILHO BIOLÓGICO DE ROHNES BRAGA, E TERÁ COMO NOME CARLOS RAFAEL DE CASTRO BRAGA. POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, DETERMINO SEJA OFICIADO AO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL PARA CONSTAR A PATERNIDADE E NOME DOS AVÓS PATERNOS. A VERBA ALIMENTAR, DATA DE PAGAMENTO, GUARDA E VISITAS, FORAM OBJETO DE CONSENSO ENTRE AS PARTES (FLS.46/48). ISENTO O REQUERIDO DAS CUSTAS PROCESSUAIS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, POR SER BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE COM BAIXA NO RELATÓRIO E NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.I.

88349 - 2005 \ 581.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
 REQUERENTE: A G.C. REP. POR SUA MÃE CARLA EDNA DE CASTRO  
 ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASIAKI  
 REQUERIDO(A): ROHNES BRAGA  
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: EX POSITIS, E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, E DECLARO QUE ALISSON GABRIEL DE CASTRO, NASCIDO AOS 05/09/2001, É FILHO BIOLÓGICO DE ROHNES BRAGA, E TERÁ COMO NOME ALISSON GABRIEL DE CASTRO BRAGA. POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, DETERMINO SEJA OFICIADO AO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL PARA CONSTAR A PATERNIDADE E NOME DOS AVÓS PATERNOS. A VERBA ALIMENTAR, DATA DE PAGAMENTO, GUARDA E VISITAS, FORAM OBJETO DE CONSENSO ENTRE AS PARTES (FLS.46/48). ISENTO O REQUERIDO DAS CUSTAS PROCESSUAIS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, POR SER BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE COM BAIXA NO RELATÓRIO E NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.I.

76686 - 2004 \ 624.

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL  
 REQUERENTE: C.M.Y.S. REP. POR SUA MÃE DEBORAH NANAMI MOREIRA  
 REQUERENTE: NERI DOS SANTOS  
 ADVOGADO: EDSON HENRIQUE DE PAULA  
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: EX POSITIS, E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO E DECRETO O DIVÓRCIO DE CRISTINA MAYUMI YASSUDA SANTOS E NERI DOS SANTOS, COM ARRIMO NO ART. 40 DA LEI Nº 6.515/77. POR VIA DE CONSEQUÊNCIA DECLARO CESSADOS OS DEVERES DE COABITAÇÃO E FIDELIDADE RECÍPROCOS, NOS TERMOS DO ART. 2º, INCISO 2º DO CITADO DIPLOMA LEGAL. A REQUERENTE RETORNA O USO DO NOME DE SOLTEIRA, CRISTINA MAYUMI YASSUDA. A GUARDA DA FILHA JULIANA CONTINUA COM MÃE. A VERBA ALIMENTAR NO VALOR NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO EM FAVOR DA FILHA, SERÁ PAGA PELO PAI ATÉ O DIA DEZ SUBSEQUENTE AO MÊS VENCIDO. OFICIE-SE AO CARTÓRIO COMPETENTE DESTA COMARCA PARA PROCEDER AO REGISTRO NO LIVRO "E", EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO Nº 09/2005 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA. OFICIE-SE PARA AVERBAÇÃO NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL. ISENTO OS REQUERENTE DA CUSTAS PROCESSUAIS POR SEREM BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE COM BAIXA NO RELATÓRIO E NA DISTRIBUIÇÃO. PRI.

67770 - 2004 \ 226.

AÇÃO: ARROLAMENTO  
 REQUERENTE: C. L. DE S.  
 REQUERENTE: E. I. G.  
 REQUERENTE: B. G.  
 ADVOGADO: BRUNO MEDEIROS PACHECO  
 ADVOGADO: OCTAVIANO CALMON NETTO  
 REQUERIDO(A): E. DE E. DE S. P.  
 SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS ETC. CASSIRALUIZA DE SOUZA, ENETAIZABEL GARCETE E BARTOLOMEU GARCETE, QUALIFICADOS NOS AUTOS, INGRESSARAM PERANTE ESTE JUÍZO COM PEDIDO DE ABERTURA DE INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DE ERNESTINA DE SOUZA PERNÉ, GENITORA DOS REQUERENTES. REQUERERAM O PROCESSAMENTO PELO RITO DE ARROLAMENTO PRECONIZADO NOS ARTS. 1.031 E SEGUINTES DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DANDO AO MONTE O VALOR DE R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS) (FL. 04). O ITBI MORTIS CAUSA FOI DEVIDAMENTE ISENTADO CONFORME DEMONSTRATIVO DAAGÊNCIA FAZENDÁRIA DE VÁRZEA GRANDE (FLS. 48), BEM COMO TRAZIDAS AOS AUTOS AS CERTIDÕES (FLS. 39/41). ISTO POSTO, JULGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, A PARTILHA DE FLS. 04/05, ATRIBUINDO AOS NELA CONTEMPLADOS OS RESPECTIVOS QUINHÕES, SALVO ERRO OU OMISSÃO E RESSALVANDO DIREITOS DE TERCEIROS. CUSTAS EX LEGE. EXPEÇAM-SE OS FORMAIS DE PARTILHA. P.R.I. E ARQUIVE-SE APÓS AS CAUTELAS LEGAIS.

60628 - 2003 \ 373.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.  
 REQUERENTE: J. E. O. E. E. DA S.  
 ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO  
 REQUERIDO(A): E. J. DA S.  
 ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JUNIOR - UNIC.  
 DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. 01 - DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA PARA O EXECUTADO. 02





APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE COM BAIXA NO RELATÓRIO E NA DISTRIBUIÇÃO. INTIME-SE. CUMpra-SE.

**41372 - 2001 \ 568.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
AUTOR(A): E. A. DE O. E. O. M. S. R.  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO FERREIRA RODRIGUES  
ADVOGADO: REYNALDO RAPHAEL VARANI DA SILVA

REQUERIDO(A): J. R. DE O.  
ADVOGADO: DANIEL MOURA NOGUEIRA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA EXTINTIVA DE EXECUÇÃO: VISTOS ETC. TENDO OS GENITORES DA EXEQUENTE SE RECONCILIADO, CONFORME SE DEPREENDE DO PEDIDO ACOSTADO ÀS FLS. 127, E ANUÊNCIA DO M.P. (FLS. 130/131), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 794, INCISO II, DO CPC. CUSTAS PELO EXECUTADO. P.R.I.

OBS: CUSTAS PROCESSUAIS CALCULADAS EM R\$ 221,14 (DUZENTOS E VINTE E UM REAIS E QUATORZE CENTAVOS).

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**98699 - 2006 \ 449.**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
INVENTARIANTE: ALAIR DE SOUZA OLIVEIRA  
ADVOGADO: MARLAN FERREIRA DA SILVA  
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE ARINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**PRAZO: 20 (VINTE) DIAS DE CIRCULAÇÃO**

AUTOS N.º 2006/449.

ESPÉCIE: Inventário

PARTE REQUERENTE: ALAIR DE SOUZA OLIVEIRA

PARTE RÉQUERIDA: ESPÓLIO DE ARINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: APRIGIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, CASADO, DESAPARECIDO, LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: O DOUTOR HELVIO CARVALHO PEREIRA, MM. JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT., NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE JUÍZO DE DIREITO E 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, TRAMITAM OS AUTOS DA AÇÃO DE INVENTÁRIO, PROCESSO Nº 449/2006, QUE ALAIR DE SOUZA OLIVEIRA MOVE EM DESFAVOR DE APRIGIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DESAPARECIDO, ASSIM SENDO, FICA O REQUERIDO(A) DEVIDAMENTE CITADO(A) DA AÇÃO QUE LHE É PROPOSTA, ATÉ FINAL SENTENÇA E PARA QUERENDO MANIFESTAR NOS AUTOS SOBRE AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES APRESENTADAS PELA INVENTARIANTE ACIMA MENCIONADA O PRAZO É DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 999 E 1000 DO CPC, SOB PENA DE REVELIA. ADVERTINDO-O DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SERÃO PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL (ART. 285 E 319 DO CPC), DADO E PASSADO NA CIDADE E COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT., AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E SETE. EU, OFICIAL ESCRIVENTE, O DIGITEI. HELVIO CARVALHO PEREIRA - JUÍZ DE DIREITO.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MARCILÂNIO DENZER TOSI - OFICIAL ESCRIVENTE, digitei.

Várzea Grande - MT, 29 de maio de 2007.  
**Leila Pavoeiro Tavares**

**103102 - 2006 \ 663.**

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL  
REQUERENTE: SONIA MARIA PEREIRA DA SILVA  
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.  
ADVOGADO: PAULO INÁCIO H. LESSA

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**PRAZO: 20 (VINTE) DIAS DE CIRCULAÇÃO**

AUTOS N.º 2006/663.

ESPÉCIE: Divórcio consensual

PARTE REQUERENTE: SONIA MARIA PEREIRA DA SILVA

PARTE RÉQUERIDA: ADÃO PEREIRA DA SILVA

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Adão Pereira da Silva, casado(a), guarda vigia.

FINALIDADE: O DOUTOR HELVICO CARVALHO PEREIRA, MM. JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT., NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE JUÍZO DE DIREITO E 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, TRAMITAM OS AUTOS DA AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, PROCESSO Nº 663/2006, QUE SONIA MARIA PEREIRA DA SILVA MOVE EM DESFAVOR DE ADÃO PEREIRA DA SILVA, QUE ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, ASSIM SENDO, FICA DEVIDAMENTE CITADO(A) DA AÇÃO QUE LHE É PROPOSTA, ATÉ FINAL SENTENÇA E INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 02 DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS. ADVERTINDO-O(A) DE QUE O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, SERÁ CONTADO A PARTIR DA DATA DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, E QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SERÃO PRESUMIDOS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL (ART. 285 E 319 DO CPC), DADO E PASSADO NA CIDADE E COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT., AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E SETE. EU, OFICIAL ESCRIVENTE, O DIGITEI. HELVIO CARVALHO PEREIRA - JUÍZ DE DIREITO.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MARCILÂNIO DENZER TOSI - OFICIAL ESCRIVENTE, digitei.

Várzea Grande - MT, 29 de maio de 2007.  
**Leila Pavoeiro Tavares**

**108760 - 2007 \ 206.**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
REQUERENTE: MARIA ZILMA DA SILVA ARRUDA  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA  
REQUERIDO(A): MANOEL GONÇALVES DE ARRUDA

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**PRAZO: 20 (VINTE) DIAS DE CIRCULAÇÃO**

AUTOS N.º 2007/206.

ESPÉCIE: Divórcio litigioso

PARTE REQUERENTE: MARIA ZILMA DA SILVA ARRUDA

PARTE RÉQUERIDA: MANOEL GONÇALVES DE ARRUDA

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Manoel Gonçalves de Arruda, brasileiro(a).

FINALIDADE: O DOUTOR HELVIO CARVALHO PEREIRA, MM. JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT., NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE JUÍZO DE DIREITO E 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, TRAMITAM OS AUTOS DA AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, PROCESSO Nº 206/2007, QUE MARIA ZILMA DA SILVA ARRUDA MOVE EM DESFAVOR DE MANOEL GONÇALVES DE ARRUDA, QUE ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, ASSIM SENDO, FICA DEVIDAMENTE CITADO(A) DA AÇÃO QUE LHE É PROPOSTA, ATÉ FINAL SENTENÇA E INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 23 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS. ADVERTINDO-O(A) DE QUE O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, SERÁ CONTADO A PARTIR DA DATA DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, E QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SERÃO PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL (ART. 285 E 319 DO CPC), DADO E PASSADO NA CIDADE E COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT., AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E SETE. EU, OFICIAL ESCRIVENTE, O DIGITEI. HELVIO CARVALHO PEREIRA, JUÍZ DE DIREITO.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MARCILÂNIO DENZER TOSI - OFICIAL ESCRIVENTE, digitei.

Várzea Grande - MT, 29 de maio de 2007.

**Leila Pavoeiro Tavares**

**101218 - 2006 \ 578.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
REQUERENTE: W. R. T. REP. POR SUA MÃE LEILA BRAS TEIXEIRA  
ADVOGADO: EDE MARCOS DENIZ  
REQUERIDO(A): ROBYSON VAQUETE DE MELO

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**PRAZO: 20 (VINTE) DIAS DE CIRCULAÇÃO**

AUTOS N.º 2006/578.

ESPÉCIE: Investigação de paternidade

PARTE REQUERENTE: W. R. T. rep. Por sua mãe LEILA BRAS TEIXEIRA

PARTE RÉQUERIDA: ROBYSON VAQUETE DE MELO

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Robyson Vaquete de Melo, brasileiro(a), solteiro(a)

FINALIDADE: O DOUTOR HELVIO CARVALHO PEREIRA, MM. JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT., NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE JUÍZO DE DIREITO E 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, TRAMITAM OS AUTOS DA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, PROCESSO Nº 578/2006, QUE W.R.T., REP./P/MÃE LEILA BRAS TEIXEIRA MOVE EM DESFAVOR DE ROBYSON VAQUETE DE MELO QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, ASSIM SENDO, FICA O REQUERIDO(A) DEVIDAMENTE CITADO(A) DA AÇÃO QUE LHE É PROPOSTA, ATÉ FINAL SENTENÇA E PARA QUERENDO CONTESTÁ-LA O PRAZO É DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE REVELIA. ADVERTINDO-O DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SERÃO PRESUMIDOS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL (ART. 285 E 319 DO CPC), DADO E PASSADO NA CIDADE E COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT., AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E SETE. EU, OFICIAL ESCRIVENTE, O DIGITEI. HELVIO CARVALHO PEREIRA - JUÍZ DE DIREITO.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MARCILÂNIO DENZER TOSI - OFICIAL ESCRIVENTE, digitei.

Várzea Grande - MT, 29 de maio de 2007.

**Leila Pavoeiro Tavares**

**84709 - 2005 \ 369.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: MARLI SUZIN  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL  
REQUERIDO(A): ADILSON JOSÉ DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DA SENTENÇA

AUTOS N.º 2005/369.

ESPÉCIE: Declaratória

PARTE REQUERENTE: MARLI SUZIN

PARTE RÉQUERIDA: ADILSON JOSÉ DA SILVA

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Adilson José da Silva, brasileiro(a), divorciado(a), comerciante/moto boy.

FINALIDADE: O DOUTOR HELVIO CARVALHO PEREIRA, MM. JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT., NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, TRAMITAM OS AUTOS DE DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PED. LIMINAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS E ALIMENTOS PROVISIONAIS, PROCESSO Nº 369/2005, EM QUE MARLI SUZIN MOVE EM DESFAVOR DE ADILSON JOSÉ DA SILVA QUE ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. ASSIM SENDO, FICA O(A) SR(A), ADILSON JOSÉ DA SILVA DEVIDAMENTE INTIMADO(A) DA R. SENTENÇA TRANSCRITO A SEGUIR: "SENTENÇA. VISTOS, ETC. MARLI SUZIN, BRASILEIRA, CASADA, AJUDANTE DE COZINHA, AFOROU AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C ALIMENTOS PROVISIONAIS E SEPARAÇÃO DE CORPOS EM DESFAVOR DE ADILSON JOSÉ DA SILVA, BRASILEIRO, DIVORCIADO, NARRA A INICIAL QUE OS LIGANTES CONVIVERAM POR DEZENOVE ANOS E NASCERAM TRÊS FILHOS. ASSEVERA A REQUERENTE QUE NÃO SUPORTA MAIS AS AMEAÇAS DE MORTE QUE VEM SOFRENDO POR PARTE DO REQUERIDO, E AINDA LHE PROMETEU MATAR INGRESSASSE NA JUSTIÇA. ARGUMENTA AINDA QUE O REQUERIDO É ALCOÓLATRA E VIOLENTO. ATENDO O DESPACHO DE (FLS. 24), PROMOVEU E DESMEMBRAMENTO DAS AÇÕES, PARA CONSTAR O PRESENTE FEITO COMO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS, COM PEDIDO DE LIMINAR, C/C ALIMENTOS PROVISIONAIS (FLS. 26/27). CITADO, NÃO MANIFESTOU (FLS. 35 E 40). NA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA CONSTATOU-SE A PRESENÇA DAS PARTES; CONCILIAÇÃO INEXITOSA; FOI COLHIDA A PROVA TESTEMUNHAL (FLS. 47, 48, 49 E 50), PARCEIR MINISTERIAL FAVORÁVEL AO PEDIDO (FLS. 52/53). RELATEI. DECIDO. CUIDA-SE DE SEPARAÇÃO DE CORPOS COM PEDIDO DE LIMINAR C/C ALIMENTOS PROVISIONAIS, AFORADA POR MARLI SUZIN EM DESFAVOR DE ADILSON JOSÉ DA SILVA, ALEGANDO QUE O REQUERIDO VEM LHE AMEAÇANDO E AINDA PROMETEU MATÁ-LA. CASO PROCURASSE A JUSTIÇA. EM AUDIÊNCIA, AS TESTEMUNHAS IRANI DAMACENO FERNANDES, DORALICE RAMOS DA PIEDADE E LUCIA HELENA ANUNCIADA, INQUIRIDAS SOB COMPROMISSO, (FLS. 48, 49 E 50), DECLARARAM QUE NUNCA OUVIRAM E TAMPOUCO ASSISTIRAM O REQUERIDO AGREDIR OU AMEAÇAR MATAR A REQUERENTE. A AUTORIA E MATERIALIDADE DOS INDÍCIOS DA AGRESSÃO VISUALIZADOS PELA TESTEMUNHA IRANI DAMACENO FERNANDES, NOS BRAÇOS DA REQUERENTE, NÃO RESTARAM COMPROVADOS. PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA EXTREMA, É NECESSÁRIO A EXISTÊNCIA DE UM PROVÁVEL



DANO E NÃO A SIMPLES PROBABILIDADE. EX POSITIS, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO. DEIXO DE CONDENAR A REQUERENTE NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, POR SER A REQUERENTE BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DADO E PASSADO NA CIDADE E COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT. AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2007. EU, OFICIAL ESCRIVENTE, O DIGITEI. HELVIO CARVALHO PEREIRA – JUIZ DE DIREITO.  
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MARCILÂNIO DENZER TOSI - OFICIAL ESCRIVENTE, digitei.

Várzea Grande - MT, 29 de maio de 2007.

Leila Pavoeiro Tavares

**EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RÉ**

**74668 - 2004 \ 505.**  
AÇÃO: ALIMENTOS  
REQUERENTE: C.C.DO E.S. E OUTROS REP. POR SUA MÃE EVANILDES CELINA DE AR  
ADVOGADO: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - UNIVAG  
REQUERIDO(A): CARLOS DO ESPÍRITO SANTO

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT  
JUIZO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DA SENTENÇA**

AUTOS N.º 2004/505.  
ESPÉCIE: Alimentos  
PARTE REQUERENTE: C.C.DO E.S. e outros rep. Por sua mãe EVANILDES CELINA DE AR  
PARTE RÉQUERIDA: CARLOS DO ESPÍRITO SANTO  
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Carlos do Espírito Santo, brasileiro(a), solteiro(a), pedreiro.

FINALIDADE:O DOUTOR HELVIO CARVALHO PEREIRA, MMº JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT., NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, TRAMITAM OS AUTOS DE ALIMENTOS, PROCESSO Nº 505/2004, EM QUE C.C.DO E.S. E OUTROS REP/P/MÃE EVANILDES CELINA DE ARRUDA MOVE EM DESFAVOR DE CARLOS DO ESPÍRITO SANTO QUE ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, ASSIM SENDO, FICA O(A) SR(A). CARLOS DO ESPÍRITO SANTO DEVIDAMENTE INTIMADO(A) DA R. SENTENÇA TRANSCRITO A SEGUIR: "EX POSITIS, E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, PARA CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE UMA PENSÃO MENSAL EM FAVOR DAS FILHAS CARLA CELINA DO ESPÍRITO SANTO, CAROLINE DO ESPÍRITO SANTO E CAROLINE DO ESPÍRITO SANTO, NO VALOR CORRESPONDENTE A 50%(CINQUENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, A SER PAGA TODO DIA TRINTA DE CADA MÊS, A OBRIGAÇÃO INCIDE A PARTIR DA CITAÇÃO, 11/04/2005 (FLS.32 V°), ART. 13, § 2º, DA LEI Nº 5.478/68. CONDENO O REQUERIDO NAS CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO QUE ARBITRO EM R\$ 200,00(DUZENTOS REAIS), P.R.I.. FICA AINDA INTIMADO(A) PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS EM QUE FORA CONDENADO(A), NO VALOR DE R\$ 283,67 (DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SETE CENTAVOS), SUJEITO À ALTERAÇÕES. DADO E PASSADO NA CIDADE E COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT. AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2007. EU, OFICIAL ESCRIVENTE, O DIGITEI. HELVIO CARVALHO PEREIRA – JUIZ DE DIREITO.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MARCILÂNIO DENZER TOSI - OFICIAL ESCRIVENTE, digitei.

Várzea Grande - MT, 29 de maio de 2007.

Leila Pavoeiro Tavares

**PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE**

**23917 - 2000 \ 22.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
TIPO A CLASSIFICAR: D. K. D. E P. M. DE A. P.  
ADVOGADO: LEONEL SILVERIO  
REQUERIDO(A): G. J. DE A.  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIMEM-SE OS EXEQUENTES, VIA GENITORA, E O DR. LEONEL SILVÉRIO VIA DJ, PARA, PROSSEGUIR NO FEITO EM CINCO DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. EXPEÇA-SE O MANDADO. CUMPR-SE.

**109213 - 2007 \ 226.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: D. N. C. - REP. POR SUA MÃE MARIA PROCEDINA DOS SANTOS NERES  
ADVOGADO: LUCIMAR A. KARASIAKI - UNIVAG  
REQUERIDO(A): SIDNEI CORREA  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS EM CORREIÇÃO. DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. OS RITOS DO ART. 732 E 733 SÃO INCOMPATÍVEIS ENTRE SI. INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA EM 05 (CINCO) DIAS, DECLINAR POR QUAL RITO PRETENDE RECEBER O SEU CRÉDITO, OU SEJA, VIA PRIVAÇÃO DA LIBERDADE OU EXPROPRIATÓRIO DE BENS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPR-SE.

**PROCESSOS COM SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**81416 - 2005 \ 215.**  
AÇÃO: INTERDIÇÃO  
REQUERENTE: NATANAEL DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL  
REQUERIDO(A): ELIANE PEREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT  
JUIZO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO E CURATELA**

AUTOS N.º 2005/215.  
ESPÉCIE: Interdição  
PARTE REQUERENTE: NATANAEL DA SILVA PEREIRA  
PARTE RÉQUERIDA: ELIANE PEREIRA  
FINALIDADE:O DOUTOR HELVIO CARVALHO PEREIRA, MM.JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT., NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE JUIZO DE DIREITO E 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, TRAMITOU OS AUTOS DA AÇÃO SUPRA QUALIFICADA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ABAIXO:

INTERDITANDO(A): ELIANE PEREIRA.  
CURADOR(A): NATANAEL DA SILVA PEREIRA, BRASILEIRO(A), CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA MARIA DO CARMO DE ASSIS, QDA. 50, CASA 17, JD. MARINGÁ I, VÁRZEA GRANDE-MT.  
CAUSA DA INTERDIÇÃO: PORTADOR(A) DE ESQUIZOFRENIA NÃO ESPECIFICADA (CID. F20.9), DE CARATER PERMANENTE E IRREVERSÍVEL.  
LIMITES DA CURATELA: PARA REGER A PESSOA INTERDITADA EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL...  
RESUMO DA SENTENÇA: "EX POSITIS, E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO E DECRETO A INTERDIÇÃO DE ELIANE PEREIRA, NASCIDA AOS 04/10/1975, FILHA DE JOSE SILVA PEREIRA E MARIA CINIRA PEREIRA, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE REGER SUA VIDA, ADMINISTRAR SEUS BENS E PRATICAR OS ATOS DA VIDA CIVIL, E POR VIA DE CONSEQUÊNCIA NOMEIO-LHE CURADOR SEU IRMÃO NATANAEL DA SILVA PEREIRA. NÃO HAVENDO NOTÍCIAS DA EXISTÊNCIA DE BENS,

DEIXO DE DETERMINAR A ESPECIFICAÇÃO DE HIPOTECA LEGAL, PARA GARANTIR EVENTUAL MÁ GESTÃO. AO COMPROMISSO. COM TRÁNSITO EM JULGADO, INSCREVA A PRESENTE, À MARGEM DO REGISTRO CIVIL DO INTERDITADO E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL, ART. 1.184 DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, POR SER O REQUERENTE BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. P.R.I.T."

JUIZ PROMOTOR DA SENTENÇA: HELVIO CARVALHO PEREIRA.  
DATA DA SENTENÇA: 21/02/2007.  
LOCALIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT.  
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MARCILÂNIO DENZER TOSI - OFICIAL ESCRIVENTE, digitei.

Várzea Grande - MT, 29 de maio de 2007.

Leila Pavoeiro Tavares

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DO INVENTARIANTE**

**98699 - 2006 \ 449.**  
AÇÃO: INVENTÁRIO  
INVENTARIANTE: ALAIR DE SOUZA OLIVEIRA  
ADVOGADO: MARLAN FERREIRA DA SILVA  
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE ARINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
DESPACHO: VISTOS. 01 - CUMpra SRA. ESCRIVÁ O ITEM 04 DO DESPACHO DE FLS. 14 EM DEZ DIAS. 02 - CITE-SE O HERDEIRO APRIGIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, VIA EDITAL, COM PRAZO DE VINTE DIAS. 03 - INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA, EM DEZ DIAS, CUMPRIR O DISPOSTO NO ART. 993, INCISO IV, ALÍNEA "F", E PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II DO CPC. 04 - CUMpra-SE.

**98950 - 2006 \ 459.**  
AÇÃO: INVENTÁRIO  
INVENTARIANTE: MAXIMINA MORAES DA SILVA  
ADVOGADO: DR. SEBASTIÃO DA SILVA GREGÓRIO  
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE HUMBERTO BISPO DA SILVA  
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA, EM DEZ DIAS DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPR-SE.

**79105 - 2005 \ 171.**  
AÇÃO: ARROLAMENTO  
REQUERENTE: LINDAURA PEREIRA DOS SANTOS  
REQUERENTE: PAULO AZEVEDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: WILSON SAENZ SURITA JUNIOR  
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE EDERSON AZEVEDO DOS SANTOS  
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA, EM DEZ DIAS DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPR-SE.

**101522 - 2006 \ 597.**  
AÇÃO: INVENTÁRIO  
INVENTARIANTE: NAIR PEREIRA LEITE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: FÁTIMA JUSSARA RODRIGUES  
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE EDMILSON DE OLIVEIRA  
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. 1. NOMEIO A SRA. NAIR PEREIRA LEITE DE OLIVEIRA PARA O CARGO DE INVENTARIANTE; 2. INTIME-SE PARA PRESTAR O COMPROMISSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (ART. 990, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC). 3. APÓS, VENHAM AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (ART. 993, CAPUT, DO CPC). 4. FEITAS AS DECLARAÇÕES, CITEM-SE OS DEMAIS HERDEIROS, A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, (ART. 999 DO CPC). 5. CITADOS TODOS, AGUARDE-SE EM CARTÓRIO PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA DIZEREM SOBRE AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES (ART. 1000 DO CPC). 6. VENHAM AS CERTIDÕES DAS FAZENDAS PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL EM NOME DO DE CUJUS. 7. APÓS, CONCLUSOS. 8. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO

**75998 - 2004 \ 590.**  
AÇÃO: INVENTÁRIO  
REQUERENTE: JOSENIL APARECIDA BENEVIDES  
ADVOGADO: RODRIGO LIBERATO LOPES  
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE MARIA ALBERTINA DE CAMPOS RODRIGUES  
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE A REQUERENTE, PARA, EM DEZ DIAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPR-SE.

**78427 - 2005 \ 36.**  
AÇÃO: INVENTÁRIO  
REQUERENTE: MARCOS EDUARDO TICIANEL PACCOLA  
REQUERENTE: HELENIZA TICIANEL PACCOLA  
ADVOGADO: DRA. DALILA COELHO DA SILVA  
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE WANDERLEY MARCOS PACCOLA  
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. 01 - INDEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO POR PRAZO INDETERMINADO. 02 - INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO NO PRAZO DE DEZ DIAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPR-SE.

**104678 - 2007 \ 26.**  
AÇÃO: INVENTÁRIO  
INVENTARIANTE: NADIR CONCEIÇÃO ALVES  
ADVOGADO: JOAO PERON  
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE LUIZ HIDEO FUKUSAWA  
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. 1. NOMEIO A SRA. NADIR CONCEIÇÃO ALVES PARA O CARGO DE INVENTARIANTE; 2. INTIME-SE PARA PRESTAR O COMPROMISSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (ART. 990, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC). 3. APÓS, VENHAM AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (ART. 993, CAPUT, DO CPC). 4. FEITAS AS DECLARAÇÕES, CITEM-SE OS DEMAIS HERDEIROS, A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, E POR ÚLTIMO O MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 999 DO CPC). 5. CITADOS TODOS, AGUARDE-SE EM CARTÓRIO PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA DIZEREM SOBRE AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES (ART. 1000 DO CPC). 6. VENHAM AS CERTIDÕES DAS FAZENDAS PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL EM NOME DO DE CUJUS. 7. APÓS, CONCLUSOS. 8. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

**95366 - 2006 \ 263.**  
AÇÃO: INVENTÁRIO  
INVENTARIANTE: LINDALVA MARTINS DE FREITAS SIMI  
ADVOGADO: STELA CUNHA VELTER  
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE ZENIVALDO PEREIRA DE FREITAS  
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE A INVENTARIANTE, PARA, EM DEZ DIAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. EXPEÇAS-SE O NECESSÁRIO. CUMPR-SE.

**54750 - 2003 \ 56.**  
AÇÃO: INVENTÁRIO  
REQUERENTE: DALVA CONCEIÇÃO METELLO CALDAS  
ADVOGADO: ANDREA PINTO BIANCARDINI  
ADVOGADO: DR. OTACÍLIO PERON  
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE MARIA DE FÁTIMA METELLO CALDAS  
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE A INVENTARIANTE, PARA, EM DEZ DIAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPR-SE.

**49112 - 2002 \ 264.**  
AÇÃO: INVENTÁRIO  
REQUERENTE: ZULEIDA DA SILVA ARRUDA  
ADVOGADO: MARCIO RONDON SILVA  
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE JOÃO BENEDITO DE ARRUDA  
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE A INVENTARIANTE, PARA, EM DEZ DIAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPR-SE.

**84216 - 2005 \ 346.**  
AÇÃO: INVENTÁRIO  
REQUERENTE: I. G. DOS S.  
ADVOGADO: LINDOLFO MACEDO CASTRO  
REQUERIDO(A): E. DE G. DE O.  
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE A INVENTARIANTE, PARA, EM DEZ DIAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPR-SE.

**84606 - 2005 \ 366.**  
AÇÃO: INVENTÁRIO



REQUERENTE: MARA RUBIA DE ARRUDA SANTOS  
 ADVOGADO: DR. CESAR LIMA DO NASCIMENTO  
 REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE OTACIL DE ARRUDA CUNHA  
 DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE A INVENTARIANTE, PARA, EM DEZ DIAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE.

**85817 - 2005 \ 427.**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
 REQUERENTE: ANTONIA ELMISA DA SILVA  
 ADVOGADO: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
 REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE JOÃO MIRANDA DE MOURA  
 DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE A INVENTARIANTE, PARA, EM DEZ DIAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE.

**61220 - 2003 \ 421.**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
 REQUERENTE: JOSÉ FERNANDES  
 ADVOGADO: SILVANA DIAS TEIXEIRA  
 REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE MANUEL FERNANDES  
 DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE O INVENTARIANTE, PARA, EM DEZ DIAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE.

**39607 - 2001 \ 445.**

AÇÃO: INVENTÁRIO NEGATIVO  
 AUTOR(A): FLORENTINA ANTONIA NEY  
 ADVOGADO: SAUL DUARTE TIBALDI - AMEC/UNIC  
 REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE MANOEL BENEDITO NEY  
 DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE A INVENTARIANTE, PARA, EM DEZ DIAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE.

## VARAS ESPECIALIZADAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT  
 JUÍZO DA VARA ESP. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE (CÍVEL)

EDITAL DE 1.º E 2.º PRAÇAS

AUTOS N.º 2005/654.

AÇÃO: Carta precatória

AUTOR: COMERCIAL R. MOREIRA LTDA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/06/2005

: Dia 28/06/2007, às 14:30 horas.

: Dia 16/07/2007, às 14:30 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Castelo Branco S/nº - Bairro: Água Limp

Cidade: Várzea Grande-MT Cep:78125700

Fone: (65) 3688-8471

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): Um lote de terreno urbano com área de 6.844,00m2, matriculado sob o n.º 19826 ficha 01 livro 02, no 1.º Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande/MT.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): situado na Av. Julio Campos, antes da BR 364, dentro dos seguintes limites e dimensões: do marco 01 ao marco 02 medindo 34,00mts, fazendo face com a Av. Julio Campos; do marco 02 ao marco 03, medindo 200,00mts, confrontando com terreno de Juraci Francisco de Souza, do marco 03 ao marco 04, medindo 35,00mts, confrontando com terreno de quem de direito; do marco 04 ao marco 05, medindo 100,00mts, confrontando com terreno de Roberto Reiter; do marco 05 ao marco 06, medindo 1,00 metro, confrontando com terreno de Famag; do marco 06 ao marco 07, medindo 11,00mts, confrontando com terreno da Famag; do marco 07 ao marco 08, medindo 7,00 mts, confrontando com terreno da Famag; do marco 08 ao marco 09 medindo 8,00mts, confrontando com terreno da Famag; do marco 09 ao marco 10, medindo 7,00mts, confrontando com terreno da Famag; do marco 10 ao marco 01, medindo 81,00mts, confrontando com terreno da Famag. Área desmembrada de uma área maior de 12.900,00m2, terreno este avaliado em R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) o metro quadrado. BENFEITORIAS: Construção comercial em alvenaria com estrutura metálica na cobertura, com a seguinte divisão interna: uma copa, uma recepção, cinco salas e seis banheiros com aproximadamente 3.264,00m2 de área construída, avaliada em R\$ 456.960,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta reais. A benfeitoria encontra-se bastante deprecada em sua parte interna, estando coberto em apenas 20% de sua totalidade.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ R\$ 764.940,00 (setecentos e sessenta e quatro mil novecentos e quarenta reais)

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cõnjuge(s) não seja(m) pessoal, a(s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.  
 Eu, Emerson Botelho de Campos, digitei.

Várzea Grande - MT, 29 de maio de 2007.

Adão Eugênio da Silva  
 Escrivão Designado

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
 VARA ESP. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE (CÍVEL)  
 JUÍZA: ANA CRISTINA DA SILVA  
 ESCRIVÃO: ADÃO EUGÊNIO DA SILVA  
 EXPEDIENTE: 2007/8

EDITAL DE CITAÇÃO

**63120 - 2003 \ 147.**

AÇÃO: DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER

AUTOR(A): O. M. P.

ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO(A): F. C. DA S.

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS

NOME DA CITANDA: FERNANDA CASSIANA DA SILVA

RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE EM DESFAVOR DA SRA. FERNANDA CASSIANA DA SILVA MÃE DA CRIANÇA L.N.S.

DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS...TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 12, DETERMINO A CITAÇÃO POR EDITAL DE FERNANDA CASSIANA DA SILVA, COM FUCRO NO ART. 231 II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUMPRASE. VÁRZEA GRANDE/MT, 23 DE MARÇO DE 2004"

NOME E CARGO DO DIGITADOR: EMERSON BOTELHO DE CAMPOS

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
 VARA ESP. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE (CÍVEL)  
 JUÍZ(A): JONES GATTASS DIAS  
 ESCRIVÃO(A): VANUSA COIMBRA DA SILVA RODRIGUES  
 EXPEDIENTE: 2005/25

EDITAL DE CITAÇÃO

**53533 - 2003 \ 3.**

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

REQUERENTE: M. R. DA S.  
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - VG  
 REQUERIDO(A): C. B. B.  
 OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT  
 JUÍZO DA VARA ESP. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE (CÍVEL)

EDITAL DE CITAÇÃO  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/3.

ESPÉCIE: GUARDA

PARTE AUTORA: MARIA ROSA DA SILVA

PARTE RÉ: CLEUZA BATISTA BELÉM

CITANDO(A, S): CLEUZA BATISTA BELÉM

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 05/02/2003

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: MARIA ROSA DA SILVA PLEITEIA A REGULARIZAÇÃO DA GUARDA DA ADOLESCENTE ROSÂNGELA BATISTA VIEIRA, NASCIDA EM 31.03.1989, FILHA DE TARCIO JOSÉ PEREIRA E CLEUZA BATISTA BELEM.

EU, MYRIAN RUTH MOURÃO ANDRADE FERREIRA, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 7 DE OUTUBRO DE 2005.

VANUSA COIMBRA DA SILVA RODRIGUES  
 ESCRIVÃO(J) JUDICIAL

## COMARCA DE RONDONÓPOLIS

### VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT  
 JUÍZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE ARRECAÇÃO DE BENS  
 E NOTIFICAÇÃO DO AUSENTE

AUTOS N.º 2001/35.

ESPÉCIE: AÇÃO INCIDENTAL DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA

PARTE REQUERENTE: ROSA BATISTA LEAL

PARTE REQUERIDA: SALVADOR FRANCISCO DOS SANTOS

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: SALVADOR FRANCISCO DOS SANTOS

O Doutor Antônio Veloso Peleja Júnior, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Cartório Cível, os Autos de Declaração de Ausência, do processo acima especificado, que move Rosa Batista Leal contra Salvador Francisco dos Santos.

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do ausente supra qualificado, na qualidade de herdeiro ascendente de Maria Helena dos Santos, para que tome conhecimento da propositura da presente ação, bem como, entre na posse relativa aos bens que lhe coube em face do falecimento de sua família ora referida, como segue: 50% de uma área de terreno para construção, com trezentos metros quadrados, constituída pelo lote 15, quadra 04, situada na zona urbana de Rondonópolis/MT, no loteamento denominado "Jardim Primavera"- 2ª Parte, com limites e confrontações constantes na Matrícula 6.575 do Cartório de Registro de Imóveis de Rondonópolis/MT e 50% de um imóvel situado na Rua 2800, Quadra 50, Lote 31 do loteamento denominado Conjunto Habitacional Imperial, situado no Distrito de Coxipó da Ponte, na Cidade e Comarca de Cuiabá/MT, dentro seguintes limites e confrontações: onde foi edificada uma casa residencial com 38,15 metros quadrados de área construída, objeto da Matrícula nº 43.160, livro 2-FZ, deste RI, de propriedade do Sr. Salvador Francisco dos Santos, tendo a honra de informar que procederam com a arrecadação de 50% do imóvel supracitado, sendo o mesmo registrado sob o nº 10 da matrícula nº 43.160, Livro 2-FZ, na data de 26 de outubro de 2005. E para que chegue ao conhecimento do ausente e demais interessados mandou expedir o presente edital que será fixado e publicado durante 1 (um) ano, reproduzidos de dois em dois meses. (Art. 1.161 do CPC).

RESUMO DA INICIAL: Rosa Batista Leal ingressou com a presente Ação Incidente de Declaração de Ausência em face de Salvador Francisco dos Santos, pelos seguintes motivos: a requerente propôs Ação de Inventário devido ao falecimento de sua filha, sendo que esta deixou bens a inventariar e como herdeiros dos bens a Sra. Rosa Batista Leal e o Sr. Salvador Francisco dos Santos. Porém a requerente alega que o outro herdeiro encontra-se desaparecido a mais de vinte (20) anos. Alega que viveram em união estável no período de 1959 a 1978, sendo que o Sr. Salvador Francisco dos Santos abandonou a requerente com seus cinco filhos pequenos e nunca mais manteve contato com estes. Requer a procedência da presente ação, declarando, por sentença, a ausência do Sr. Salvador Francisco dos Santos.

DECISÃO/DESPACHO: "DECISÃO: I - Acolho a cola ministerial. II - Publiquem-se editais durante 1 (um) ano, reproduzindo-os de dois em dois meses, anunciado a arrecadação e chamando o ausente a entrar na posse de seus bens. III - Intime-se e cumpra-se. Rondonópolis, 23 de março de 2006. Antônio Veloso Peleja Júnior - JUÍZ DE DIREITO".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Monik Assad de Lima, Estagiária, digitei.

Rondonópolis - MT, 12 de maio de 2006.  
 ANTÔNIO VELOSO PELEJA JÚNIOR  
 JUÍZ DE DIREITO

## TERCEIRA ENTRÂNCIA

### COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS  
 DIRETORIA DO FÓRUM DE BARRA DO GARÇAS  
 JUÍZ(A): MOACIR ROGÉRIO TORTATO  
 ESCRIVÃO(A): ELCY FURQUIM ROSA  
 EXPEDIENTE: 2007/17

EDITAL DE INTIMAÇÃO

**65577 - 2006 \ 352.**

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT

REQUERIDO(A): A 1ª SERVENTIA NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO GARÇAS





EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: MARIA MAIA CABRAL, COM ENDEREÇO INCERTO E NÃO SABIDO. FINALIDADE: INTIMAR PARA APRESENTAR POR MEIO DE ADVOGADO SUA DEFESA, JUNTANDO AINDA AOS AUTOS TODOS OS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A AQUISIÇÃO DO IMÓVEL, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ADVERTINDO-OS DA POSSIBILIDADE DE CANCELAMENTO DA MATRÍCULA.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO: "... INTIMEM-SE O (S) INTERESSADO (S), PROPRIETÁRIO (S) E/OU SUCESSOR (ES) DA MATRÍCULA Nº 44.162, COM ÁREA DE 528,00 M², DE PROPRIEDADE ATUAL DE MARIA MAIA CABRAL, MATRÍCULA Nº 44.162, COM ÁREA DE 288,00 M², DE PROPRIEDADE ATUAL DE MARIA MAIA CABRAL, VIA EDITAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO O (S) INTERESSADO (S), PROPRIETÁRIO (S) E/OU SUCESSORES APRESENTAR (EM) POR MEIO DE ADVOGADO SUA DEFESA, JUNTANDO AINDA AOS AUTOS TODOS OS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A AQUISIÇÃO DO IMÓVEL, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ADVERTINDO-OS DA POSSIBILIDADE DE CANCELAMENTO DA MATRÍCULA..." BARRA DO GARÇAS, 14 DE MAIO DE 2007. MOACIR ROGÉRIO TORTATO, JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR: NOME E CARGO DO DIGITADOR: HELOIZA MARQUES ROCHA LIMA, CHEFE DE SERVIÇO

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT

JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2006/96.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): O Município de Barra do Garças - MT

EXECUTADO(A, S): FRANCISCO ALVES LIRA

CITANDO(A, S): Francisco Alves Lira, brasileiro(a)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/5/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.079,16

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Certidões da Dívida ativa n. 24004 à 24026

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Janeide mcsneves, oficial escrevente, digitei. Barra do Garças - MT, 23 de maio de 2007.

Telma Christino de Castro Santos

Escrivão(o) Judicial

Portaria n. 001/2003

**COMARCA DE BARRA DO GARÇAS**

**SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS**

**JUIZ(A): MOACIR ROGÉRIO TORTATO**

**ESCRIVÃO(A): JOÃO MANOEL HENRIQUE LACERDA**

**EXPEDIENTE: 2007/21**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**47103 - 2006 \ 108.**

AÇÃO: CP-LESÃO CORPORAL GRAVE

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE GURUPI - TO

RÉU(S): WILSON MARTINS DA SILVA

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 2006/108-CÓDIGO: 47103

ESPÉCIE: CP-LESÃO CORPORAL GRAVE

AUTOR(ES): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): WILSON MARTINS DA SILVA

CITANDO E INTIMANDO: WILSON MARTINS DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PRESTADOR DE SERVIÇOS GERAIS, PORTADOR DO RG Nº 973.024-2ª VIA-SSP/GO, NATURAL DE PATOS DE MINAS-MG, NASCIDO EM 08/10/1958, FILHO DE JOÃO MARTINS DA SILVA E DE MARIA EUGÊNIA DA SILVA, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO.

FINALIDADE: PARA COMPARECER NO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS-MT, PERANTE ESTE JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM LOCAL, SITO À RUA FRANCISCO LIRA, Nº 1051; BAIRRO: SENA MARQUES; CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT, PARA A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA NOS AUTOS ACIMA ESPECIFICADOS.

RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO EM 29/08/2006, COMO INCURSO NO ART. 129, PARÁGRAFO 1º, INC. I, DO CÓDIGO PENAL.

DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS EM CORREIÇÃO, TENDO EM CONTA A CERTIDÃO DE FLS.77, DANDO CONTA QUE O EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO NÃO FOI PUBLICADO, EMBORA O MESMO TENHA SIDO ENVIADO VIA INTERNET, DESIGNO A DATA DE 05 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS, PARA INTERROGATÓRIO DO MESMO, DEVENDO O SENHOR ESCRIVÃO CERTIFICAR-SE, JUNTO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, DE QUE O ATO SEJA PUBLICADO DESTA VEZ. CUMPRÁ-SE".

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, (IZABEL MARIA EVANGELISTA DOS SANTOS), OFICIAL ESCRIVENTE, O DIGITEI E IMPRIMI. EU, \_\_\_\_\_, (JOÃO MANOEL HENRIQUE LACERDA), ESCRIVÃO, CONFERI E SUBSCREVI.

BARRA DO GARÇAS - MT, 21 DE MAIO DE 2007.

MOACIR ROGÉRIO TORTATO

JUIZ(A) DE DIREITO

**COMARCA DE BARRA DO GARÇAS**

**SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS**

**JUIZ(A): MOACIR ROGÉRIO TORTATO**

**ESCRIVÃO(A): JOÃO MANOEL HENRIQUE LACERDA**

**EXPEDIENTE: 2007/20**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**47094 - 2005 \ 251.**

AÇÃO: CP-FURTO SIMPLES

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RÉU(S): JACQUELINE MARTINS DE SOUZA QUEIROZ

O DOUTOR MOACIR ROGÉRIO TORTATO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS, QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVER, QUE POR ESTE JUÍZO E ESCRIVANIA DA 2ª VARA CRIMINAL, CORREM OS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 251/2005-CÓDIGO: 47094, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE CONTRA JACQUELINE MARTINS DE SOUZA QUEIROZ, BRASILEIRA, CASADA, DESEMPREGADA, RG Nº 1.468.498-5/SSP/MT, NATURAL DE BARRA DO GARÇAS-MT, NASCIDA EM

10/02/1983, FILHA DE MÁRCIA MARTINS DE SOUZA, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, QUE ESTÁ SENDO PROCESSADA POR ESTE JUÍZO COMO INCURSA NAS SANÇÕES PENAIS PREVISTAS NO ARTIGO 155, § 4º, INCISO II (POR 13 VEZES), C/C ARTIGO 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, PROCURADA PELO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARREGADO DAS DILIGÊNCIAS, NÃO FOI ENCONTRADA, PELO QUE O MM. JUIZ MANDOU QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, COM DO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, A FIM DE QUE COMPAREÇA ACOMPANHADA DE ADVOGADO DEVIDAMENTE HABILITADO, À AUDIÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO, DESIGNADA PARA O DIA 10 DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS-MT), NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL, SITO À RUA FRANCISCO LIRA, Nº 1051, SETOR SENA MARQUES. O QUE SE CUMPRÁ COM OBSERVAÇÕES DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DOIS MIL E SETE. EU, (IZABEL MARIA EVANGELISTA DOS SANTOS), OFICIAL ESCRIVENTE, O DIGITEI E IMPRIMI. EU, \_\_\_\_\_, (JOÃO MANOEL HENRIQUE LACERDA), ESCRIVÃO, CONFERI E SUBSCREVI.

MOACIR ROGÉRIO TORTATO

JUIZ DE DIREITO

**COMARCA DE BARRA DO GARÇAS**

**SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS**

**JUIZ(A): MOACIR ROGÉRIO TORTATO**

**ESCRIVÃO(A): JOÃO MANOEL HENRIQUE LACERDA**

**EXPEDIENTE: 2007/19**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**55689 - 2006 \ 146.**

AÇÃO: CP-APROPRIAÇÃO INDÉBITA

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE GURUPI - TO

RÉU(S): LUIZ ROSA PATROCÍNIO

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 2006/46-CÓDIGO: 55689

ESPÉCIE: CP-APROPRIAÇÃO INDÉBITA

AUTOR(ES): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): LUIZ ROSA PATROCÍNIO, VULGO "LÚ"

CITANDO E INTIMANDO: LUIZ ROSA PATROCÍNIO, VULGO "LÚ", BRASILEIRO, CONVIVENTE, VAQUEIRO, RG Nº 653887/SSP/MT, NATURAL DE JANDAIA-GO, NASCIDO EM 30/08/1966, FILHO DE LIVERTINO PEDRO PATROCÍNIO E DE DIVINA AMÉLIA PATROCÍNIO, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO.

FINALIDADE: PARA COMPARECER NO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS-MT, PERANTE ESTE JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM LOCAL, SITO À RUA FRANCISCO LIRA, Nº 1051; BAIRRO: SENA MARQUES; CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT, PARA A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA NOS AUTOS ACIMA ESPECIFICADOS.

RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO EM 10/04/2006, PELA PRÁTICA DO DELITO CAPITULADO NO ARTIGO 168, PARÁGRAFO 1º, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL.

DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS EM CORREIÇÃO. ACOLHO O PLEITO MINISTERIAL RETRO. DESIGNO A DATA DE 05 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS, PARA INTERROGATÓRIO DO ACUSADO, DEVENDO O MESMO SER CITADO VIA EDITALÍCIA. CUMPRÁ-SE".

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, (IZABEL MARIA EVANGELISTA DOS SANTOS), OFICIAL ESCRIVENTE, O DIGITEI E IMPRIMI. EU, \_\_\_\_\_, (JOÃO MANOEL HENRIQUE LACERDA), ESCRIVÃO, CONFERI E SUBSCREVI.

BARRA DO GARÇAS - MT, 9 DE MAIO DE 2007.

MOACIR ROGÉRIO TORTATO

JUIZ(A) DE DIREITO

**COMARCA DE BARRA DO GARÇAS**

**SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS**

**JUIZ(A): MOACIR ROGÉRIO TORTATO**

**ESCRIVÃO(A): JOÃO MANOEL HENRIQUE LACERDA**

**EXPEDIENTE: 2007/18**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**57596 - 2006 \ 21.**

AÇÃO: DELITO DE TRÂNSITO

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DE BARRA DO GARÇAS - MT

RÉU(S): MARCELO ALVES DA SILVA

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 2006/21-CÓDIGO: 57596

ESPÉCIE: DELITO DE TRÂNSITO

AUTOR(ES): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MARCELO ALVES DA SILVA

CITANDO E INTIMANDO: MARCELO ALVES DA SILVA, BRASILEIRO, DIVORCIADO, VENDEDOR, NASCIDO AOS 14/09/1974, NATURAL DE IBIPORÁ-PR, FILHO DE LEOVALDO ALVES DA SILVA E TEREZINHA ALVES DA SILVA, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO.

FINALIDADE: PARA COMPARECER NO DIA 06 DE JUNHO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS-MT, PERANTE ESTE JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM LOCAL, SITO À RUA FRANCISCO LIRA, Nº 1051; BAIRRO: SENA MARQUES; CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT, PARA A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA NOS AUTOS ACIMA ESPECIFICADOS.

RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO EM 21/09/2004, PELA PRÁTICA DO DELITO CAPITULADO NO ARTIGO 306 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO.

DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS ETC. ACOLHO A COTA MINISTERIAL RETRO, DESIGNANDO A DATA DE 06 DE JUNHO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS, PARA INTERROGATÓRIO DO ACUSADO, DEVENDO O MESMO SER CITADO E INTIMADO POR EDITAL. CUMPRÁ-SE".

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, (IZABEL MARIA EVANGELISTA DOS SANTOS), OFICIAL ESCRIVENTE, O DIGITEI E IMPRIMI. EU, \_\_\_\_\_, (JOÃO MANOEL HENRIQUE LACERDA), ESCRIVÃO, CONFERI E SUBSCREVI.

BARRA DO GARÇAS - MT, 3 DE MAIO DE 2007.

MOACIR ROGÉRIO TORTATO

JUIZ(A) DE DIREITO

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT  
JUIZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 2006/154-Código: 48611

ESPÉCIE: CP- Tentativa de Homicídio



AUTOR(ES): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): DIVONSIR ARTUR MENON

**CITANDO e :** DIVONSIR ARTUR MENON, portador do RG. n. 906.075-8-PR, brasileiro, casado, motorista, natural de Guarapuava-PR, filho de Artur Antonio Menon e Lúcia Eidan Menon, atualmente em local ignorado.

**FINALIDADE:** Para comparecer no dia 05 de setembro de 2007, às 13:30 horas-MT, perante este Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal, na sala de audiências do Fórum local, sito na Rua Francisco Lira, nº 1051; Setor: Sena Marques; Cidade: Barra do Garças-MT, para a Audiência de Interrogatório, designada nos autos acima identificados.

**RESUMO DA INICIAL:** Denunciado em 21/11/2006, como incurso nas penas dos artigos 121, § 2º, inciso I, c/c 14, inciso II, e 61, inciso II, alínea "e", todos do Código Penal.

**DECISÃO/DESPACHO:** "VISTOS EM CORREIÇÃO. Acolho o pleito ministerial retro. Designo a data de 05 de setembro de 2007, às 13:30 horas, para interrogatório do acusado, devendo o mesmo ser citado via editalícia. Cumpra-se."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, (Édina Margareth Ferreira Moraes), Oficial Escrevente, o digitei e imprimi. Eu, \_\_\_\_\_, (João Manoel Henrique Lacerda), Escrivão, conferi e a subscrevi.

Barra do Garças - MT, 29 de maio de 2007.

Moacir Rogério Tortato

## COMARCA DE DIAMANTINO

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

### DILIGÊNCIA DO JUÍZO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA E PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS**  
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2001/85. (Código: 12816)

ESPÉCIE: Execução.

PARTE REQUERENTE: Banco do Brasil S/A

PARTE REQUERIDA: Antonio Silva Loureiro e Antonio Espindola Alves Batista

INTIMANDO(A, S): Devedor(a): Antonio Espindola Alves Batista, Cpf: 315.479.151-53 e Devedor(a): Antonio Silva Loureiro, Cpf: 171.691.191-53

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/6/2001

VALOR DA CAUSA: R\$ 5.284,08

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita, bem como, efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de inscrição na Dívida Ativa, no valor de R\$ 571,26 (Quinhentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos).

**SENTENÇA:** Em resumo: Diante do Exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da execução, nos termos do artigo 569, Caput, do Código de Processo Civil. Por conseguinte julgo e declaro EXTINTA a presente execução. Custas processuais a cargo dos executados, conforme noticiado entre as partes às fls. 72. Proceda à baixa da penhora de fls. 23 e desentranhe-se os documentos que instruíram a presente Ação, entregando ao credor. Intime-se a parte condenada ao pagamento das custas processuais, recolha-las, sob pena inscrição na Dívida Ativa. Decorrido o prazo, sem que haja pagamento das custas, certifique-se, e arquivem-se os autos. Encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor, para que observado e anotado o disposto no Cap. 2. Seção 14, itens 2.14.11 e 2.14.12 da CNGJ/MT, posto que, deve constar anotado no Distribuidor a referência formal do inadimplemento dos encargos. As partes inadimplentes em mais de um processo, devem ter o débito unificado pelo distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Certificando o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVE-SE. Diamantino-MT, 02 de outubro de 2006. TATYANA LOPES DE ARAUJO - Juíza de Direito

Eu, Dollacy Moreira Costa - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 29 de maio de 2007.  
Tatyana Lopes de Araújo

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

### DILIGÊNCIA DO JUÍZO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA E PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS**  
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 1993/264. (Código: 4656)

ESPÉCIE: Execução.

PARTE REQUERENTE: Caetano Comércio e Representações Ltda

PARTE REQUERIDA: Ivanio Domingos Manica

INTIMANDO(A, S): Exequente: Caetano Comércio e Representações Ltda, CNPJ: 01.159.599/0001-73

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/6/1993

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita, bem como efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 182,52 (Cento e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

**SENTENÇA:** Em resumo "...Diante do Exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO intercorrente, desta ação executiva, de ofício, com fundamento no artigo 219, parágrafo 5º do Código de Processo Civil, e, por conseguinte julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do referido Codex. Outrossim, determino o cancelamento da penhora sobre o móvel descrito às fls. 21, e DESTITUIO o executado do encargo de fiel depositário do referido bem. Custas finais, se existir, ao exequente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Certificando o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, observadas as formalidades legais. Diamantino-MT, 04 de julho de 2006. TATYANA LOPES DE ARAUJO - Juíza de Direito"

Eu, Dollacy Moreira Costa - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 29 de maio de 2007.  
Tatyana Lopes de Araújo

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

### DILIGÊNCIA DO JUÍZO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 1992/344. (Código: 1949)

ESPÉCIE: Execução.

PARTE REQUERENTE: Tamisa Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda

PARTE REQUERIDA: Fortaleza Agropecuária e Industrial Ltda

INTIMANDO(A, S): Executados(as): Fortaleza Agropecuária e Industrial Ltda, CNPJ: 01.886.084/0001-75

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/6/1992

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

**SENTENÇA:** Em resumo "...Diante do Exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO intercorrente, de ofício, com fundamento no artigo 219, parágrafo 5º do CPC, e, por conseguinte julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Custas finais, se existir, ao exequente. Proceda-se baixas nas penhoras e destituições de encargo de depositário judicial, caso existentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Certificando o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, observadas as formalidades legais. Diamantino-MT, 03 de novembro de 2006. TATYANA LOPES DE ARAUJO - Juíza de Direito"

Eu, Dollacy Moreira Costa - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 29 de maio de 2007.

Tatyana Lopes de Araújo

## COMARCA DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SINOP - MT - JUÍZO DA Quarta Vara  
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2007/178.

ESPÉCIE: Pedido de Restauração de Assento de Nascimento

PARTE REQUERENTE: VALDEMIER PEREIRA DOS SANTOS

**FINALIDADE:** Citar todos os Interessados dos termos da petição inicial, abaixo Transcrita, bem como para comparecerem à audiência designada para o dia 06/07/2007 às 13:00 horas, perante ao cartório da 4ª Vara Cível da Comarca de Sinop-Mato grosso, no edifício do Fórum sito na Praça dos Três Poderes, 175, Bairro- Centro, Cep: 78550000 em Sinop-Mato Grosso.

**RESUMO DA INICIAL:** Valdemir Pereira dos Santos, brasileiro, solteiro, alinhador, residente e domiciliado na Colônia da madeira RM, localizada no trevo de Santa Carmem, mas atualmente recolhido no Presídio Ferrugem nesta Cidade e Comarca, vem propor o presente procedimento especial de Jurisdição Voluntária para o fim de restaurar Registro de Nascimento, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostas: O interessado nasceu no dia 12 de Outubro de 1971 no Município de Nova Londrina, Estado do Paraná. A mãe do requerente alega que ele foi registrado naquela comarca mas não se recorda quando, todavia, extraviou a certidão de nascimento e não possui documento algum, inclusive está preso apenas por identificação datiloscópica. Tanto o requerente como seus familiares entraram em contato com o cartório da Cidade de Nova Londrina -PR, para assim obterem quem sabe uma 2ª via, mas, os funcionários do cartório alegam que não tem nenhuma certidão no nome do requerente. O interesse do autor é obter a certidão de nascimento para regularizar os demais documentos e considerando que o interessado está atualmente recolhido na prisão, sua mulher e filhos precisam do auxílio reclusão, e para tal benefício, são necessários os documentos do requerente. O requerente tem irmãos, sendo eles: Maria Aparecida Pereira dos Santos, Valdemar Pereira dos Santos, Odair José Pereira dos Santos, Claudemir Pereira dos Santos e Zilma Pereira dos Santos que possuem suas respectivas certidões de nascimento. Posto isso, o autor requer que seja julgado procedente por sentença o presente pedido para o fim de suprimir sua certidão de nascimento, determinando ao final da lavratura do assento de nascimento; a expedição de Ofícios para os cartórios de Registro Civil desta comarca para a lavratura do assento de nascimento; seja aplicado subsidiariamente o artigo 330 do Código de Processo Civil, tendo em vista que a alegação dos fatos está devidamente comprovada por documentos e trata-se de matéria exclusivamente de direito; seja dado vista ao representante do Ministério Público para fiscalizar o presente procedimento; seja concedido os benefícios da lei 1060/50, considerando que o interessado não possui condições financeiras de suportar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Dá-se a causa o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

**DECISÃO/DESPACHO:** Vistos em correição. Cuida-se de processo de Registro de Nascimento. O procedimento é o comum da jurisdição voluntária, regulado pelos artigos 1.103 a 1.112, ambos do Código de Processo Civil. Serão citados, sob pena de nulidade, todos os interessados, bem como o Ministério Público (art. 1.105, CPC). O prazo para responder é de 10 (dez) dias (art. 1.106, CPC). Se algum interessado estiver em local incerto e não sabido, será citado por edital na forma da lei. Com fulcro no artigo 1.107 do CPC - "Os interessados podem produzir as provas destinadas a demonstrar as suas alegações; mas ao juiz é lícito investigar livremente os fatos e ordenar de ofício a realização de quaisquer provas", designo desde já audiência para o dia 06 de julho de 2007, às 13 horas, com a finalidade de colher o depoimento pessoal dos interessados. Na audiência será facultada a prova testemunhal (art. 52, § 2º, da Lei 6.015/73). As testemunhas serão trazidas independente de intimação. Na audiência deverá estar presente do Ministério Público. A Fazenda Pública será sempre ouvida nos casos em que tiver interesse (art. 1.108, CPC). Contudo, neste caso concreto, não vislumbro a presença de interesse do erário. Sinop-MT, 08/05/2007. (a) Marcos Faleiros da Silva, Juiz de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Vilma Alaide da Silva, Oficial Escrevente., digitei.

Sinop - MT, 29 de maio de 2007.

Clarice Janete da Fonseca Oliveira

Assinado pela escritvã conforme portaria 01/94

## COMARCA DE SORRISO

EDITAL DE CITAÇÃO  
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/444.

ESPÉCIE: Execução de alimentos

PARTE AUTORA/CREDORA: P. V. K. P. (MENOR) E SANDRONÉIA APARECIDA KLAUS PERUCHINI

PARTE RÉ/DEVEDORA: ROBERTO JÚNIOR PERUCHINI

CITANDO(A, S): ROBERTO JÚNIOR PERUCHINI

VALOR DA CAUSA: R\$ 2.640,00

AUTOS N.º 2005/444.

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da parte devedora acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03(três) dias, contados da data da expiração do prazo deste edital, efetuar o pagamento das prestações alimentícias em atraso, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão (CPC, art. 733, § 1º) por até 60 (sessenta) dias, advertindo-o que o cumprimento da pena não exime do pagamento das prestações vencidas e vindancas.. Eu, Mirela C.P.L.Gianetti, Escrivã Judicial, digitei. Sorriso - MT, 25 de maio de 2007.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS  
Juiz de Direito da 1ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO - ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA  
DE EXTINÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2002/233

ESPÉCIE: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR: ANDRADE E RODRIGUES LTDA - ME

REQUERIDO: ALFA CENTAURO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA



INTIMANDO(A, S): **ANDRADE E RODRIGUES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o N° **01.876.155/0001-59**.

**FINALIDADE:** **INTIMAÇÃO** da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar-se, **NO PRAZO DE 48 (quarenta e oito horas), QUANTO AO SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO**, na forma do art. 267, § 1º, do cpc. E, Mirela C.P.L.Gianetti, Escrivã Judicial, digitei. Sorriso - MT, 23 de maio de 2007.

**WANDERLEI JOSÉ DOS REIS**  
Juiz de Direito da 1ª Vara

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/479

ESPÉCIE: Divórcio Litigioso

REQUERENTE: ANTONIA VIEIRA ALMEIDA

REQUERIDO(A): FRANCISCO SANTOS ALMEIDA

CITANDO(A, S): **FRANCISCO SANTOS ALMEIDA, brasileiro, casado, lavrador.**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/12/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

**RESUMO DA INICIAL:** A autora casou com o réu no dia 07 de novembro de 2003, na Comarca de Vitorino Freire/MA, sob o regime de comunhão parcial de bens. A vida em comum perdurou até o mês de janeiro de 2004, quando o casal separou-se e jamais voltar a conviver. Assim, o casal encontra-se separado de fato há aproximadamente 02 (dois) anos e 10 (dez) meses, não havendo razão para dar continuidade ao casamento. A autora, depois da separação, não teve mais contato com o réu, desconhece seu atual endereço. Não existem bens a serem partilhados. O casal não possui filhos. A autora dispensa, por ora, o pagamento de pensão alimentícia para si. Assim, cabível a pretensão da autora que já está separada do réu há aproximadamente 02 (dois) anos e 10 (dez) meses.

**DESPACHO:** Vistos etc. 1. Recebo a exordial. 2. Presentes os pressupostos, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, concedendo-lhe as isenções previstas no Art. 3º, da Lei nº 1.060/50 (LAJ). Poderá, entretanto, este Juiz revogar essa concessão em qualquer fase do processo, se for constatada a inveracidade dos fatos alegados pela necessitada. 3. Cite-se o Requerido, por Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, responder, no prazo legal, nos termos do Art. 297, CPC. 4. Consigne-se no Edital que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Autora (Arts. 285 e 319, CPC). 5. Intime-se. 6. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Sorriso/MT, 15 de dezembro de 2006. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS, Juiz de Direito da 1ª Vara. E, Mirela C.P.L.Gianetti, Escrivã Judicial, digitei. Sorriso - MT, 22 de maio de 2007.

**WANDERLEI JOSÉ DOS REIS**  
Juiz de Direito da 1ª Vara

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA E PAGAMENTO DE CUSTAS**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2001/244

ESPÉCIE: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: PEDRO MARASCHIN

EXECUTADO: JACIR CARLOS SOCCOL

INTIMANDO(A, S): **JACIR CARLOS SOCCOL, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o N° 172.014.460-53.**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 03/08/01

VALOR DA CAUSA: R\$ 83.065,51

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos, bem como para efetuar o pagamento das custas judiciais e diligências no valor de R\$360,03 (trezentos e sessenta reais e três centavos).

**SENTENÇA:** "Vistos etc. 1. Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL proposta por PEDRO MARASCHIN em face de JACIR CARLOS SOCCOL (qualificados nos autos), pelos fatos narrados no Petição de fls. 03/07, devidamente instruído com os documentos de fls. 08 usque 19.2. Ocorre que, à fl. 148, manifestou-se o Exequirente requerendo a extinção do feito, uma vez que o Devedor saldou o débito executando. 3. Vieram-me os autos conclusos. É o RELATÓRIO FUNDAMENTO e DECIDIDO. A legislação processual civil em vigor é clara ao disciplinar os modos de extinção do processo de execução, e dentre eles, encontra-se precisamente previsto no Art. 794, I, do Código de Processo Civil, a hipótese que regula a extinção do feito quando o devedor satisfizer a obrigação. 5. Diante da última manifestação do Exequirente (fl. 148), verifica-se que a dívida cobrada por intermédio desta Execução foi integralmente quitada. 6. Por oportuno, transcrevo o que leciona a doutrina a respeito da extinção dos processos de execução: "1. Extinção da execução. A norma trata da extinção da pretensão executória, que equivale à 'mérito' do processo de execução. Trata-se de matéria atinente à especificidade do processo de execução, mas que guarda similitude com o CPC 269, vale dizer, matéria que ensina a extinção do processo de execução com julgamento de mérito." (in NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante. 7. Ed. Rev. e Ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003. Pág. 1075). (grifos no original) 7. Ante o exposto e atendendo a tudo o mais que dos autos consta, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO EXECUTIVA COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do Art. 794, I, do Código de Processo Civil. 8. Condeno o Executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em 15% (quinze por cento) sobre o valor do débito executado, conforme decisão de fl. 23.9. Certificado o trânsito em julgado, archive-se o feito, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Sorriso/MT, 09 de junho de 2006. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS, Juiz de Direito da 1ª Vara. E, Mirela C.P.L.Gianetti, Escrivã Judicial, digitei. Sorriso - MT, 23 de maio de 2007.

**WANDERLEI JOSÉ DOS REIS**  
Juiz de Direito da 1ª Vara

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/187

ESPÉCIE: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

PARTE REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SORRISO - MT

PARTE RÉQUERIDA: VALDERI CANDIDO DA SILVA

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: VALDERI CANDIDO DA SILVA

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO da parte ré VALDERI CANDIDO DA SILVA acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido para informar-lhe que foi feito o Termo de Conversão do arresto em penhora, bem como, para querendo interpor embargos no prazo legal.

**DECISÃO/DESPACHO:** Vistos em correição. Com razão a exequente em sua manifestação de fls. 51/52, uma vez que, realizado o arresto, o devedor foi citado por edital. Todavia, após o decurso do prazo do edital, no qual poderia ele ter nomeado bens nos autos e não o fez, sem que houvesse a conversão do arresto em penhora, o feito teve prosseguimento irregular, tendo sido designado, inclusive, datas para venda judicial, sem que fosse oportunizada a intimação do devedor para interpor seus embargos. Assim, chamo o feito à ordem, determinando a conversão do arresto em penhora, o que deverá ser feito por termo nos autos, do qual deverá o devedor ser intimado para querendo interpor embargos no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. E, Eliana Pandolfo Martini - Escrivã Designada, digitei.

Sorriso, 15 de maio de 2007.  
Eliana Pandolfo Martini  
Escrivã Designada  
Portaria n° 156/06

rmc

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/191

ESPÉCIE: Divórcio Litigioso

PARTE AUTORA: OZIMAR DA SILVA PIMENTA

PARTE RÉ: JOÃO MARQUES PIMENTA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/12/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 260,00

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da parte ré JOÃO MARQUES PIMENTA acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

**RESUMO DA INICIAL:** OZIMAR DA SILVA PIMENTA, brasileira, casada, doméstica, portadora do CPF 336.425.163-00, residente e domiciliada na Travessa São Bráulio, 35, Bairro São Mateus, Sorriso/MT, por intermédio da defensora pública signatária, no exercício de suas atribuições legais e institucionais, respeitosamente vem a Vossa Excelência promover AÇÃO DE DIVÓRCIO em face de JOÃO MARQUES PIMENTA, brasileiro, casado, natural de Piquizeiro Monção-MA, nascido em 21.10.63, filho de Raimundo Justo Pimenta e Maria da Paz Pimenta, residente em lugar incerto e não sabido, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas: A autora casou-se com o réu no dia 23 de outubro de 1981, no Município e Comarca de Pindaré-Mirim/MA, sob o regime da separação de bens, conforme cópia da certidão de casamento inclusa. A via em comum perdurou por apenas 08 (oito) anos, vindo o casal a separar-se em junho de 1982, para jamais voltar a viver sob o mesmo teto. Assim, o casal encontra-se separado de fato há mais de 22 (vinte e dois) anos, não havendo razão para dar continuidade ao casamento. Não bens móveis ou imóveis a partilhar. O casal não possui filhos. A autora dispensa, por ora, o pagamento de pensão alimentícia para só.

**DESPACHO:** VISTOS, etc. Defiro o pedido de AJG. Cite-se o requerido por edital com prazo de 30 dias, para, querendo, contestar o pedido no prazo legal, devendo constar as advertências legais (artigos 285, "in fine" e 319, ambos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo para contestação sem que essa seja apresentada, nomeie curador especial ao réu revel a i. causídica Dra. Luciana Alcântara, que deverá ser intimada para se manifestar no prazo legal. Em seguida, ao Ministério Público. Após, conclusos. Diante do extenso lapso temporal de separação de fato (desde 1982) e da possibilidade do requerido ter ajuizado divórcio contra a autora, já que um não sabe o paradeiro do outro (citação por edital), determino seja oficiado ao Cartório onde se deu o casamento, solicitando 2ª via da certidão e informação a respeito de registro de divórcio (art. 32, da LDI). Cumpra-se.

E, Eliana Pandolfo Martini - Escrivã Designada, digitei.

Sorriso, 09 de maio de 2007.  
Jurandir Florêncio de Castilho Júnior  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2007/11

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO - MT

EXECUTADO(A, S): AMILTON CESAR DA SILVA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/01/2007

VALOR DO DÉBITO: R\$ 133,92

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) executado(a,s) AMILTON CESAR DA SILVA acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

**RESUMO DA INICIAL:** Refere-se a certidão da dívida ativa n. 202, exercício 2001, quadra 09, lote 13, localizada na rua Los Angeles, Bairro Jardim Califórnia, Sorriso /MT, valor da causa 133,92( cento e trinta e três reais e noventa e dois centavos)

**DECISÃO:** Vistos etc. Cite-se o Executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa (fl. 03), ou garantir a execução, devendo ser expedido mandado de citação, penhora e avaliação. Não pago o débito e nem garantida a execução, o Oficial de Justiça deverá proceder a realização de penhora de bens do Executado, procedendo desde logo a avaliação, devendo o valor constar do auto de penhora (artigo 13 da Lei 6.368/80). Reaindo a penhora sobre bens imóveis, intime-se ainda, a cônjuge do executado, se casado for (art. 12, § 2º, Lei nº 6.830/80). Garantido o Juízo, poderá o Executado oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pronto pagamento arbitro os honorários em 10 % (dez por cento) sobre o valor do débito. Defiro ainda, os benefícios do artigo 172, §2º do Código de Processo Civil, devendo o Sr. Oficial de Justiça agir com as cautelas de vezo. Cumpra-se. Sorriso, 11 de janeiro de 2007. Débora Roberta Pain Caldas - Juiz de Direito em substituição legal

**ADVERTÊNCIA:** Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. E, Eliana Pandolfo Martini - Escrivã Designada, digitei.

Sorriso, 09 de maio de 2007.  
Jurandir Florêncio de Castilho Júnior  
Juiz de Direito

rmc

## COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso  
Poder Judiciário  
Comarca de Tangará da Serra - MT  
Juízo da Terceira Vara Cível  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA**  
**CONVERSÃO DE ARRESTO EM PENHORA E DA AVALIAÇÃO**  
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos n. 2005/126.

AÇÃO: Execução de título extrajudicial por quantia certa  
EXEQUENTE: FERRAGEM BIGOLIN COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA  
EXECUTADO: FRANCISCO DE ASSIS SOARES LACERDA  
INTIMANDO: FRANCISCO DE ASSIS SOARES LACERDA, CPF nº 363.626.541-53.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/09/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 86.316,75.

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO do executado acima qualificado, atualmente em lugar incerto ou não sabido, de que foi CONVERTIDO EM PENHORA op arresto do bem descrito e caracterizado no item seguinte deste edital e de seu cônjuge, se casado for, que terá(ao) o prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para opor (em) embargos, bem como INTIMAÇÃO do laudo de avaliação.

**BEM PENHORADO:** Um lote urbano n° 15 (quinze) da Quadra n° 02 (dois), planta do loteamento denominado "JARDIM OLÍMPICO", situado nesta cidade de Tangará da Serra - MT, com a área de 493,54m2, de propriedade de Francisco de Assis Soares Lacerda, em conformidade com a matrícula n. 20.961, do registro geral - 1º Serviço de Notas e Registros de Tangará da Serra/MT.

**LAUDO DE AVALIAÇÃO DO BEM ACIMA PENHORADO:** Totalmente cercado com muro em alvenaria e portão de estrutura metálica e grade de ferro na parte da frente.

**BENEFITÓRIA DO IMÓVEL:** Uma construção residencial em alvenaria, medindo 226,40m2, piso em cerâmica, cobertura com telha plan, gesso na parte interna e forro sobre as vigas na parte externa (área aberta), contendo: 01 sala, 01 copa, 01 cozinha, 01 escritório, 02 quartos, 01 banheiro, 01 suite, 01 closet, 01 lavanderia, 01 dispensa, 01 garagem.

**VALOR DA VALIAÇÃO DO IMÓVEL E BENEFITÓRIA:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) - atualizado em 02/05/2007.

EU, Elizabeth Perez, Oficial Escrevente, digitei.  
Tangará da Serra, MT, 17 de maio de 2007.  
Marlene Dias Soares da Silva  
Escrivã Designada

Portaria n° 107/06





## SEGUNDA ENTRÂNCIA

## COMARCA DE ÁGUA BOA

## COMARCA DE ÁGUA BOA

## SEGUNDA VARA

JUIZ(A): CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES

ESCRIVÃO(A): IVANI MARIA SALAMONI

EXPEDIENTE: 2007/70

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - CIVEL

13653 - 2006 \ 86.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): E. F. DOS S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): D. G. DA S.

ADVOGADO: JOAQUIM JOSÉ ABINADER GUEDES DA SILVA

EXECUTADOS(AS): E. F. DOS S.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE)

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): ELSON FIDELIS DOS SANTOS, BRASILEIRO(A), CONVIVENTE, PEDREIRO,

ENDEREÇO: NÃO SABIDO.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: NUGDA MARTINS DE ALMEIDA

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

SENTENÇA(,...) EX POSITIS, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELO DEFENSOR PÚBLICO, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ART. 267, III, C/C ART. 569, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS, POR TRAMITAR O FEITO SOB O PÁLIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TRANSITADA EM JULGADO ESTA SENTENÇA, O QUE CERTIFICARÁ O CARTÓRIO, PROCEDAM-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ÁGUA BOA - MT, 21 DE DEZEMBRO DE 2006. CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES JUIZA DE DIREITO

## COMARCA DE ÁGUA BOA

## SEGUNDA VARA

JUIZ(A): CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES

ESCRIVÃO(A): IVANI MARIA SALAMONI

EXPEDIENTE: 2007/71

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - CIVEL

10477 - 2005 \ 943.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.

REQUERENTE: R. C. DE J. F.

ADVOGADO: RENEÉ DO Ó SOUZA

REQUERIDO(A): J. C. S.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): REQUERIDO: JACKSON CONCEIÇÃO SALVADOR, BRASILEIRO(A),

ENDEREÇO: NÃO SABIDO.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: NUGDA MARTINS DE ALMEIDA

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

SENTENÇA(,...) ISSO POSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DOS ARTIGOS 267, INCISO VIII CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS, POR TRAMITAR O FEITO SOB O PÁLIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TRANSITADA EM JULGADO ESTA SENTENÇA, O QUE CERTIFICARÁ O CARTÓRIO, PROCEDAM-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E, EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ÁGUA BOA/MT, 27 DE OUTUBRO DE 2006. CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES JUIZA SUBSTITUTA

## COMARCA DE ÁGUA BOA

## SEGUNDA VARA

JUIZ(A): CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES

ESCRIVÃO(A): IVANI MARIA SALAMONI

EXPEDIENTE: 2007/73

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - CIVEL

11014 - 2005 \ 1028.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. A. DE S.

ADVOGADO: RENEÉ DO Ó SOUZA

REQUERIDO(A): M. L. DA S. P.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE)

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): REQUERIDO(A): MARIO LUIZ DA SILVA PINTO, BRASILEIRO(A),

CONVIVENTE, OPERADOR DE MAQUINAS, ENDEREÇO: NÃO SABIDO.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: NUGDA MARTINS DE ALMEIDA

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

SENTENÇA(,...) ISSO POSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DOS ARTIGOS 267, INCISO VI CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS, POR TRAMITAR O FEITO SOB O PÁLIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TRANSITADA EM JULGADO ESTA SENTENÇA, O QUE CERTIFICARÁ O CARTÓRIO, PROCEDAM-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E, EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ÁGUA BOA/MT, 23 DE OUTUBRO DE 2006. CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES JUIZA SUBSTITUTA

## COMARCA DE ÁGUA BOA

## SEGUNDA VARA

JUIZ(A): CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES

ESCRIVÃO(A): IVANI MARIA SALAMONI

EXPEDIENTE: 2007/67

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - CIVEL

15267 - 2006 \ 379.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. F. M. DE S.

ADVOGADO: JOAQUIM JOSÉ ABINADER GUEDES DA SILVA

EXECUTADOS(AS): C. R. DE S.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE)

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): EXECUTADOS(AS): CLEITON RODRIGUES DE SOUZA, BRASILEIRO(A),

SOLTEIRO(A), COMERCIANTE, ENDEREÇO: NÃO SABIDO.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: NUGDA MARTINS DE ALMEIDA

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

SENTENÇA(,...) É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. COMO DEMONSTRADO NOS AUTOS (FL. 24), O EXECUTADO SATISFEZ O DÉBITO ALIMENTAR EM EXECUÇÃO. ASSIM SENDO, DIANTE DO PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO ALIMENTAR EM EXECUÇÃO, É DE RIGOR A EXTINÇÃO DO PROCESSO, UMA VEZ QUE A OBRIGAÇÃO FOI DEVIDAMENTE SATISFEITA. ISSO POSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, NA FORMA DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR TRAMITAR O FEITO SOB O REGIME JURÍDICO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. TRANSITADA EM JULGADO ESTA SENTENÇA, O QUE CERTIFICARÁ O CARTÓRIO, PROCEDAM-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ÁGUA BOA/MT, 17 DE NOVEMBRO DE 2006. CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES JUIZA SUBSTITUTA

## COMARCA DE COLÍDER

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE COLÍDER - MT  
JUIZO DA SEGUNDA VARA  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 10 DIAS

AUTOS N.º 2005/60. cód. 36729

ESPÉCIE: Destituição de Pátrio Poder

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE RÉ: JOSÉ CARLOS DA SILVA e ELISÂNGELA HUDEMA

CITANDO(A, S): Requerido(a): Elisângela Hudema Filiação: Pedro Hudema e Rosa Gonçalves dos Santos, data de nascimento: 14/09/1975, brasileiro(a), natural de Cascavel-PR, convivente, vendedora ambulante, Requerido(a): José Carlos da Silva Filiação: Manoel Messias da Silva e Maria da Penha da Silva, data de nascimento: 21/12/1975, brasileiro(a), natural de Itaúna do Sul-PR, alinhador, FINALIDADE: CITAÇÃO DA(S) PARTE(S) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para oferecerem resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecerem desde logo o rol de testemunhas e documentos.

RESUMO DA INICIAL: Consoante relato do Conselho Tutelar da infância e Juventude desta Urbe, por ação da genitora do infante Eduardo Hudema, a sr. Elizangela Hudema, aquele se encontra em situação de verdadeiro abandono, em virtude de sua mãe ter lhe dado a luz e, posteriormente, ido embora desta urbe, deixando o pequeno Eduardo ainda no hospital Regional/ Colíder/MT..

DESPACHO: Vistos. Considerando que tanto esta Magistrada quanto o Promotor de Justiça têm conhecimento informal sobre o interesse do Sr. Antônio e da Sra. Neide em ter a guarda de direito da criança Eduardo, pelo fato deles serem os responsáveis pelo abrigo Municipal, redesigno a presente audiência para o dia 12 de julho de 2007, às 13:00 horas, devendo o mencionado casal ser intimado para comparecer juntamente com a Conselheira Tutelar ocasião em que poderão justificar a ausência nesta oportunidade e, se porventura houverem mudado de idéia quanto a pretensão da guarda da criança, poderão comparecer à Escrivania antes da data da mencionada audiência para se manifestarem neste sentido. Por outro lado, diante da certidão de p. 119 e documentos de p. 111/113, não tendo como se obter o atual endereço dos requeridos José Carlos e Elisângela, cumpra-se o despacho de p. 93/94, no sentido de proceder a citação editalícia dos mesmos nos termos ali determinado. Sai o Ministério Público intimado. Intimem-se. As providências".Eu, Maria Madalena R. Frias Aguiar, digitei.

Colíder - MT, 29 de maio de 2007.  
Anna Paula Gomes de Freitas  
Juiz(a) de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE COLÍDER - MT  
JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 10 DIAS

AUTOS N.º 2005/60. cód. 36729

ESPÉCIE: Destituição de Pátrio Poder

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE RÉ: JOSÉ CARLOS DA SILVA e ELISÂNGELA HUDEMA

CITANDO(A, S): Requerido(a): Elisângela Hudema Filiação: Pedro Hudema e Rosa Gonçalves dos Santos, data de nascimento: 14/09/1975, brasileiro(a), natural de Cascavel-PR, convivente, vendedora ambulante, Requerido(a): José Carlos da Silva Filiação: Manoel Messias da Silva e Maria da Penha da Silva, data de nascimento: 21/12/1975, brasileiro(a), natural de Itaúna do Sul-PR, alinhador,

FINALIDADE: CITAÇÃO DA(S) PARTE(S) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para oferecerem resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecerem desde logo o rol de testemunhas e documentos.

RESUMO DA INICIAL: Consoante relato do Conselho Tutelar da infância e Juventude desta Urbe, por ação da genitora do infante Eduardo Hudema, a sr. Elizangela Hudema, aquele se encontra em situação de verdadeiro abandono, em virtude de sua mãe ter lhe dado a luz e, posteriormente, ido embora desta urbe, deixando o pequeno Eduardo ainda no hospital Regional/ Colíder/MT..

DESPACHO: Vistos. Considerando que tanto esta Magistrada quanto o Promotor de Justiça têm conhecimento informal sobre o interesse do Sr. Antônio e da Sra. Neide em ter a guarda de direito da criança Eduardo, pelo fato deles serem os responsáveis pelo abrigo Municipal, redesigno a presente audiência para o dia 12 de julho de 2007, às 13:00 horas, devendo o mencionado casal ser intimado para comparecer juntamente com a Conselheira Tutelar ocasião em que poderão justificar a ausência nesta oportunidade e, se porventura houverem mudado de idéia quanto a pretensão da guarda da criança, poderão comparecer à Escrivania antes da data da mencionada audiência para se manifestarem neste sentido. Por outro lado, diante da certidão de p. 119 e documentos de p. 111/113, não tendo como se obter o atual endereço dos requeridos José Carlos e Elisângela, cumpra-se o despacho de p. 93/94, no sentido de proceder a citação editalícia dos mesmos nos termos ali determinado. Sai o Ministério Público intimado. Intimem-se. As providências".Eu, Maria Madalena R. Frias Aguiar, digitei.

Colíder - MT, 29 de maio de 2007.

Anna Paula Gomes de Freitas  
Juiz(a) de Direito

## COMARCA DE COMODORO

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE COMODORO - MT  
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/1021.

ESPÉCIE: REGULARIZAÇÃO DE GUARDA DE MENOR

PARTE AUTORA: JOÃO LOPES



PARTE RÉ: FRANCIELE DOS SANTOS RODRIGUES  
 CITANDO(A, S): FRANCIELE DOS SANTOS RODRIGUES, CPF: 005.388.341-10, RG: 0835346-8 SSP MT, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A).  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/10/2006  
 VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: JOÃO LOPES, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF nº 488.448.299-91, RG nº 1116216-3 SSP/MT, domiciliado na Av. Marechal Cândido Rondon, nº 491 na cidade de Campos de Júlio/MT, propõe a presente AÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE GUARDA DE MENOR em face de FRANCIELE DOS SANTOS RODRIGUES, pelas razões articuladas: requerer seja concedida a tutela antecipada, o menor encontra-se sobre a guarda de fato do requerente desde o início do ano de 2006, estando familiarizado ao convívio diário com o mesmo e adaptado ao meio social desta comunidade, onde desenvolve atividades habituais de lazer com outras crianças. O menor encontra-se matriculado e frequentando a escola. Por força de um acordo celebrado perante o Conselho Tutelar deste município, firmado entre as partes em 17/09/2003, ficou estabelecido que a guarda dos filhos menores do casal ficaria com a requerida. Ocorre que desde Janeiro de 2006 a requerida transferiu a guarda do menor P.N.R.L. ao requerente, o qual vem zelando pela manutenção e educação de seu filho, bem como cercando de cuidados e carinho, essencial a boa formação moral e emocional do menor. No momento em que o menor estava sobre a guarda da mãe, apresentava um nível considerável de comprometimento psicossocial, comportamentos como agitação motora, intolerância a regras e agressividade, carência afetiva, sendo então iniciado o tratamento que resultou numa melhora considerável, conforme prova o inculso Parecer Psicológico. Requer se exponda a Tutela Antecipada, a fim de que o requerente continue com a guarda do seu filho até julgamento final. Ante o exposto, requer: a concessão de tutela antecipada; determinar a citação da requerida, para querendo contestar, sob pena de confissão e revelia; a identificação do representante do Ministério Público; julgar procedente a ação, concedendo em definitivo a guarda do menor em nome do autor; determinar a concessão da assistência judiciária gratuita. Pede Deterimento, Campos de Júlio/MT, 02 de Outubro de 2006. Dra. Viviene Barbosa Silva - Advogada / Elaine T. Moura - Estagiária de Direito. DESPACHO: Visto em correção... Cite-se a requerida por edital, com prazo de trinta dias, consoante no edital que deverá contestar a presente ação no prazo de quinze dias. Caso a requerida se queira inerte nomeie-lhe defensor na pessoa do Dr. Marcelo Bedusque que deverá no prazo legal apresentar contestação. Cumpra-se. José Eduardo Mariano - Juiz de Direito. Eu, Vanice Fernandes Ferreira - Oficial Escrevente, digitei. Comodoro - MT, 29 de maio de 2007.

Giliane Vaz Raizer Thomazi

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT  
 JUIZO DA QUARTA VARA

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
 PRAZO: 15 DIAS**

AUTOS Nº 2006/115

ESPÉCIE: Te-uso de Entorpecentes

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: JOSÉ WELINGTON SILVA DE OLIVEIRA

INTIMANDO: Réu(s): José Wellington Silva de Oliveira, brasileiro(a), solteiro, pintor, natural de Missão Velha/CE, nascido aos 26/06/77, com 26 anos de idade, filho de francisco Rodrigues de Oliveira e de Maria de Lourdes S. de Oliveira, portador do RG. 784.381 SSP/MT, Endereço: Incerto e Não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO JOSÉ WELINGTON SILVA DE OLIVEIRA** de conformidade com o resumo da denúncia abaixo transcrito, cientificando-o do inteiro teor da referida denúncia, bem como intimando-o para comparecer à audiência que se realizará no dia 18 de Junho de 2007 às 13:30 horas, no Edifício do Fórum, no endereço ao final indicado, para ser INTERROGADO neste Juízo, oportunidade na qual deverá(deverá) se fazer acompanhar de advogado(s), ficando também ciente(s) o(a,s)ré(u,s) de que após a audiência de interrogatório, poderá(ao) apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas. ADVERTÊNCIAS: 1-O não comparecimento do (a,s) réu(u,s) à audiência de interrogatório, sem motivo justificado, acarretar-lhe(s)-á a decretação da REVELIA e conseqüentes efeitos legais; 2- Comparecendo desacompanhado(a,s) de advogado, será(ão) (a,s)réu assistido pelo Defensor(a) Público(a) ou Dativo(a) ser designado pelo Juízo.

**RESUMO DA DENÚNCIA:** No dia 28/04/2004em horário não preciso, nas imediações da Rua Constanτία, Bairro Rio Verde, nesta Cidade, foram flagrados por policiais Militares portando 01trouxinha de substância com cor e cheiro e característica de canabís sativa, vulgarmente conhecida como maconha, substância capaz de causar dependências física e/ou psíquica, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar. Por ocasião dos fatos, os denunciados fumavam um cigarro da substancia entorpecente referida, sendo que ao avistarem os policiais Militares, jogaram o referido cigarro no chão, causando suspeitas. Ato contínuo submerdo a revista pessoal, foi encontrada a trouxinha de substancia entorpecentes descrita que, segundo os próprios denunciados, seria consumidas por eles. Assim agindo, os denunciados ELIAS MARQUEZ QUEIROZ E JOSÉ WELINGTON SILVA DE OLIVEIRA, incorreram nas sanções do artigo 16 da Lei Federal nº 6.368/76, pelo que ofereço o MINISTÉRIO PÚBLICO a presente denuncia oral. Lucas do Rio Verde, 16 de março de 2006. Patricia Eleutério Campos – Promotora de Justiça.

**E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Juliana Borges, digitei.**

Lucas do Rio Verde, 29 de maio de 2007.

João Thiago de França Guerra  
 Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT  
 JUIZO DA QUARTA VARA  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
 PRAZO: 90 DIAS**

AUTOS Nº 2005/23

ESPÉCIE: CP-FURTO QUALIFICADO

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: EVERTON DE SOUZA SILVA

INTIMANDO Réu(s): Everton de Souza Silva, Cpf: 949540.541-68, Rg: 41.913.151-6 Filiação: Celso Batista da Silva e Edmilce Martins de Souza, data de nascimento: 29/12/1982, brasileiro(a), natural de Limeira-SP, solteiro(a), pintor, Endereço: Incerto ou não sabido

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ACUSADO EVERTON DE SOUZA SILVA, PARA QUE FIQUE CIENTE ACERCA DA SENTENÇA CONDENATORIA ABAIXO TRANSCRITA.**

**RESUMO DA SENTENÇA:** I. RELATÓRIO Vistos. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por sua representante institucional nesta Comarca de Lucas do Rio Verde, ofertou denúncia em face de EVERTON DE SOUZA SILVA, devidamente qualificado na peça vestibular, arrazoando, em síntese: a)na data de 24/05/2004, nas dependências Da Associação Atlética Banco do Brasil, situada nesta cidade e comarca de Lucas do Rio Verde, o acusado, com o auxílio de terceiros pessoas até o momento não identificadas, previamente ajustados e com unidade de desígnios, subtraíram para si ou para outros a importância aproximada de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em espécie; b)segundo consta no inquérito policial, o acusado dirigiu-se até o bar localizado dentro das dependências da AABB (Associação Atlética Banco do Brasil) chegando a entrar na parte interna, momento em que foi surpreendido pela vítima e saiu correndo em direção ao portão, ordenando à vítima que não se aproximasse, pois não estava sozinho. Após a evasão do acusado, a vítima passou a verificar o local acima descrito e percebeu que o mesmo estava revirado tendo sido subtraída a quantia "supra" nominada; c)ante a conduta ao norte descrita, o Ministério Público Estadual denuncia o acusado como incurso na conduta descrita no artigo 155 §4º inciso IV CP (furto

qualificado pelo concurso de agentes); d)finaliza com requerimentos de estilo, juntando documentos de fls. 05/38. Decisão do recebimento da denúncia em fls. 45, datada de 01/07/2004. Citação pessoal do acusado em fls. 57/58. Audiência de interrogatório em fls. 61/63. Defesa prévia em fls. 68. Audiência de inquirição das testemunhas de acusação e de defesa em fls. 79/80, 81/82 e 94/95, oportunidade em que foram ouvidas as testemunhas Pedro dos Santos Aguiar, Claiton Rodrigo Aguiar e Elizio Rodrigues de Amorim. O Ministério Público Estadual na fase do artigo 499 CPP requereu o aporte aos autos de resposta dos ofícios pleiteados na cota ministerial de fls. 43, o que foi devidamente cumprido em fls. 100, 115/118, 120/121 e 124. A defesa, por sua vez, nada requereu (fl. 103v). Em fls. 126/133 alegações finais do Ministério Público Estadual apregoando estar provada a materialidade e autoria delitiva do fato típico do furto simples, pelo que, requer a desclassificação de furto qualificado para furto simples, pleiteando a procedência parcial da denúncia. A defesa, por sua vez, em fls. 135/137 argumenta nas alegações finais a absolvição do acusado se impõe ante a inexistência de provas hábeis e embasarem um decreto condenatório. Nada mais, vieram-me os autos conclusos onde, relacionada a história relevante, passo ao julgamento das questões postas em juízo. II. FUNDAMENTAÇÃO. I. DA MATERIALIDADE. No delicto versando, a materialidade compreende os aspectos objetivos do tipo, sendo necessário a demonstração da subtração da coisa alheia móvel para que se tenha configurado o delito. Em sendo crime material, só se consumando com a efetiva produção do resultado naturalístico, "in casu", a subtração, sua materialidade está demonstrada nos autos em fls. 23, que descreve o valor em espécie (R\$ 66,00) de propriedade da vítima, valor este que foi subtraído de sua esfera de disponibilidade e que foi parcialmente recuperado. Acerca dos detalhes da subtração, vale a transcrição dos seguintes trechos: "Que é zelador do clube AABB; que no dia dos fatos (segunda feira), por volta das 11:00 horas, o depoente estava limpando a piscina do clube AABB quando viu uma pessoa com as características do acusado dentro do bar do clube; que o depoente gritou e a pessoa saiu correndo atrás da referida pessoa, quando esta pessoa saiu pelo portão da AABB e empreendeu fuga (...); que foi subtraída a quantia de mais ou menos R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) do caixa do clube (...)" (fragmentos das declarações da vítima Pedro dos Santos Aguiar em fls. 79) a subtração de determinada quantia do clube AABB é confirmada por outro testemunhu, "verbis" (...). Quando o depoente estava no bar para ligar para a polícia viu o momento em que o acusado saiu correndo (...). Que ficou sabendo que foi subtraída a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais); (...) que não chegou a ver o bar revirado, mas verificou que a gaveta do dinheiro estava aberta (...)" (fragmentos das declarações da testemunha Claiton Rodrigo Aguiar em fls. 81/82) Embora o acusado tenha sido denunciado por praticar furto qualificado pelo concurso de agente (artigo 155 §4º inciso IV CP), durante a instrução processual a concorrência de outras pessoas não restou demonstrada. A não concorrência de outras pessoas no fato típico é, a propósito, ratificada pela prova testemunhal. Vale a transcrição do seguinte trecho: "... o depoente afirma que não viu três pessoas chegarem ao portão de entrada no clube, ao contrário de como está descrito em seu depoimento prestado na delegacia (...)" (fragmentos das declarações da vítima Pedro dos Santos Aguiar em fls. 79) "... que na AABB o acusado estava sozinho, podendo afirmar que não viu o mesmo acompanhado de outras pessoas (...)" (fragmentos das declarações da testemunha do Claiton Rodrigo Aguiar em fls. 81) Ao final da instrução, o Ministério Público Estadual requereu a desclassificação de furto qualificado para furto simples. Observando as provas coligadas nos autos, percebe que a materialidade delitiva não corrobora com a prática do delito previsto no artigo 155 §4º inciso IV CP (furto qualificado pelo concurso de agentes), mas ta somente a configuração do delito previsto no caput do citado artigo, o que impõe a desclassificação do delito de sua forma qualificada para a forma simples. Nesse cenário, tem-se demonstrada a materialidade delitiva da conduta típica descrita no artigo 155º caput CP, em sua forma consumada, posto que o agente subtraiu a "res" da esfera de vigiância da vítima, e adquirindo sua a posse mansa e pacífica. II. DA AUTORIA. No relato à Polícia Militar a vítima descreveu o agente da seguinte forma: moreno, alto, magro, sem uma das mãos, aproximadamente 25 anos de idade (fl. 09). Na fase inquisitiva, em termo de reconhecimento de pessoa, o acusado foi reconhecido pela vítima conforme se vê em fl. 09. A vítima, sob o crivo do contraditório, confirma afirmação da fase inquisitiva: "... por volta das 11:00 horas, o depoente estava limpando a piscina do clube AABB quando viu uma pessoa com as características físicas semelhantes ao do acusado dentro do bar do clube; que o depoente gritou e a pessoa saiu correndo atrás da referida pessoa, quando esta pessoa saiu pelo portão da AABB e empreendeu fuga; (...) que fez o reconhecimento do acusado na delegacia, sendo que no ato do reconhecimento o acusado estava ao lado de uma terceira pessoa, a qual o depoente nunca tinha visto (...)" (fragmentos das declarações da vítima Pedro dos Santos Aguiar em fls. 79/80) O acusado, por sua vez, nega autoria do fato a ele imputado, tanto inquerito policial quanto em juízo, dando outra versão para o ocorrido, "verbis": "Que não são verdadeiras as acusações que lhe são imputadas na denúncia; (...) que no dia dos fatos o interrogando afirma que esteve na AABB e entrou até o salão do referido clube; que chegando no salão um rapaz já foi em direção ao interrogando com uma faca na mão, onde já perguntou o que estava fazendo ali; que o interrogando respondeu que queria fazer a carteirinha para frequentar a AABB naquele final de semana; que não revirou o caixa do bar (...)" (fragmentos das declarações do acusado em fls. 62) Em resumo, o acusado afirma que ao adentrar ao local dos fatos, determinada pessoa apareceu armado de uma faca e passou a ameaçá-lo sem nenhum motivo aparente. Tal versão entra em choque com prova testemunhal, "verbis": "Que no dia dos fatos, por volta das 11:00 horas, o depoente ao subir para os quartos da AABB viu o acusado bebendo água no bebedouro que fica perto da churrasqueira, dentro do salão de festas; que o acusado cumprimentou o depoente, porém, não chegou a comentar se estava ali para fazer carteirinha de sócio da AABB; que em seguida o depoente escutou seu pai discutindo com o acusado, sendo que até aquele momento não sabia o motivo da discussão; quando o depoente estava no bar para ligar para polícia viu o momento em que o acusado saiu correndo (...). que pode afirmar com certeza que viu a pessoa do acusado na AABB no dia dos fatos; que no dia e hora dos fatos na AABB viu que o acusado apresenta um defeito em um de seus braços (...)" (fragmentos das declarações da testemunha do Claiton Rodrigo Aguiar em fls. 81) Portanto, de forma direta e reiterada, vítima e outra testemunha presente no momento em que ocorreram os fatos reconhecem o acusado Everton de Souza Silva como sendo o agente que praticou a conduta cuja materialidade já foi estabelecida. Ressalte-se que desde o relato dos fatos a Polícia Militar, a vítima afirmou que o autor do fato apresentava deficiência em uma das mãos. Saliente-se que o acusado não possui a mão direita, de compleição magra, altura entre 1.80 - 1.90m, tudo conforme guia de identificação em 16/16v. Dessa feita, o acusado se encaixa perfeitamente na descrição feita pela vítima à Polícia Militar na data dos fatos. A harmonia e coerência das declarações das testemunhas prestadas na fase inquisitiva e em juízo, bem como a adequação física do acusado com o relato prestado junto a Polícia Militar, em especial pelo inconfundível e já conhecido desde Juízo defeito físico em sua mão direita, característica que já o delatou em vários outros delitos nesta Comarca, tem-se por certa a autoria do acusado em relação a conduta cuja materialidade fora já definida. A vista desse contexto de declarações, é possível afirmar com convicção que o acusado subtraiu do patrimônio da vítima a quantia já referida. Demonstrada, a sachieade, a autoria delitiva. III. DAS TESES LEVANTADAS PELA DEFESA. A defesa trouxe em suas alegações finais ateu-se a negar a autoria delitiva e a ausência de provas hábeis a suportar decreto condenatório, pleiteando a absolvição do acusado. Não assiste razão no pleito da defesa em razão de todo o exposto, não merecendo acolhida a tese da ilustrada defesa. IV. DA TIPICIDADE. EXCLUDENTES DE ILICITUDE. DIRIMENTES DE CULPABILIDADE. INCIDÊNCIA NORMATIVA. Demonstrada a materialidade e estabelecida a autoria delitiva, a valoração da conduta praticada em confronto com os preceitos sancionadores do ordenamento jurídico faz evidente a adequação típica da conduta para com o tipo descrito no artigo 155º caput) do Código Penal, estando presentes todos os elementos exigidos pelo tipo, sendo de se considerar o delito consumado. Noutra banda, inexistem causas excludentes de ilicitude ou dirimentos de culpabilidade. À vista dessa constatação (autoria e materialidade de fato típico e ilícito e a ausência de causa dirimente de culpabilidade), deve ser acolhida em parte a pretensão punitiva estatal. III. DISPOSITIVO. Isso posto, nos termos da fundamentação supra e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva exposta na exordial acusatória, pelo que DECLARO o acusado EVERTON DE SOUZA SILVA incurso nas penas do artigo 155º caput) CP. III. 1. DOSIMETRIA E FIXAÇÃO DA PENA. Em observância a norma do artigo 68 CP, tendo como linha principiológica a imposição de pena que seja necessária à reprovação e suficiente à prevenção, passo a individualização trifásica da pena. a) PENA BASE. CULPABILIDADE: a censurabilidade da conduta é intensa, vez que o acusado é imputável, teve pleno conhecimento da natureza ilícita de sua conduta, podendo orientar livremente sua vontade pelo que lhe era exigível conduta diversa. Agiu com dolo direto, em grau máximo, evidenciado pelas circunstâncias do delito. ANTECEDENTES: o acusado é tecnicamente primário, embora haja nos autos certidão simplificada que ateste haver condenação pelo crime de roubo qualificado. CONDUTA SOCIAL: o acusado possui outros 03 (três) inquéritos policiais, sendo investigado por crimes contra o patrimônio e porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, demonstrando que o mesmo não se adaptou ao padrão social do "homo medius", revelando significativo desajuste. PERSONALIDADE: já formada e com traços de instabilidade, relevando tendência à prática criminosa. MOTIVOS: o crime não tem qualquer motivo relevante. CIRCUNSTÂNCIAS: nada há nos autos de relevante. CONSEQUÊNCIAS: intermediárias, uma vez que o produto do roubo foi recuperado apenas em sua quarta parte. COMPORTEMENTO DA VÍTIMA: em nada contribuiu. CAPACIDADE ECONÔMICA: o acusado é pobre nos termos da lei. Assim, pela predominância de circunstâncias judiciais contrárias ao acusado, observado o limite abstrato do primeiro termo médio, fixo a pena base para o delito em epígrafe no montante de 02 (DOIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO. Considerando ainda circunstâncias judiciais e a capacidade econômica do acusado, fixo a pena de multa em 50 (CINQUENTA) dias multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo. b) CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES: não há incidência de agravantes e atenuantes genéricas. c) CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO: inexistem causas de aumento ou diminuição. d) PENA DEFINITIVA: Por tais considerações e pela prática do delito capitulado no artigo 155º caput) CP, CONDENO o acusado a pena de 02 (DOIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, bem como ao pagamento de pena de multa fixada em 50 (CINQUENTA) DIAS-MULTA, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo. Em razão da valoração negativa das circunstâncias judiciais demonstrando o desajustamento do acusado em relação ao perfil do homem médio e sua tendência delitiva, o regime inicial de cumprimento será o SEMI-ABERTO, nos termos do artigo 59 inciso III c/c artigo 33 §2º alínea "b" e §3º CP. e) SUBSTITUIÇÃO DA PENA: incabível em razão do que dispõe o artigo 44 inciso I CP. f) SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA: ináviavel a suspensão condicional da pena, nos termos do artigo 77º caput) CP. III. 2. DISPOSIÇÕES FINAIS Nos termos do artigo 3º inciso II da Lei Estadual 7603/01, o acusado é isento do pagamento de emolumentos, despesas e costas. Transitada em julgado esta sentença condenatória, DETERMINO: a) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b) comunique-se ao TRE/MT para fins do art. 15 inciso III CR/88; c) comuniquem-se os institutos de identificação estadual e federal; d) intime-se para pagamento da pena de multa, em 10 dias; e) despece-se mandado de prisão; f) sobrevindo a prisão, expeça-se guia para execução da pena (artigos 105 e 106 Lei 7210/84). P. R. I.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém





no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Juliana Borges, digitei.

Lucas do Rio Verde, 29 de maio de 2007.  
João Thiago de França Guerra  
Juiz de Direito

## COMARCA DE PARANATINGA

### COMARCA DE PARANATINGA

#### PRIMEIRA VARA

JUIZ(A): FERNANDO MÁRCIO M. DE SALES

ESCRIVÃO(A): ALCIENE APARECIDA NUNES SACRAMENTO

EXPEDIENTE: 2007/52

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS N.º 2005/113.

ESPÉCIE: DENUNCIA

PARTE REQUERENTE: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE REQUERIDA: José Gonçalves de Oliveira

INTIMANDO(A, S): Réu(s): José Gonçalves de Oliveira, Rg: 1628359-7 SSP MT Filiação: Nativo de Oliveira e Maria Gonçalves de Oliveira, data de nascimento: 16/2/1960, brasileiro(a), natural de Nova Londrina-PR, convivente, lavrador, Endereço: incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/8/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos. Trata-se de Ação Penal ajuizada pelo representante do Ministério Público Estadual contra José Gonçalves de Oliveira, pela prática do crime de porte ilegal de arma de fogo. Alega a acusação que no dia 13 de novembro de 2004, por volta das duas horas, os policiais militares, após comunicação da vítima, abordaram na residência da mesma o Réu portando um revólver calibre 32, cabo de madeira, oxidado, marca Taurus, numeração SP 112. Informa, ainda, que o Réu foi à casa da vítima, agrediu e ameaçou a mesma com a arma apreendida. Por fim, denunciou o Réu nas disposições do artigo 14 da Lei n.º 10.826/03. A denúncia foi recebida em 22 de junho de 2005, fls. 22. Junto à denúncia, inquérito policial de fls. 04/18. Interrogatório do réu, fls. 31/32. Antecedentes, fls. 34, 36, 39. Defesa prévia, fls. 42. Oitiva de testemunhas da acusação e defesa, fls. 43. As partes nada requereram na fase do art. 499 do CPP. Alegações finais, fls. 48 e ss e 52. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDIDO. A materialidade do delito está devidamente comprovada eis que o laudo de verificação e eficiência da arma de fogo apreendida com o Réu, concluiu o perfeito estado de funcionamento e uso para efetuar disparos e tem todos os seus mecanismos – fls. 17. A autoria delituosa está estampada pela confissão do Réu perante a Autoridade Policial e em juízo. O Réu disse: "... Que em meu poder os Policiais apreenderam o Revólver da marca Taurus, calibre 32, cabo de madeira, cano médio, oxidado de numeração n.º SP 112, municiado com seis cápsulas intactas.... Que exibido ao interrogado o revólver acima descrito, reconhece como sendo o mesmo de sua propriedade e apreendido pelos Policiais Militares". Fls. 10. "... Que voltou para sua casa e saiu rumo ao bar. Que neste momento pegou a arma e colocou na cintura para ir até o bar, que a polícia o abordou e o conduziu até o deslocamento da polícia militar e fazendo busca pessoal encontrou a arma. Que à arma apreendida foi a que estava portando". Fls. 31. Alia-se e estas provas, as declarações da vítima: "... Que estava portando uma arma calibre 32. Que o Réu ameaçou a testemunha com a referida arma". Fls. 43. A autoria está devidamente comprovada, pois nas disposições de conteúdo variado do artigo 14 do Estatuto do Desarmamento, prescreve: "Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa." Assim, a conduta do Réu em portar e deter um revólver calibre 32, marca Taurus, enquadra-se pelo menos em dois dos elementos objetivos do tipo penal retratado. Ante o exposto, JULGO procedente o pedido da denúncia, CONDENANDO o réu JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA, já qualificado, nas penas do artigo 14 da Lei 10.826/03. PASSO A DOSIMETRIA DA PENA - Atenção às circunstâncias judiciais do artigo 59, do Código Penal, verifico que a culpabilidade do réu é normal; os antecedentes do réu são favoráveis, não há elementos nos autos para se aferir a respeito da conduta social, personalidade do réu e voltada para o crime, não há elementos para aferir o motivo para a prática delituosa; as circunstâncias do crime são normais; as consequências do crime são normais e o comportamento da vítima não beneficia o réu. Assim, sendo as circunstâncias judiciais levemente favoráveis ao condenado, reputo como necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime a fixação da pena-base em 2 (dois) anos de reclusão e 80 (oitenta) dias-multa, ao valor de 1/5 do salário mínimo à época do fato, de cada dia multa. Vistumbro a ocorrência da atenuante prevista no artigo 65, III, alínea "d" do Código Penal. Desta forma reduzo a pena para um ano e oito meses de reclusão e 60 (sessenta) dias-multa, ao valor de 1/5 do salário mínimo à época do fato, de cada dia multa. Entendo pertinente que na incidência de circunstância atenuante, se possa reduzir a pena aquém do mínimo legal abstrato, pois nenhuma norma é incôca, e a interpretação não pode levar a esta conclusão. Toda norma deve ter relevância penal na aplicação de pena. Além do mais, não existe proibição expressa no direito positivo de reduzir aquém do mínimo legal quando da incidência da atenuante. Não havendo circunstância agravante ou causa de aumento ou diminuição da parte geral ou especial, torno à pena de um ano e oito meses de reclusão e 60 (sessenta) dias-multa, ao valor de 1/5 do salário mínimo à época do fato, de cada dia multa, em definitiva. Fio o regime inicial de pena aberto, com base no artigo 33, § 2º, alínea "c" do Código Penal. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA - Conforme disposição do artigo 44, incisos I, II e III do Código Penal, entendo pertinente a substituição de pena ao condenado, por ser medida mais salutar para sua reintegração à sociedade. Desta forma, à luz do preceituado no artigo 44, § 2º, in fine, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade de um ano e oito meses de reclusão por duas penas restritivas de direito. Assim, aplico ao condenado a pena restritiva de direito de prestação de serviços à comunidade, conforme previsto no artigo 46 do Código Penal, pelo período da condenação, bem como a pena de interdição temporária de direito consistente na suspensão de autorização ou de habilitação para dirigir veículos, na forma do artigo 47, inciso III do Código Penal, pelo período da condenação. Transitada em julgado a presente sentença, lance-se o seu nome no rol dos culpados. Forme-se o processo provisório executivo de pena, encaminhando-o ao Juiz titular da 2ª Vara Judicial. Isento de custas. Ao contador para o cálculo da multa. P.R.I.C.

Eu, Tânia M. F. Signor, escrevente, digitei.

Paranatinga - MT, 29 de maio de 2007.

Alciene Aparecida Nunes Sacramento  
Escrivã Judicial

### COMARCA DE PARANATINGA

#### PRIMEIRA VARA

JUIZ(A): FERNANDO MÁRCIO M. DE SALES

ESCRIVÃO(A): ALCIENE APARECIDA NUNES SACRAMENTO

EXPEDIENTE: 2007/51

#### EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2006/258.

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual e Rafeally Oliveira Viana e Maria de Fátima Oliveira

PARTE RÉ: Ronaldo Viana de Sousa

CITANDO(A, S): Réu(s): Ronaldo Viana de Sousa, CPF: 824.866.703 Filiação: Wilson Viana de Sousa e Nilta Ana da Silva Viana, brasileiro(a), solteiro(a), autônomo, Endereço: incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/7/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 4.200,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O requerido é pai natural da alimentanda. Jamais se dispôs, a amigavelmente, a cumprir com a obrigação decorrente da paternidade, relativa a pensão alimentícia. A mãe da alimentanda não tem condições de zozinha, proporcionar a filha os alimentos necessários a uma boa formação física e cultural. O direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos. Dessa forma, requer-se a citação do requerido, bem como a procedência do pedido fixando os alimentos definitivos em 01 salário mínimo vigente.

DESPACHO: Vistos. Cite-se o réu por edital, com prazo de vinte dias, para responder a inicial, no prazo legal, com as advertências legais. Cumpra-se.

Eu, Tânia M. F. Signor, escrevente, digitei.

Paranatinga - MT, 29 de maio de 2007.

Alciene Aparecida Nunes Sacramento  
Escrivã Judicial

## COMARCA DE PONTES E LACERDA

Edital de Praça Ou Leilão ME 104  
Valor do Débito: 158,060,09  
Data da Primeira Praça/Leilão: 3/9/2007  
Horário da Primeira Praça/Leilão: 13:00:00  
Data da Segunda Praça/Leilão: 24/9/2007  
Horário da Segunda Praça/Leilão: 13:00:00

Descrição dos Bens: 50% (cinquenta por cento) de um imóvel urbano com construção, situado na AV. Mal. Rondon, com área de 463,00m2 (quatrocentos e sessenta e três metros quadrados) denominado de Lote 10-A da Quadra 60, Matrícula n. 3.827.

Local onde se encontram os bens: Pontes e Lacerda-MT

Valor Total da Avaliação: 50.430,93

Ônus, Recurso ou Causa Pendente, se houver:

ADVERTÊNCIA: Na primeira data indicada, os bens poderão ser arrematados pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou ofertas nessas condições na primeira data, na segunda data o bem poderá ser arrematado pelo maior lance, independente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil. (CPC), arts. 686, VI e 692. OBSERVAÇÃO: Caso o executado e seus respectivos cônjuges não sejam encontrados, para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Vera Lucia Demarchi Bolognesi Leles Martins, Escrivã Judicial que assina por determinação do

MM. Juiz de Direito. Eu, Nadia Barbosa de Freitas, Oficial Escrevente, digitei. Pontes e Lacerda, 25 de maio de 2007.

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PONTES E LACERDA - MT  
JUIZO DA TERCEIRA VARA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

#### PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/6.

ESPÉCIE: CP-Corrupção ativa

AUTOR(ES): O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉU(S): Eneias Cordeiro Lira

Réu(s): Eneias Cordeiro Lira, Rg: 1563090-0 SSP MT Filiação: Adalberto Cordeiro Lira e Izabel Maria Lira, data de nascimento: 11/5/1985, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT, solteiro(a), motorista, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO Do Réu acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos a seguir transcrita. SENTENÇA: Vistos e devidamente examinados estes autos de ação penal pública incondicionada, registrada neste Cartório Única Criminal sob o nº 6/2005, que o representante do Ministério Público com atribuições nesta Comarca move contra Eneias Cordeiro Lira, qualificados as fls. 02, dando-o como incurso nas sanções do art. 333, caput, do Código Penal e 46, parágrafo único da Lei 9.605/98 na forma do art. 69 do CP, em razão da prática de ato narrado na denúncia de fls. 02/04, em síntese o quanto segue: No dia 09 de novembro de 2004, por volta das 19:15 horas, em uma barreira policial na ponte do Rio Alegre, o denunciado foi surpreendido por Polícias Militares integrantes do GEFRON transportando nove toras de madeira da essência garapa, desacompanhada de ATPF. Consta ainda na denúncia que o Acusado ofereceu vantagem indevida para os policiais no porte de R\$ 100,00 (cem reais), para que os mesmos não procedessem à autuação e apreensão da madeira. A denúncia veio instruída com as seguintes peças: Auto de prisão em flagrante delito (fls. 06/09), auto de exibição e apreensão (fls. 16) e comprovante de depósito de fls. 31 do dinheiro apreendido e foi recebida em 23 de dezembro de 2004, às fls. 34. Citado e interrogado o acusado (fls. 39, 40/42), veio à defesa prévia de fls. 43, com posterior instrução do feito e inquirição de quatro testemunhas da acusação (fls. 53/58 e 68/69) e testemunhas de defesa (fls. 67 e 70). Na fase do artigo 499 do CPP as partes nada requereram (fls. 74/75). Em alegações finais pugnou o representante do Ministério Público pela procedência total da denúncia (fls. 73/80). A defesa por sua vez aduziu que não existe prova material dos crimes, mas apenas a comprovação do transporte sem a ATPF. Em relação ao crime de corrupção ativa alega que não restou comprovado, por ser mera conjectura desprovida de qualquer prova. Requereu ao final a absolvição do crime previsto no art. 333 do Código Penal e a remessa dos autos para apurar o crime previsto na lei 9605/98 por ser de competência do Juizado Especial Criminal (fls. 81/84). Certidão de antecedentes criminais juntadas às fls. 35/36. É UM BREVE RELATO DOS AUTOS. PASSO A DECIDIR. Trata-se de processo crime movido pelo membro do parquet desta Comarca contra o acusado Eneias Cordeiro Lira, imputando-lhe a prática do delito de corrupção ativa – art. 333, caput, do CP, e crime ambiental – art. 46, parágrafo único da Lei nº 9605/98, ambos na forma do art. 69, do CP. A materialidade dos delitos praticados tipificados no Código Penal e na Lei que regulamenta os crimes ambientais encontram-se sobejamente comprovados, conforme auto de exibição e apreensão de toras desacompanhadas da ATPF e depósito de fls. 31. O crime de corrupção ativa caracteriza-se com o simples ato de oferecer vantagem indevida, enquanto que para o segundo delito por tratar de crime material, necessita da comprovação do transporte da madeira sem a devida autorização da autoridade competente. A autoria dos dois crimes também está comprovada nos autos, até mesmo pelo simples fato da prisão em flagrante delito, cumulativamente corroborada pelas demais provas colhidas ao longo da instrução processual. O acusado na fase do inquérito policial reconhece e confessou que transportava madeira sem ATPF e que entregou a quantia de R\$ 100,00 (cem reais para os policiais). "... Que, ao chegarem na ponte do Rio Alegre foram abordados pelos policiais do GEFRON que solicitaram documentação da carga onde informaram eles que não tinha nota fiscal e nem autorização para transporte de produto florestal (ATPF); Que o interrogado conversou com os policiais e pediu para eles que os liberasse, pois há quinze dias atrás estavam transportando madeira sem documentação e haviam sido abordados por outros dois policiais militares do GEFRON os quais após conversa os liberaram sem que lhes dessem nada, mas pediram que dessem 10 quilos de carne ... Que, o interrogando na conversa com os policiais induziram para que oferecesse dinheiro para eles então pegou o R\$ 100,00 (cem reais) que estavam em sua carteira no caminhão e entregou para os Policiais os quais receberam o dinheiro e depois disseram que estava preso ..." (fl. 09/10). Em juízo o Acusado apresentou a mesma versão, confessando a prática do crime ambiental e que foi induzido pelos policiais para entregar o dinheiro. As testemunhas compromissadas afirmaram na fase do inquérito policial e juízo que o Acusado além de transportar a madeira sem ATPF e nota fiscal ofereceu a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) para que não fosse efetuada a apreensão do caminhão e da madeira. Assim declararam as testemunhas: "... quando abordaram o primeiro caminhão ... carregado com toras de madeira ... que solicitamos ATPF e nota fiscal da carga de madeira onde os dois disseram não possuírem autorização e nem nota fiscal da carga; Que nisto o conduzido ENEAS CORDEIRO LIRA, passou a dizer "o que nos poderíamos fazer por eles" e ofereceu ao depoente e SD PM BOTELHO a importância de R\$ 100,00 (cem reais), sendo cinco notas de R\$ 20,00 cada ... para que liberasse eles ..." (Raphael de Souza Carvalhos de Oliveira, fl. 06). "... que solicitou ATPF e nota fiscal da carga de madeira onde os dois disseram não possuírem autorização e nem nota fiscal da carga; Que nisto o conduzido ENEAS CORDEIRO LIRA, passou a dizer "o que nos poderíamos fazer por eles e ofereceu ao depoente e CB PM RAPHAEL a importância de R\$ 100,00 (cem reais), sendo cinco notas de R\$ 20,00 cada ... para que não apreendessem os caminhões e madeira ... Rodrigo Botelho, fl. 07). Em juízo as testemunhas declararam: "... primeiramente estava conversando com o pai do acusado, mas este tomou frente, e pediu que aguardássemos; foi até onde estavam os demais elementos, fizeram um rateio entre eles, e o acusado voltou oferecendo R\$ 100,00, em duas notas de R\$ 50,00, para que os caminhões fossem liberados; no local estávamos eu e o Soldado PM Botelho





imediatamente dei voz de prisão, e algemei o acusado... "Raphael de Souza Carvalhaes de Oliveira, fl. 57/58). "... e o acusado veio conversar conosco, pedimos a documentação, ele disse que não tinha, e perguntou se poderia ser revolido de outra forma, respondemos que não entendíamos ..." "Rodrigo Botelho, fl. 55/56). Observe-se que os fatos narrados pelas testemunhas e policiais enquadram-se com precisão quase cirúrgica no tipo descrito no art. 333 do Código Penal, o que sem dúvida nos leva à inexorável conclusão da consumação deste delito. Corrupção ativa. Meliante que, preso em flagrante, oferece vantagem pecuniária à guarda para livrá-lo da prisão. Delito configurado. Responde por corrupção ativa o meliante que, preso em flagrante, oferece vantagem pecuniária à guarda para livrá-lo da prisão" (JTACRIM 45/383). Em suma, temos um quadro probatório suficientemente seguro, capaz de nos dar a certeza de que o Acusado tentou corromper os policiais que efetuaram a sua prisão, bem como que não tinha autorização para transportar a madeira apreendida. EX POSITIS: Face a prova colhida nos autos, julgo procedente a denúncia de fls. 02/04, para CONDENAR, como em verdade condenado tenho, o Réu Enéias Cordeiro Lira, já qualificado, nas penas do art. 333, caput, do CP, e Passo a individualizar-lhe as penas. Respaldo na inteligência do art. 59 do Código Penal, numa análise das circunstâncias judiciais, não encontro motivos razoáveis para uma exasperação da pena base, pois o acusado é primário e inexistente qualquer outro fato que desabone sua personalidade. Assim sendo, com relação ao crime do art. 333, caput, do CP, fixo-lhe a pena em um (01) ano de reclusão, a qual é parcialmente definitiva face a inexistência de outros motivos que me permitam alterá-la. Em relação crime previsto no ao art. 46, parágrafo único da Lei nº 9605/98, fixo-lhe a pena em seis (06) meses de detenção, a qual é parcialmente definitiva face a inexistência de outros motivos que me permitam alterá-la. Para este crime deixo de reconhecer a atenuação da confissão já que a pena foi fixada no mínimo legal. Condeno, ainda, este acusado, no pagamento de trinta (30) dias-multa para cada um dos delitos, fixando o valor do dia multa em um quarto (1/4) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Inexistem agravantes, outras atenuantes e ou causas de diminuição e de aumento que importem na modificação da pena, qual torno definitiva e nos termos do art. 69 do Código Penal, fica o Réu condenado a pena privativa de liberdade de 01 (um) ano de reclusão e 06 (seis) meses de detenção, além de (30) dias-multa, no valor de meio (1/4) salário mínimo cada dia-multa. Substituo a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade, em local, dias e horários a serem fixados em audiência admonitória. Custas pelo Réu. Em relação ao dinheiro apreendido, determino que seja utilizado para abatimento da pena pecuniária, posto que a conduta praticada não incide os efeitos previstos no artigo 91 do Código Penal. Transitada em julgado esta, inscrevam-se os nomes dos acusados no rol dos culpados e expeça-se o necessário ao cumprimento da pena, formando-se autos de execução. Anote-se. Comunique-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Delfina Pereira de Andrade, digitei. Vera Lúcia Demarchi Bolonhese Leles Martins, que assina por determinação do MM. Juiz de Direito. Pontes e Lacerda - MT, 29 de maio de 2007.

Vera Lúcia Demarchi B. L. Martins

COMARCA DE POXORÉO

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE POXORÉU - MT  
JUÍZA DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº 2007/17 (cód. 23591)  
ESPÉCIE: Guia de Execução Penal.  
RÉU(S): Israel Cardoso Ferreira

FINALIDADE: : ISRAEL CARDOSO FERREIRA, brasileiro, nascido em 10/11/62, RG nº 15.324.653-4, filho de Manoel Cardoso Ferreira e Aparecida Cândido Ferreira, para comparecer neste juízo, sito na Rua Euclides da Cunha, s/n, Bairro Santa Luzia, Poxoréu/MT, para audiência admonitória que foi designada para o dia 13 de agosto de 2007, às 15:00 horas, acompanhado de advogado, sob pena de ser-lhe nomeado defensor dativo. DECISÃO/DESPACHO: Em cumprimento ao contido no Provimento nº 12/2007-CGJ, que determinou a correição ordinária, passo a analisar o presente feito. I – Designo o dia 13 de agosto de 2007, às 15h 00m, para realização de audiência admonitória. II – Notifique-se a representante do Ministério Público. III – Intime-se o reeducando, por edital, advertindo-o que deverá se fazer acompanhar de advogado, com as advertências legais. Poxoréu, 15 de maio de 2007. Wagner Plaza Machado Junior Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sulastiano Cândido Pereira Filho ( of. escriv. desig.) digitei e, Ivonete Maria de Oliveira (escrivã designada) conferi e subscreveu \_\_\_\_\_.

Poxoréu - MT, 17 de maio de 2007.

Wagner Plaza Machado Junior

Juiz de Direito

PRIMEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE DOM AQUINO

Edital De Intimação De Sentença  
Prazo: 30 (Trinta) Dias

Autos N.º 1994/65.  
Espécie: Ordinária De Cobrança  
Parte Requerente: Abedias Soares De Oliveira E Outros  
Parte Requerida: Instituto Nacional Do Seguro Social - INSS

Intimando(A, S): ALBINO TONEL, Brasileiro, Casado, RG Nº 4.689.639-4, CPF Nº 126.597.119, Rua Terezinha, Nº 913, Campo Verde - MT, AMÉLIA NATÁLIA SILVA, Brasileira, Viúva, RG Nº 320.342 SSP/MT, Residente Na Rua 12, Nº. 09, Beira Rio, ANA DE MIRANDA REZENDE, Brasileira, Viúva, RG Nº. 850.451 SSP/MT, Av. Perimetral Nº. 04, ANA MARQUES DA SILVA, Brasileira, Solteira, RG Nº. 259.613 SSP/MT, Rua 14, S/Nº, ANÍSIA FERREIRA MECEDO, Brasileira, Solteira, RG Nº. 370.408, Rua Marechal Rondon, S/Nº, APARECIDA FUSCO, Brasileira, Viúva, RG Nº 647814, CPF Nº 458.164.411, BR 70, Fazenda Morada Do Sol, Campo Verde - MT, ARLINDO GEREMIAS GARCIA, Brasileiro, Viúvo, RG Nº. 480.122 SSP/MT, Rua Presidente Vargas, Nº. 56, ARMINA ANTÔNIA DA SILVA, Brasileira, RG Nº. 382.301 SSP/MT, Sem Endereço, BALBINO CORREA DE SOUZA, Brasileiro, Viúvo, RG Nº. 961.896 SSP/MT Rua B, 01, Quadra 02, Nº. 16, João De Barro, BALBINO TEIXEIRA, Brasileiro, RG Nº. 370.072 SSP/MT, Rua Moema, S/Nº, CARMELINDA PALHANO DE LIMA, Brasileira, RG Nº. 105.597, Rua Duque De Caxias Nº. 15, CLEMENTINA ROSA CONCEIÇÃO, Brasileira, Viúva, RG 308.773 SSP/MT, Rua Presidente Dutra, S/Nº, LAURA DIAS DINIZ, Brasileira, Viúva, RG Nº. 370.841 SSP/MT, Residente Na Rua Entre Rios, S/Nº, MANOEL CAVALCANTE LEITE, Brasileiro, RG Nº. 371.173 SSP-MT, Residente Na Rua Boiadeiros, Entre Rios, S/Nº, Mun. De Dom Aquino, ALMEDINA CÂNDIDO ARAÚJO, Brasileira, Viúva, RG Nº. 295.399, Residente Na Av. Principal, Entre Rios, S/Nº, CONCEIÇÃO DE MOURA, Brasileira, Viúva, RG Nº 4688.333-0, CPF Nº 544.396.391-00, Rua Sulista Nº 775, Campo Verde-MT, EROSEDIS CORDEIRO DA SILVA, Brasileiro, RG Nº. 160.566, Rua Presidente Vargas, S/Nº, FELISBERTA PORTELA GOMES, Brasileira, RG Nº. 329.407 SSP/MT, Viúva, Rua Marechal Rondon, S/Nº, FRANCISCA DE SOUZA OLIVEIRA, Brasileiro, Viúva, Aposentada, RG Nº. 295.082 Residente Na Vila Esportiva, S/Nº, SIMPHRONIO NUNES, Brasileiro, Viúvo, Aposentado, RG Nº. 259.644, Residente Na Vila Esportiva, S/Nº, PAULINA FERREIRA MENDES, Brasileira, Solteira, Aposentada RG Nº. 478.730 Ssp/MT, Residente Na Rua Tupinambá, S/Nº, MARIA ALVES DE LIMA, Brasileira, Viúva, Aposentada, RG Nº. 254.399, Residente Na Rua Onze (11), S/Nº, Beira Rio, GENI FERREIRABARBOSA, Brasileira, Viúva, Residente Na Rua Pedro Celestino, Nº. 142, HERMELINO INÁCIO SILVA, Casado, RG Nº 230.760, Residente Na Av. João Furtado De Mendonça, S/Nº, IZAC RODRIGUES DA COSTA, Solteiro, RG Nº 369.683, Residente Na Rua Boiadeiros, Entre Rios, S/Nº, IZABEL ROSA LONGUIM, Brasileira, Viúva, RG Nº 644.562 SSP/MT, Residente Na Rua Boiadeiros, Entre Rios, S/Nº, ENEDINA ALVES FERREIRA, Solteira, RG Nº 295.226, Residente Na Rua Entre Rios, S/Nº, ANA MARIA ROSA DA SILVA, Brasileira, Viúva, RG Nº 369.790 SSP/MT, Residente Na Rua Cuiabá, Nº 50, ISAIAS GARCIA DA SILVA, Brasileiro, Casado, RG Nº 295.319 SSP/MT, Residente Na Fazenda Novo Horizonte, IZAULINA FLORENTINA DE M. PEREIRA, Brasileira, Viúva, RG Nº 599.932 SSP/MT, Residente Na Av. Pedro Celestino, S/Nº, JOAQUIM FRANCISCO BARBOSA, Brasileiro, Casado, RG Nº 164.576, Rua Júlio Muller, Nº 101, JOSÉ BATISTA DE LIMA, RG Nº 377.728, CPF Nº 667.052.741/15, JOSÉ DOMINGOS PEREIRA, Brasileiro, Solteiro, RG Nº 446.772, Residente Na Rua Marechal Rondon, Nº 36, LEILA MARIA DOS SANTOS, Brasileira, Solteira, RG Nº 444.008 SSP/MT, Residente Quadra 02, Lote 18, LEOPOLDINA MARUFFI GUARESCHI, Brasileira, Viúva, RG Nº 1052895925, CPF Nº 496.467.370, Rua Terezinha, Nº 947, Campo Verde - MT, LUZIA SANTANA DE SOUZA, Brasileira, Viúva, RG Nº 161.661 Rua Laudelino Ferreira Mendes, Nº 209, BENVINDO JOSÉ ALVES, Brasileiro, Casado, Aposentado, RG Nº 441.030, Residente Na Rua Marechal Rondon, Nº 63, AGOSTINHO SANTANA SILVA, Brasileiro, Casado, Aposentado, RG Nº 368.017, Residente Na Vila Ferreira Mendes, TEODORO CARTANO DE SOUZA, Brasileiro, Solteiro, Aposentado, RG Nº 371.168, Residente No Sítio São José, NORMINA JOAQUINA DE JESUS, Brasileira, Viúva, RG Nº 295.141 SSP/MT, Residente Na Fazenda Coruja, ODILON LEONIDAS DE SOUZA, Brasileiro, Solteiro, RG Nº 370.919, Residente Na Rua Boiadeiros, Entre Rios, HENRIQUE CORREIA MONTALVÃO, Solteiro, N RG Nº 471.890, Residente Na Av. Principal, Entre Rios, ABEDIAS SOARES DE OLIVEIRA, Viúvo, RG Nº 277.118, Residente Na Rua Arnaldo Estevão, 1.641, MARCELINA O. SCARIOT, Viúva, Residente Na Av. São Paulo, 350, MARIA IZABEL DE BRITO, Solteira, Maior, RG Nº 457.463 E CPF Nº 502.610.531, Residente Na Fazenda Buriti, Campo Verde - MT, PEDRO AUGUSTO SILVA, Viúvo, RG Nº 666.918, Residente Na Rua Rio De Janeiro, 62, Campo Verde - MT, MARIA DA SILVA NUNES, Brasileira, Viúva, RG Nº 161.746 SSP/MT, Rua Ari Leite, S/Nº Entre Rios, MARIA JUVENIR DE SOUZA, Brasileira, Viúva, RG Nº 389.845, Residente Na Rua Boiadeiro, S/Nº, MARIA LEOPOLDINA DA SILVA, Brasileira, Viúva, RG Nº 371.184, Residente Na Av. Pedro Celestino, Nº 160, MARIA RIBEIRO DE SOUZA, Brasileira, Viúva, Aposentada, RG Nº 160.254, Residente No Sítio Santa Tereza, ANA OLINDA FERREIRA DA COSTA, Brasileira, Viúva, Aposentada, RG Nº 476.295 SSP/MT, Residente Na Rua 11 (Onze), S/Nº, Bairro Beira Rio, VALERIANO RIBEIRO GONÇALVES, Brasileiro, Viúvo, Aposentado, RG Nº 370.452, Residente Na Rua Costa E Silva, Nº 04, IZOLDINA FLORENTINA SILVA, Brasileira, Viúva, Aposentada, RG Nº 372.929, Residente Na Av. Costa E Silva, Nº 04, MARIA ROSA DA SILVA, Brasileira, RG Nº 368.176, Av. Duque De Caxias, Nº 07, MARIA SIRIACA RAMOS, Brasileira, Viúva, RG Nº. 370.416 SSP/MT, Residente Na Rua Boiadeiros, Entre Rios, MARIANA QUIRINO DO CARMO, Brasileira, Viúva, RG Nº 161.310 SSP/MT, Av. Cuiabá, Nº 233, MARILENE MORAIS DA SILVA, Brasileira, Viúva, RG Nº 355.116, Residente Na Av. Castelo Branco, Nº 42, MARLENE ALVES DA SILVA, Brasileira, Viúva, RG Nº 511.704, Residente Na Rua R-12, Nº 09, Beira Rio, MIGUEL ANGELO DE OLIVEIRA, Brasileiro, Casado, RG 162.404 E CPF Nº 208.081.6191, Jaciara - MT, NEUZA FAGUNDES TEIXEIRA, Brasileira, Viúva, RG Nº 267.896 SSP/MT, Residente Na Rua Hilário F. De Souza, Nº 55, PEDRO BARAUNA BAHIA, Brasileiro, Solteiro, RG Nº 161.739, Residente Na Rua Esportiva, S/Nº, PEDRO LOURENÇO DA SILVA, Brasileiro, Viúvo, RG Nº 295.181, Rua Principal, Entre Rios, ROSALINA RODRIGUES SANTOS, Brasileira, Viúva, RG Nº 295.126 SSP/MT, Residente Na Rua Entre Rios, LUCINDA FERREIRA DA SILVA, Brasileira, Viúva, RG Nº 398.051, Residente Na Rua Cuiabá, S/Nº, MARIA FERREIRA TORRES, Brasileira, Viúva, RG Nº 551.100, Fazenda Boa Vista, ADELAIDE FRANCISCA DE OLIVEIRA, Brasileira, Viúva, RG Nº 370.436, Av. Costa E Silva, Nº 06, SADI GONÇALVES PEREIRA, Brasileiro, Casado, RG Nº 774.434, Rua 12, Nº 02, SEBASTIANA MARQUES DO CARMO, Brasileira, RG Nº 370.429 SSP/MT, Rua 14, S/Nº, SEBASTIÃO SILVINO FILHO, Brasileiro, Casado, RG Nº 960.869 SSP/MT, Av. Costa E Silva, Nº 07, TANIRA FERREIRA DE SANTANA, Brasileira, Solteira, RG Nº 093.695 SSP/MT, Av. Pedro Celestino, Nº 191,

Data Da Distribuição Da Ação: 15/3/1994

Valor Da Causa: R\$ 0,00

Finalidade: Intimação das partes acima qualificadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Cuida-se de Ação de Cobrança ajuizada por Abedias Soares de Oliveira e outros contra o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. Conclusos os autos ao Juiz que jurisdicionava a época, determinado, antes do recebimento da ação, o cumprimento do art. 1º do Provimento 04/93 (fls. 68). Intimado o causídico das autoras, o mesmo pleiteou a remessa dos autos a esta comarca (fls. 69) e uma vez recebidos os autos determinou-se novamente o cumprimento do despacho de fls. 68, sendo que o advogado dos autores embora tenha sido intimado (fls. 75/verso), quedou-se silente, tendo os autos sido encaminhado ao arquivo provisório. Em despacho proferido a fls. 78, foi determinado a intimação dos autores para que providenciassem no prazo de 5 (cinco) dias os atos necessários ao regular andamento do feito, sob pena de arquivamento e extinção, mas a carta de intimação do causídico dos autores vultou constando carimbo "mudou-se" (fls. 82). Após, ordenada a intimação dos autores para que manifestassem interesse no prosseguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento (fls. 83), foram expedidas as intimações, mas algumas correspondência endereçadas voltaram, indicando endereço insuficiente ou mudou-se ou não existe o número indicado na petição de ingresso, conforme se vê as fls. 157/234; 236/249 e 251/272, sendo que alguns autores manifestaram expressamente o seu interesse em desistir da demanda (fls. 121, 123, 124, 235, 250), não havendo ainda a possibilidade de intimação de alguns dos autores, por não existir endereço nos autos (fls. 122). Assim, verificando que a presente demanda foi ajuizada no ano de 1993 e, até a presente data não houve a angularização da ação com a citação do requerido, haja vista que os autores não cumpriram com as diligências que lhes competiam, e não manifestaram, em todos esses anos, interesse no prosseguimento do feito, que perdura por mais de 13 (treze) anos, não resta outra alternativa senão a extinção do feito. Posto isto, EXTINGO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos III, do CPC. P.R.C. Intime-se os autores via editalícia, evitando atos desnecessários com envio de correspondências ao correio, já que não mantiveram seus respectivos logradouros atualizados nos autos. Sem custas, porquanto defiro o pedido de gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado arquite-se os autos, dando-se as baixas de praxe. Dom Aquino - MT, 30/04/2007. (a) Gisele Alves Silva - Juíza de Direito. Eu, Jesinete Alves Silveira - Oficial Escrevente, digitei. Dom Aquino - MT, 29 de maio de 2007.

Rose Mary Ribeiro



Edital De Intimação De Sentença  
Prazo: 20 (Vinte) Dias

Autos N.º 2006/23.

Espécie: CP-Estelionato

Parte Requerente:

Parte Requerida: Valcira Alves Vieira E Wellington Ramos De Oliveira

Intimando(A, S): Indiciado(a): Valcira Alves Vieira, brasileiro(a), Endereço: Rua "C" N.º 347, Bairro: Cajus, Cidade: Juscimeira-MT

Data Da Distribuição Da Ação: 1/6/2006

Valor Da Causa: R\$ 0,00

Finalidade: Intimação da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.  
**SENTENÇA:** VISTOS, ETC. Trata-se de INQUÉRITO POLICIAL instaurado para apuração de possível ilícito penal, CRIME DE ESTELIONATO, ocorrido em nesta cidade e comarca de Dom Aquino. Após as diligências investigatórias, não vulturo a possibilidade de ocorrência de infração penal, visto que as declarações constantes do caderno investigatório revelaram que faltam elementos caracterizadores do aludido crime. Com vista dos autos, requer a Ilustre representante do Ministério Público o arquivamento do presente inquérito policial. Assim, da análise dos autos, acolho, in caso, o requerimento ministerial e HOMOLOGO, por sentença, o ARQUIVAMENTO deste INQUÉRITO POLICIAL, para surtir seus jurídicos efeitos, ressalvando a possibilidade de desarquivamento nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. Intime-se e anote-se. Dom Aquino - MT, 16/08/2006. (a) Gisele Alves Silva - Juíza Substituta. Eu, Jesinete Alves Silveira - Oficial Escrevente, digitei.

Dom Aquino - MT, 29 de maio de 2007.  
Rose Mary Ribeiro

012/05/DF

## COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 30 DIAS**

AUTOS N.º 2005/37

ESPÉCIE: PA-Porte Ilegal de Arma

AUTOR(ES): Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉU(S): Macário Nicácio Nicácio de Souza Tavares

INTIMANDO: **MACÁRIO NICÁCIO DE SOUZA TAVARES**, Cpf: 254.735.502-300, Rg: 1625994 SSP MT Filiação: João Nicácio Souza Sobrinho e Claudina da Costa Tavares, data de nascimento: 19/02/1968, brasileiro(a), natural de Minaçu-GO, casado(a), comerciante, Endereço: Lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Comparecer perante este Juízo, devidamente acompanhado de advogado, para ser devidamente QUALIFICADO e INTERROGADO, na audiência designada para o dia 27 de agosto de 2007, às 14 horas e 30 minutos (horário oficial de Mato Grosso), sendo que nessa data será proposta a suspensão condicional do processo, conforme teor da mesma abaixo. T

**TEOR DA PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL:** (...) Em nada constando em sua vida pregressa, proponho ao acusado "Sursis Processual", pelo prazo de 02 anos, com as condições constantes dos incisos II, III e IV do §1º do art. 89 da lei n.º 9.099/95, quais sejam: 1- Proibição de frequentar determinados lugares, como bares, boates, prostíbulos e ambientes congêneres; 2 - Proibição de se ausentar da Comarca onde reside, sem autorização de juízo; 3 - Comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, bimestralmente, para informar e justificar suas atividades.

**RESUMO DA INICIAL:** O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por meio de seu Promotor de Justiça, com supedâneo no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal e artigo 41 do código de Processo Penal, vem neste ato, oferecer DENÚNCIA contra Macário Nicácio de Souza Tavares. Consta do epígrafado inquérito policial que, no dia 26 de abril de 2002, por volta das 21 horas, em um Posto de Gasolina, neste Município e Comarca de Porto Alegre do Norte, o denunciado Macário Nicácio de Souza Tavares, portava arma de fogo de uso permitido, sem a autorização e em desacordo com a determinação legal. Ante o exposto, denuncio Macário Nicácio de Souza Tavares, já qualificado, como incurso no artigo 10, caput da lei 9.437/97, vigente a época do fato.

**DECISÃO/DESPACHO:** Vistos. I- Ante a certidão de fl. 69, redesigno o dia 27.8.2007, às 14 horas e 30 minutos, para audiência de qualificação, interrogatório e oferecimento da proposta de suspensão condicional do processo, bem como para que o acusado apresente defesa prévia. Cite-se por edital, observado o disposto no artigo 365 do Código de Processo Penal, para que o acusado compareça na audiência acompanhado de advogado. Faça constar no edital de citação a íntegra da proposta de fl. 31.II - Int. III - Dê-se ciência ao Ministério Público. IV - Cumpra-se. Porto Alegre do Norte/MT, 19 de março de 2007. Gerardo Humberto Alves Silva Junior - Juiz de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Itiel Gomes Costa, digitei.

Porto Alegre do Norte - MT, 24 de maio de 2007

**Keila Alves de Souza**  
*Escrivã Substituta - Port. 009/2007*

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO: 60 DIAS**

AUTOS N.º 2000/241

ESPÉCIE: CP- Homicídio Qualificado

AUTOR(ES): Ministério Público Estadual

RÉU(S): Hélio Mariano dos Reis, Wiliam Mendes dos Santos, Josué Rezende de Amaral

Luziano Mendes dos Santos, José Mendes dos Santos, Antônio Mendes dos Santos

INTIMANDO: Antônio Mendes dos Santos, brasileiro(a), natural de Uberaba-MG, viuvo(a), lavrador, Endereço: Lugar incerto e não sabido e Josué Rezende de Amaral Filiação: Pedro Rezende de Amaral e Teodora Linda de Rezende, data de nascimento: 15/04/1929, brasileiro(a), natural de Custódio-PE, viuvo(a), lavrador, Endereço: Lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DOS RÉU(S) acima qualificado(s) do inteiro teor da sentença, abaixo transcrita.

**SENTENÇA:** Vistos e etc. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso ofereceu denúncia contra Josué Rezende do Amaral e Antonio Mendes dos Santos, qualificados nos autos, pelo crime previsto no artigo 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal. O recebimento da denúncia ocorreu em 16.3.1989, sendo certo que até a presente data não houve nenhuma outra causa suspensiva ou interruptiva da prescrição. É o relatório. Decido. O crime pelo qual os acusados encontram-se processados tem como pena in abstracto a dosagem máxima de 30 (trinta) anos de reclusão. Analisado sob a égide do artigo 109, inciso I, do Código Penal, claramente se observa que o prazo prescricional é de 20 (vinte) anos. Ocorre, entretanto, que o artigo 115, do Código Penal, prevê a redução de metade dos prazos prescricionais quando os acusados são, ao tempo da sentença, maiores de 70 (setenta) anos, sendo esse o caso dos autos. E afirmo isso porque se observa pelos documentos de fls. 45 e 50 que os acusados contam com mais de 70 (setenta) anos. Dessa forma, o prazo prescricional que seria de 20 (vinte) anos é reduzido pela metade, estando, portanto, adimplido. A seu turno, prescrição é matéria de ordem pública e como tal deve ser declarada de ofício pelo magistrado, independentemente do juízo ou

grau de jurisdição, consoante firme entendimento jurisprudencial. Veja-se a propósito, os seguintes julgados: "Defere-se, de ofício, quando os elementos do processo permitem afirmar, sem sombra de dúvida, a extinção da punibilidade pela prescrição" (STF - HC - Rel. Cordeiro Guerra - DJU 29.5.78, p. 3.728). "A prescrição é matéria de ordem pública e deve ser conhecida independentemente da vontade do réu, cuja declaração, com amplos e abrangentes efeitos, põe fim à demanda, apagando todo o acontecimento, como se jamais tivesse existido, considerado o réu inocente com todos os seus corolários e obstruindo, por isso, a apreciação do meritum causae" (TACrim-SP - AC - Rel. Ribeiro dos Santos - BMJ 77/11). Posto isso, julgo extinta a punibilidade de Josué Rezende do Amaral e Antonio Mendes dos Santos, qualificados nos autos, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, o que faço com fulcro assente no artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Transitando em julgado a presente decisão, procedam-se as baixas e anotações de estilo, comunicando-se ao distribuidor do fórum da Comarca. Registro que a presente ação penal continuará tramitando contra Hélio Mariano dos Reis, Wiliam Mendes dos Santos, Luziano Mendes dos Santos e José Mendes dos Santos. P. R. I. Porto Alegre do Norte/MT, 12 de novembro de 2005. Gerardo Humberto Alves Silva Junior - Juiz Substituto.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Itiel Gomes Costa, digitei.

Porto Alegre do Norte/MT, 29 de maio de 2007.

**Keila Alves de Souza**

*Escrivã Substituta - Port. 009/2007*

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO: 60 DIAS**

AUTOS N.º 2000/432.

ESPÉCIE: CP-Furto de Coisa comum

AUTOR(ES): Ministério Público Estadual

RÉU(S): Nubs Reis Alves Marinho

intimando: **NUBS REIS ALVES MARINHO**, Cpf: 001.470.491-99, Rg: 1.733.012-2 SSP MT Filiação: José Pereira Marinho e Maria Antonia Alves Marinho, data de nascimento: 07/01/1982, brasileiro(a), natural de Porto alegre do norte-MT, solteiro(a), braçal, Endereço: Lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO do réu do inteiro teor da sentença, abaixo transcrita.

**SENTENÇA:** Vistos e etc. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso ofereceu denúncia contra Nubs Reis Alves Marinho, qualificado nos autos, pelo crime previsto no artigo 155, caput, do Código Penal. O recebimento da denúncia ocorreu em 21.11.2000, sendo certo que até a presente data não houve nenhuma outra causa suspensiva ou interruptiva da prescrição. É o relatório. Decido. O crime pelo qual o acusado encontra-se processado tem como pena in abstracto a dosagem máxima de 04 (quatro) anos de reclusão e multa. Analisado sob a égide do artigo 109, inciso IV, do Código Penal, claramente se observa que o prazo prescricional é de 08 (oito) anos. Ocorre, entretanto, que o artigo 115, do Código Penal, prevê a redução de metade dos prazos prescricionais quando o acusado era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, sendo esse o caso dos autos. E afirmo isso porque pela planilha de identificação de fl. 19 se observa que o acusado ao tempo do crime era menor de 21 (vinte e um) anos, já que nasceu em 7.1.1982. Dessa forma, o prazo prescricional que seria de 08 (oito) anos é reduzido pela metade, estando, portanto, adimplido. A seu turno, prescrição é matéria de ordem pública e como tal deve ser declarada de ofício pelo magistrado, independentemente do juízo ou grau de jurisdição, consoante firme entendimento jurisprudencial. Veja-se a propósito, os seguintes julgados: "Defere-se, de ofício, quando os elementos do processo permitem afirmar, sem sombra de dúvida, a extinção da punibilidade pela prescrição" (STF - HC - Rel. Cordeiro Guerra - DJU 29.5.78, p. 3.728). "A prescrição é matéria de ordem pública e deve ser conhecida independentemente da vontade do réu, cuja declaração, com amplos e abrangentes efeitos, põe fim à demanda, apagando todo o acontecimento, como se jamais tivesse existido, considerado o réu inocente com todos os seus corolários e obstruindo, por isso, a apreciação do meritum causae" (TACrim-SP - AC - Rel. Ribeiro dos Santos - BMJ 77/11). Posto isso, julgo extinta a punibilidade de Nubs Reis Alves Marinho, brasileiro, solteiro, braçal, nascido em 7.1.1982 em Porto Alegre do Norte, filho de José Pereira Marinho e Maria Antonia Alves Marinho, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, o que faço com fulcro assente no artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Transitando em julgado a presente decisão, procedam-se as baixas e anotações de estilo, comunicando-se ao distribuidor do fórum da Comarca. P. R. I. Porto Alegre do Norte/MT, 18 de março de 2006. Gerardo Humberto Alves Silva Junior - Juiz Substituto

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Itiel Gomes Costa - Oficial Escrevente, digitei.

Porto Alegre do Norte - MT, 29 de maio de 2007.

**Keila Alves de Souza**

*Escrivã Substituta - Port. 009/2007*

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO: 60 DIAS**

AUTOS N.º 2002/6.

ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado

AUTOR(ES): Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉU(S): Carlos Almeida de Souza

: **CARLOS ALMEIDA DE SOUZA**, Rg: 2.170.796 SSP GO Filiação: Maria Almeida de Souza, data de nascimento: 02/09/1966, brasileiro(a), natural de Correntina-BA, convivente, lavrador, Endereço: Lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO do reeducando do inteiro teor da sentença, abaixo transcrita.

**SENTENÇA:** Vistos. Trata-se de execução da pena imposta ao sentenciado CARLOS ALMEIDA DE SOUZA, brasileiro, amasiado, lavrador, natural de Correntina-BA, nascido aos 02.09.1966, residente na gleba Três Flechas, no município de Confresa-MT, condenado à pena de dois anos e quatro meses de reclusão pela prática do crime previsto no art. 155, § 4º, inciso II, do Código Penal, praticado contra a vítima MELCY ADELAIDE DA SILVA em data de 03.01.2001, em Confresa, termo desta Comarca. Praticados os atos de execução da pena, o Ministério Público requereu seja declarada extinta a pena privativa de liberdade imposta, em face de seu integral cumprimento. É o relato. Passo à análise e decisão. Realmente, o reeducando cumpriu integralmente a pena que lhe foi imposta, conforme cálculo de fls. 77 e certidão de fls. 91. O cumprimento ocorreu em regime aberto e posteriormente em livramento condicional. Por todo exposto, com suporte no art. 66, inciso II, da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84), julgo extinta a punibilidade do Senhor CARLOS ALMEIDA DE SOUZA em decorrência do integral cumprimento da pena que lhe foi imposta, executada nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se representante do Ministério Público e o beneficiário. Feitas as necessária anotações e comunicações, arquivem-se os autos observando as formalidades legais. Porto Alegre do Norte, 31 de agosto de 2004. Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa - Juíza Substituta.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Itiel Gomes Costa, digitei.

Porto Alegre do Norte - MT, 29 de maio de 2007.

**Keila Alves de Souza**

*Escrivã Substituta - Port. 009/2007*



## JUSTIÇA FEDERAL

## 3º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

3º Vara Federal

Juiz Titular:  
Juiz Substituto: ALAOR PIACINI  
Dir. Secret.: BELA, BENEDITA A. BARROS DE OLIVEIRA  
Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. Jefferson Schneider  
Atos do Exmo. Juiz Federal Substituto

Sr. PROCURADOR e/ou Sr. ADVOGADO  
Para possibilitar um atendimento mais eficiente e rápido, visando a consulta, cópia e/ou carga de mais de cinco processos, por gentileza, encaminhar e-mail (03vara@mt.trf1.gov.br) ou telefone (642-4473) relacionando os autos com antecedência de um dia.

Expediente do dia 29 de Maio de 2007

Autos com Despacho  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1.  
2006.36.00.010689-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES  
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
EXCDO : JOZIAS FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Folha nº 177 ==> 1) Desentranhe-se a petição de fls. 171/6, devolvendo ao seu i. Subscritor, tendo em vista não pertencer a estes autos.

Folha nº 164 ==> 1) Intime-se pessoalmente a parte Executada para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de dez por cento ao valor devido, conforme dispõe o art. 475-J, CPC."

2.  
2004.36.00.008513-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO  
ADVOGADO : MT00006199 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE  
ADVOGADO : MT00005930 - MARIA CLAUDIA DE CASTRO B. STABILE  
ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE  
EXCDO : ALONSO REPRESENTACOES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME  
ADVOGADO : MT00005127 - JULIO CESAR RIBEIRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"1) Intime-se pessoalmente a parte Executada para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de dez por cento ao valor devido, conforme dispõe o art. 475-J, CPC."

3.  
2003.36.00.012220-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO  
ADVOGADO : MT00007722 - GEANDRE BUCAIR SANTOS  
ADVOGADO : MT00007665 - KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE  
EXCDO : JOAMIR FONTES DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Diante do decurso de prazo de suspensão, requiera a parte Exequirente o que lhe couber, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção."

4.  
2004.36.00.005663-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES  
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES  
EXCDO : RAIMUNDA AMELIA MARTINS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Diante do decurso de prazo de suspensão, requiera a parte Exequirente o que lhe couber, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção."

5.  
2006.36.00.013910-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR CARTA ORIUNDA DE FEITO CÍVEL  
EXQTE : ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Renove-se a intimação para que aparte Exequirente se manifeste sobre a petição de fl. 34, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento."

6.  
2002.36.00.003084-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MT00002701 - ELIZETE FERREIRA AQUINO PEREIRA LOPES  
ADVOGADO : MT0004222B - VALMIR JOAO SCODRO  
EXCDO : REGINA CARACCILO AUN POSE  
ADVOGADO : MT00000631 - MAURICIO LEOPOLDO TENUTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Diante do decurso de prazo de suspensão, requiera a parte Exequirente o que lhe couber, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção."

7.  
1998.36.00.004290-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
EMBT : ESCOLA TECNICA FEDERAL DE MATO GROSSO-ETFM  
ADVOGADO : MT00003982 - ANA MARIA VASCONCELOS SILVA  
EMBD : GILBERTO MENDES DA SILVA  
ADVOGADO : MT00003945 - MARILENE MENDES DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Requeira a parte Embargada a execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento."

8.  
2006.36.00.011516-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
EXCDO : VANDERLEI CREDER LOPES  
ADVOGADO : MT00005816 - WASHINGTON DA SILVA VILELA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Diante do decurso de prazo de suspensão, requiera a parte Exequirente o que lhe couber, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção."

9.  
2005.36.00.007225-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : MAURO PAULO GALERA MARI E OUTRO  
ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI  
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI  
EXCDO : JOSE GERALDO DA SILVA  
EXCDO : MARIA LUIZA FERRAZ DA SILVA  
EXCDO : DEUCLEIA MORAES FERRAZ DA SILVA  
ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Diante do decurso de prazo de suspensão, requiera a parte Exequirente o que lhe couber, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção."

10.  
1998.36.00.001375-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO  
ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER  
ADVOGADO : MT00003563 - FRANCISVAL DIAS MENDES  
ADVOGADO : MT0004355A - GILSON FEIJO DOS SANTOS  
EXCDO : TAMEC - ARMAZENS GERAIS LTDA  
ADVOGADO : MT00003952 - SERGIO ARIANO SODRE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(...) Intime-se a parte Exequirente para o acompanhamento da carta precatória diretamente no Juízo Deprecado, cumprindo ali, todas as diligências que se fizerem necessárias, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal."

11.  
2006.36.00.015362-3 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS BRUZATO LTDA  
ADVOGADO : MT00007475 - MIRELE LINS DA SILVA  
ADVOGADO : MT00005255 - RUBIA DE SOUSA VIEGAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a possibilidade de acordo, de modo a ser designada audiência prevista no art. 331, do CPC, se for o caso.

Caso contrário, especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de cinco dias. Primeiro a parte Autora."

12.  
2003.36.00.011353-0 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
AUTOR : EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA E OUTRO  
ADVOGADO : MT0007847A - HUMBERTO MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO : MT00003717 - VICENTE RODRIGUES CUNHA  
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0008236A - ANNA CLÁUDIA DE VASCONCELOS  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI  
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Primeiro a parte Autora."

13.  
2006.36.00.015054-2 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS BRUZATO LTDA  
ADVOGADO : MT00007475 - MIRELE LINS DA SILVA  
ADVOGADO : MT00005255 - RUBIA DE SOUSA VIEGAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a possibilidade de acordo, de modo a ser designada audiência prevista no art. 331, do CPC, se for o caso.

Caso contrário, especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de cinco dias. Primeiro a parte Autora."

14.  
2006.36.00.005957-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : MARIA LENI RIBEIRO DE FRANCA  
ADVOGADO : MT00008056 - DIOGO GALVAN  
ADVOGADO : MT00008414 - RICARDO NIGRO  
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"As partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de cinco dias. Primeiro a parte Autora."

15.  
1999.36.00.002240-0 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS  
AUTOR : IRENE FRYDER ROCKBACK  
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
RÉU : SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS  
ADVOGADO : MT00002701 - ELIZETE FERREIRA AQUINO PEREIRA LOPES  
ADVOGADO : MT0000651A - ERNESTO BORGES NETO  
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE  
ADVOGADO : MT0007102B - SOFIA ALEXANDRA DE MOURA COELHO DE VILLAS-BOAS DE MASCARENHAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"1 - Intime-se a parte Ré para efetuar o pagamento do débito, no prazo de quinze dias, sob pena de ser acrescida multa de dez por cento ao valor do débito, conforme dispõe o art. 475-J, CPC."





II - Não sendo efetuado o pagamento, a parte Autora deverá apresentar o demonstrativo atualizado do débito.  
 III - A parte Autora poderá indicar bens passíveis de penhora, para os quais será expedido mandado de penhora e avaliação. Sendo esta cumprido, a parte Ré será intimada do respectivo auto (art. 475-J, parágrafo 1º, CPC), podendo oferecer impugnação no prazo de quinze dias."

## Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

16.

90.00.01216-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : JOAO DORILEO LEAL E OUTROS  
 ADVOGADO : MT00003007 - LEONIR GALERA MARI  
 EXCDO : UNIAO FEDERAL  
 ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (... )

II - Após, manifestem-se os Exequentes."

17.

2006.36.00.004402-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : MERLEONY INDUSTRIALIZADOS DE MADEIRAS LTDA  
 ADVOGADO : MT00002401 - FRANCISCO KUNZE  
 ADVOGADO : MT00007892 - PATRICIA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE  
 ADVOGADO : MT00005265 - SAMIR HAMMOUD  
 IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA EM CUIABA-MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

1. Recebo a apelação do IBAMA no efeito devolutivo.
2. À apelada para as contra-razões, no prazo legal.
3. Subam os autos ao e. TRF/1ª Região, após cumpridas as formalidades legais."

18.

2006.36.00.002829-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO  
 AUTOR : EUNICE PRADO QUEIROZ  
 ADVOGADO : RS00064147 - CLEBER JUNIOR STIEGEMEIER  
 ADVOGADO : RS00047899 - EDUARDO VINICIUS DE ARAUJO  
 ADVOGADO : RS00050611 - PEDRO RODRIGO DE ARAUJO  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo.
2. À apelada para as contra-razões, no prazo legal.
3. Subam os autos ao e. TRF/1ª Região, após cumpridas as formalidades legais."

19.

2004.36.00.010936-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS RONDON LTDA  
 ADVOGADO : MT00006581 - PATRICIA GEVEZIER PODOLAN  
 IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT.  
 RENOVAVEIS - IBAMA/MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

1. Recebo a apelação da Impetrante no efeito devolutivo.
2. À apelada para as contra-razões, no prazo legal.
3. Subam os autos ao e. TRF/1ª Região, após cumpridas as formalidades legais."

20.

2006.36.00.001244-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : BIANCHINI & SERAFIM LTDA  
 ADVOGADO : MT00002401 - FRANCISCO KUNZE  
 ADVOGADO : MT00007892 - PATRICIA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE  
 ADVOGADO : MT00005265 - SAMIR HAMMOUD  
 IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
 RENOVAVEIS -MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

1. Recebo a apelação do IBAMA no efeito devolutivo.
2. À apelada para as contra-razões, no prazo legal.
3. Subam os autos ao e. TRF/1ª Região, após cumpridas as formalidades legais."

21.

2003.36.00.009091-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : IVO JOAO GUEDES E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00004383 - ALCIDES MATTIUZO JUNIOR  
 ADVOGADO : MT00004383B - ALCIDES MATTIUZO JUNIOR  
 ADVOGADO : MT00006848 - FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT0007481B - JOSE WILZEM MACOTA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES  
 ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

1. Recebo a apelação da Parte Autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.
2. À apelada para as contra-razões, no prazo legal.
3. Subam os autos ao e. TRF/1ª Região, após cumpridas as formalidades legais."

22.

2007.36.00.006559-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : LOURIVAL SIMAO DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA  
 IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (... )

Desse modo, DEFIRO A LIMINAR e determino que o impetrado proceda ao restabelecimento do auxílio-doença do impetrante, devendo ser mantido até que a capacidade laborativa seja declarada pelo perito, mediante a reavaliação do segurado.

Intime-se o Impetrado para cumprimento no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 3.000,00, sem prejuízo da responsabilidade criminal."

23.

2007.36.00.006984-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : MICHELE TOMOKO SATO  
 ADVOGADO : MT00007082 - GOULTH VALENTE SOUZA DE FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : MT00010146 - HEVERTON RENATO MONTEIRO PADILHA  
 ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO  
 ADVOGADO : MT00005645 - JOSE CARLOS FORMIGA JUNIOR  
 ADVOGADO : MT00003550 - MARCOS DANTAS TEIXEIRA  
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMG  
 IMPDO : COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (... )

Isto posto, concedo a liminar para suspender todo e qualquer ato tendente a buscar a reposição dos valores recebidos pela impetrante a título de reajuste de 28,86%."

24.

2007.36.00.006492-9 MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS  
 REQTE : RENATO PINTO  
 ADVOGADO : SP00019191 - JOSE CARLOS DE MELLO DIAS  
 ADVOGADO : SP00110855 - LELIA CRISTINA RAPASSI DIAS DE SALLES FREIRE  
 ADVOGADO : SP00232247 - LUCIANO SALLES CHIAPPA  
 ADVOGADO : SP00134706 - MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS  
 REQDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (... )

Folha ==&gt; 132.

Levando em consideração o volume grande de terras, sobre os quais deverão recair as perícias, e visando a celeridade processual que o caso requer, nomeio peritos os engenheiros agrônomos Jesus Centena Coelho, CREA/RS n. 21662 e Ana Paula Alves Cordeiro, CREA/MT n. 7539/D, nas áreas de terras do Autor.

Nomeio os peritos antropólogos Edmundo Antonio Peggion e Rinaldo Sérgio Vieira Arruda para realizarem a perícia antropológica na área de terras do Autor.

FOLHA ==&gt; 133

" (... )

As partes deverão indicar assistentes técnicos e formular quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

" (... )

Adiantamento integral dos honorários periciais pelo Autor."

25.

2007.36.00.006365-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT  
 ADVOGADO : MT00007020 - MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : MT00003882 - RAIMAR ABILIO BOTTEGA  
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (... )

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar requerida."

26.

2007.36.00.004862-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : ADOLFO TEODORO DE OLIVEIRA NETO  
 ADVOGADO : MT00006576 - ANTONIO PAULO ZAMBRIM MENDONCA  
 IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 19A REGIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (... )

Pelo exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito, com base no art. 158, parágrafo único, c.c o art. 267, VIII, ambos do CPC."

27.

2005.36.00.016198-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO  
 AUTOR : ANGELA GOMES DE CAMPOS DE ARRUDA  
 ADVOGADO : PR00033220 - CARLOS GUSTAVO HORST  
 ADVOGADO : MT00006923 - DALTON VINICIUS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA  
 ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO  
 ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (... )

Portanto, fundado em tais argumentos, bem como a pacificação do tema pela suprema corte, modifico meu posicionamento anterior e JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Por consequência, EXTINTO o processo com análise do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Defiro o pedido de gratuidade da justiça, ..."

28.

2007.36.00.005719-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : ADELIA RODRIGUES DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00007731 - FERNANDO MARQUES E SILVA  
 IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (... )

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem análise do mérito, tendo em vista a perda total de seu objeto, conforme art. 267, VI, do CPC."

29.

2007.36.00.006032-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : ERCILIA MARIA JORGE  
 ADVOGADO : MT00011040 - CAMILA REGINA SANTOS  
 ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA  
 IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (... )

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem análise do mérito, tendo em vista a perda total de seu objeto, conforme art. 267, VI, do CPC."

## Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

30.

2002.36.00.002042-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : ANTONIO GUALBERTO FILHO E OUTROS  
 ADVOGADO : MT00005130 - ANTONIO HUMBERTO CESAR FILHO  
 ADVOGADO : MT00004872 - SEBASTIAO DONIZETTE DE OLIVEIRA  
 EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA/MT  
 ADVOGADO : DF00008738 - JOSE CARLOS DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (... )

Diante do exposto, JULGO EXTINTA a Execução, com base no art. 794, II, para que surta os efeitos legais (art. 795, CPC)."

31.

2006.36.00.001360-3 AÇÃO SUMÁRIA / ACIDENTE DE TRÂNSITO  
 AUTOR : IVANIR AUGUSTO TURCATTO  
 ADVOGADO : MT00004660B - ADRIANE MARCON  
 REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (... )



Pelo exposto, para que surta seus efeitos Jurídicos, HOMOLOGO o pedido de desistência (art. 158, parágrafo único, CPC), JULGANDO EXTINTO o processo, sem exame do mérito (art. 267, VIII, do CPC)."

32.

2003.36.00.015678-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : MT00004382 - MARCELO ROSA LOPES  
EXCDO : BENEDITA CONSUELO DIAS  
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (... )

Pelo exposto, JULGO EXTINTA a Execução, com base no art. 794, I, do CPC, para que surta os efeitos legais (art. 795, CPC)."

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

33.

92.00.00233-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CASA RURAL COMERCIAL LTDA  
ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO  
EXCDO : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO

Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica o Drº Cláudio Stábilie Ribeiro intimado a retirar o Alvará."

34.

2004.36.00.001089-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : MARCOS DANTAS TEIXEIRA E OUTRO  
ADVOGADO : MT00007500 - MARCO AURELIO VALLE BARBOSA DOS ANJOS  
ADVOGADO : MT00003850 - MARCOS DANTAS TEIXEIRA  
ADVOGADO : MT00003618 - VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS  
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT0007604A - RUBENS TAVARES E SOUZA

Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica CEF intimada a retirar o alvará."

35.

2000.36.00.009056-4 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : MT00006199 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE  
ADVOGADO : MT00007722 - GEANDRE BUCAIR SANTOS  
ADVOGADO : MT00007665 - KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE  
RÉU : RIBER JOIAS E RELOGIOS LTDA

Ato(s)Ordinatório(s):

Manifeste-se a ECT sobre o término do prazo de suspensão.

36.

2001.36.00.007691-7 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : MT0003599B - ANTONIO CARLOS VELLOSO VIEIRA MARCONDES  
ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO  
ADVOGADO : MT00006199 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE  
ADVOGADO : MT00007722 - GEANDRE BUCAIR SANTOS  
ADVOGADO : MT00007665 - KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00005930 - MARIA CLAUDIA DE CASTRO B. STABILE  
ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE  
RÉU : LM CONSULT LTDA

Ato(s)Ordinatório(s):

Manifeste-se a ECT sobre o término do prazo de suspensão.

37.

2005.36.00.015147-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
EXCDO : JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA NETTO  
EXCDO : CELIA MARIA JUNQUEIRA NETTO  
ADVOGADO : MT00003990 - ANDRE CASTRILLO  
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES  
ADVOGADO : MT00008455 - VAGNER SOARES SULAS

Ato(s)Ordinatório(s):

" Vista à parte Autora (fls.331 e 334-verso)."

38.

2004.36.00.004987-0 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
RÉU : CONVENIENCIA EBENEZER LTDA  
RÉU : WAGNER RIBEIRO  
RÉU : EDNA PEREIRA  
ADVOGADO : MT00006882 - MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHAES

Ato(s)Ordinatório(s):

" Vista à CEF (fl. 58/64)."

39.

2007.36.00.003635-4 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR : PIEMONTE SORVETES LTDA ME  
REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA

Ato(s)Ordinatório(s):

" Vista à parte Autora."

40.

2005.36.00.015526-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO  
AUTOR : SEBASTIAO CONCEIÇÃO DE MORAES  
ADVOGADO : MT00007373 - MARIA LUCIA SILVA DE AQUINO  
ADVOGADO : MT00004378 - VANIA REGINA MELO FORT  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato(s)Ordinatório(s):

" Vista à parte Autora."

41.

2006.36.00.015773-7 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

RÉU : CHRISTINA PAESANO MARQUES GARCIA  
RÉU : SIDINEI APARECIDO GIRALDELLI  
RÉU : SANDRA MARIA ANICETO GIRALDELLI

Ato(s)Ordinatório(s):

" Vista à CEF (fl. 43)."

42.

2001.36.00.002904-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER  
ADVOGADO : MT00003563 - FRANCISVAL DIAS MENDES  
EXCDO : ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE MARCELANDIA - APRUMA  
ADVOGADO : MT00003560 - ADMAR AGOSTINI MANICA

Ato(s)Ordinatório(s):

" Vista à parte Autora."

43.

2006.36.00.002235-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006979A - ADRIANO LOBO VIANA DE RESENDE  
ADVOGADO : MT00004235B - EVERLY DOMBECK FLORIANI  
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
EXCDO : JUSTINA GARCIA CAMPOS  
ADVOGADO : MT00005271 - ALFREDO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES

Ato(s)Ordinatório(s):

" Vista à parte Autora."

44.

2004.36.00.010578-0 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO  
ADVOGADO : MT00006199 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE  
ADVOGADO : MT00007722 - GEANDRE BUCAIR SANTOS  
ADVOGADO : MT00005930 - MARIA CLAUDIA DE CASTRO B. STABILE  
ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE  
RÉU : IGOR MOUSASTICSHVILY JUNIOR

Ato(s)Ordinatório(s):

" Vista à parte Autora. (fl. 100)."

45.

2006.36.00.006461-3 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA  
RÉU : JOEL MILTON BORGES RODER  
RÉU : HILDÁ MARIA TAVARES  
ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO  
ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE

Ato(s)Ordinatório(s):

" Vista à CEF (fl. 31/39)."

## 5ª VARA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA  
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha  
Dir. Secretária: Zenaide Costa

5ª VARA  
BOLETIM 119/2007

Expediente do dia 26 de Fevereiro de 2007

Autos com Despacho/Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2003.36.00.006891-8 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
RÉU : JORGE CARLOS TONIN  
RÉU : SEBASTIAO ORIVALDO RODRIGUES DA CUNHA  
ADVOGADO : MT00004631 - LUIZ DE LIMA CABRAL  
ADVOGADO : MT00005354 - WELLINGTON SILVA

"(...) Assim, JULGO CUMPRIDA A PENA E DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO em relação ao reeducando SEBASTIAO ORIVALDO RODRIGUES DA CUNHA, nos termos do art. 66, II, da LEP ( Lei 7.210/84)."

2003.36.00.012219-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
RÉU : RONALDO PINHEIRO PASSOS  
ADVOGADO : MT00006336 - ENIER MARTINS JUNIOR  
ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES  
ADVOGADO : MT00006882 - MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHAES

" (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para o fim de ABSOLVER o acusado RONALDO PINHEIRO PASSOS da imputação que lhe foi feita, nos termos do art. 386, III, do CPP".

2004.36.00.001789-1 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
RÉU : AROLD VIEIRA DE MORAES  
ADVOGADO : MT00004060 - LUIZ MIGUEL CHAMI GATTASS  
" (...) Assim, tendo em vista a certidão de óbito juntada as fls. 208, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu AROLD VIEIRA DE MORAES, com fulcro no art. 107, I, do CP."

2005.36.00.004633-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
RÉU : VALDENESIO LOPES  
"Fica(m) intimada(s) a(s) defesas(s) que foi interposto recurso de apelação pelo MPF devendo a defesa apresentar contra-razões no prazo de 8 dias".

2005.36.00.010435-0 PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU : GENOEFA COSTA ZAGO  
ADVOGADO : MT00007162 - DJALMA RIBEIRO ROVEIRO  
ADVOGADO : MT00008571 - MARCONDES RAI NOVACK  
ADVOGADO : MT00004656 - MIGUEL JUAREZ ROVEIRO ZAIM  
"Fica(m) intimada(s) a(s) defesas(s) do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região".

2005.36.00.010516-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL



REU : MACARIA LLANTO MAMANI

"Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) que foi interposto recurso de apelação pelo MPF devendo a defesa apresentar contra-razões no prazo de 8 dias."

2005.36.00.016578-9 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REU : PAULO HERES BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00009599 - DANIELLE BARRIOS GARCIA

ADVOGADO : MT00006060 - MAX WEYZER MENDONÇA DE OLIVEIRA

"Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) para no prazo de 03(três) dias manifestar(em)-se na fase do artigo 500 do CPP."

2006.36.00.003864-9 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REU : RAMIRO NOGUEIRA DA COSTA

REU : UWE PAUL OTTO PLOGER

REU : ROMUALDO FERREIRA

ADVOGADO : MT00003060 - JOAO PERON

ADVOGADO : MT00007635 - JUAN DANIEL PERON

ADVOGADO : MT00009331 - VALMIRO ANTONIO PINHEIRO DA SILVA

"Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) da expedição de carta precatória para a Comarca de Barra do Bugres, para inquirição de testemunha(s) arrolada(s) pela defesa, bem como, advertida(s) de que as partes deverão acompanhar a carta precatória diretamente no Juízo deprecado, independentemente de intimação deste Juízo".

## TURMA RECURSAL

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MATO GROSSO  
TURMA RECURSAL

BOLETIM Nº 058/2007

Decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Julier Sebastião da Silva, Presidente da Turma Recursal - JEF/MT, nos autos do processo abaixo:

2004.36.00.702592-3 RECURSOS CONTRA SENTENÇA DO JUIZADO CIVEL

JUIZ RELATOR: JOSE PIRES DA CUNHA

RECTE : UNIAO FEDERAL (EXERCITIO)

ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM

RECDO : SEBASTIAO DOS REIS OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00007211 - ADIP CHAIM ELIAS HOMSI NETO

ADVOGADO : MT00007937 - JOCIANY A. DE MORAES MARTINS

ADVOGADO : MT00007236 - JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA

**Decisão (fl. 295):** "(...) Assim, julgo procedente o pedido inicial, reconhecendo como devido ao Autor, as diferenças resultantes da aplicação do reajuste de 28,86%, atribuído apenas aos oficiais-generais, e o concedido pelas Leis 8622/93 e 8627/93, apuradas no período de 1º de janeiro de 1993 até 31 de dezembro de 2000, compensando-se os índices eventualmente concedidos a título de reajuste geral dos vencimentos, acrescidas de juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação até a expedição do ofício requisitório, e correção monetária pelo INPC, esta contada a partir de cada mês em que se verificar a diferença. (...)"

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL - JEF/MT

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP-MT - VARA ÚNICA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP/MT

Juiz Federal em exercício: MURILO MENDES

Email: 01vara.sno@mt.trf1.gov.br

Diretor de Secretaria: FABIO PAZ MIRANDA

Expediente do dia 29 de Maio de 2007.

### EDITAL DE INSPEÇÃO

O Doutor, **MURILO MENDES**, Juiz Federal Substituto da Subseção Judiciária de Sinop/MT, no uso das atribuições de seu cargo e tendo em vista o disposto na Lei n.º 5.010/66, art. 13, III e IV e 55, Lei Complementar n.º 35, art. 35, II e VII, do Provimento n.º 3/2002-COGER, de 26/03/02, do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente e Corregedor da Justiça Federal e da Resolução n.º 418, de 18 de março de 2005, alterada pela Resolução n.º 496, de 13 de fevereiro de 2006, do Conselho do Conselho da Justiça Federal.

**FAZ SABER**, através deste edital, com prazo de 15 (quinze) dias, da realização da Inspeção Anual Ordinária:  
PERÍODO : 18/06/2007 ao dia 22/06/2007, das 08h às 12h, em expediente interno e das 13h às 18h, em expediente com a participação de membros do MPF e advogados.

**FINALIDADE** : Inspeção nos serviços da Secretaria da Subseção Judiciária Federal de Sinop/MT, ficando a Corregedoria-Geral e o Juízo à disposição dos interessados para o recebimento de reclamações;

**TRABALHOS** : Serão realizados com a assistência do Ministério Público Federal; da Advocacia Geral da União (AGU); da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Mato Grosso, secretariados pelo Diretor de Secretaria da Subseção Judiciária Federal de Sinop/MT;

**DEVOLUÇÃO DOS AUTOS** : Os autos em poder dos advogados, procuradores e Membros do Ministério Público Federal e Polícia Federal devem ser devolvidos até cinco dias úteis imediatamente anteriores à inspeção, restituindo-lhes o prazo restante, após o término da Inspeção (CPC, art. 180);

**FUNCIONAMENTO** : (ART. 22, RESOLUÇÃO Nº. 418, DE 18 DE MARÇO DE 2005, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL)

a) haverá suspensão dos prazos no período de 18/06/2007 a 22/06/2007;

b) não se interromperá a distribuição;

c) não serão realizadas audiências, bem como não haverá expediente destinado às partes, no horário das 9:00 às 19:00 horas, exceto nos procedimentos e medidas destinadas a evitar o perecimento de direitos ou para assegurar a liberdade de locomoção.

Sinop/MT, 20 de abril 2007 Eu, Fábio Paz Miranda, Diretor de Secretaria \_\_\_\_\_ que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

Sinop - MT, 20 de abril de 2007.

MURILO MENDES  
Juiz Federal Substituto  
Subseção Judiciária de Sinop/MT

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP-MT - VARA ÚNICA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP/MT

Juiz Federal em exercício: MURILO MENDES

Email: 01vara.sno@mt.trf1.gov.br

Diretor de Secretaria: FABIO PAZ MIRANDA

Expediente do dia 28 de Maio de 2007.

BOLETIM 033-2007

AUTOS COM DECISÃO

2007.36.03.001248-0 INTERVENÇÃO DE TERCEIROS / OPOSIÇÃO

REQTE : OSCAR HERMINIO FERREIRA FILHO

ADVOGADO : MT 4156 - EFRAIM RODRIGUES GONCALVES

ASSISTP : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRÁ

REQDO : PAULO PEREIRA NOGUEIRA

REQDO : MARCOS DE SOUZA BARROS

REQDO : BEATRIZ ARRUDA BOTELHO DE SOUZA BARROS

ADVOGADO : MT 3530-A LUIZ CARLOS M.NEGREIRO

ADVOGADO : MT 9672-A MIGUEL TAVARES MARTUCCI

ADVOGADO : MT 9982-B EDER JOSÉ AZEVEDO

ADVOGADO : MT 3285 JOSÉ ROBERTO ALVIM

OPOENTE : MARIA AMELIA FERREIRA - ESPOLIO

DECISÃO: "Indefiro, desse modo, o provimento antecipatório e determino a reintegração dos opostos Marcos de Souza Barros e Beatriz Arruda Botelho de Souza Barros na posse da "Fazenda Panorama". Intimem-se.

2007.36.03.002041-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : SUPORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

ADVOGADO : MT 7440 - ADEMILÇON ALMEIDA GILARDE

IMPDO : SUPERINTENDENTE DA GERENCIA EXECUTIVA DO IBAMA EM MT

DECISÃO: "Intime-se a Impetrante, por meio de seu advogado, para recolher as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição". Intimem-se.

2007.36.03.002260-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : ALESSANDRA ARAUJO MACHADO

ADVOGADO : MT 7974B - OVIDIO ILTOL ARALDI

IMPDO : DIRETOR DA FINAV- FACULDADES INTEGRADAS DE NAVIRAI

DECISÃO: "Ante o exposto, DECLINO da COMPETÊNCIA em favor de um dos Juizes Federais da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul - 6ª Subseção Judiciária (Navirai), a quem determino sejam os autos remetidos, com urgência, após baixa na distribuição". Intimem-se.

AUTOS COM DESPACHO

2006.36.03.006340-4 MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO

REQTE : OURO VERDE MADEIRAS LTDA ME

ADVOGADO : MT 9180-O TIAGO CANAN

REQDO : FAZENDA NACIONAL

REQDO : UNIAO FEDERAL

DESPACHO: "Diga o autor se tem interesse no prosseguimento da demanda. Prazo: 05 (cinco) dias". Intimem-se.

2006.36.03.006732-6 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REU : ANTONIO COUTINHO

ADVOGADO : MT 7186B - MARCELO GUSTAVO PINHEIRO POLONIO

ADVOGADO : MT 6908-A ALCIDES FERREIRA DA ROCHA JÚNIOR

DESPACHO: "Intimem-se as partes da expedição da carta precatória, devendo a sua tramitação ser acompanhada diretamente no Juízo Deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal (CPP, art. 222, "caput", e precedentes jurisprudenciais)". Intimem-se.

2007.36.03.000238-7 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REU : IVOLZIR BEDIN

REU : ELIANE MARA PICCOLOTTO BEDIN

ADVOGADA : MT 6782 MARLY FERREIRA NEVES SODRÉ

DESPACHO: "Intimem-se as partes da expedição da carta precatória, devendo a sua tramitação ser acompanhada diretamente no Juízo Deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal (CPP, art. 222, "caput", e precedentes jurisprudenciais)". Intimem-se.

2007.36.03.001575-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : MIRIAN MARIA DE CARVALHO DE MORAES E OUTROS

ADVOGADO : MT 9004B - CELIO CELSO BECKMANN

IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INST. NAC. DO SEG. SOC. EM MATO GROSSO

DESPACHO: "Ante o exposto, intime-se a impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial para indicar corretamente a autoridade coatora, bem como juntar os documentos faltantes, sob pena de indeferimento da petição inicial". Intimem-se.

2007.36.03.002011-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : MADEIREIRA VULCAO LTDA

ADVOGADO : MT 9811B - MARCOS DE MOURA HORTA

IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA EM SINOP-MT

DESPACHO: "Intime-se a Impetrante, por meio de seu advogado, para recolher as custas iniciais, sob pena de indeferimento". Intimem-se.

2007.36.03.002297-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : ODETE INEZ HENN - ME

ADVOGADO : MT 3285 - JOSE ROBERTO ALVIM

IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA- SINOP /MT

DESPACHO: "Intime-se a Impetrante, por meio de seu advogado, para recolher as custas iniciais, sob pena de indeferimento". Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

2007.36.03.001505-4 MEDIDA CAUTELAR INONINADA

REQTE : NAILTON HERNANDES CAVALHEIRO

ADVOGADO : MT 10491B - VINICIUS RIBEIRO MOTA

REQDO : GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA EM MATO GROSSO

SENTENÇA: "Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial, declarando extinto o processo, sem apreciação de mérito, nos termos dos artigos 267, I, IV, 273, § 7º, e 295, III, do CPC". Intimem-se.





# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENADORIA DE PESSOAL

EXPEDIENTE N. 102/2007-CP

ATOS DO DIRETOR-GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44/2007/DG

O Diretor – Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 64 do Regimento Interno desta Secretaria c/c art. 2º do inciso V da Resolução nº 543/2005, Considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando a necessidade de se efetuar a designação de servidores como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos firmados pelo TRE/MT;

Considerando a indicação feita pelo Secretário da Secretaria de Administração e Orçamento, constante do Memorando nº 090/2007;

RESOLVE:

I – Designar os servidores Douglas Saldanha Pereira e Rafael Zornitta, para acompanharem e fiscalizarem o Contrato nº 13/2007, firmado com a empresa UNIMED CUIABÁ – Cooperativa de Trabalho Médico, cujo objeto é a prestação de serviços na área de saúde ocupacional nas dependências do TRE-MT.

II – Designar a Secretária da Escola Judiciária Eleitoral, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 14/2007, firmado com a Associação Mato-Grossense de Magistrados e a Fundação UNB, cujo objeto é regular o desenvolvimento das relações entre os Contratantes e a Contratada, na prestação de serviços adicionais sob a responsabilidade do TRE-MT, por meio do curso de Pós-graduação em Direito Constitucional-Eleitoral.

III – Designar o Coordenador de Infra-estrutura Computacional, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 17/2007, firmado com a empresa I.D.M. Informática LTDA – ME, cujo objeto é a prestação de serviços de instalação da infra-estrutura física de rede de dados para o Fórum Eleitoral de Cuiabá. Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

(Original assinado por Mauro Sérgio Rodrigues Diogo, Diretor-Geral, em 25/05/2007)

TRE-MT, em 28/05/2007.  
Zeneide Andrade de Alencar  
Chefe da Seção de Cadastro

Jocirlei Marisa de Souza  
Coordenadora de Pessoal

## EDITAIS

### ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ – MT JUÍZO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2006/60. ESPÉCIE: Busca e apreensão decreto lei 911 PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A PARTE RÉ: JOSIMAR ROBERTO MARTINS CITANDO(A,S): Requerido(a): Josimar Roberto Martins DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/2/2006 VALOR DA CAUSA: R\$ 56.073,31 FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: ... O Requerido obteve junto ao Requerente um financiamento de um automóvel marca NISSAM, modelo FRONTEIR SE 4X4, ano/modelo 2005/2005, cor PRETA, DIESEL, placa KAD-2269, chassi nº 94DCMUD225J637554, Renavam nº 640809317, mediante Contrato de Abertura de Crédito com Alienação Fiduciária e outras avenças. O referido veículo ficou vinculado ao Requerido pela Alienação Fiduciária em garantia do Contrato nº 0125725513, tornando-se o financiado possuidor e depositário do veículo até a efetivação do pagamento de R\$ 76.299,72 divididos em seis prestações semestrais e sucessivas no valor de R\$ 12.716,62 cada uma com vencimento no dia 19, com início em 19/05/2005 e término em 19/11/2007. Entretanto, o Requerido não efetuou o pagamento da parcela nº 02 com vencimento em 19/11/2005, incorrendo em mora, o que perfaz em 07/02/2006 a importância de R\$ 17.040,27 tudo com a devida correção... DESPACHO: Eu, digitei. Cuiabá – MT, 15 de março de 2007. **Nímia Marques Viana Escrivã(o) Judicial**

### ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT JUÍZO DA VARA ÚNICA EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO

PRAZO: 30 DIAS AUTOS Nº 2005/182. AÇÃO: Execução EXEQÜENTE: Cooperativa de Créditos Rural de Mato Grosso Ltda EXECUTADOS: José Jacinto Suzano e Zeferino Neto Profeta da Cruz e Vera Lúcia dos Santos CITANDO: José Jacinto Suzano, CPF: 069.617.328-01, RG: 3.729.721 SSP SP, brasileiro, agropecuarista, Endereço: R. Lino Bispo de Oliveira, em frente ao Banco do Brasil, Bairro: Centro, Cidade: Vila Bela Ss. Trindade-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/06/2005 VALOR DO DÉBITO: R\$ 19.722,19 FINALIDADE: CITAÇÃO do executado acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: "... Pelo contrato de Empréstimo, título sob nº A31430748-6 incluso, o primeiro executado, na qualidade de emitente e o segundo e terceiro, na qualidade de fiadores solidários, pactuaram empréstimo com o exeqüente no valor exato de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) com liberação em 26/12/2003 e vencimento integral em parcela única para o dia 26 de abril de 2004; Pelo mesmo contrato, pactuou-se os encargos previstos no título para cumprimento em sua normalidade e os de inadimplência consoante da planilha de cálculo acostada, que atinge a importância total de R\$ 25.029,50 (vinte e cinco mil, vinte e nove reais e cinquenta centavos) cálculo de atualização efetivado em 26/02/2005; Vencida a obrigação em 26/04/2004, apesar de devidamente notificado de sua inadimplência, o executado e os fiadores, não demonstraram qualquer reação em acertar suas pendências..." ADVERTÊNCIA: Fica ainda advertido o executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá o prazo de 10 (dez) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Tânia de Souza Alvarenga Pleutin, (Oficial Escrevente), digitei. Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 16 de março de 2007. **Antonino Marmo da Silva Júnior Escrivão Judicial**

### ESTADO DE MATO GROSSO – PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE POXOREU – MT – JUÍZO DA PRIMEIRA VARA EDITAL DE CITAÇÃO – PROCESSO DE EXECUÇÃO – PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N. 2006/9. 20754 – AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial. EXEQÜENTE: Primacredi - Cooperativa de Crédito Rural Primavera do Leste/MT. EXECUTADOS: Orlando Ribeiro Vilela e Antônio Soares da Silva. CITANDO: ANTÔNIO SOARES DA SILVA, brasileiro, estado civil ignorado, atualmente em lugar incerto e não sabido, portador do CPF n.º 093.981.688-12. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/1/2006. – VALOR

DO DÉBITO: R\$ 65.172,66.

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 03 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: PRIMACREDI - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL PRIMAVERA DO LESTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, por seus advogados, vêm ante a Vossa Excelência, com respeito e acatamento necessário, a fim de propor a presente: **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, em face de ORLANDO RIBEIRO VILELA E ANTÔNIO SOARES DA SILVA, com fundamento no artigo 585 e seguintes do Código de Processo Civil e demais disposições legais aplicáveis a espécie, e pelos seguintes motivos de fato e fundamento de direito que passa a aduzir, a saber: 01) A exeqüente é credora dos executados na quantia líquida, certa e exigível de R\$ 51.546,39 (cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos). O referido título foi emitido pelo primeiro executado e devidamente avalizado pelo segundo, em favor da Exeqüente, pagável em Primavera do Leste/MT, à vista, não honrando o compromisso até a presente data. ADVERTÊNCIA: Fica ainda advertido o executado de que terá o prazo legal para opor embargos. Eu, ELSON SOUSA MIRANDA, digitei. Poxoreu-MT, 11 de maio de 2007.

Wagner Plaza Machado Junior - Juiz de Direito - Asplemat/DJ

### ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE NOVA MUTUM-MT - JUÍZO DA PRIMEIRA VARA EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS

AUTOS N.º 2006/67  
AÇÃO: Carta precatória  
EXEQÜENTE: Transportadora Matsuda Ltda  
EXECUTADO: Lairto João Sperandio  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 09/06/2006  
VALOR DO DÉBITO: **R\$ 292.404,79**

**PRIMEIRA PRAÇA: Dia 04/06/2007, às 13:00 horas.**

**SEGUNDA PRAÇA: Dia 18/06/2007, às 13:00 horas.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua das Araçongas, 334 N, L, Q. 83

Bairro: Centro

Cidade: Nova Mutum-MT Cep-78450000

Fone: (65) 3308-3434

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** 1-) 500 has (hectares) dentro de uma área maior de 1000 has denominado Fazenda "Taquari", com as seguintes divisas partindo do M1 situado em comum com terras da reserva indígena Santana no rumo de 317º12'00", numa distância de 1.348,96 metros, até o marco 02 daí reflete a esquerda confrontando-se com o Lote Rancho Queimado, no rumo 273º30'01", com 10.600 metros, até o marco 03, daí reflete a esquerda confrontando com a Gleba Pacoval no rumo 167º51'00", com 931,66 metros até o M4daí 167º51'00", com 631,66 metros até o marco 04, deste segue a Fazenda Rio Alegre, no rumo de 273º30'01", com 11.341,18 metros, onde chega ao M1, imóvel matriculado sob o nº 31.046 no Serviço Notarial e Registral de Imóveis da Comarca de Diamantino-MT.

LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS: Comarca de Nova Mutum-MT  
**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 284.843,25**

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, os bens poderão ser arrematados pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data os bens poderão ser arrematados pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, art. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso os executados e/ou seus respectivos cônjuges não sejam encontrados para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.

Eu, Ricardo Duarte – Estagiário, digitei.

Nova Mutum – MT, 28 de maio de 2007.

**Gabriel da Silveira Matos** - Juiz de Direito



Governo do Estado de Mato Grosso  
**Secretaria de Administração**  
**SAD**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
 CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
 CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
 FONE/FAX: (65) 3613-8000

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO**

[www.iomat.mt.gov.br](http://www.iomat.mt.gov.br)

E-mail:  
[publica@iomat.mt.gov.br](mailto:publica@iomat.mt.gov.br)

Acesse o Portal E-Mato Grosso  
[www.mt.gov.br](http://www.mt.gov.br)

### ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.  
 Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

### ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

### ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

### JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT

Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

### ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE

Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

### DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)

Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,  
 O ocidente do imenso Brasil,  
 Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,  
 Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,  
 Eldorado como outros não há  
 Que o valor de imortais bandeirantes  
 Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
 Que sonhara Moreira Cabral!  
 Chova o céu dos seus dons o tesouro  
 Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
 A quem lá, do teu céu todo azul,  
 Beijá, ardente, o astro louro, na serra  
 E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
 E nos teus pantanais como o mar,  
 Vive solto aos milhões, o teu gado,  
 Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
 Que sonhara Moreira Cabral!  
 Chova o céu dos seus dons o tesouro  
 Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
 Palmas mil, são teus ricos florões,  
 E da fauna e da flora o índio goza,  
 A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
 Dos teus rios que jorram, a flux,  
 A hulha branca das águas tão claras,  
 Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
 Que sonhara Moreira Cabral!  
 Chova o céu dos seus dons o tesouro  
 Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
 De Dourados até Corumbá,  
 O ouro deu-te renome tão grande  
 Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
 De fazermos em paz e união,  
 Teu progresso imortal como a fênix  
 Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
 Que sonhara Moreira Cabral!  
 Chova o céu dos seus dons o tesouro  
 Sobre ti, bela terra natal!

## HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil  
 Fulgura na imensidão do meu Brasil  
 Constelação de áurea cultura e glórias mil  
 Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira  
 Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira  
 Trouxe esperança à juventude altaneira  
 Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte  
 De amor e união  
 Mato Grosso feliz  
 Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza  
 Losango lar da paz e feminil grandeza.  
 Teu manto azul é o céu que encobre a natureza  
 De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal  
 E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal  
 Na Terra semeando a paz universal  
 Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte  
 De amor e união  
 Mato Grosso feliz  
 Do Brasil é o verde coração".